JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal De Castenheira 4
Camara Municipal de Araguaiana 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Curvelândia 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 5
Camara municipal de Denise 6
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 7
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 14
Prefeitura Municipal de Apiacás 16
Prefeitura Municipal de Araguaiana 16
Prefeitura Municipal de Araguainha 17
Prefeitura Municipal de Araputanga 18
Prefeitura Municipal de Aripuanã 18
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 20
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 23
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 27
Prefeitura Municipal de Cáceres 27
Prefeitura Municipal de Campinápolis 29
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 30
Prefeitura Municipal de Campo Verde 31
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 31
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 33
Prefeitura Municipal de Canarana 34
Prefeitura Municipal de Carlinda 36
Prefeitura Municipal de Castanheira 37
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 37
Prefeitura Municipal de Cláudia 37
Prefeitura Municipal de Cocalinho 38
Prefeitura Municipal de Colíder 38
Prefeitura Municipal de Colniza 43
Prefeitura Municipal de Comodoro 47
Prefeitura Municipal de Confresa 47
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 48
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 48
Prefeitura Municipal de Cuiabá 49
Prefeitura Municipal de Curvelândia 50
Prefeitura Municipal de Diamantino 50
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 52
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 55
Prefeitura Municipal de General Carneiro 76
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 93
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 95
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 96
Prefeitura Municipal de Itanhangá 97
Prefeitura Municipal de Itiquira 98
Prefeitura Municipal de Jangada 98

Prefeitura Municipal de Jauru 98
Prefeitura Municipal de Juara 99
Prefeitura Municipal de Juruena 111
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 111
Prefeitura Municipal de Luciara 112
Prefeitura Municipal de Marcelândia 114
Prefeitura Municipal de Matupá 118
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 119
Prefeitura Municipal de Nobres 123
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 123
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 124
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 125
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 126
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 139
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 140
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 141
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 141
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 142
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 145
Prefeitura Municipal de Paranatinga 146
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 148
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 166
Prefeitura Municipal de Poconé 166
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 166
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 168
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 169
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 170
Prefeitura Municipal de Poxoréu 172
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 173
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 173
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 173
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 174
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 175
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 175
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 175
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 175
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 175
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 178
Prefeitura Municipal de São José do Povo 185
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 185
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 185
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 195
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 196
Prefeitura Municipal de Tabaporã 201
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 202
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 205
Prefeitura Municipal de Torixoréu 212
Prefeitura Municipal de União do Sul 215
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 215
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 216
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 218
Prefeitura Municipal de Vila Rica 220

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CASTENHEIRA

LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2017

DECRETA A APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SE AUSENTAR DO MUNICÍPIO E DO TERRITÓRIO NACIONAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 03 A 11 DE NOVEMBRO DE 2017.

*O senhor **JUARES MÁXIMO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,*

***CONSIDERANDO**, que a presente SOLICITAÇÃO DE LICENÇA, vem amparada pelo artigo 20, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;*

***CONSIDERANDO**, a decisão por unanimidade de votos favoráveis em Sessão Ordinária realizada no dia 16/10/2017.*

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica conforme resultado final da votação em Plenário, **CONCEDIDA** autorização Legislativa à Chefe do Poder Executivo Municipal, para se ausentar do município e do território nacional no período compreendido entre 03 a 11 de novembro de 2017, para participar do Fórum de Investimento organizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso na cidade de Pequim - China.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Câmara Municipal de Castanheira-MT, 17 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JUARES MÁXIMO DA SILVA

Presidente da Câmara

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra e em local de costume.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

Divulga julgamento de pontuação de Títulos.

O Senhor **DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017,** nomeado pela **Portaria** nº **008, de 20 de junho de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18. 6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGA O JULGAMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR. Fica aberto o prazo de recurso **RELATIVO À DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS,** a partir das 00h00 do dia 18/10/2017 até às 23h59 do dia 19/10/2017, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Câmara Municipal, nos sites oficiais da Câmara Municipal - www.araguaiana.mt.leg.br e da Prefeitura Municipal - www.araguaiana.mt.gov.br,e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Araguaiana-MT, 17 de outubro de 2017.

DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 CÂMARA DE ARAGUAIANA-MT RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
CÂMARA DE ARAGUAIANA-MT

RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS
ANEXO I

CARGO: Contador

Inscrição	Nome	Pont. Deferida	Indeferido	Motivo Indeferimento
00006	HELIAURE CELSO DE MIRANDA SILVA	2		

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 165/2017

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sr.ª **NEIDE DOS SANTOS CARIOCA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 000M2128539 – SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 303.870.511-04, do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a que alude o Anexo III - B do Quadro de Funcionários Estáveis, da Lei Complementar nº. 114 de 14 de julho de 2017, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, a partir do dia 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, seus efeitos, à data acima apontada, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº16/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no artigo 125 da Lei Complementar nº020/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Confresa-MT, fica concedido um mês licença prêmio a servidora Pamela Rayane Alves de Jesus, inscrita na Cédula de Identidade RG. nº:2174325-8 SSP/MT e CPF:042.430.121-05.

Art. 2º - O gozo da licença será de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Art.3º - A licença concedida é referente ao período de 16/04/2012 à 16/04/2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 02 de outubro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

SUMULA: Designar servidores para compor a equipe da Câmara Municipal de Curvelândia, responsável pela Licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições e da outras providencias.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Curvelândia;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar servidores para comporem a equipe da Câmara Municipal de Curvelândia, responsável pela Licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

I – Pregoeiro: Sirlene Souza Magalhães

II – Equipe de Apoio: Maria Edileia da Silva e Ezenil Moraes Magalhães

Artigo 2° - São atribuições do representante do comprador:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

III – Decidir os recursos com atos do Pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 2° - São atribuições do Pregoeiro:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação; III – Consolidar atendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII – Credenciar os interessados em participar do pregão;

VIII – Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IX – Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – Exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XIV - Elaborar e assinar a ata de licitação na modalidade pregão;

XV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XVI – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 3° - É atribuição da Equipe de Apoio assistir o Pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da legislação e sua aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III – Instituir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;

IV – Operar o sistema de Pregão;

V – Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam impactar na licitação;

VIII – Substituir o Pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subsequente.

Artigo 4° - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência justificada e deferida pelo seu superior imediato, devendo a substituição ser anotada nos autos.

Artigo 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA PUBLICA E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia - MT, 17 de Outubro de 2017

ROBERTO SERENINI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 011/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATADA: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresas para** prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes e de campanhas sócio-educativa, da **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, durante o exercício de 2017** direcionado à população de Peixoto de Azevedo, na mídia falada.

1.2.

Lote	Descrição do Objeto	Quantidade Mensal	Preço Máximo Mensal	Preço Máximo Anual
01	Veiculação de spots em emissoras de Rádio Local, em horário nobre "**Jornal Local**", veiculando matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, bem como, campanhas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT.	88 Spots mensal 45" (4 vezes ao dia útil)	R$ 2.810,00	R$ 8.430,00

1.3. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017 e seus anexos, ao

Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais).**

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação das publicações das matérias, conforme execução dos serviços, após a sua atestação pelo setor competente.

5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante á contratada mediante depósito na conta corrente nº 58.590-4 agencia 3499-1, Banco 001 – Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031. 0001.2.003.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de outubro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
OFICIO 23/2017/CEI

Ofício nº. 23/CEI/2017.

ATT**: Ilmo Fábio Alves Castro Menezes**

Assunto: Notificação

Serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria (na condição de testemunha), conforme decidido nos autos, para comparecer na Audiência de Instrução em continuidade nos autos 02/2017, designada para ocorrer no dia **20 de outubro de 2017 as 09h:00m**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Av. Júlio José de Campos, nº. 111, Bairro Centro, Denise/MT, oportunidade que será inquirida como testemunha de defesa, cumprindo-se os termos do art. 5º, inciso III e IV, do decreto nº. 201/67.

Denise/MT, 16 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

Residente e domiciliado:

Rua Carrara, nº. 32, esquina com Av. Érico Preza, Bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
REDESIGNAÇÃO AUDIENCIA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

PROCESSO: 02/2017

Vistos etc:

Ante o teor do pedido do advogado de defesa, observando-se os princípios da ampla defesa e contraditório, cumulado com o direito da denunciada ser assistida por seu patrono de confiança **DEFIRO** o pleito e **REDESIGNO** a Audiência de Instrução em continuidade de oitivas de testemunhas de defesa e da CEI, anteriormente marcada para realizar-se em ***19 de outubro de 2017 as 09h:00m*** e ***10h:30m*** para o dia ***20 de outubro de 2017 as 09h:00m e 10h:30m***, mantida os demais termos do despacho anterior.

Determino que o douto causídico faça juntar aos autos documentos comprobatórios de sua intimação para Audiência na Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT, no mesmo dia e horário da assentada da CEI, ou seja, ***19 de outubro 2017 nos respectivos horários***, no prazo de 24 horas.

Após, com ou sem manifestação volte-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Denise, 16 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
OFICIO 22/2017/CEI

Ofício nº. 22/CEI/2017.

ATT**: Ilmo Macário Haeffner**

Assunto: Notificação

Serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria (na condição de testemunha), conforme decidido nos autos, para comparecer na Audiência de Instrução em continuidade nos autos 02/2017, designada para ocorrer no dia **20 de outubro de 2017 as 09h:00m**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Av. Júlio José de Campos, nº. 111, Bairro Centro, Denise/MT, oportunidade que será inquirida como testemunha de defesa, cumprindo-se os termos do art. 5º, inciso III e IV, do decreto nº. 201/67.

Denise/MT, 16 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

Residente e domiciliado:

Rua Minuano, nº. 92, Ed. Reviera de France, Bairro Bom Clima, Cuiabá/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
DESPACHO DA CEI

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Processo 02/2017

Vistos etc.

Nota-se dos autos que, a testemunha arrolada pela defesa MACÁRIO HAEFFNER domiciliada fora da Comarca, recusou-se em receber a NOTIFICAÇÃO para ser inquirida nos autos em 10 de outubro 2017 (fls. 309/311), restando frustrada a notificação pessoal, além disso, não restou apresentada pela defesa em 11 de outubro de 2017 na Audiência de Instrução em

continuidade nos termos da decisão de (fls. 319/321), apesar de o procurador constituído ser devidamente intimado para providência.

Consta dos autos que, a testemunha referenciada responde Ação Penal nº.6070-36.2017.811.0008 – Código nº. 129171, perante a 3º Vara Criminal da Comarca de Barra do Bugres/MT, instaurada por fatos relacionados ao presente feito, tendo como procurador constituído o Drº. REINALDO LORENÇONI FILHO OAB/MT 6459-0, que também representa a denunciada, neste processo.

Com efeito, a testemunha defensiva FÁBIO ALVES CASTRO MENEZES também residente fora da Comarca, não atendeu as diversas diligências perpetradas pela Comissão Processante em seu endereço para efeitos de NOTIFICAÇÃO pessoal, inclusive, via e-mail (fabioacmenezes@hotmail.com), que de igual modo, não restou apresentada pela defesa na Audiência de Instrução de 11 de outubro 2017.

Verifica-se ainda, que a testemunha RICARDO WESCILEY RICARDO BATISTA, ausente na primeira audiência, foi apresentada e inquirida em 11 de setembro de 2017.

Ad argumentandun tantum, o artigo 455, *caput*, e §1º, do CPC, tipifica:

Art. 455. ***Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo****.*

§ 1o A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, ***cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.***

No mesmo diapasão,

Art. 274. ***Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados*** *e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.*

Parágrafo único. ***Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado,*** *se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.*

A Lei Instrumental Penal, autorizada sua analogia em processos desta natureza preceitua em seu art. 219, que:

Art. 219. ***O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.***

De maneira que, reputo válidas as NOTIFICAÇÕES já efetuadas, todavia, para que não se alegue futura nulidade por cerceamento de defesa, a Comissão Processante **NOVAMENTE** oportuniza a defesa para fazer apresentar as referidas testemunhas em Audiência de Instrução em continuidade, a qual, designa-se para o dia ***19 de outubro de 2017 as 09h:00m***, no Plenário da Câmara Municipal de Denise/MT, sem prejuízo de publicação da NOTIFICAÇÃO por edital, reiterando que a ausência poderá ser declarada a preclusão e o indeferimento das oitivas.

De outro lado, a CEI no exercício de suas atribuições poderá, dentro e fora da Câmara, observada a legislação específica, a qualquer tempo durante a instrução processual, diligenciar, ouvir indiciados, denunciado, denunciante, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimento de quaisquer autoridades.

O Código de Processo Penal dispõe, no art. 209, §1º, o seguinte:

Art. 209. ***O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes****.*

§ 1o ***Se ao juiz parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.***

Assim, em busca da verdade real/material dos fatos, visando conferir ao processo a observância do princípio da finalidade, considerando as provas, até então, produzidas nos autos, especialmente a documental jungida, entende-se necessário e imprescindível a inquirição de testemunhas que serão arroladas pela Comissão Processante que poderão esclarecer fatos e provas de interesse do processo, tudo por analogia ao Código de Processo Penal.

Portanto, designo o dia ***19 de outubro de 2017 as 10h:30m***, para realização de Audiência de Instrução objetivando a inquirição das testemunhas da CEI requisite-se ou notifique-se as referidas, cujo rol se apresenta:

01 – **MARCELO GOMES**, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho – CREA/MT 029666 – Endereço: Rua das Margaridas, Quadra 27, Casa 14, Residência Julio Domingos de Campos, Várzea Grande/MT;

02 – **FRANCISCO SOUZA**, Mafra Engenharia, Av. Castelo Branco, nº. 1. 533, Bairro Jardim Imperador, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande/MT;

Expeça-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Denise/MT, 13 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO nº. **017/2017**. Contratante **CISOMT.** Contratado: **Lazara Barros** CPF: 688.473.351-91 - **Objeto:** Locação de um Imóvel que será utilizado para repouso do motorista do CISOMT no município de Várzea Grande - MT, localizado na Rua Itapuan, s/nº, Quadra 21, Bloco A-1, Apartamento nº 102, no Município de Várzea Grande - MT. Valor R$: 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Vigência: 02/10/2017 a 30/09/2018.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL N° 01/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL N° 01/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES,** situado no município de Sorriso/MT, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas no período de **30 de outubro a 10 de novembro de 2017**, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado-PSS para o cargo de Farmacêutico com a finalidade de contratação por tempo determinado e formação de cadastro reserva, visando atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88. As inscrições serão realizadas na unidade Administrativa do Consórcio, situada na Avenida Blumenau, 500- Jardim Amazônia, no prazo estipulado. No horário das **13h às 17 h.** O Edital em seu inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados na sede do Consórcio e no site www.consórciovaledotelespires.com.br .

Sorriso/MT, 17 de outubro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/09/2017, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2017, e teve como vencedores as empresas: Andre E.S Schilling-ME, Bellsub Comercio de Materiais Esportivos Ltda-EPP, Cancha Comercio de Materiais Esportivos Ltda-ME, Maximus Esportes Comercio Ltda-EPP, Olithier Comercio de Materiais e Mercadorias Eireli-ME, VM Soluções Esportivas Eireli-EPP, WR Calçados Eireli-ME, G.A da Costa Esportes-ME, R.C.M. Ramos Lombardi-EPP, N.T Luize-EPP.

Água Boa, 17 de outubro de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 004/2017.

TIPO: Concorrência para alienação.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial “Cidade Água Boa – MT”.

REALIZAÇÃO: 20/11/2017.

HORAS: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário de atendimento até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de outubro de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

CODEMA
RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 015/2017

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 015/2017

Água Boa-MT, 16 de outubro de 2017.

Concede parcelamento de débito.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social e,

Considerando que, já foram realizados parcelamento de débitos provenientes do contrato de rateio para os Municípios de Ribeirão Cascalheira, Canarana e Campinápolis;

Considerando que, o Munícipio de Cocalinho possui débitos proveniente do contrato de rateio do ano de 2016, e mediante a solicitação do parcelamento do débito pela Prefeita do Município de Cocalinho-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica parcelado o débito referente ao contrato de Rateio do ano de 2016 do Município de Cocalinho-MT, em 20 parcelas iguais no valor de R$ 306,19 (trezentos e seis reais e dezenove centavos) cada parcela.

§ 1º A primeira parcela vencerá no dia 10.11.2017 e as demais subsequentemente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/09/2017, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2017, e teve como vencedores as empresas: Angeomed Comercio de Produtos Médico Hospitalar Eireli, Comércio de produtos Farmaceuticos Drogalider Ltda-ME, Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda-EPP, Medmax Comercio de Medicamentos Ltda-ME, Medicinali Produtos para Saude Eireli-ME, Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda-EPP, Royal Med Hospitalar Ltda-ME.

Água Boa, 17 de outubro de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 09 de Outubro de 2017

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017, de 09 de Outubro de 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: JOÃO DA SILVA SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

DO VALOR: R$ 25.320,00 (VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2022 – MANUT. E ENC. COM FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.36.00.00 – 0100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2014 – MANUT. E ENC. COM SEC. MUNIC. DE DESENV. E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.36.00.00 – 0100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 09 de Outubro de 2017.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e JOÃO DA SILVA SANTOS – Contratado.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 093/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 05.443.348/0001-77, ITENS 53 e 126, com o valor total de R$ 26.900,00(vinte e seis mil e novecentos reais), CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.847.837/0001-10, ITENS 5, 7, 12, 20, 21, 23, 32, 35, 36, 37, 52, 57, 60, 61, 62, 68, 70, 71, 82, 86, 92, 101, 102, 113, 123, 125, 128, 139, 145, 147, 152, 154, 169, 170, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e 185, com o valor total de R$ 46.697,92 (quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), MIRANDA & GEORGINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.596.721/0001-60, ITENS 1, 2, 4, 13, 25, 26, 27, 28, 30, 39, 40, 42, 47, 48, 49, 51, 55, 58, 63, 78, 84, 88, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 133, 134, 137, 138, 141, 142, 143 e 144, com o valor total de R$ 157.335,50 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.233.805/0001-73, ITENS 3, 15, 33, 140 e 167, com o valor total de R$ 9.804,46 (nove mil e oitocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 52.202.744/0003-54, ITENS 9, 10, 11, 17, 18, 24, 34, 45, 46, 59, 65, 66, 67, 76, 77, 87, 105, 114, 131, 155, 156, 157, 158, 159, 162, 164, 165, 166 e 184, com o valor total de R$ 49.602,05 (quarenta e nove mil e seiscentos e dois reais e cinco centavos), NORGE PHARMA COM DE MEDIC E MAT E SOLUCOES EM SAUDE, inscrita no CNPJ sob o n° 08.139.622/0001-07, ITENS 6, 8, 16, 31, 41, 43, 44, 72, 132, 135, 136, 146, 148, 149, 150, 151, 153 e 163, com o valor total de R$ 56.315,50 (cinquenta e seis mil e trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), RECMED COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.696.359/0001-21, ITENS 73, 74, 75, 83, 100, 116, 117, 124, 129, 130, 160,161, 168, 171, 172 e 176, com o valor total de R$ 6.047,20 (seis mil e quarenta e sete reais e vinte centavos) e ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 25.106.470/0001-65, ITENS 14, 22, 29, 38, 50, 54, 56, 64, 79, 80, 81, 85, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 118, 119, 120,173, 175 e 183, com o valor total de R$ 102.718,55 (cento e dois mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com.Alto Garças – MT, 16 de outubro de 2017. **Alessandra da Silva Dias (Pregoeira)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do Pregão n° 047/2017, Processo nº 094/2017, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS E DE PRIMEIRO USO, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS,** conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, que teria sua abertura no dia 19 de outubro de 2017, às 13h00min, face às adequações que se fazem necessárias impedindo o trâmite regular dos autos. Ficando indefinida a data para a reabertura do processo. Informamos que, após definida, a data será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 17 de outubro de 2017. **Alessandra da Silva Dias -** Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ACATAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público e comunica aos interessados na licitação - modalidade Pregão Presencial n. 044/2017, tipo menor preço por item, destinada a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICO-ODONTOLÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DENTRE OUTROS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, que deu provimento às impugnações interpostas pela empresa HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP sob CNPJ n. 11.192.559/0001-87 e decide retificá-lo promovendo as devidas alterações. Por conta disto, a sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação será realizada no **dia 31 de outubro de 2017 às 08h00**. A íntegra do Edital e alterações, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site http://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471–2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 17 de outubro de 2017. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 328 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Remove a servidora pública que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **JULIANA DOURADO RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de **"Assistente Administrativo",** para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social,** sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 02 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 11 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 330 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Requisita e lota JULIANA DOURADO RIBEIRO, para o exercício da função de SECRETÁRIA EXECUTIVA dos Conselhos da Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, que "Dispõe Sobre o Quadro de Pessoal e Respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT".

CONSIDERANDO exigência legal e formal vigente conforme o art. 5º da Resolução do CNAS n. 237/2006 para cumprimento das determinações referentes aos Conselhos da Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Requisitar e Lotar, **JULIANA DOURADO RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 883.924.141-87 para atuar como **SECRETÁRIA EXECUTIVA** dos Conselhos da Assistência Social, **lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - As atribuições da servidora nomeada de que trata o art. 1º desta Portaria são as definidas pela Resolução nº 237/2006.

Parágrafo Único - O exercício das funções de que trata o caput deste artigo, na Gestão Municipal dos Conselhos da Assistência Social, a servidora nomeada, se fará nos limites estabelecidos pela legislação vigente que disciplina a matéria, sujeitando-se ao interesse público, às circunstâncias cabíveis e à conveniência administrativa.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 11 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 331 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

"Designa a servidora que menciona como responsável pela unidade de patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora pública municipal**DIANY CARLA RIBEIRO**, portadora do **RG nº2009815-4 SSP/MT** e inscrita no **CPF sob nº 027.470. 471-48**", lotada na Secretaria Municipal de Administração, como responsável pela unidade de Patrimônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 11 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1122, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alto Garças – MT e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2° – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – formular a política Municipal de Meio Ambiente, definida pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II – propor planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III – propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV – estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Alto Garças, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Alto Garças e oferecer contribuição para seu aperfeiçoamento;

VI – apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Alto Garças, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII – propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII – pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

IX – fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Alto Garças, quanto à observação da legislação ambiental;

X – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, da pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI – apreciar, sempre que solicitado, ou quando a repercussão o exigir, os planos, os estudos e os relatórios elencados pela legislação municipal, estadual e federal, cujas atividades venham produzir impacto ambiental apreciável, tanto em âmbito local ou regional;

XII – elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3° – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Art. 4° – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

b) um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

c) um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e)um representante da Câmara de Vereadores de Alto Garças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Rotary Club;

b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

d) um representante dos moradores locais;

e) um representante do comércio local;

Art. 5° – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6° – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7° – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8° – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9° – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 – 0 não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11 – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 17 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 332 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Exonera MARCELLA STEFANIA SOUZA SPERANDIO, da função gratificada de regime integral - GRI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, **MARCELLA STEFANIA SOUZA SPERANDIO,** portadora do Registro Geral n° 1896147-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 032.145.841-97, da função gratificada de regime integral - GRI, lotada na**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos retroativamente a data de 01 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 11 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2017

EXTRATO do **CONTRATO Nº 090/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALKATEIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ: 27.714.967/0001-91, denominada **CONTRATADA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CONTENDO 12 (DOZE) SEGURANÇAS, CONFORME EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZA-**

ÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA 5ª EXPOALTO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (281) 06.004.27.813.0030.2240.100.3.3.90.39.00.00. **VALOR TOTAL: R$ 7.980,00** (Sete mil e novecentos e oitenta Reais). **VIGÊNCIA:** 10 (Dez) dias, contados da data da assinatura do mesmo. **DATA DE ASSINATURA:** 05/10/2017.

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 493/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidor **JONAS BOTAN, portadora do RG n. 19252536 e CPF n 032.253.241-83**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. ***CONTRATO 094/2017*** *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa* ***LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA EPP***, inscrita sob o CNPJ n.º 04.986.601/0001-76***, referente ao Processo de Dispensa n. 023/2017, que tem por objeto*** **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ADUELAS DE CONCRETO PRÉ MOLDADOS (BUEIROS) SOBRE O CORREGO SÃO PEDRO LOCALIZADO NA MT 409, NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT .Art. 2º. – E**sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 06 DE OUTUBRO de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 492/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidor, **RONEI RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG n. 1602231-9 e CPF n 007.450.511-46**, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS:**

1. CONTRATO 090/2017 *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa* **ALKATEIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 27.714.967/0001-91***, referente ao Processo de Dispensa n. 020/2017, que tem por objeto*** **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CONTENDO 12 SEGURANÇAS, CONFORME EXIGENCIAS DOS ORGAOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇAO, PARA REALIZAÇAO DA 5° EXPOALTO, QUE ACONTECERA NOS DIAS 00, 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2017 NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT;**

2. CONTRATO 091/2017 *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa* **MARIA J. MENDES DA SILVA ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 13.606.590/0001-42***, referente ao Processo de Dispensa n. 021/2017, que tem por objeto*** **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, CONTENDO 11 PROFISSIONAIS, CONFORME EXIGENCIAS DOS ORGAOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇAO, PARA REALIZAÇAO DA 5° EXPOALTO, QUE ACONTECERA NOS DIAS 05, 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2017 NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT;**

3. CONTRATO 092/2017 *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa JB EVENTOS, COMUNICAÇOES, PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA-ME*, inscrita sob o CNPJ n.º 06.085.304/0001-85***, referente ao Processo de Dispensa n. 022/2017, que tem por objeto*** **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE 14 TENDAS PIRAMIDAL 5X5 E 14 BANHEIROS QUIMICOS, 01 BANHEIRO QUIMICO PNE, PARA COMPOR A ESTRUTURA NA REALIZAÇAO DA 5° EXPOALTO, QUE ACONTECERA NOS DIAS 05, 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2017 NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

.**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 05 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2017

EXTRATO do **CONTRATO Nº 091/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA J. MENDES DA SILVA ME**, inscrita sob o CNPJ: 13.606.590/0001-42, denominada **CONTRATADA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, CONTENDO 11 (ONZE) PROFISSIONAIS, CONFORME EXIGENCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA 5ª EXPOALTO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** (281) 06.004.27.813.0030.2240.100.3.3.90.39.00.00. **VALOR TOTAL: R$ 7.844,00** (Sete mil oitocentos e quarenta e quatro Reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 (Dez) dias, contados da data da assinatura do mesmo. **DATA DE ASSINATURA:** 05/10/2017.

JURIDICO
III TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 030/2017, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016 DO PREGÃO Nº 021/2016

III TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 030/2017, em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016 do PREGÃO Nº 021/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 08176490-4-11.09 SSP/RJ, e do CIC/CPF nº CPF n. 804. 435.751-34.

CONTRATADA: **VERA LUCIA ARRAES DA SILVA,** CNPJ 20.206.205/0001.35, situada na Rua Piauí, n. 329, Bairro Centro em Denise – MT, neste ato representado por **Vera Lucia Arraes da Silva,** brasileira, Empresária, portadora do RG 709451 SSP/MT, e do CPF 535.174.821-53, residente e domiciliado no mesmo endereço citado acima, em conformidade com as disposições a seguir, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de alteração contratual em referencia ao termo aditivo de quantidade e valor celebrado em 13 de março de 2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto, de comum acordo, ENCERRAR o termo aditivo de quantidade e valor celebrado em 13 de março de 2017, em conformidade com a solicitação da Secretária Municipal de Educação, a partir da data de 16/10/2017, pois informa a Secretaria Municipal que o CONTRATADO já realizou o transporte da quilometragem permitida em conformidade com o permitido legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI DIANE VIEIRA DE V. ALVES **CONTRATANTE**	**VERA LUCIA ARRAES DA SILVA** CNPJ 20.206.205/0001.35 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ **CPF:**_____	**Nome** _____ **CPF:** _____

ILMA SRA

PREFEITA MUNICIPAL

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

ALTO PARAGUAI – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Venho através do presente, solicitar o CANCELAMENTO do termo de aditivo de quantidade e valor celebrado em 13 de março de 2017, a partir da data de 16/10/2017 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 030/2017 realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa VERA LUCIA ARRAES DA SILVA, que tem por objeto a realização de transporte escolar.

Justifica-se o pedido de CANCELAMENTO devido ao fato de que as quilometragens realizadas pelo CONTRATADO já perfazem o montante do limite legal permitido.

Requer ainda seja realizado o mais breve possível a licitação do transporte escolar que se encontra parado até o presente momento.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA CARVALHO DE SANTANA

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JURIDICO
II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2017, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016 DO PREGÃO Nº 021/2016

II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2017, em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016 do PREGÃO Nº 021/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 08176490-4-11.09 SSP/RJ, e do CIC/CPF nº CPF n. 804. 435.751-34.

CONTRATADA: **VERA LUCIA ARRAES DA SILVA,** CNPJ 20.206.205/0001.35, situada na Rua Piauí, n. 329, Bairro Centro em Denise – MT, neste ato representado por **Vera Lucia Arraes da Silva,** brasileira, Empresária, portadora do RG 709451 SSP/MT, e do CPF 535.174.821-53, residente e domiciliado no mesmo endereço citado acima, em conformidade com as disposições a seguir, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de prazo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto, de comum acordo, prorrogar até a data de 22/12/2017 o prazo de vigência do contrato n.030/2017, uma vez que não foi realizado nenhum processo licitatório para o transporte escolar no corrente ano de 2017, em conformidade com a justificativa da Secretária Municipal de Educação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e processo licitatório pregão presencial n. 021/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 29 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI DIANE VIEIRA DE V. ALVES **CONTRATANTE**	**VERA LUCIA ARRAES DA SILVA** CNPJ 20.206.205/0001.35 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ **CPF:**_____	**Nome** _____ **CPF:** _____

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2017

EXTRATO do **CONTRATO Nº 092/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ: 06.085.304/0001-85, denominada **CONTRATADA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 14 (QUATORZE) TENDAS PERAMIDAL 5X5, 14 (QUATORZE) BANHEIROS QUIMICOS, 01 (UM) BANHEIRO QUIMICO PNE, PARA COMPOR A ESTRUTURA NA REALIZAÇÃO DA 5ª EXPOALTO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 05, 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** (281) 06.004.27.813.0030.2240.100. 3.3.90.39.00.00. **VALOR TOTAL: R$ 11.880,00** (Onze mil e oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 (Dez) dias, contados da data da assinatura do mesmo. **DATA DE ASSINATURA:** 05/10/2017.

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2017

EXTRATO do **CONTRATO Nº 094/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ: 04.986.601/0001-76, denominada **CONTRATADA**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ADUELAS DE CONCRETO PRÉ MOLDADO (BUEIROS) SOBRE CORREGO SÃO PEDRO LOCALIZADO NA MT 409, NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** (123) 05.002.15.451.0025.1002.130. 3.4.90.51.00.00 **VALOR TOTAL: R$ 38.023,89** (Trinta e oito mil e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (Trinta) dias, contados da data da assinatura do mesmo. **DATA DE ASSINATURA:** 06/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO MUNICIPAL N° 412/2017.

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 908/2017 de 05 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e restituições R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

0012 01 002 01 032 1010 2133 3190110000vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 anulação parcial de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0003 01 001 01 031 1010 2001 3390140000 – Diária Civil R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

0004 01 001 01 031 1010 2001 3390300000 – Material de Consumo – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

0005 01 001 01 031 1010 2001 3390390000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 - Equipamento e Material Permanente R$ 12.000,00 (doze mil reais);

0007 01 002 01 032 1010 1066 4490510000 – Obras e Instalações R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

0008 01 002 01 032 1010 2002 3390300000 – Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais);

0009 01 002 01 032 1010 2002 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

0010 01 002 01 032 1010 2002 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

0013 01 002 01 032 1010 2133 3390140000 – Diária Civil R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

0016 01 002 01 032 1010 2133 3390390000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Taquari-MT, 05 de outubro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO (Prefeito Municipal)

LEI COMPLEMENTAR 012 /2015

***"Dispõe sobre reorganização e distribuição de vagas do Anexo I da Lei Complementar 005/2011, e transforma cargo de fiscal de alunos e dá outras providências**."*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor **Maurício Joel de Sá,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO	CARGOS EXISTENTES	NOVAS DENOMINAÇÕES DOS CARGOS	CARGOS DISTRIBUÍDOS	C. H.	SALÁRIO BASE	EXIGÊNCIAS
Docente dor Disciplina – Séries finais do Ensino Fundamental	30	Professor de Letras	9	20 horas	R$ 1. 473,64	Ensino Superior - Lic. Plena - Letras
		Professor de Matemática	8			Ensino Superior - Lic. Plena – Matemática
		Professor de Educação Física	7			Ensino Superior - Lic. Plena – Educação Física
		Professor de Geografia	2			Ensino Superior - Lic. Plena – Geografia
		Professor de História	2			Ensino Superior - Lic. Plena – História
		Professor de Ciências	2			Ensino Superior - Lic. Plena – Ciências
Docente Pedagogia – Educação Infantil e Séries Iniciais	60	Professor com Pedagogia	60	20	R$ 1. 473,64	Ensino Superior - Lic. Plena – Pedagogia

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reorganização e distribuição das vagas referentes aos cargos de docência por disciplina, do Ensino Público Municipal de Alto Taquari, ANEXO I da Lei Complementar 05/2011, e consequente mudança de denominação, conforme abaixo apresentado:

Artigo 2º - Ficam os cargos abaixo relacionados, transformados, a saber:

CARGO ORDINÁRIO		FICA TRANSFORMADO EM		Vagas Totais Resultantes
Fiscal de Alunos	40 hs	Inspetor de Alunos	40 hs	09

Artigo 3º - Fica autorizada a junção das funções e atribuições específicas dos cargos de Fiscal de Alunos e Inspetor de Alunos devido à natureza similar de sua execução, conforme alíneas "c" e "d" do Inciso II do art. 4º da Lei Complementar 005/2011, resultando na alínea abaixo apresentada:

"c) Inspetor de alunos - cargo com a função de orientar, cuidar e acompanhar os alunos durante a movimentação nas dependências da Instituição, com ênfase aos aspectos relacionados a disciplina e dentro dos veículos condutores no transporte escolar;"

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari (MT), 19 de outubro de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

OFICIO N° 268/2017/GB/PMAT

Alto Taquari-MT, 05 de outubro de 2017

Senhor Presidente,

Por meio do presente, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, a Lei nº 908/2017, que dispõe sobre ***"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)"*.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Ivan Marion de Borba

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Alto Taquari – MT.

LEI N.º 908/2017

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbúgio, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e restituições R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais)

0012 01 002 01 032 1010 2133 3190110000vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 anulação parcial de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0003 01 001 01 031 1010 2001 3390140000 – Diária Civil R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

0004 01 001 01 031 1010 2001 3390300000 – Material de Consumo – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

0005 01 001 01 031 1010 2001 3390390000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 - Equipamento e Material Permanente R$ 12.000,00 (doze mil reais);

0007 01 002 01 032 1010 1066 4490510000 – Obras e Instalações R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais);

0008 01 002 01 032 1010 2002 3390300000 – Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais);

0009 01 002 01 032 1010 2002 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

0010 01 002 01 032 1010 2002 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

0013 01 002 01 032 1010 2133 3390140000 – Diária Civil R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

0016 01 002 01 032 1010 2133 3390390000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 05 de outubro de 2017.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL 029/2017

ERRATA- NA PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 17/10/2017 NA EDIÇÃO N° 2.836, NA PÁGINA 6 E 7 NA RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 029/2017 NO ITEM 3. RETIFICAÇÃO.

ONDE SE LE:

II-Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, da sede da empresa envasadora do produto.

LEIA-SE:

II-Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, da sede da empresa participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RGF 2º QUADRIMESTRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 – Jardim Urania II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Getulio Dutra Vieira Neto, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Lei Complementar n° 101/200, Art. 48, parágrafo único que os RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF – 2º Quadrimestre/2017, encontram-se à disposição para a apreciação dos Cidadãos e Instituições da Sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme a Lei nº 101/2000 de 04/05/2000, em seu Artigo 49, até a data que determina a Legislação.

Cumprindo com o que determina os Artigos.

Artigo 23, § 3º;

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o

ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

Artigo 25, Inciso IV;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 – Jardim Urania II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Getulio Dutra Vieira Neto**, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Lei Complementar n° 101/200, Art. 48, parágrafo único que os RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF – 2º Quadrimestre/2017, encontram-se à disposição para a apreciação dos Cidadãos e Instituições da Sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme a Lei nº 101/2000 de 04/05/2000, em seu Artigo 49, até a data que determina a Legislação.

Cumprindo com o que determina os Artigos.

Art. 63- É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ATA DE REUNIÃO RGF 2º QUADRIMESTRE

ATA DA REUNIÃO SOBRE GASTOS LRF-CIDADÃO **2º QUADRIMESTRE 2017**, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS DEZENOVE HORAS DEU-SE INICIO A AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM A PALAVRA O CONTADOR SR. MAURO CESAR FERLETE, ONDE COMPRIMENTANDO A TODOS, INICIOU-SE A REUNIÃO, FEZ SUAS COLOCAÇÕES SOBRE OS GASTOS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE, COLOCOU A IMPORTANCIA DE ESTARMOS TENTANDO CUMPRIR COM AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE PUBLICA, DESTACOU TAMBEM A IMPORTANCIA DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS AUDIÊNCIAS PUBLICAS, QUE O ACOMPANHAMENTO DA SOCIEDADE AJUDA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PORQUE A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MODERNA IMPERA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE, SEJA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS ELABORAÇÕES DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, EM SEGUIDA DESTACOU AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, NA IMPLANTAÇÃO DO CODIGO DE SANEAMENTO, POSTURA E OUTROS ASPECTOS QUE CONTRIBUIRÃO PARA UMA MELHORA NO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO, FOI DEMONSTRADO EM GRÁFICOS OS GASTOS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCICIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ONDE CONFIGUROU UM PEQUENO DESEQUILIBRIO ENTRE RECEITA E DESPESAS, **RECEITA TOTAL** UM MONTANTE DE SEIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOIS, **DEDUÇÕES** DE SEISCENTOS E NOVENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS, **RECEITA CORRENTE LIQUIDA** DE CINCO MILHÕES SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS, SENDO QUE AS DESPESAS FICARAM UM POUCO A MAIOR TOTALIZANDO UM MONTANTE **EMPENHADA** DE SEIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS, **LIQUIDADA** DE CINCO MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS, **PAGA** DE CINCO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS, **A PAGAR** DE DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS, CONFORME DEMONSTRADO, ONDE OS GASTOS CONSTITUCIONAIS FORAM CUMPRIDOS COM O LEMITE DE PESSOAL JÁ DENTRO DO LIMITE PRUDENCIAL EM ALERTA MAIS DENTRO DO INDICE PERMITIDO, POR FIM EXPLICOU TAMBÉM SOBRE A DIFICULDADE QUE O MUNICÍPIO VEM TENDO PARA CUMPRIR COM AS SOLICITAÇÕES DOS SERVIDORES SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, RESPONDIDO ALGUNS QUESTIONAMENTOS DA SOCIEDADE, E NÃO HAVENDO MAIS QUESTIONAMENTOS, FEZ SUAS PONDERAÇÕES FINAIS E ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA DOS GASTOS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE AS VINTE HORAS E TRINTA MINUTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 308, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Instituir a comissão de Patrimônio para Reavaliação, Depreciação e Inventário dos bens móveis e imóveis do município de Araguainha-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILIVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Patrimônio para reavaliação, depreciação e inventário dos bens móveis e imóveis, composta pelos servidores: **Luziano Dutra Ribeiro CPF: 240.828.301-97**, que, sob a presidência do primeiro, constituirá a Comissão para os assuntos afins do exercício de 2017.

Art. 2º No impedimento de um dos membros, o servidor **Luziano Rodrigues da Silva CPF:325.653.131-87**, suplente, assumirá, automaticamente, a vaga deste, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Art. 3º Compete à Comissão acima instituída:

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Araguainha;

Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 025/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 025/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA: LAIANE REZENDE DA SILVA

OBJETO: Constitui objeto deste contrato **a Prestação de Serviços de Responsável Técnico, para fiscalização, acompanhamento e medição das obras nesta jurisdição, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras**

PRAZO: 06 Meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2017

VIGENCIA: 24/07/2017 á 31/12/2017

ONDE SÊ LÊ:

PRAZO: 06 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2017

VIGENCIA: 24/07/2017 á 31/12/2017.

LEIA -SÊ:

PRAZO: 05 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2017

VIGENCIA: 06/08/2017 á 31/12/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS.

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE e tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição** de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS**,** para suprir as necessidades das secretarias municipais, conforme anexo do edital. **As propostas** e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 430 - Centro, até o dia 30/10/2017 as 13H30min horário de Brasília, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3476 1210, e-mail – licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha - MT, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 247/2017

PORTARIA N.º 247/2017DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2016.JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.**RESOLVE:Art. 1º -** Designar e nomear o servidor LUCÍLIO LUCAS COENGA RONDON, servidor público efetivo Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2016.**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2016CONTRATADA:** BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.096.126/0001-44.**Art. 2° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em dez (10) de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).**Joel Marins de Carvalho*prefeito municipal***

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 250/2017

PORTARIA N.º 250/2017

REVOGA A PORTARIA N° 127/2015 E DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor JUNIO CESAR PEREIRA servidor público efetivo Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2017

CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA – LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, especificamente a Portaria N° 127/2015, retroagindo seus efeitos ao mês de abril do corrente ano, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em dez (10) de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 211/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **OLIDEF CZ IND. E COM. DE APAR. HOSPITALARES LTDA**; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, CONFORME A PROPOSTA N°. 13868. 636000/1140-02; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2017; VALOR GLOBAL R$ 87.200,00; VIGENCIA: 16/10/2017 A 15/10/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.683/2017

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, no artigo 55 da Lei Complementar nº. 001/1999 e na Lei Complementar 96/2014.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº. 27/2007, artigo 3º da Lei Complementar nº. 31/2008, e conforme dispõe os artigos 1º e 5º do Decreto nº. 1.389/2008:

RESOLVE:

Art. 1º PROGREDIR os servidores públicos municipal, devidamente aprovados na Avaliação de Desempenho Anual referente ao Qüinqüênio 2012 a 2017, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 001/1999, na Lei Complementar 96/2014 e conforme dispõe o Decreto nº 1.389/2008, a partir de **1°/10/2017**.

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria	Nivel
Aldicreia da Silva Galindo	02/07/2012	3016	Escriturário	SEMUAS	02
Carmem Regia R. de Oliveira	01/10/2010	2442	Agente Administrativo	SEMUAS	02
Dirce Coleti de Jesus	13/02/2012	2831	Zeladora	SEMUAS	02
Marinalva Gomes Farias	01/02/2012	2810	Vigia	SEMUAS	02
Marcionilia Eggert de Jesus	09/04/2012	2864	Zeladora	SEMUAS	02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 068/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria 9.245/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do Pregão Presencial nº. 068/2017, do tipo menor preço por item, objetivando **para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública no perímetro urbano do Municipio, incluindo praças, Comunidades de Conselvan, Cidade Morena, Lontra, Milagrosa e AR2, serviços de manutenção e/ou instalação elétrica em prédios e dependências pública, e eventos a serem promovidos neste Município,** pelo período de 12(doze) meses, com abertura no dia 17/102017, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 30 de Outubro de 2017, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícias.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br.

Aripuanã – MT, 17 de Outubro de 2017

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e aquisição de extintores de incêndio e carga para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município.** Início da Sessão: **Dia 13/11/2017, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo site *www.prefeituradearipuana.com.br*, e através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Outubro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
OITAVO ADITIVO Nº. 171/2017

AO CONTRATO N° 128/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA – LAMA ASFALTICA EM VIAS PUBLICA (AVENIDA PADRE EZEQUIEL RAMIM LADO DIREITO E ESQUERDO, RUA COMENDADOR MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA, RUA 15 DE OUTUBRO, RUA 10, RUA MARIA PAZ PASSARINHO E RUA 1º DE MAIO) NESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO; MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 17/10/2017 A 16/03/2018.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.197/2017.

SÚMULA:

"DELEGA O ATO DE PROCEDER A CONSULTAS E RETIRADAS DE EXTRATOS ATRAVÉS DO AUTO-ATENDIMENTO, MOVIMENTAR CONTAS FINANCEIRAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal de Aripuanã que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para dar celeridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautado sempre na boa execução destas funções;

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Secretario Adjunto de Finanças, **Marcio Bogo**, devidamente nomeado por meio da Portaria nº 9.154/2017 e o Secretario Municipal de Finanças, Sr **Deneval Rodrigues da Silva,** nomeado por meio da Portaria nº 9.186/2017**,** em nome do Prefeito Municipal, autorizado a proceder à prestação do serviço-meio através de retirada de extratos bancários e acesso ao auto-atendimento com senha específica necessária, bem como assinar instrumentos de Convenio e Contratos de Prestação de Serviços.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 212/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, CONFORME A PROPOSTA N°. 13868. 636000/1140-02; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2017; VALOR GLOBAL R$ 124.470,00; VIGENCIA: 16/10/2017 A 15/10/2018.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por Item**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8. 666/93 e suas alterações. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de produção VTs institucionais, com produção de texto, captação e edição de imagens, bem como a inserção dos VTs em emissora de TV local, para divulgação de atos administrativos deste Município**. Início da Sessão: **Dia 27/10/2017, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido *pelo endereço eletrônico www.prefeituradearipuana.com.br*, e através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Outubro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de passagens terrestre, destinadas a pacientes em tratamento fora de domicilio e acompanhantes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.** Início da Sessão: **Dia 09/11/2017, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo site *www.prefeituradearipuana.com.br*, e através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Outubro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 210/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME**; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, CONFORME A PROPOSTA N°. 13868.636000/1140-02; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2017; VALOR GLOBAL R$ 34.766,00; VIGENCIA: 16/10/2017 A 15/10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 32/2017

b) Licitação Nr.: 19/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 09/10/2017

e) Data da Adjudicação: 09/10/2017 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação

Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas, rolo compactador liso, ônibus, micro-ônibus, caminhões caçamba, caminhões pipa, pic kup 4X4, veículos populares e veículos utilitários, nos termos da legislação vigente. para atender as diversas Secretarias do município de Barão de Melgaço.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do tem

DBX CONSTRUTORA LTDA - ME (6921)

9	VEICULO POPULAR 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ANO FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2012	DIARI	300,00	0,0000	118,00	35.400,00
	1.0 FLEX MOTORIZAÇÃO DE 68 CV ACIMA. COM					
	MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E					
	COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRANTANTE.					
12	ONIBUS 44 PASSAGEIROS SENTADOS ACIMA PARA TRANSPORTE DENTRO/FORA DO MUNICIPIO DE BARÃO DE	DIARI	30,00	0,0000	2.280,00	68.400,00
	MELGAÇO, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E					
	MANUTENÇÃO A CARGO DA CANTRATADA					
13	MICRO ONIBUS 20 PASSAGEIROS SENTADOS ACIMA PARA TRANSPORTE DENTRO/FORA DO MUNICIPIO DE BARÃO DE	DIARI	30,00	0,0000	1.890,00	56.700,00
	MELGAÇO, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E					
	MANUTENÇÃO A CARGO DA CANTRATADA.					

Total do Fornecedor: 160.500,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ELLO CONSTRUTORA,COMERCIO,LOCACAO DE EQUIPAMENTOS (6920)

5 ROLO COMPACTADOR LISO, PESO OPERACIONAL, MÍNIMO 9.000 KG. COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

MS 12,00 0,0000 10.300,00 123.600,00

Total do Fornecedor: 123.600,00

ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP (6923)

6	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4, CAPACIDADE 12 M³ PBT 23 TONELADAS, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO,	MS	12,00	0,0000	12.850,00	154.200,00
	ADEQUADO AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS, POTÊNCIA NBR					
	ISSO, SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIRETA.					
	COM MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA					
	CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA					
	CONTRATANTE.					
14	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 14.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE	HR	600,00	0,0000	95,00	57.000,00
	TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E					
	COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA					
16	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE	HR	600,00	0,0000	80,00	48.000,00
	TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA POR					
	CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA					
	CONTRATANTE.					
17	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE	MS	12,00	0,0000	11.000,00	132.000,00
	TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA POR					
	CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA					
	CONTRATANTE.					

Total do Fornecedor: 391.200,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JR LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI - ME (6918)

2	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, SOBRE RODAS, CHASSI ARTICULADO, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 6	HR	2.000,00	0,0000	139,00	278.000,00
	CILINDROS, TURBO ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE					
	124HP, COM CONCHA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE					
	NO MÍNIMO DE 1,5 M² A 2,00M², COM LAMINAS E DENTES,					
	DIREÇÃO COM ACIONAMENTO TOTALMENTE HIDRÁULICO,					
	TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES A FRENTE E					
	3 À RÉ, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO,					
	EQUIPADA COM LIMPADOR DE VIDRO DIANTEIRO, ASSENTO					
	COM CINTO DE SEGURANÇA, PNEUS NOVOS 17,5X25-L3 COM					
	16 LONAS, EQUIPADO COM CONJUNTO DE LUZES					
	REGULAMENTARES PARA TRÁFEGO EM RODOVIAS, PESO					
	MÍNIMO OPERACIONAL DE 10.000 KG. COM MANUTENÇÃO E					
	OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL					
	POR CONTA DA CONTRATANTE.					
3	MOTONIVELADORA POTÊNCIA LÍQUIDA 125HP TRAÇÃO - PESO MÍNIMO 12.035 KG COMPRIMENTO PNEUS DIANTEIROS	HR	2.000,00	0,0000	170,00	340.000,00
	ATÉ PARTE TRASEIRA MÍNIMO 8,2 METROS					
	LARGURA LINHAS CENTRAIS DOS PNEUS MÍNIMO 2 METROS					
	ALTURA ATÉ A CABINE MÍNIMO 3,3 METROS					
	LARGURA DA LÂMINA MÍNIMO 3,6 METROS					
	COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA					
	CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA					
	CONTRATANTE.					

Total do Fornecedor: 618.000,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MIMOPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME (6010)

1	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS,	HR	2.000,00	0,0000	175,00	350.000,00
	POTÊNCIA MÍNIMA 150 HP: MOTOR A DIESEL ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.500 KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,9 A 1,5 M³, COM FACAS LATERAIS, FRONTAL, DENTES DE IMPACTO E OLHAL DE CARREGAMENTO; BUZINA, LUZES DE SERVIÇO, E FARÓIS DE SERVIÇO NA DIANTEIRA, TRASEIRA E LANÇA; SISTEMA DE TRAÇÃO E GIRO ACIONADOS POR BOMBA HIDRÁULICA; CONTROLE DA MÁQUINA POR JOYSTICK E PEDAIS; 02 RETROVISORES; AR CONDICIONADO; AJUSTE DE TIPOS DE SERVIÇO (LEVE, PESADO E MÉDIO), ELETRONICAMENTE MONITORADOS VIA PAINEL DIGITAL PARA DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DA LANÇA; SINALIZADOR CIRCULAR GIRATÓRIO NA COR AMARELA; ALARME DE MARCHA A RÉ, AR CONDICIONADO, CONTRAPESO DO EQUIPAMENTO CONSTITUÍDO EM FERRO INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
18	CARRETA PRANCHA 04 EIXOS, CAPACIDADE 75 TONELADAS	K	5.000,00	0,0000	5,50	27.500,00

Total do Fornecedor: 377.500,00

RAPHAELONOFRE CASTANHO DA SILVA - ME (6917)

8	VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP DE TRAÇÃO 4X4 COM	DIARI	300,00	0,0000	395,00	118.500,00
	DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, CARROCERIA					
	ABERTA, 4 PORTAS, ANO ACIMA DE 2012 COM MOTORIZAÇÃO					
	DIESEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA,					
	MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA					
	CONTRANTANTE.					

Total do Fornecedor: 118.500,00

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI - ME (6916)

7 VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP DE TRAÇÃO 4X4 COM DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, CARROCERIA ABERTA, 4 PORTAS, ANO ACIMA DE 2012 COM MOTORIZAÇÃO DIESEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRANTANTE

MS 24,00 0,0000 5.600,00 134.400,00

10 VEICULO POPULAR 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ANO FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2012 1.0 FLEX MOTORIZAÇÃO DE 68 CV ACIMA. COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

MS 36,00 0,0000 1.800,00 64.800,00

Total do Fornecedor: 199.200,00

VIECILI & SILVA LTDA - ME (6919)

4	RETRO ESCAVADEIRA ALTURA DE DESCARGA: 3,67M	HR	2.000,00	0,0000	125,00	250.000,00
	CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,26M³					
	COMANDO DE OPERAÇÃO: JOYSTICK					
	FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA: 5866KGF					
	FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NO BRAÇO: 3896KGF/M					
	PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 4,42M					
	COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA					
	CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA					
	CONTRATANTE.					
11	VEICULO UTILITARIO DUAS PORTAS COM CARROCERIA ABERTA, MOTORIZAÇÃO 1.4 ACIMA, FLEX, COM	ENS	24,00	0,0000	2.300,00	55.200,00
	MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E					
	COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRANTANTE.					
15	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 14.000 LITROS ACIMA, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, SISTEMA DE	MS	12,00	0,0000	13.500,00	162.000,00
	TOMADA DE FORÇA, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E					
	COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA					

Total do Fornecedor: 467.200,00

Total Geral: 2.455.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Barão de Melgaço, 9 de outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº.:12/2017

O Município de Barra do Bugres-MT, vem por meio desta, convocar a licitante **CELSINHO VEICULOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº10.707.442/0001-26, vencedora do **pregão presencial 12/2017**, para que compareça no departamento de licitações do município, para assinatura do respectivo contrato, conforme item 11 do edital 12/2017, que trata das condições contratuais. Maiores informações no departamento de licitação, paço municipal, sito a praça Ângelo Masson, 1000, ou via telefone 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 16 de Outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO Nº02 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017 SRP

O pregoeiro do município de Barra do Bugres-MT, torna público a Retificação do PREGÃO PRESENCIAL 11/2017 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA CONFORME AS NECESSIDADES DO DAE DESTE MUNICÍPIO. Devido a retificação fica remarcada a data de abertura para o dia 30/10/2017 as 08h00min. Edital retificado poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic_informacao_ao_cidadao, informações via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 16 de outubro de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-B/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 – SRP

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº18.964.366/0001-46, com sede na Rua; Jaguaribe, nº, 5222- Bairro Centro, no Município de Rolim de Moura/RO CEP 76.490-00, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **Edvaldo Aparecido de Jesus** , portador da Cedula de Identidade nº 731.693 SSP/RO e CPF nº 670.161.462-00 bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

- DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	36	UN	SORO ANTI-A, ANTIB E ANTI-AB - ANTISORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI RH, DO TIPO ANTI RH, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 30 SEGUNDOS, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO MINIMO DE ANTI RH 3+, NO MINIMO DE ANTI RH 1/32, NO MINIMO DE SORO, INCOLOR, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS	IMUNOSCAN	18,00	648,00
1	36	UN	SORO ANTI-A, ANTIB E ANTI-AB - ANTISORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI RH, DO TIPO ANTI RH, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 30 SEGUNDOS, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO MINIMO DE ANTI RH 3+, NO MINIMO DE ANTI RH 1/32, NO MINIMO DE SORO, INCOLOR, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS	IMUNOSCAN	18,00	648,00
1	36	UN	SORO ANTI-A, ANTIB E ANTI-AB - ANTISORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI RH, DO TIPO ANTI RH, REATIVO EM TUBOS, COM TEMPO DE MAXIMO 30 SEGUNDOS, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO MINIMO DE ANTI RH 3+, NO MINIMO DE ANTI RH 1/32, NO MINIMO DE SORO, INCOLOR, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS	IMUNOSCAN	18,00	648,00
2	36	UN	SORO ANTI RH - ANTI SORO ESPECIFICO P/ ANTIGENOS DO SISTEMA RH SORO ANTI D (IGG) POLICLONAL, DO TIPO ANTI D, TITULO 32 INTENSIDADE 3+ FRENTE HEMACIASOR1R, OR2R, OR0R, REATIVO EM TUBO, DATA DE VALIDADE, NO LOTE E INFORMACOES TECNICAS EM PORTUGUES, CONSTITUIDO PELOS ESTABILIZANTES E CONSERVANTES OBRIGATORIAMENTE MESMO FABRICANTE	IMUNOSCAN	30,00	1.080,00
3	36	UN	SORO ANTI RH - ANTI SORO ESPECIFICO P/ ANTIGENOS DO SISTEMA RH CONTROLE DE RH - CONTROLE NEGATIVO PARA A DETERMINAÇÃO RH COM REAGENTES RH MONOCLONAIS, DO TIPO IMUNOLOGICAMENTE INERTE, COM FORMULAÇÃO IDÊNTICA AO DO REAGENTE RH MONOCLONAL, MAS SEM O ANTICORPO, REATIVO EM REAGENTE CONTROLE DAS CLASSIFICAÇÕES RH PARA MÉTODO EM LÂMINA, TUBO E MICROPLACA, DATA DE VALIDADE, NO LOTE E INFORMACOES TECNICAS FRASCOS COM 10ML, APRESENTANDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTITUIDO PELOS ESTABILIZANTES E CONSERVANTES COM CONSERVAÇÃO A TEMPERATURA ENTRE 2ºA 8ºC, DEVENDO SER UTLIZADO EXCLUSIVAMENTE COM O REAGENTE RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE.	IMUNOSCAN	18,00	648,00
4	30	UN	KIT PARA VDRL - ANTIGENO PRONTO PARA USO,SUSPENSAO ANTIGENICA ESTABILIZADA PARA REALIZAR PROVA DE VDRL MODIFICADA (USR) DE DETECCAO DE SIFILIS,SUSPENSAO AQUOSA DE ANTIGENO DE CARDIOPLINA E LECITINA PURIFICADOS,EM TAMPAO FOSFATOS COM CLORETO DE COLINA E EDTA, DE ACORDO COM AS INDICACOES DA O.M.S.,VALIDADE DE 12 MESES APOS A ENTREGA,KIT PARA 250 DETERMINACOES (TESTES),ACONDICIONADO	RENYLAB	30,00	900,00

			EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE			
5	72	UN	KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM LATEX PARA ANTI-ESTREPTOLISINA ¨O¨, METODO NAO ENZIMATICO, TECNICA LEITURA VISUAL, AUTOMACAO DE EXECUCAO MANUAL, REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT: 50 - 100 TESTES, PRESENCA DE PADRAO COM CONTROLES NEGATIVO E POSITIVO INCLUSOS	VIDA	45,00	3.240,00
6	30	UN	KIT PARA DETECÇÃO DE ANTI-IGG E ANTI-IGM, CONTRA 4 SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE - PARA FASE SOLIDA DETECCAO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS ANTI-IGG E ANTI-IGM,CONTRA 0S 4 (QUATRO) SOROS TIPOS DO VIRUS DA DENGUE, EM SORO PLASMA HUMANO (EDTA, CITRATO SODIO E HERARINA)., IMUNOCROMATOGRAFICO, RESINA, MICROPARTICULAS, MANUAL, SORO OU PLASMA, QUALITATIVA, ACOMPANHA CONTROLES, VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES, FORNECIMENTO TOTAL, 2 A 8 GRAUS, 25 A 40 TESTES, BILA COM INSTRUÇÕES DE USO, NÚMERO DE LOTE PRAZO D VALIDADE TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ETC	VIDA	240,00	7.200,00
10	15	UN	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AMARELAS, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 100.1000UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM NOME DO FABRICANTE E NR. DO LOTE	CRAL	8,39	125,85
11	72	UN	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 22 X 22MM, EMBALADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	PRECISION	2,00	144,00
12	30	UN	LAPIS DERMATOGRAFICO - NA COR PRETA, COM CAPA DE PAPEL BOBINADO, COM LINHA GUIA, PARA INSCRICAO SOBRE PELE, VIDROS E METAIS., ., .	DIXON	5,40	162,00
13	36	UN	CURATIVO ADESIVO - COM BANDAGEM ADESIVA PARA USO APOS PUNCAO VENOSA,ANTISEPTICO, ANTI-ALERGICO E ESTERIL,CARBOXO METIL CELULOSE,MEDINDO 0,3 X 0,5CM,INVOLUCRO INDIVIDUAL, COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO.,CONFORME MINISTERIO DA SAUDE	LABOR	12,00	432,00
14	15	UN	PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 100.1000UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFICIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE, ROTULO	CRAL	20,99	314,85
15	90	UN	SISTEMA DE COLORACAO DIFERENCIAL PARA HEMATOLOGIA - CORANTE RAPIDO,ROTULO COM CONTENDO TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, VALIDADE E REGISTRO NO MS,KIT COM 03 TUBOS DE 500 ML, CONTENDO: SOLUCAO FIXADORA, EOSINA E AZUL DE METILENO,TEMPO DE COLORACAO MAXIMO DE 60 SEGUNDOS	RENYLAB	29,99	2.699,10
16	18	UN	CORANTE - EOSINA AZUL DE METILENO SEGUNDO GIEMSA EM SOLUCAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	RENYLAB	19,60	352,80
17	60000	UN	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 12,5 X 105 MM, COM TAMPA AMARELA, SEM ANTICOAGULANTE / COM GEL SEPARADOR, COM APROX. 6,0 ML, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE, E INGLATERRA	VACUPLAST	0,59	35.400,00
18	45000	UN	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO FINO,, E TRANSPARENTE,, MEDINDO 12,5 X 75MM, COM TAMPA ROXA,, COM ANTICOAGULANTE (EDTA)., COM ASPIRACAO DE 05ML, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE, E NACIONAL	VACUPLAST	0,37	16.650,00
19	30000	UN	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, COM TAMPA AZUL, COM CITRATO, COM VOLUME DE 3,5 ML, COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO	VACUPLAST	0,43	12.900,00
20	30000	UN	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 13,0X 75MM, COM TAMPA CINZA, FLUORETO DE POTASSIO E OXALATO DE POTASSIO, COM 05 ML, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE, E NACIONAL	VACUPLAST	0,50	15.000,00
21	30	UN	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO, COM 45 CM COMPRIMENTO X 2,5 CM LARGURA, COM AUTO TRAVA DE REGULAGEM DE TENSAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO PROCEDENCIA	G-TECH	5,95	178,50
23	18	UN	SORO DE COOMBS - ANTI GLOBULINA HUMANA, TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS DO PRODUTO	IMUNOSCAN	28,99	521,82
24	18	UN	SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO - ANTI GAMA - GLOBULINAS HUMANA, TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS	IMUNOSCAN	28,99	521,82
25	6	UN	OLEO DE IMERSAO - I-R- (40 C) 1,4975 OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA,TRANSPARENTE, I-R	RENYLAB	15,05	90,30
26	15000	UN	AGULHA DESCARTAVEL - PARA COLETA A VACUO,MEDINDO 25 X 0,7MM	CRAL	0,23	3.450,00
27	45000	UN	AGULHA DESCARTAVEL - PARA COLETA A VACUO,MEDINDO: 25 X 0,8MM	CRAL	0,23	10.350,00
31	6	UN	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADA, COM 01 (UM) RETICULO, COM SULCO SEPARADOR COM LARGURA MIN. 3MM E PROF. 1,5MM, COM 02 (DUAS) LAMINULAS, PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01 UNIDADE, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	GLOBAL	199,00	1.194,00
32	36	UN	PLACA ESCAVADA - PARA TESTES DE FLOCULACAO, COM TAMANHO DE 8,0 X 6,0CM, 12 ESCAVACOES, EM VIDRO, ACONDIONADA EM CAIXA COM 1 UNIDADE	LAMIGLASS	28,70	1.033,20
34	150	UN	LAMINA - EM VIDRO, FOSCA, LISA, 0,8 A 1,1 MM, 26X76MM,ETC, PARA COLETA DE MATERIAL CITOLOGICO,ETC, PARA MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 100	PRECISION	2,79	418,50
35	12	UN	MICROPIPETA - AUTOMATICA, COM VOLUME FIXO DE 200 MICROLITROS, MONOCANAL, COM CAPACIDADE DE VOLUME CONSTANTE, COM DISPOSITIVO EJETOR DE PONTEIRAS, CALIBRADA, FORMATO ANATOMICO, ANALISE CLINICA EM GERAL, ACOMPANHA MANUAL DE USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	PEGUEPET	51,00	612,00
37	12	UN	MICROPIPETA - AUTOMATICA (VOLUME FIXO), 20 MICROLITROS, COM DESCARTE AUTOMATICO DE PONTEIRAS, COM AGUA, ANALISE BIOQUIMICA E SOROLOGICA, ACONDICIONADO EM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DE LOTE E PROCEDENCIA	PEGUEPET	51,00	612,00
38	12	UN	MICROPIPETA AUTOMATICA - 25 MICROLITROS, EM METAL AUTOCLAVAVEL COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS E 2 ESTAGIOS, ACOMPANHAM: 1000 PONTEIRAS DESCARTAVEIS	KACIL	75,00	900,00
39	12	UN	MICROPIPETA - AUTOMATICA, VOLUME FIXO DE 5 MICROLITROS, COM DISPOSITIVO EJETOR DE PONTEIRA, FORMATO ANATOMICO, AUTOCLAVAVEL, ANALISES CLINICAS EM GERAL, ACOMPANHA MANUAL DE USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	PEGUEPET	51,00	612,00
41	12	UN	MICROPIPETA - AUTOMATICA, COM VOLUME FIXO DE 10 MICROLITROS, MONOCANAL, COM CAPACIDADE E VOLUME CONSTANTE, CALIBRADA, FORMATO ANATOMICO, PARA USO EM ANALISES CLINICAS, ACOMPANHA MANUAL PARA USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	PEGUEPET	51,00	612,00
42	12	UN	MICROPIPETA AUTOMATICA - DE 500 MICROLITROS, VOLUME FIXO	PEGUEPET	51,00	612,00

43	12	UN	MICROPIPETA AUTOMATICA - DE 1000 MICROLITROS, EM METAL AUTOCLAVAVEL, VOLUME FIXO CALIBRACAO DEFABRICA DISPENSADOR DE PONTEIRAS., ACOMPANHAM: PONTEIRAS AUTOCLAVAVEIS	KACIL	75,00	900,00
44	12	UN	MICROPIPETA AUTOMATICA - CAPACIDADE DE 100 A 1000UL, COM VOLUME VARIAVEL, INCLUI: GARANTIA DE 2 ANO	PEGUEPET	51,00	612,00
45	150	UN	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX,TAMANHO P, M E G	MEDIX	17,80	2.670,00
45	300	UN	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX,TAMANHO P, M E G	MEDIX	17,80	5.340,00
46	18	UN	LAMPADA - PARA MICROSCOPIO,COMPATIVEL COM A MARCA BIOVAL,6 VOLTS,20 WATTS,HALOGENA.	XELUX	15,00	270,00
47	30	UN	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	S. CRUZ	5,10	153,00
52	30	UN	PIPETA - DE VIDRO(WESTERGREM), NAO ESTERIL, 200 MM, GRAVACAO PERMANENTE, PARA VHS	PRECISION	3,40	102,00
54	1500	UN	TUBO - EM POLIPROPILENO, COM PAREDE DE ESPESSURA UNIFORME, FORMATO CONICO, COM FUNDO AFUNILADO, CAPACIDADE 10 ML, PARA CENTRIFUGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	CRAL	0,15	225,00
55	150	UN	COPO - EM VIDRO TRANSPARENTE, TIPO CALICE DE VIDRO PARA SEDIMENTAÇÃO, COM CAPACIDADE CAPACIDADE 250ML	DIOGOLAB	10,00	1.500,00
57	60	UN	ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA,BOA ABSORVENCIA,MACIO E INODORO, EM CAMADAS UNIFORMES E COMPACTA PRENSADO EM QUADRADOS, COM (05CM LARG.X 05CM COMP.)APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	NATHALIA	17,00	1.020,00
59	300	UN	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR13853	MEDLIX	4,50	1.350,00
69	300	UN	AGUA DESTILADA - PARA AUTOCLAVE,NAO INJETAVEL, NAO ESTERIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLUVEIS	ASFER	7,30	2.190,00
70	15	UN	ALBUMINA BOVINA 22% - CONTITUIDA POR ALBUMINA BOVINA, USADO EM TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS, POR 22%	EBRAM	20,40	306,00
76	60	UN	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO BRANCO, DE AJUSTE, PREGUEADA E COM ELASTICO QUE ENVOLVE OPAVILHAO AURICULAR, COM DUPLO CAMADA, HIPOALERGICA, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	MEDLIX	6,40	384,00
78	30	UN	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO## DESCARTAVEL,FORMATO SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRAMATURA 20 G/M2## PACOTE C/100UND	MEDLIX	6,60	198,00
TOTAL GERAL						**138.130,74**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor global de R$ 138.130,74**

(Cento e Trinta e Oito Mil, Cento e Trinta Reais e Setenta Quatro Centavos) de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 11 de Outubro de 2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

EDVALDO APARECIDO DE JESUS

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-A/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **M S DIAGNOSTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, com sede na Av; Joao Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº, 284- Quinhao 12, 13 e 14, Bairro Areao, no Município Cuiaba/MT CEP 78.010-308, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **WALTER BRUNO**, portador do RG nº 14.105.563-SSP/SP e CPF nº 068.507.058.14, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	90	UN	KIT PARA DETERMINACAO DE BHCG - DETERMINACAO POR IMUNOCROMOTOGRAFIA, METODO 25 MUI/ML, MODO DE REACAO QUALITATIVO RAPIDO, TECNICA NAO, VOLUME MAXIMO DE INDIVIDUAL TIPO PACK, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE ADEQUADA PARA O KIT, NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SORO E URINA, VOLUME TOTAL DO KIT 25 OU 50 TESTES (APROXIMADAMENTE), PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA CONFIRMACAO VISUAL DE CONTROLE INTERNO	WANA	25,90	2.331,00
10	30	UN	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 25 TESTES, COM RESULTADO EM 15 MIN, SENSIBILIDADE DO TESTE 92.3% E ESPECIFICIDADE DE 100%, ROTULO C/NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	WANA	300,00	9.000,00
11	15	UN	ESCOVA - COMPOSTA POR CERDAS MACIAS DE NYLON, COM PINCEL NA EXTREMIDADE, PARA USO LAVAGEM DE TUBOS EM LABORATORIO, DIMENSAO DE 14 X 85 X 255MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA	ES. VITORIA	3,70	55,50
24	36	UN	TORNIQUETE - EM BORRACHA SINTETICA, SEM LATEX, COM 45 CM COMPRIMENTO X 2,5 CM LARGURA, COM PARA ESTASE VENOSA, LIVRE DE PROTEINAS QUE CAUSAMALERGIA, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, CONSTANDO PROCEDENCIA, NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	BD	40,00	1.440,00
30	9000	UN	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL BIPOLAR - EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO,..COM BISEL MEDIO TRIFACETADO COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,DIMENSAO DE 25 X 07MM OU 22G X 1¨,EMBALADO EM TUBO TIPO ¨HARDPACK¨ INDIVIDUAL, ESTERIL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO DO MS,O PRODUTO DEVERA OBEDECER E COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA NBR 09259	BD	0,16	1.440,00
32	300	UN	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBABAS,HASTE EM ACO INOX,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR -OCA-RETA,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 40 X 12,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR09259	BD	0,22	66,00
35	30	UN	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 20 X 26MM, OPTICAMENTE PLANA, INCOLOR, PARA COLETA PARA USO CONTAGEM EM CAMARA, UTILIZADO EM CAMARA DE NEWBAUER, EMBALADO EM CAIXA COM 10 UNIDADES	PERFECTA	4,00	120,00
52	150	UN	COLETOR UNIVERSAL - COM 80 ML, COM MATERIAL EM POLIPROPILENO, COM TAMPA DE ROSCA E PA PLASTICA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	CRAL	0,30	45,00
53	180	UN	COLETOR UNIVERSAL - COM 80 ML, COM POLIPROPILENO, ESTERIL, COM TAMPA DE ROSCA E PA PLASTICA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO VIGENTE.	CRAL	0,37	66,60
54	30	UN	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO, FORMATO RETANGULAR, BORDAS DEMARCADAS, MODELO PARA AMBOS OS SEXOS, COM PAREDES SOBREPOSTAS, CAPACIDADE DE 100ML, GRADUADA A CADA 10ML, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL.,LOTE E REG.MS	CRAL	0,30	9,00
64	12	UN	CRONOMETRO - DO TIPO DIGITAL,COM INDICADOR DE HORAS, MINUTOS E SEGUNDOS, ALARME E CONTAGEM REGRESSIVA. TELA DIGITAL E ESTRUTURA EM PALSTICO DE ALTA RESISTENCIA.		43,00	516,00
67	20	UN	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA - METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO,PARA IDENTIFICAÇÃO SIMULTANEA ROTAVÍRUS E ADENOVÍRUS DIRETAMENTE DE AMOSTRAS FEZES.,APRESENTACAO EM KIT PARA 20TESTES,ROTULO COM N- DE LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE, PROCEDENCIA	WANA	175,00	3.500,00
68	15000	UN	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUAUTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5/ML C/ AGULHA (13 X 4,5), COM AGULHA COM PROTETOR, CARTELA	DESCARPACK	0,19	2.850,00
69	30	UN	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM PLASTICO,COM ENCAIXE PARA TUBO A VACUO E AGULHA DE COLETA,COM BICO PROPRIO PARA ADAPTACAO DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO ATRAVES DE ROSQUEAMENTO,EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	LABOR IMPOR	0,24	7,20
70	2	UN	SUPORTE - PARA TESTES DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO SANGUINEA (VHS) PARA 10 PROVAS,COMPATIVEL COM PIPETAS DE WESTERGREEN, GRADUADA DE 0 A 140MM	LIO SERUM	300,00	600,00
71	30000	UN	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA DE 0,2 EM 0,2 ML, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL ROSQUEADO., ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, SEM AGULHA, ., EMBALADA EM CARTELA.	DESCARPACK	0,27	8.100,00
74	15	UN	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, OPACO, FOTOSSENSIVEL,DESINFECCOES E QUEDA,COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO COM DOSADOR,EMBALAGEM APROPRIADA	J. PROLAB	3,25	48,75
75	100	UN	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML,CONTROLE POSITIVO 0,5ML,CONTROLE NEGAT, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE DE 2 - 8 C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PRO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5 ML - 100 REACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 3 REAGENTES	WAMA	26,00	2.600,00
76	30	UN	COMPRESSA GAZE - COPRESSA DE GAZE 100% DE ALGODAO,TRAMA LARGA, SISTEMA ESPECIAL DE PRODUCAO PARA QUE NAO SE DESFIE, IMPREGNADA COM POLIHEXAETILENO DE BIGUANIDA A 0,2%,11,7C X 3,4M ESTERIL,AGENTE RESISTENTE A COLONIZACAO BACTERIANA, REDUZINDO A PENETRACAO BACTERIANA ATRAVES DA COMPRESSA,DE AMPLO ESPECTRO, CONTRA MICROORGANISOS GRAN POSITIVOS E NEGATIVOS, FUNGOS E LEVEDURAS,100% ALGODAO,ROLO,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CONFORME DECRETO LEI	ANDREONI TEXTIL	14,00	420,00

			79094/77, ROTULAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO , VALIDADE, REGISTRO NO MS			
77	30	UN	ESTANTE - PARA TUBO DE ENSAIO, DE ARAME, COM REVESTIMENTO DE PVC, COM DIVISORIA 3,5 CM X 3,5 CM, COM CAPACIDADE PARA 12 TUBOS, NA COR BRANCA	MOPAPE	8,00	240,00
78	30	UN	ESTANTE - PARA TUBOS DE ENSAIO, DE METAL RESISTENTE, PARA 28 X 42CM, PARA TUBOS DE ENSAIO COM 60 ORIFICIOS DE 2,5 X 2,5CM EM CADA UM	MOPAPE	20,00	600,00
80	12	UN	OCULOS DE PROTECAO - ARMACAO E VISOR EM PECA UNICA DE POLICARBONATO, TRATAMENTO ANTI-RISCO, NA COR INCOLOR, COM PROTECAO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA,NOS TAMANHOS P,M,G,GG,EG,PADRAO	3M	20,00	240,00
82	90	UN	REAGENTES QUIMICOS - SODIO HIPOCLORITO,CATEGORIA P.A.,TEOR 4 A 6% DE CLORO ATIVO,APRESENTADO EM LIQUIDO INCOLOR,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO,ROTULO COM DATA FABRIC.,N.DE LOTE. PROCEDENCIA	DINAMICA	30,00	2.700,00
TOTAL GERAL						**R$ 36.995,05**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor global de R$ 36.995,05**

(Trinta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinco Centavos) de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 11 de Outubro de 2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

M.S DIAGNOSTICA LTDA

VALTER BRUNO

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PP 047/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 047/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 047/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**Data da sessão pública: **31/10/2017** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 17/10/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 046/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 046/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 046/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 45 KG E VASILHAME GLP 45 KG PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Data da sessão pública: **30/10/2017** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 17/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA

OBJETO: Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 (dez) motocicletas, potência mínima de 125 zero quilometro, ano/modelo mínimo 2017/2017, para atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT.

VALOR: R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)

ORGÃO/UNIDADE: 4.18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.512.1101.1209

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 16 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO-TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 93/2016

(parte final)

...

3. DA RECOMENDAÇÃO DECISÓRIA:

Diante do processado, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Comissão Permanente de Licitações da Autarquia Municipal "ÁGUAS DO PANTANAL", por seus membros nomeados pelas Portarias nºs. 016/2016, de 20/09/2016 e 011/2017, de 16/03/2017, no uso de suas atribuições (em especial as contidas no Art. 3º, inciso XVI da Portaria nº 016/2016) e tendo em vista o disposto na legislação vigente (Leis Federais nºs 12.232/10, de 29/04/2010 e, subsidiariamente, 8.666/93, de 21/06/1993), recomenda à Autoridade Superior competente a adoção das seguintes providências:

***1.*CONHECER do Recurso interposto pela licitante DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA., devidamente qualificada nos pre-**

sentes autos, contra Resultado de Julgamento de Propostas apresentadas em Tomada de Preços promovida para contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenha por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade da Autarquia "ÁGUAS DO PANTANAL" de CÁCERES-MT, contendo as especificações detalhadas no Projeto Básico n.º 01/2016, parte integrante do Edital Norteador (Anexo I), mediante protocolo nº 298/2017, datado de 25/09/2017, e, tocantemente ao mérito, CONCEDER INTEGRAL PROVIMENTO às razões da Recorrente, por seus próprios méritos, inafastados pelas argumentações ofertadas pela Recorrida;

***2.*Alterar o resultado e da classificação oferecidos pela Subcomissão Técnica de Avaliação, relativamente às Propostas Técnicas submetidas à sua apreciação pelas licitantes concorrentes, que passa a conter o seguinte teor:**

DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA - "Separe – Em Cáceres Seu Lixo Tem Destino Certo"

Pontuação: 70,99 Classificação na Etapa: 1ª Colocada

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA EPP - "Cidade Limpa Todo Mundo Quer Visitar"

Pontuação: DESCLASSIFICADA

***3.*Adoção das providências previstas pelo § 2º do Artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/10, de 29/04/2010, relativamente à licitante ora desclassificada;**

***4.*Solicitar à Subcomissão Técnica nomeada pela Portaria nº 16/2017, de 16 de junho de 2017, o encaminhamento das Planilhas a que se refere o item 12.7 do Edital norteador, com as correspondentes justificativas, expedindo-se o necessário.**

***5.*Determinar o prosseguimento do certame, com a realização de sessão pública relativa à abertura dos invólucros com as propostas de preços, nos termos do Artigo 11, § 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 12. 232/10, de 29/04/2010.**

Importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior acerca da decisão a ser proferida, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, traçando um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta peça e a decisão pelo provimento ou improvimento do recurso interposto.

Cáceres-MT, 13 de outubro de 2017.

RONALDO DE LIMA

Presidente

VICTOR OLAVO DA SILVAROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA

Membro Membro

àDECISÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Vistos, etc.,

Aprovo e Ratifico os termos apresentados na recomendação de fls. ofertada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme Artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, tomando-a como razão de decidir, como se aqui integralmente transcrita. Cumpra-se. Intimem-se.

. Cáceres, 13 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTAGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

PRORROGAÇÃO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ESTAGIARIO: FERNANDA ILIEZER DA SILVA

Objeto: Prorrogação do estágio pelo período de 01 (um) ano com vigência a partir de 17/09/2017 até 16/09/2018.

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.122.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 09 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2017

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 19616 de 09 de maio de 2017;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 170 de 29 de março de 2017.

RESOLVE:

I- Convocar os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2017 **Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **18 de outubro de 2017 (quarta-feira)**, às **14:00H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital. **II- Informar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 17 de outubro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS CAMPO

DATA: 18/10/2017 HORÁRIO: 14:00H

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	SITUACAO
5	ANA PAULA INACIO DE OLIVEIRA	9,94	CLASSIFICADO
6	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	9,89	CLASSIFICADO
7	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	8,17	CLASSIFICADO
8	VANILZA CARVALHO DE MELO	7,92	CLASSIFICADO
9	EDNA REGINA ALVES BASTOS	7,88	CLASSIFICADO
10	GUIOMAR DE MATOS SIQUEIRA SILVA	7,13	CLASSIFICADO

11	KELMA JOSELINE DA CRUZ RIBEIRO	7,06	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N°18/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.PROTOCOLO 52 /2017.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: **Pregão Eletrônico** paracontratação de empresa especializada no fornecimento de **TRITURADOR / BRITADOR DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A**, visando atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental "ÁGUAS DO PANTANAL" de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

Empresa vencedora do certame:

LIFT BUSINESS EIRELI-ME

CNPJ: **13.662.942/0001-87**

VALOR TOTAL R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

Cáceres-MT, 17 de Outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo–Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando àcontratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da creche tipo 1 na Avenida Barcelona, bairro Jardim das Oliveiras, com área de 1.510,23 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R$ 2.430.617,93 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos), sendo: **R$ 2.013.173,70** (dois milhões, treze mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos) - recurso do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Termo de Compromisso n.º PAC2 10648/2014 e **R$ 417.444,23** (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos. - (Contrapartida).

Entrega/execução da obra: 10 (dez) meses

Realização: 16 de outubro às **08:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 01.871.330/0001-15, que apresentou o valor de R$ 2.429.703,39 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos), Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 17 de outubro de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 041/2017, para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de pneus, baterias e outros, que se deu às 13hs00-min do dia 05/10/2017, sagrou vencedoras as proponentes: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 15.593.959/0001-55, ao valor global de R$ 23.968,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais); ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME, CNPJ nº 27.331.614/0001-02 , ao valor global de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais); AUTO POSTO BMH LTDA, CNPJ nº 04.611.227/0001-24, ao valor global de R$ 153.425,50 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES REI DO OLEO EIRELI – ME, CNPJ nº 24.043.114/0001-87, ao valor global de R$ 122.389,80 (cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, CNPJ nº 21.711.134/0001-90, ao valor global de R$ 704.653,00 (setecentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais); PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ nº 01.976.860/0048-91, ao valor global de R$ 670.587,00 (seiscentos e setenta mil quinhentos e oitenta e sete reais); MARCELO PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.423.814/0001-03, ao valor global de R$ 44.560,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais); MATHEUS MARCIANO CORREA BORGES 02609591110, CNPJ nº 27.302.613/0001-30, ao valor global de R$ 27.307,40 (vinte e sete mil trezentos e sete reais e quarenta centavos). Campinápolis, 17/10/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

Divulga julgamento de pontuação de Títulos.

O Senhor **IVANILDO CESAR R. TEITÊ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017,** nomeado pelo **Decreto nº 2.765, de 09 de agosto de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGA O JULGAMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR. Fica aberto o prazo de recurso **RELATIVO À DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JUL-**

GAMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS, a partir das 00h00 do dia 18/10/2017 até às 23h59 do dia 19/10/2017, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.campinapolis.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Campinápolis-MT, 17 de outubro de 2017.

IVANILDO CESAR R. TEITÊ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 136, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta o art. 275, da Lei Complementar n°. 020/2008, que instituí o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 272, inciso II e 275, da Lei Complementar 020/2008,

Considerando a situação financeira e orçamentária do Município e a possibilidade de obter os preços dos serviços, até o limite da recuperação do custo total mínimo de gastos, nos serviços executados a terceiros,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. O Poder Executivo atenderá os empreendedores que necessitarem de ajuda para a execução da infraestrutura básica em terrenos destinados a seus empreendimentos, como a limpeza pesada dos terrenos, o aplainamento e a terraplanagem, mediante requerimento do interessado protocolado perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, analisado sempre na medida das possibilidades, observando-se o tempo e a disponibilidade do maquinário.

Art. 2º. O beneficiado arcará com os serviços, mão-de-obra e custo do óleo diesel assim calculado:

§ 1°. Para os serviços de retroescavadeira, fica estipulado o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.

§ 2°. Para os serviços de caminhão, fica estipulado o valor de R$ 100,00 (cem reais) por hora.

§ 3°. Para os serviços de motoniveladora, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.

§ 4°. Para os serviços de pá carregadeira, fica estipulado o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por hora.

§ 5°. Para os serviços de trator, fica estipulado o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora.

§ 6°. Para os serviços de escavadeira (retinha) fica estipulado o valor de R$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais) por hora.

§ 7°. Para os serviços de prancha, fica estipulado o valor de R$ 4,00 por Km rodado.

§ 8°. Para os serviços de rolo compactador, fica estipulado o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) por hora.

§ 9°. As entidades beneficentes, clubes de serviços, associações de classe, entidades religiosas e outras sem fins lucrativos ficam isentas do pagamento de qualquer contribuição.

Art. 3°. O Poder Executivo também poderá atender as obras para fins residenciais, observado os mesmos princípios, devendo o interessado fazer a devida justificativa, no requerimento.

Art. 4°. Os interessados que solicitarem o serviço deverão retirar uma guia no Departamento de Cadastro e Arrecadação, de acordo com os serviços solicitados, e recolher o devido valor nas contas de arrecadação do Município.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2017

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016,

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA - 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	*CANDIDATO*
47º	CATIA BATISTA CARDOSO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 989, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Termo de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2017;

Considerandoa lei 1.130/2006;

Considerandoo interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. DEMITIR, REGINALDO SILVANO DE SOUZA, CPF nº 848.568.581-49, Matrícula Funcional nº 3526, do cargo de **Professor, especialidade Licenciatura Plena em Geografia,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, pelos seguintes fundamentos legais**:**

I - por conta do abandono do cargo, por mais trinta dias consecutivos sem justa causa (artigo 193, I),

II - e por faltar mais de sessenta dias interpoladamente sem justa causa (artigo 193, III).

III – Acolho a recomendação da comissão de processo administrativo e Determino ainda a incompatibilização do Servidor, que não poderá ser investido em novo cargo, emprego ou função pública junto ao Município de Campo Novo do Parecis pelo prazo de 10 (dez) anos (artigo 197), com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 116/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, na modalidade pregão (presencial) **n° 116/2017** a se realizar no dia **31/10/2017, as 08hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 17 de outubro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 05/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 05/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 10.525.132/0001-90,** modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA,** no valor de **R$ 80. 000,00 (oitenta mil reais)**. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 17 de outubro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MOACIR BIANCHET , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 39/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 67/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 39/2017, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 17/10/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de **REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, sendo declarada vencedora do certame a licitante MELO FERNANDES & PASTORIO LTDA – ME, CNPJ/MF nº 20.260. 756/0001-87, vencedora dos itens (01 e 02), com valor total de R$ 415. 800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais).

Campos de Júlio - MT, 17 de outubro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 000086/17 DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

	JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000775/16 de 22 de Novembro de 2016.
Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	

(16) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.003-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.600,00
(17) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0100 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(38) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	2.350,00
(40) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.400,00
(40) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.900,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	250,00
04.04 - Depatarmento de Tesouraria	
(96) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(124) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0130 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086-0130 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(704) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.019-0100 - OBRAS E INSTALACOES	60,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(380) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.031-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.700,00
(221) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.022-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	230,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	80,00
(199) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(175) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.025-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.500,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(553) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.073-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	600,00
(536) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(563) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.500,00
(517) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0101 - OBRIGACOES PATRONAIS	730,00
08.02 - Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB	
(572) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0118 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.500,00
(573) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.047-0118 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	60.700,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.01 - Departamento de Cultura	
(577) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.034-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	170,00
09.02 - Departamento de Esportes	
(614) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.040-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	1.150,00
10 - Secretaria Municipal de Comunicação	
10.01 - Departamento de Comunicação	
(642) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	130,00
(642) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	60,00
12 - Secretaria Municpal de Indústria e Comércio	
12.01 - Departamento de Indústria e Comércio	
(671) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.050-0100 - DIARIAS - CIVIL	350,00
(672) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	442,50
Total Suplementação:	**140.402,50**
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
(17) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0100 - DIARIAS - CIVIL	60,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(37) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0100 - DIARIAS - CIVIL	2.350,00
(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.400,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	

(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.900,00
(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250,00
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	
(126) 4.4.90.39.00.00.00.00.2.086-0130 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
(122) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.086-0130 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	
(165) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0100 - MATERIAL DE CONSUMO	60,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(308) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	1.000,00
(277) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80,00
(357) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0102 - MATERIAL DE CONSUMO	11.430,00
(308) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	1.500,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(565) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0101 - MATERIAL DE CONSUMO	5.230,00
(552) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.073-0101 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(548) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.072-0101 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(559) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0101 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(526) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0118 - MATERIAL DE CONSUMO	65.200,00
(530) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.037-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.600,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.01 - Departamento de Cultura	
(594) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.037-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.100,00
(611) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	170,00
09.02 - Departamento de Esportes	
(626) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.052-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.150,00
10 - Secretaria Municipal de Comunicação	
10.01 - Departamento de Comunicação	
(641) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.054-0100 - DIARIAS - CIVIL	130,00
(641) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.054-0100 - DIARIAS - CIVIL	350,00
12 - Secretaria Municpal de Indústria e Comércio	
12.01 - Departamento de Indústria e Comércio	
(674) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	442,50
13 - Secretaria de Planejamento e Desenv Institucional	
13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional	
(679) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.059-0100 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
Total Anulação:	**140.402,50**

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 40/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 40/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **31/10/2017**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de outubro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 067/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 332/2017

PORTARIA N. 332/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E DEPRECIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83º, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que alguns Servidores Públicos, foram exonerados dos cargos os quais exerciam, nesta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera membro da Comissão para Verificação, Conferência e Depreciação do Patrimônio Público Municipal, diante da necessidade de levantamento, verificação, controle, movimentação e baixa no Patrimônio Público Municipal, que será composta pelos seguintes membros: Silson Porto Aguiar, portador da matrícula funcional n. 1940, que exercerá a função de presidente; Iuri Ferreira Peres, portador da matrícula funcional n. 2049, que exercerá a função de secretário e Deuvair Feitoza Camargo, portador da matrícula funcional n. 2041, que exercerá a função de membro.

Parágrafo único. A reavaliação e/ou depreciação deve-se realizar por bem e constar de relatório específico onde conste o número de cadastro, a descrição, o setor, departamento e secretaria a que pertence.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 245/2017, de 03 de julho de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 333/2017

PORTARIA N. 333/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos à Servidora Pública Municipal Fabiana Anezi Almeida, matricula 443, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
02/01/2012 A 01/01/2017	01/11/2017 A 30/01/2018

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Outubro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº672/2017

De 02 de outubro de 2017.

Altera Período de férias do servidor JAIME ZILIOTTO e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias do servidor JAIME ZILIOTTO,agendado por meio da portaria n° 447/2016 de 08 de dezembro de 2016,para 18 de dezembro de 2017 a 16 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 668/2017.

0De 02 de outubro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ILNEIDE LOPES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ILNEIDE LOPES DA COSTA por um período de 30 dias, a serem usufruídas nos períodos de:

- Gozo de férias por um período de 15 dias no período de 04/10/2017 a 18/10/2017.

- Gozo de férias por um período de 15 dias no período de 18/11/2017 á 02/01/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 01/04/2016 a 31/03/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 675/2017

De 03 de outubro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO FELIX DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor PAULO FELIX DOS REIS por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/01/2016 a 14/01/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação,com efeitos retroativos a 02/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 671/2017

02 de outubro de 2017.

ALTERA FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUBERLAN DA SILVA REZENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar a segunda quinzena das férias regulamentares, agendada através da Portaria 447/2016 de 08/12/2016, do Servidor RUBERLAN DA SILVA REZENDE,para serem usufruídas no período 18/12/2017 a 01/01/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º não será acrescido de 1/3 a mais da remuneração, tendo em vista já ter recebido no mes de Dezembro de 2016 antes da primeira quinzena das referidas ferias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº669/2017

De 02 de outubro de 2017.

Altera Período de férias da servidora CLEIDIANE DOS SANTOS SILVA e da outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora CLEIDIANE DOS SANTOS SILVA ,agendado por meio da portaria n° 444/2016 de 05 de dezembro de 2016, para ser usufruidos em 02 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 673/2017.

De 02 de outubro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI INÊS LONDERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora MARLI INÊS LONDERO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de: 11 de outubro de 2017 à 10 de novembro de 2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 26/02/2016 a 25/02/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 674/2017.

De 02 de outubro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDETE HEINEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora CLAUDETE HEINEN por um período de 30 dias, a serem usufruídas nos períodos de:

- Gozo de férias por um período de 15 dias no período de 16/10/2017 a 01/11/2017.

- Gozo de férias por um período de 15 dias no período de 11/12/2017 á 23/12/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 18/08/2016 a 17/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de outubro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 667/2017.

De 02 de outubro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NIELSON GUIMARÃES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor NIELSON GUIMARÃES SILVA por um período de 30 dias, a serem usufruídas nos períodos de:

- Gozo de férias por um período de 10 dias no período de 02/10/2017 a 11/10/2017.

- Gozo de férias por um período de 20 dias no período de 27 de novembro de 2017 á 16 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 03/04/2014 a 02/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

Edital de Convocação N° 002/2017

Fábio Marcos Pereira de Faria,Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto n° 2832/2017 de 22/08/2017. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Camila Batistela	Visitador	Edital 002/2017
Dyerley Marciano Melo	Visitador	Edital 002/2017
Gilson de Jesus Caramalac Benedito	Visitador	Edital 002/2017
Leydianne Gheller Dalosto de Lima	Supervisor	Edital 002/2017
Liana Ferreira de Freitas Silva	Visitador	Edital 002/2017

O candidato convocado terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana,em 06 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Processo Nº 022/2017, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 DO pREGÃO PRESENCIAL 008/2017**, Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material Odontológico, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município De Carlinda/MT**.

E que teve como vencedora:

R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 10.830.704/0001-45

Valor Total Aderido: R$2.470,00 (Dois mil quatrocentos e setenta reais)

Carlinda - MT, em 17 de Setembro de 2017.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 243/2017.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOMES	CLASSIFICAÇÃO
Farmacêutico/ Bioquímico		
323148	Thatielen Furini	02º CLASSIFICADA

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de outubro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 033/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ nº21.395.275/0001-41

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE ESPORTIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Clausula Terceira, referente à Dotação Orçamentaria.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI MUNICIPAL N.º 844/2017

LEI N.º 844/2017

SÚMULA: DENOMINA VIA PÚBLICA DA CIDADE DE CASTANHEIRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denomina ***a Marginal que fica ao lado da Avenida Castanheira, que inicia no Posto Castanheira e segue até ao seu final, de "Avenida Marginal Armando Gehring".***

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas de identificação do respectivo logradouro;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 17de Outubro de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PORTARIA N.º 09/2017/SME

PORTARIA N.º 09/2017

ACRESCENTA O INC. III NO § 2º DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 06/2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA, Secretária de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, § único, inc. I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos Professores, bem como acompanhamento e avaliação sistemática das práticas educativas, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoração dos mecanismos jurídicos administrativos que devem impulsionar a condução da coisa pública, a luz de gestão transparente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o inc. III, abaixo colacionado, no § 2º do art. 1º da Portaria nº 06/2017 que *institui e disciplina a Avaliação de Desempenho Individual dos Professores Efetivos da Educação Básica do Município de Chapada dos Guimarães/MT concernente ao exercício de 2017*:

"**III –** Na mesma reunião ou em momento oportuno e obedecendo o mesmo procedimento de escolha/eleição do Professor para compor a comissão mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser eleito também um Professor Substituto, o qual atuará sempre que a Secretária Municipal de Educação constatar e justificar situações de impedimento ou suspeição do Professor Titular."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de outubro de 2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO-DAVI SCHLEICHER

Objeto: Registro de Preço 072/2017 para eventual e futura aquisição de móveis e equipamentos permanentes para suprir as necessidades das secretarias municipais de Cláudia/MT.

Conforme Registro de Preço mencionado acima, o processo licitatório teve seu trâmite regular, sem qualquer resquício de ilegalidade, garantindo a total transparência exigida pela legislação vigente.

Entretanto, no evento em que se realizou o referido processo licitatório, verificou-se a participação 14 (quatorze) concorrente, eis que um dos mesmos é proprietário da empresa de eletrodoméstico "Sucelar", sendo este parente (irmão) deste Secretário de Administração.

Insta mencionar de que as empresas cuja sagraram vencedoras se deram por modalidade aberta, eis que venceu quem apresentou melhor proposta e menor preço, não havendo qualquer ilegalidade no mesmo, conforme dispõem a ata, cuja mesma foi assinada por todos os participantes do procedimento licitatório.

Sendo assim, para garantir a mais lídima transparência e boa fé, este Secretário de Administração **se dá por impedido para dar decisões ou manifestar-se no referido processo Pregão 072/2017.**

Tendo em vista que todo o processo fora realizado dentro da legalidade/moralidade, me dou por impedido em continuar neste procedimento, sendo medida que requer meu afastamento, eis que a proximidade familiar faz-se necessário neste eventual recuo nas tomadas de decisão neste respectivo ato. Sendo medida que se requer para garantir a transparência no procedimento.

Cláudia/MT, 16 de Outubro de 2017.

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **31 de Outubro de 2017,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 17 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL N° 02/2017 – CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR/ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O CONSELHO TUTELAR -

Eleição Extraordinária para o Conselho Tutelar

Edital n° 02/2017 – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cocalinho – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n° 8.069 (ECA) e Lei Municipal n° 414/2002, alterada pela Lei Municipal n° 735/2015, torna Publico a relação dos candidatos aprovados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do ano de 2017, para concorrer à vaga de conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. Processo em que será realizada escolha de 02 (dois) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para o exercício 2017/2019, divulga o presente Edital, os seguintes candidatos:

01- Jaqueline Gomes Ayres 02- Lorhane Freires da Silva 03- Marcus Vinicius Domingos Garcia 04- Marielza Soares de Oliveira 05- Cleurout Resende Câmara 06- Denizia Jose Santana Oliveira 07- Marcio Cardoso de Andrade 08- Rogerio Cunha de Andrade 09- Alex Domoniane Azevedo 10- Inácio da Silva Leite 11- Douglas Maia Nunis Gontijo 12- Marcos Aurélio Santos Prego Rosa

Publique – se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, Administração Publica e Cartório Eleitoral.

Cocalinho, 17 de Outubro de 2017.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do CMDCA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1445/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 1445/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Altera composição do decreto 1.357 de 01 de agosto de 2016, comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei de Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ALTERADO o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – **Paulo Sergio Felipe dos Santos**, Secretário Municipal e Administração, representando o Poder Executivo Municipal;

2 – Camila Martins Miranda, representando Departamento de Agua e Esgoto.

3 – **Haiane Morena Martins Ribeiro Aguiar**, representando **Secretária Municipal de Saúde** ;

4 – Marlene Martins de Freitas, representando Secretária Municipal de Educação e Cultura. 5 – Franciely Aparecida de Souza, representando Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social;

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

I. Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II. Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Arquimedes Silveira dos Santos, biólogo e Fiscal do Meio Ambiente;

2 – Nicodemios Rodrigues, Coordenador de Agua;

3 – Ângelo Coutinho, Engenheiro Civil;

4 – Queila Lopes da Silva, Pedagoga;

Parágrafo único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI 2958/2017 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - REVOGA AS LEIS Nº. 1683/2005 E 2525/2011.

Projeto de Lei nº 057/2017

Autor: Ver. Zé Moreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR)**, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de Cidadania ou de Segurança Pública, que tem por finalidade trabalhar para criar meios que assegurem à população negra o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural e construção de sua cidadania.

Art. 2º - O CMPIR será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Ind. Comércio, Emprego, Cultura e Renda;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Um representante da Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

g) Um representante dos servidores da Câmara Municipal;

h) Um Representante da CUFA – Central Única das Favelas;

i) Um representante do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública;

j) Um representante das CEBs – Comunidades Eclesiais de Base;

k) Um representante do Coletivo das Mulheres Indígenas;

l) Um representante do Coletivo dos Jovens Indígenas;

m) Um representante do Coletivo de Imigrantes;

n) Um representante do Coletivo dos Capoeiristas;

o) Um representante do Diretório Acadêmico da UNEMAT

§ 1º - Cada entidade convidada indicará seu representante.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 4º - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho.

Art. 5º - Os Conselheiros serão nomeados por Portaria e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao CMPIR:

I. Promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população negra em busca de sua cidadania;

II. Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas ao negro;

III. Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhar e cobrar providências;

IV. Propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;

V. Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;

VI. Manter intercâmbio com o CEPIR (Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial) e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra nos bens produzidos pela sociedade;

VII. Estimular e apoiar a criação de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência e discriminação, às quais são submetidas em especial os cidadãos negros;

VIII. Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho.

Art. 7º - O CMPIR terá uma Comissão Executiva, composta de 3 (três) membros, escolhidos entre os Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do CMPIR.

Art. 8º - Ao CMPIR é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.

Art. 9º - O CMPIR disporá de uma Secretária Executiva, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Assistência Social colocará à disposição do CMPIR os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 10 - O Prefeito Municipal nomeará e empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no Art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11 – O CMPIR elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à posse dos Conselheiros.

Art. 12 - A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei nº. 1683/2005 e 2525/2011.

Gabinete do Prefeito de Colíder-MT, em 17 de outubro de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 939/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI

"DESIGNA PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE COLIDER E COMPÔE A EQUIPE DE APOIO AO PREGOERIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARTIGO 1º- Designar os servidores para compor a equipe do MUNICIPIO DE COLIDER-MT responsável por licitação na modalidade Pregão, nos seguintes termos:

I – Autoridade Competente:

NOBORU TOMIYOSHI (Prefeito Municipal)

II – Pregoeiro Municipal:

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

III – Equipe de Apoio:

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

NILSA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ARTIGO 2º- Fica designado como suplente da Equipe de Apoio o servidor **BALDONEDO CHAGAS.**

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 17/10/2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT, 17 de Outubro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 046/2017; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** aquisição de brinquedos pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colider/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 31/10/2017 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 17 de Outubro de 2017

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 045/2017; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de consumo odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 30/10/2017 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, em 17 de Outubro de 2017

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2959/2017 ALTERA A LEI Nº 2876/2016 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

Projeto de Lei nº. 060/2017

Autoria: Poder Executivo

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica criado pelo Poder Executivo Municipal no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata a Lei nº 2876/2016, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e de 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, o cargo e respectivas vagas, conforme Tabela abaixo:

Nº DE VAGAS	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
04	Profissional de Educação Física	Ensino Superior – Bacharel	40 horas	R$4.731,19
04	Profissional de Educação Física	Ensino Superior – Bacharel	20 horas	R$ 2.365,59

Parágrafo Primeiro – O cargo criado por força desta Lei será incluído na Lei nº 2.876/2016, através da inserção do **Anexo VIII - A**, cuja admissão será realizada em caráter temporário, por prazo determinado e através da realização de Processo Seletivo Simplificado e lotação a ser ocupada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

Parágrafo Segundo – Fica incluído no Anexo X – Perfil Profissional dos Cargos, as atribuições, requisitos para provimento e condições de trabalho, na forma abaixo:

ANEXO X

PERFIL PROFISSIONAL DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços de Nível Superior - SNS
TITULO DO CARGO: Profissional da Educação Física
Requisitos para provimento: **Idade**: Mínima de 18 anos **Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior em Educação Física , Bacharelado, comn respectivo registro no Conselho de Classe** **Condições de Trabalho:** **Geral: Carga Horária 40/20 horas;** **Especial: Sujeito a trabalho Externo,**

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas, realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruem lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.
a) **Descrição Detalhada:** Orientar a pratica de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, lhes ensinado os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais; Orientar exercícios de verificação do tono respiratório e muscular; Orientar sobre as técnicas especifica de futebol, atletismo, basquetebol, voleibol e outras atividades esportivas; Desenvolver e coordenar práticas esportivas especifica com vistas ao bom desempenho nas atividades esportivas; Realizar a avaliação do resultado das atividades, assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindo dos exercícios; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo seu superior imediato; Orientar a prática de atividades físicas e desportivas que sirvam para desenvolver e aprimorar as qualidades físicas dos indivíduos, nas categorias de base, objetivando a prática das respectivas modalidades esportivas coletivas e individuais; Apresentar as informações básicas a respeito das modalidades individuais e coletivas bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades; Desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática das respectivas modalidades; Orientar na prática de pequenos e grandes jogos, buscando desenvolver o espírito de coletividade e competitividade; Elaborar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível regional, estadual e nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar em regime de caráter temporário e por prazo determinado pessoal para preencher as vagas criadas por força desta lei, na forma prevista na Lei Municipal 2.767/2014, até a realização de Concurso Público de Provas e ou de Provas e Títulos.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente lei, serão os seguintes:

05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

001 – Gabinete do Secretário;

04 – Administração;

122 – Administração Geral;

0004 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Plan. Faz. e Administração;

2018 – Manutenção das Atividades da Secret. Mun. de Plan. Fazenda e Administração

3190.11.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

Anexo VIII - A

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 4.731,19		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 4.731,19	R$ 5.204,31	R$ 5.677,43	R$ 6.150,55
02	03 a 06 anos	3%	R$ 4.873,13	R$ 5.360,44	R$ 5.847,75	R$ 6.335,06
03	06 a 09 anos	6%	R$ 5.015,06	R$ 5.516,57	R$ 6.018,07	R$ 6.519,58
04	09 a 12 anos	9%	R$ 5.157,00	R$ 5.672,70	R$ 6.188,40	R$ 6.704,10
05	12 a 15 anos	12%	R$ 5.298,93	R$ 5.828,83	R$ 6.358,72	R$ 6.888,61
06	15 a 18 anos	16%	R$ 5.488,18	R$ 6.037,00	R$ 6.585,82	R$ 7.134,63
07	18 a 21 anos	19%	R$ 5.630,12	R$ 6.193,13	R$ 6.756,14	R$ 7.319,15
08	21 a 24 anos	23%	R$ 5.819,36	R$ 6.401,30	R$ 6.983,24	R$ 7.565,17
09	24 a 27 anos	26%	R$ 5.961,30	R$ 6.557,43	R$ 7.153,56	R$ 7.749,69
10	27 a 30 anos	30%	R$ 6.150,55	R$ 6.765,60	R$ 7.380,66	R$ 7.995,71
11	30 a 33 anos	34%	R$ 6.339,79	R$ 6.973,77	R$ 7.607,75	R$ 8.241,73
12	33 a 36 anos	38%	R$ 6.529,04	R$ 7.181,95	R$ 7.834,85	R$ 8.487,75

Anexo VIII - A

NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R$ 4.731,19		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R$ 2.365,59	R$ 2.602,15	R$ 2.838,71	R$ 3.075,27
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.436,56	R$ 2.680,21	R$ 2.923,87	R$ 3.167,53
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.507,53	R$ 2.758,28	R$ 3.009,03	R$ 3.259,78
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.578,49	R$ 2.836,34	R$ 3.094,19	R$ 3.352,04
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.649,46	R$ 2.914,41	R$ 3.179,35	R$ 3.444,30
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.744,08	R$ 3.018,49	R$ 3.292,90	R$ 3.567,31
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.815,05	R$ 3.096,56	R$ 3.378,06	R$ 3.659,57
08	21 a 24 anos	23%	R$ 2.909,68	R$ 3.200,64	R$ 3.491,61	R$ 3.782,58
09	24 a 27 anos	26%	R$ 2.980,64	R$ 3.278,71	R$ 3.576,77	R$ 3.874,84
10	27 a 30 anos	30%	R$ 3.075,27	R$ 3.382,79	R$ 3.690,32	R$ 3.997,85
11	30 a 33 anos	34%	R$ 3.169,89	R$ 3.486,88	R$ 3.803,87	R$ 4.120,86
12	33 a 36 anos	38%	R$ 3.264,51	R$ 3.590,97	R$ 3.917,42	R$ 4.243,87

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2957/2017 "INSTITUI O ESTATUTO DO PEDESTRE NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 053/2017

Autor: Ver. Zé Moreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, NOBORU TOMIYOSHI - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Colíder/MT o Estatuto de Pedestres.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, pedestre é toda pessoa que, circulando a pé, utiliza os passeios públicos e calçadas dos logradouros, vias, travessas, vias de pedestres, escadarias, praças e áreas públicas na área urbana e ambiental e nos acostamentos das estradas e vias na área rural do Município;

Parágrafo Único: considera-se também pedestre, com direitos, deveres e responsabilidades, a pessoa que utiliza carrinho de bebê, cadeira de rodas motorizada ou não, o ciclista desmontado e conduzindo a pé a bicicleta, o trabalhador de coleta de resíduos, varrição e atividades nas vias e logradouros;

Art. 3º Todos os pedestres têm o direito à qualidade da paisagem visual, ao meio ambiente seguro e saudável, ao desenvolvimento sustentável da cidade, o direito de ir e vir, de circular livremente a pé, ou com carrinhos de bebê ou em cadeiras de rodas, nas faixas de travessia sinalizadas das vias, nos passeios públicos, calçadas, praças e áreas públicas, sem obstáculos de qualquer natureza, assegurando-lhes segurança, mobilidade, acessibilidade e conforto, protegendo, em especial, as crianças, as pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida e as da terceira idade.

Capítulo II

DOS DIREITOS DO PEDESTRE

Art. 4º São assegurados ao pedestre, dentre outros, os seguintes direitos:

I - à preservação da vida, integridade física e mental do cidadão que exerce seu direito constitucional de ir e vir;

II - a assistência imediata em caso de acidente de qualquer natureza envolvendo pedestre, com prioridade no atendimento dos procedimentos mé-

dicos e com resgate rápido e eficiente, inclusive com a utilização dos meios necessários de locomoção em função da gravidade do acidente;

III - em caso de acidente, a um relatório detalhado emitido pela autoridade que acompanhou a ocorrência, complementado com dados médicos por pessoa da área da saúde, indicando as causas do óbito se houver e no caso de alta, a gravidade da ocorrência e possíveis sequelas advindas do acidente, devendo neste caso obrigatoriamente ser acompanhado ou monitorado pelo prazo mínimo de 30 dias após o incidente ou acidente;

IV - a passeios e calçadas limpas, bem conservadas, com inclinação e largura previstas nas normas técnicas e leis específicas, adequada à circulação e mobilidade, livres e desimpedidas de quaisquer obstáculos, públicos ou privados, fixos ou não, em especial mesas, cadeiras, canteiros, jardineiras, prismas de concreto, automóveis, e veículos, mesmo que oficiais, mobiliário urbano com publicidade ou não, tapumes de obras em imóveis, e obras de concessionárias de serviços públicos, que deverão seguir o disposto nesta lei;

V - a existência de faixas de pedestre para travessia segura das vias públicas sinalizadas horizontal e verticalmente e corretamente iluminadas, conforme norma NBR 5101 ou aquela que venha substituí-la;

VI - a re-execução imediata das faixas de pedestre e da sinalização horizontal sempre que houver recapeamento asfáltico ou aplicação de lama asfáltica das vias e logradouros, devendo o custo desta re-execução da sinalização integrar o contrato da obra;

VII - a programas de educação de trânsito para crianças, adolescentes, idosos e seus responsáveis legais;

VIII - a ciclovias com sistema de sinalização horizontal e vertical, corretamente iluminadas, e utilização de materiais refletivos como elemento para visualização noturna para ciclistas e pedestres;

IX - a segurança urbana nas vias, logradouros, praças, passeios e calçadas;

X - a existência de lixeiras em cada face de quadra preferencialmente próximas das esquinas;

XI - a utilização exclusiva de espécies vegetais adequadas, sadias e seguras na arborização e decoração dos passeios públicos e jardins contíguos à circulação dos pedestres, evitando eventuais ferimentos e acidentes, mediante a retirada imediata dos exemplares e de todas espécies relacionadas pelo órgão ambiental competente, que terá atuação preventiva e sempre que acionado;

XIX - a utilizar vias e logradouros com a devida sinalização de trânsito, em especial placas verticais de velocidade máxima em quantidade e posição adequadas, nas passagens de pedestre, e na sua falta, sinalização dos pontos seguros para atravessar as vias.

XX ao acesso dos dados estatísticos sobre incidentes e acidentes, agregados segundo a sua natureza, em especial, idade, local da ocorrência, hora, ao cruzar as vias na faixa ou fora dela, nos passeios e calçadas.

XXI - a requerer à prefeitura a solução de quaisquer problemas relacionados ao desatendimento dos direitos relacionados nos artigos 2º e 3º e seus incisos I a XX e ocorrências previstas nos artigos 6º ao 9º, encaminhando para as devidas providências;

Capítulo III

DOS DEVERES DO PEDESTRE

Art. 5º São deveres do pedestre:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto, comunicando ao Poder Público infrações e descumprimentos da presente lei;

II - permanecer, andar e circular exclusivamente pelos passeios públicos e calçadas e somente atravessar as vias nas faixas destinadas aos pedestres, ou nas esquinas das vias que não disponham de faixas de pedestres;

III - cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, zelar por sua conservação e utilizar exclusivamente as faixas de pedestres, passarelas e passagens subterrâneas;

IV - atravessar de forma objetiva e breve, quaisquer vias somente em trajetória perpendicular às mesmas;

V - ajudar quaisquer crianças, idosos e pessoas com dificuldades durante a sua travessia das vias;

VI - não jogar lixo ou resíduos nas vias e logradouros, calçadas, praças e passeios públicos;

VII - caminhar pelo acostamento nas vias sem passeio ou calçada ou, quando não existir acostamento, o mais próximo da lateral da pista, em fila única quando houver diversos pedestres;

VIII - manter seus cães identificados, com coleira e rédea curta e para as raças agressivas também utilizar focinheiras, coletar as fezes dos seus animais, descartando os resíduos exclusivamente em lixeiras, quando caminhar nas vias, passeios, calçadas e praças públicas.

Art. 6º O descumprimento dos deveres estabelecidos nos incisos de II a IX, do artigo 4º, acarretará ao infrator às seguintes sanções:

I - a autoridade pública que presenciar infrações ao disposto nesta lei, ou mediante denúncia circunstanciada, orientará ou advertirá o infrator maior de idade para que reveja sua conduta;

II - a autoridade pública ou pessoa adulta idônea que presenciar infrações ao disposto nesta lei, causadas por menor de idade, orientará o mesmo com dignidade e urbanidade prevista no Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 ou advertirá diretamente os pais e responsáveis do menor, nos casos de reincidências recorrentes, para que orientem a conduta do mesmo;

III - a autoridade pública ou pessoa adulta idônea que presenciar infrações ao disposto nesta lei, causadas por pessoa de idade avançada, orientará o mesmo com dignidade e urbanidade prevista no Estatuto do Idoso - Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003 ou advertirá diretamente os parentes ou responsáveis pelo idoso, nos casos de reincidências recorrentes para que acompanhem o mesmo nos seus deslocamentos;

IV- em caso de diversas reincidências do infrator, a autoridade pública, anotará os dados do mesmo, em cadastro que conterá nome, endereço, identidade e CPF e a modalidade de infração e encaminhará a autoridade competente:

a) censura, reservada ou pública, por conduta de adulto, considerada antissocial;

b) determinação para o infrator adulto participar de curso de estudo do estatuto do pedestre e da legislação de trânsito;

c) determinação para o infrator adulto participar de atividades comunitárias, e sob supervisão, atuar junto a vítimas de trânsito;

d) multa de R$ 50,00 (cinquenta) reais ao adulto infrator ou responsável do menor infrator;

Parágrafo único. A multa de que trata a alínea “d” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Capítulo IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as autorizadas que tenham nas calçadas, praças e passeios públicos, postes, equipamentos ou mobiliário urbano, que estejam em desacordo com o disposto no art. 3º e seus incisos, deverão no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, adaptar ou retirar os mesmos.

§ 1º As concessionárias permissionárias e autorizadas que não se adaptarem às disposições desta Lei serão comunicadas pela Prefeitura para que promovam as modificações necessárias ou retirem seus equipamentos, ficando, em caso de descumprimento, sujeitas às seguintes penalidades até o cumprimento das determinações municipais:

I - advertência por escrito sobre cada local e situação a corrigir;

II - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, por face de quadra, até cessação da irregularidade.

Parágrafo Único. A multa de que trata este inciso deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substitui-lo.

Art. 8º A Prefeitura determinará aos responsáveis pela instalação de canteiros ou jardineiras e mobiliário particular como gradis de portarias de prédios, portões de garagens, obstáculos em geral, prismas de concreto entre outros que estejam em desacordo com os objetivos desta lei, para que se adaptem ou retirem os referidos equipamentos, sob pena das seguintes penalidades:

I - advertência e prazo para correção da irregularidade;

II- censura pública;

III - multa de R$500,00 (quinhentos reais) por dia, até o cumprimento da determinação municipal.

Parágrafo único. A multa de que trata o inc. III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O PEDESTRE

Art. 9º. O Poder Público adotará instrumentos de participação popular e interação com os órgãos competentes para elaboração de políticas públicas atinentes ao pedestre, bem como para fiscalização e cumprimento das disposições do presente Estatuto.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os imóveis públicos e privados com vagas de estacionamento nos recuos de frente e acesso por guias rebaixadas e os postos de venda de combustível, deverão no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, demarcar o limite físico entre seus alinhamentos e o logradouro, identificando claramente o passeio público, com destaque para sinalização e diferenciação do piso nos termos da legislação municipal e da Resolução nº 38, de 21 de maio de 1998 que regulamenta o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou, garagens de uso coletivo.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos preceitos deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei acarretará ao infrator multa de R$ 2.000,00, aplicada mensalmente enquanto perdurar a infração.

Art. 11. É vedado o trânsito de bicicleta, ciclomotor, veículo de tração e propulsão humana ou de tração animal, triciclo, motocicleta e outros equipamentos destinados à entrega e venda de produtos, nas áreas destinadas a circulação exclusiva de pedestres.

§ 1º Os proprietários de equipamentos citados no caput deste artigo que forem flagrados nas áreas destinadas à circulação ou passagem de pedestres serão considerados em conduta antissocial e imediatamente multados, sendo que, na reincidência, serão apreendidos, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A multa de que trata o parágrafo anterior deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 12. O município estimulará a iniciativa privada, com política de incentivo, a instalação de bicicletários e estacionamentos próprios para motocicletas.

Art. 13. E obrigação do Poder Público observar o cumprimento dos direitos do pedestre relacionados no artigo 3º e seus incisos, e das ocorrências previstas nos artigos 6º ao 9º, mobilizando recursos técnicos e orçamentarias, bem como fazer cumprir os preceitos dos demais artigos, estruturando-se adequadamente.

Art. 14. Fica proibido o estacionamento de quaisquer veículos motorizados ou não ou ficar parado após a descida de passageiros, sobre os passeios públicos, calçadas e faixas de pedestres em todo território do município

§ 1º A infração do disposto no caput será considerada conduta antissocial, sujeita a 2 (duas) advertências por escrito ao proprietário do veículo e aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada mensalmente, após a 2º reincidência toda vez que ocorrer infração com tal veículo.

§ 2º A multa de que trata o parágrafo anterior deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ÍBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substitui-lo.

Art.15. Fica criada a Semana do Pedestre com atividades, publicidade e campanhas nas escolas, junto aos grupos da terceira idade, dos direitos, deveres e responsabilidades do pedestre que terá lugar na segunda semana de agosto de cada ano.

Art.16. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colíder-MT, em 17 de outubro de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 460/GP/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 460/GP/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera **Diego Lazzari,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2121288-0 SSP/MT e CPF n° 039.961.021-94, do Cargo de **Diretor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2017 a 17/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 089/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO N.º 089/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05. 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - dotações de Obras e Instalações e equipamento e material permanente, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V- horas extras;

VI - contratações de pessoal e criação de cargo, emprego ou função.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais.

§1º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§2º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4º. As normas e princípios estabelecidos neste Decreto, bem como as disposições previstas na Lei Municipal nº 662, de 22 de agosto de 2016, aplicam-se aos órgãos da Administração Direta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito municipal de Colniza, Estado de mato grosso. Em, 02 de outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ESVANDIR ANTÔNIO MENDES

Prefeito Municipal

ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/10/2017 a 02/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 459/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 459/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **Revoga em inteiro teor a Portaria nº. 087/GP/2017,** de 02 de janeiro de 2017que c**oncedeugratificaçãode 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal Edna Marta Francisca de Oliveira, matricula nº. 2076.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/10/2017 a 16/11/2017

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 012/ 2017

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 012/ 2017

Ao Exmo. Sr.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

De acordo com o inciso V do Art. 5º do Decreto Lei 201/1967, **NOTIFICAMOS VOSSA SENHORIA** de que esta aberto vista no Processo Político Administrativo nº 002/2017, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Colniza-MT, 16 de OUTUBRO de 2017.

CLINIO TOMAZI

Pres. da Comissão Processante Nº 002/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 457/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Edevaldo Moia dos Santos,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 837.698 SSP/AM e CPF n° 043.067.981-51-09, para exercer o Cargo de **Chefe de Divisão,** *vinculado a* Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/10/2017 a 16/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 456/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Antonio Duarte de Oliveira,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 20568320 SSP/RS e CPF n° 024.337.951-09, para exercer o Cargo de **Chefe de Divisão,** *vinculado a* Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/10/2017 a 16/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 458/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Edilson Duarte de Souza,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1822626-4 SSP/MT e CPF n° 991.470.171-04, para exercer o Cargo de **Chefe de Divisão,** *vinculado a* Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/10/2017 a 16/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº 090/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: "Dispõe sobre designação dos membros de Comitê de Coordenação para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

Esvandir Antonio Mendes, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 e no Inciso I do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Designa Membros para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA;

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

3 – Celia Marcia Nunes Machado (Secretária Interina de Saúde e Saneamento);

4 – Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis (Secretário Adjunto de Infraestrutura);

5 – Franciene Vasques de Souza (Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social).

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2 – Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2°. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Girlene Silva Lima Lopes (Bióloga);

2 – Jonasmar Rogoski (Engenheiro Ambiental);

3 – Anderson Garcia Maia (Arquiteto Urbanista);

4 – Norma Maria Franck (Gestão Pública);

5 – Carlos Roberto Ferreira Martins (Advogado).

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e avaliando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3°. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4°. Com o presente Decreto, ficam revogadas as disposições constantes no Decreto nº 026/GP/2017, de 28 de março de 2017.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 16 de outubro de 2017.

Esvandir Antonio Mendes

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 079/2017

Processo Administrativo nº 19.920/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA CONSERTOS E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO, DANDO VAZÃO AOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DURANTE TODO O ANO, APOIANDO AINDA AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DESTINADA A CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIVEIROS DE PISICULTURA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, CONFORME PROPOSTAS SICONV Nº 027160/2016, SICONV Nº 038937/2016, SICONV Nº 030251/2017, SICONV Nº 021801 E SICONV Nº 022270/2015 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO,*** para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Readequação do Edital.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **27 de outubro de 2017, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza– MT, 17 de outubro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 454/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Nubia Gonçalves de Oliveira,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000640661 SSP/RO e CPF n° 765.823.022-72, para exercer o Cargo de **Assessora de Departamento, a partir do dia 17 de outubro de 2017,** vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/10/2017 a 16/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 454/GP/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera **Nubia Gonçalves de Oliveira,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 000640661 SSP/RO e CPF n° 765.823.022-72, do cargo de **Chefe de Divisão, vinculada a** Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/10/2017 a 16/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/GP/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 452/GP/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Jonasmar Rogoski,** portador da Carteira de Identidade RG. nº. 510.714.383-5 SSP/MT e CPF n°. 041.021.519-82, para exercer o cargo de **Diretor de Departamento,** vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/10/2017 a 11/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 084/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO **- EDITAL n° 084/2017, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,**cuja abertura ocorrerá às 09:30 horas do dia 30/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Outubro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO CONTRATO 118/2017

CONTRATO Nº: 118/2017

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA E DESENTUPIMENTO DE CANO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.02.2019.3.3.90.39 (235)

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 086/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 086/2017, tendo como objeto:**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILÔMETRO), PARA ATENDER O PSF SÃO FRANCISCO,** cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas do dia 30/10/2017, na sede **da Prefeitura Municipal, situada** à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Outubro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 085/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO **- EDITAL n° 085/2017, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS PESADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 30/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Outubro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 119/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 119/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 31 de outubro de 2017, às 09:00hs,

na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGAO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DE ORTOPEDISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA, COM PLANTOES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Confresa-MT, 17 de Outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 103/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

PROCESSO Nº 1710/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 103/2017 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES SENDO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

ADJUDICADO para as empresas:

EDVANDA VIEIRA LANG – ME vencedora dos itens 4, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26 e 28 no valor total de R$ 270.218,00 (duzentos e setenta mil duzentos e dezoito reais) e a empresa MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12, 14, 20, 21, 22, 24 e 27 no valor global de R$ 448.003,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil três reais e cinquenta centavos), para retro de preços por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1897/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as Secretarias do Município, sendo de forma parcelada, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital. Credenciamento: das 07:00 as 08:00 horas do dia 30/10/2017. **Abertura:** 30/10/2017 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: **www.conquistadoeste.mt.gov.br**. Conquista D'Oeste, 17 de outubro de 2017.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1910/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PESADAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Credenciamento: Das 07:30 as 08:00 horas

Abertura: 31/10/2017 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000**.**

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 17 de Outubro de 2017.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 042/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL forma de julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM,** com a finalidade de selecionar propostas para:**"AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL OLÉO DIESEL, PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, ESPECIFICAMENTE NA MT 208 TRECHO: ENTRE A MT 170 ATÉ AO RIO JURUENA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, CONVÊNIO Nº 0416-2016 PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE CHÃO SENTIDO BALSA " ,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 31 (trinta e um) de Outubro de 2017, às 08h00min (Oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de **Licitação**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 email licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 17 de Outubro de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 17 de Outubro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO

ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA

ROSANE BORECK

PORTARIA Nº 053/2017

PORTARIA N.º 053/2017

"Dispõe sobre a prorrogação de Auxílio Doença em favor do Servidor Sr. VOLNEI DOS ANJOS PINHEIRO".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do servidor **Sr. VOLNEI DOS ANJOS PINHEIRO**, efetivo no cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração integral a partir de 13/10/2017 e término em 10/04/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2013.01.00000002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 17 de outubro de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.016/2017)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2017,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placa, faixa, adesivo, totem de cimento e faixa impressa em lona, para serem utilizados nas obras de rotina da Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Cuiabá/MT.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.

Valor Total de R$ 235.890,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.016/2017)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2017,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placa, faixa, adesivo, totem de cimento e faixa impressa em lona, para serem utilizados nas obras de rotina da Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Cuiabá/MT.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.

Valor Total de R$ 235.890,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

*"**Regulamenta os dispositivos do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº. 007 de 05 de Dezembro de 2001, principalmente no que tange a prescrição dos tributos municipais e da outras providências**"*.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 01 – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, de acordo com os artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional e o artigo 79, do Código Tributário Municipal 007/2001, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 02 – Fica autorizado o reconhecimento da prescrição e cancelamento/baixa dos débitos inscritos em dívida ativa municipal, bem como aqueles cujo montante seja inferior aos custos de cobrança (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, § 3º, inciso II).Será cancelado nas contas contábeis que evidenciam a dívida ativa municipal, bem como nos órgãos que recebem as informações do saldo da dívida ativa.

Art. 03 - Ocorrendo a prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e, independentemente de vínculo empregatício com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, atualizados à data do pagamento.

Art. 04 - O Setor de Tributos e Arrecadação Municipal ficará responsável de encaminhar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Planejamento a relação dos débitos inscritos em dívida ativa municipal prescritas para o cancelamento/baixa dos referidos débitos.

Art. 05 - A alteração de prazos e procedimentos que importem em adaptação do sistema de administração tributária será implantada em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no *caput* permanecem em vigor as regras anteriores.

Art. 06 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 17 de outubro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31/10/2017 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação serviços na manutenção de maquinas pesadas deste município. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 17 de Outubro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 148/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidora **RENATA REIS RÉGIS**, matricula 1388, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1309851-9 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 000.424.091-01, nomeada para o Cargo de **Técnico de Nível Superior** na função de **Fisioterapeuta,** pelo Decreto nº. 010/2007 e empossada em 23 de Janeiro de 2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e exonerada em 13 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 13/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 115/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **MARLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **21 de Novembro de 2011 a 20 de Novembro de 2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **MARLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA,** matrícula funcional 1373-1**,** ocupante do Cargo/Função de AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL/SERVENTE, lotado na Secretaria Muni-

cipal de Esporte, Lazer e Turismo, a serem usufruídas no período de **28 de Agosto de 2017 a 25 de Novembro de 2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 28 de Agosto de 2017.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 10 de Outubro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA Nº 129/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **JOYCIANE SOUZA DOS SANTOS,** matrícula 3479-1**,** contados a partir de 09 de Outubro de 2017 a 06 de Abril de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 09 de Outubro de 2017.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Outubro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117 /2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

PRAZO: 29/09/2017 ATÉ 29/01/2018

CONTRATADO: LUIZ GONZAGA CASTRO SANTOS FILHO-MEI.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 130/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **MARIA LAURA SAMPAIO** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Março de 2006 a 01 de Março de 2011;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **MARIA LAURA SAMPAIO,** matrícula funcional 208-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de 01 de Novembro de 2017 a 29 de Janeiro de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Outubro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
ERRATA DECRETO Nº 142/2017

Decreto n.º 142/2017 de 05 de Outubro de 2017 publicado no Diário Oficial Ed. n.º 2.830 dia 06 de Outubro de 2017.

Considerando que o Decreto de Ponto Facultativo n.° 142 repete numeração de Decreto de Exoneração de Servidora Sra. Neri Mendes Lara.

Considerando a necessidade de retificação da numeração do Decreto que trata de ponto Facultativo nas repartições Públicas.

Correções:

ONDE SE LÊ:

DECRETO N.º 142: ***"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 13 de outubro e 03 de Novembro de 2017"***

LEIA-SE:

DECRETO N.º 146: ***"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 13 de outubro e 03 de Novembro de 2017"***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 17 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, com sede na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2341, Jardim Eldorado - CEP: 78. 400-000, Diamantino-MT, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a **RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA** da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço por Item". OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO NILDES ALVES 1 E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura das propostas, para o **dia 31 de Outubro de 2017, às 08h00min,** mantido o local. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 17 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º443/2017.

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 097/2017**, que Concedeu Conceder FG – 5 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **RAIMUNDO GOMES DA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório de Analises Clinicas**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 097/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 060/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 060/2017

DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR: T.J. RETIFICADORA LTDA EPP

VIGENCIA: 06 DE OUTUBRO DE 2018

VALOR: R$: R$ 116.525,70(CENTO E DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017 Registro de Preços nº. 032/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTINA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 064/2017

DATA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR:IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

VIGENCIA:11 DE OUTUBRO DE 2017 A 11 DE OUTUBRO DE 2018

VALOR REGISTRADO: R$: **67.828,00**(SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 063/2017

DATA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR:MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP

VIGENCIA:11 DE OUTUBRO DE 2017 A 11 DE OUTUBRO DE 2018

VALOR REGISTRADO: R$: **53.629,00**(CINQUENTA E TRES MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUVIDUAL.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 058/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 058/2017

DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR:**TIM–TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI -EPP**

VIGENCIA: 06 de OUTUBRO DE 2018

VALOR: R$: R$ 181.315,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017 Registro de Preços nº. 036/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO ESTADUAL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PESSOAS HIPOSSUFICIENTES; PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRAS CIDADES DO ESTADO E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS à SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE).

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 059/2017

DATA ASSINATURA: 04 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR: SIMON & SIMON LTDA-EPP

VIGENCIA: 04 de OUTUBRO 2017 a 04 de OUTUBRO de 2018

VALOR REGISTRADO:R$:445.266,89 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 062/2017

DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR: T.J. RETIFICADORA LTDA-EPP

VIGENCIA:06 DE OUTUBRO DE 2017 A 06 DE OUTUBRO DE 2018

VALOR REGISTRADO: R$: **116.527,70**(CENTO E DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTINA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 060/2017

DATA ASSINATURA: 04 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR: DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI - EPP

VIGENCIA:10 de Novembro de 2017 até 10 de Novembro de 2018.

VALOR REGISTRADO: R$: **170.206,20**(CENTO E SETENTA MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 061/2017

DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR:TIM–TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP

VIGENCIA:06 de Outubro 2017 até 06 de Outubro de 2018

VALOR REGISTRADO: R$: **181.315,00** (CENTO E OITENTA E UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO ESTADUAL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PESSOAS HIPOSSUFICIENTES; PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRAS CIDADES DO ESTADO E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS à SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE).

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 059/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 059/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR: VICTOR LEONEL FRIEDRICH 03749188130

VIGENCIA: 10 DE JANEIRO DE 2018

VALOR: R$: R$ 196.140,00(CENTO E NOVENTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 Registro de Preços nº. 028/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 032/2017

Eu **JOSINEI RAMOS DA SILVA** solteiro, brasileiro, inscrito no CPF nº 002. 489.551-28 e RG 15341186 SSP/MT. Aprovado no Teste Seletivo 001/ 2017 na função de Pedreiro, com admissão em 03 de Julho de 2017 sob matricula nº 2093, venho através deste solicitar dispensa de minha função conforme clausula 9º § 1ºdo contrato de trabalho nº011/2017, para o dia 16 de Outubro de 2017.

Feliz Natal – MT 18 de Setembro de 2017.

JOSINEI RAMOS DA SILVA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 437/2017.

DATA: 06 de OUTUBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

A**rt. 1.º** - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de **06/10/2017 à 03/04/2018** à Servidora Municipal **SILVANA DE JESUS,** ocupante do cargo de **Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II - Zeladora** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e liberação da Previdência Municipal – Feliz Previ para a readaptação Funcional.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 434/2017.

DATA: 06 de OUTUBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

A**rt. 1.º** - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de **06/10/2017 à 03/04/2018** à Servidora Municipal **Sidonia Kessler,** ocupante do cargo de **Motorista Nível II** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e liberação da Previdência Municipal – Feliz Previ para a readaptação Funcional.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º234/2017.

DATA: **18 de ABRIL de 2017.**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

A**rt. 1.º** - Conceder **Readaptação de local de trabalho temporária**, pelo período de 18/04/2017 à 17/08/2017 à Servidora Municipal **CINTIA BECKERT MULTA,** ocupante do cargo de **Apoio em Nutrição Escolar - Zona Rural** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e solicitação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal – MT.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, as mesmas atribuições do seu cargo, mas em área urbana devido ao tratamento que esta sendo realizado e de acordo com laudo médico apresentado pela mesma.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2017.

DATA: 03 de OUTUBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

A**rt. 1.º** - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de 03/10/2017 à 02/04/2018 à Servidora Municipal **LAUDILEIA MIRANDA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais I - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº438/2017

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear O Sr. **RAIMUNDO GOMES DA SILVA,** para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º314/2017

DATA: 28 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E JULGAR O CONCURSO DE PROJETOS N. 01/2017 – EM ATENDIMENTO AO DECRETO 3.100/1999.

RAFAEL PAVEI Prefeito do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º Fica constituída a comissão especial julgadora, integrada pelos seguintes servidores para sob a presidência do primeiro, supervisionar julgar os envelopes do concurso de projetos n.01/2017:

Presidente: Mauro Riboldi;

Secretário: Crisomar Vieira de Carvalho;

Membro: Juliele Moura Rodrigues;

Membro: Neuza Maria da Rosa.

Art. 2º A comissão especial, ora constituída, julgará e supervisionará o concurso de projetos n. 01/2017, respeitando a regulamentação geral constante no Edital n 001/2017, a legislação legal em vigor, e tomará todas as providencias necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3 A comissão acompanhará o fiel cumprimento do Edital de Concurso de Projetos, cabendo ao senhor Prefeito Municipal, a homologação e a publicação do mesmo, nos meios de comunicação no Município e publicando o seu extrato.

Art. 4 Os trabalhos realizados pela Comissão Especial, serão considerados serviços público relevante.

Art.5 Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 152/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01. 614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.505.995/0001-07 estabelecida na Rua Paraná nº 1388 em Gaúcha do Norte neste ato representado por **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN** Carteira de Identidade nº. 17013810 SSP/MT CPF nº 019.797.211-06 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 082/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0045/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **–** O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas em fornecimento de **ALIMENTAÇÃO COMO MARMITEX**, para atender a secretaria municipal de obras, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "**MARMITEX**".	UN	100	11,99	1.199,00
VALOR TOTAL					1.199,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial- SRP n°. 045/2017 e da Ata SRP nº064/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os alimentos serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 1.199,00(mil cento e noventa e nove reais)***cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

Órgão 09 unidade 001 proj ativ 2065 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 315

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.** FABIANO FLACH VIEIRA**,** portaria n° 0201/2017 de 09 de setembro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 045/2017** é a Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 045/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI

CNPJ: 27.505.995/0001-07

CONTRATADO

FABIANO FLACH VIEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 201/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Original: 007/2016

Aditivo nº: 001/2017

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: STS CONUSLTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME – CNPJ Nº 19.335.762/0001-77

Período : 09/10/2017 a 09/10/2018

Data Aditivo: 09/10/2017

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57 e 65.

GNRT-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017. Agenor da Rocha Correa **Vereador Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Original: 005/2017

Aditivo nº: 002/2017

Objeto: Aditivo de Supressão de valor do Contrato Original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: Aline Yatiyo Togoe Fernandes Magalhães – CPF Nº 024.933. 161-69

Valor da Supressão : R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Data Aditivo: 11/10/2017

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 65, § 1º.

GNRT-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Agenor da Rocha Correa

Vereador Presidente

CONTRATO Nº 154/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01. 614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.505.995/0001-07 estabelecida na Rua Paraná nº 1388 em Gaúcha do Norte neste ato representado por **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN** Carteira de Identidade nº. 17013810 SSP/MT CPF nº 019.797.211-06 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 082/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0045/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **–** O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas em fornecimento de **ALIMENTAÇÃO COMO SERVIÇOS DE BUFFET, SELF- SERVICE (ALMOÇO/JANTAR), COFFEE-BREAK E MARMITEX**, para atender os diversos setores da municipalidade, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I e abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	**Refeições Self Service** - fornecimento de almoço/jantar, entrada: pratos frios (maionese de legumes, salada de vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, 2(duas) opções; prato principal: 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca e/ou pescado), com no mínimo 120 g de cada tipo carne, com direito a 01 (uma) bebidas não alcoólica por cada pessoa; Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces, frutas da estação.	UM	75	24,00	1.800,00
2	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "**MARMITEX**".	UN	25	11.99	299,75
VALOR TOTAL					2.099,75

1.2 -Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 045/2017 e da Ata SRP nº064/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os alimentos serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$*** **2.099,75 (dois mil e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **Órgão 03 unidade 001 proj ativ 2006 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 49**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** DANIELA ABRILI VIRISSIMO**,** portaria n° 031/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 045/2017** é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 045/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT 11 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI

CNPJ nº27.505.995/0001-07

CONTRATADO

DANIELA ABRILI

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 031/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

CONTRATO Nº 151/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01. 614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.505.995/0001-07 estabelecida na Rua Paraná nº 1388 em Gaúcha do Norte neste ato representado por **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN** Carteira de Identidade nº. 17013810 SSP/MT CPF nº 019.797.211-06 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 082/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0045/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para a secretaria de Educação deste município**, conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	**Refeições Self Service** - fornecimento de almoço/jantar, entrada: pratos frios (maionese de legumes, salada de vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, 2(duas) opções; prato principal: 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca e/ou pescado), com no mínimo 120 g de cada tipo carne, com direito a 01 (uma) bebidas não alcoólica por cada pessoa; Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces, frutas da estação.	**UN**	**100**	**24,00**	**2,400,00**
2	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "**MARMITEX**".	UN	**100**	**11,99**	**1.199,00**
TOTAL:		**3.599,00**			

1.2 **1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 045/2017 e da Ata SRP nº064/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$* 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações

órgão 12 unidade 003 proj ativ 2058 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 504, 505

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.** THAYLOR JUNIOR CONCATTO**,** portaria n° 057/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 045/2017** é a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 045/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI

CNPJ nº 27.505.995/0001-07

CONTRATADO

THAYLOR JUNIOR CONCATTO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 057/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

CONTRATO Nº 149/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E LUCILAINE APARECIDA DA SILVA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCILAINE APARECIDA DA SILVA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 207677788/0001-73 estabelecida na Zona Rural em Gaúcha do Norte neste ato representado por **LUCILAINE APARECIDA DA SILVA** Carteira de Identidade nº. 880565 SSP/MT CPF nº 549.517.391-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 082/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0045/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas em fornecimento de **ALIMENTAÇÃO COMO SERVIÇOS DE BUFFET, SELF- SERVICE (ALMOÇO/JANTAR), COFFEE-BREAK E MARMITEX**, para atender os diversos setores da municipalidade, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VL UNT	TOTAL
1	413204-1 UND:1	**Refeições Self Service (comunidade Nova Aliança)**- fornecimento de almoço/jantar, entrada: pratos frios (maionese de legumes, salada de vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, 2(dúas) opções; prato principal: 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca e/ou pescado), com no mínimo 120 g de cada tipo carne, com direito a 01 (uma) bebidas não alcoólica por cada pessoa; Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces, frutas da estação.	UN	100	17,99	1.799,00
TOTAL: 1.799,00						

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 045/2017 e da Ata SRP nº063/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$* 1.799,00(mil setecentos e noventa e nove reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **S órgão 06 unidade 0012 proj ativ 2030 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 115, 116**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** SIMONE SICHELERO**,** portaria n° 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 045/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 045/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

LUCILAINE APARECIDA DA SILVA

CNPJ nº 207677788/0001-73

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

CONTRATO Nº 150/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01. 614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.505.995/0001-07 estabelecida na Rua Paraná nº 1388 em Gaúcha do Norte neste ato representado por **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN** Carteira de Identidade nº. 17013810 SSP/MT CPF nº 019.797.211-06 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 082/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0045/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas em fornecimento de **ALIMENTAÇÃO COMO SERVIÇOS DE BUFFET, SELF- SERVICE (ALMOÇO/JANTAR), COFFEE-BREAK E MARMITEX**, para atender os diversos setores da municipalidade, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I**, conforme abaixo:**

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VL UNT	TOTAL
1	413204-1 UND:1	**Refeições Self Service** - fornecimento de almoço/jantar, entrada: pratos frios (maionese de legumes, salada de vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, 2(duas) opções; prato principal: 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca e/ou pescado), com no mínimo 120 g de cada tipo carne, com direito a 01 (uma) bebidas não alcoólica por cada pessoa; Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces, frutas da estação.	UN	100	24,00	2,400,00
	244759-2 UND: 1	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "**MARMITEX**".	UN	50	11,99	599,502
TOTAL: 2,999,50						

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 045/2017 e da Ata SRP nº063/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R2,999,50*(dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão 06 unidade 0012 proj ativ 2030 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 115, 116**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** SIMONE SICHELERO**,** portaria n° 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 045/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 045/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI

CNPJ nº 27.505.995/0001-07

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

CONTRATO Nº 153/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01. 614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.505.995/0001-07 estabelecida na Rua Paraná nº 1388 em Gaúcha do Norte neste ato representado por **CLAUDIA ROSANGELA KLEIN** Carteira de Identidade nº. 17013810 SSP/MT CPF nº 019.797.211-06 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 082/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0045/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas para Eventual Fornecimento de **ALIMENTAÇÃO COMO SERVIÇOS DE BUFFET, SELF- SERVICE (ALMOÇO/JANTAR), COFFEE-BREAK E MARMITEX**, para atender os diversos setores da municipalidade, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I e conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	**Refeições Self Service** - fornecimento de almoço/jantar, entrada: pratos frios (maionese de legumes, salada de vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, 2(duas) opções; prato principal: 02 (dois) tipos de carne (vermelha e branca e/ ou pescado), com no mínimo 120 g de cada tipo carne, com direito a 01 (uma) bebidas não alcoólica por cada pessoa; Sobremesa: 02 (dois) tipos de doces, frutas da estação.	UN	80	24,00	1. 920,00
	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "**MARMITEX**".	UN	80	11,99	959,20
TOTAL: 2.879,20					

1.2 Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 045/2017 e da Ata SRP nº064/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$* 2.879,20 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão 13 unidade 002 proj ativ 2017 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 647**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**,** portaria n° 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 045/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 045/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

CLAUDIA ROSANGELA KLEIN-MEI

CNPJ nº 27.505.995/0001-07

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224. 401-91, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JOÃO PORFIRIO AUTO PEÇAS - ME**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7. 217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades dos serviços descritas no Termo de Referência são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 014/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 014/2017 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: JOÃO PORFIRIO AUTO PEÇAS – ME CNPJ: 27.183.445/0001-00					
CEP: 78620-000	**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT**				
TELEFONES: (66) 99244-0669			**E-MAIL: CALUDEMIR.JASC@GMAIL.CPM**		
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PORFIRIO JUNIOR					
RG: 14741474			**CPF: 694.250.601-00**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor. Total

01	500	HRS	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULO LEVE	60,00	30.000,00
04	250	HRS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORREIA DA BOMBA INJETORA	244,00	61.000,00
06	400	HRS	SERVIÇOS DE TORNO EM GERAL	135,00	54.000,00
Total Geral ..... R$					145.000,00

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2017, bem como 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

87 08.122.0081.2012.0000 ASSISTENCIA SOCIAL

100 08.122.0483.2015.0000 CONSELHO TUTELAR

153 12.361.0047.2020.0000 TRANSPORTE ESCOLAR

62 10.301.0075.2010.0000 SECRETARIA DE SAUDE

178 15.451.0007.2031.0000 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

195 26.782.4050.2061.0000 FETHAB

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a prestação do serviço objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o serviço.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 014/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de serviço, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de ordem bancaria, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do serviço;

15. DA GARANTIA

15.1. Os serviços executados devem ter garantia no mínimo de 90 (noventa) dias.

15.2. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

15.3. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, que não poderá ser superior a 30 dias, a contar da data de abertura do chamado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 014/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 27, de setembro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

JOÃO PORFIRIO AUTO PEÇAS - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRÇOS NRº 027/2017

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224. 401-91, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME CNPJ 15.593.959/0001-55**, **CONQUISTA AUTO PEÇAS LTDA-ME CNPJ 24.843.901/0001-03**, **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ 07.838.209/0001-78**, **BIELMAQ COMERCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-EPP CNPJ 17.274687/0001-56, : N.E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÕES MAQUINAS LTDA-ME CNPJ 09.619.626/0001-55 e RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI-ME CNPJ 22.104.298/0001-12,** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO QUE ATENDAM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296) PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município na forma expressa a tabela oficial e suas alterações da montadora ou fabricante para a incidência do desconto OU a opção de utilizar o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança ou confiabilidade, como prova dos preços praticados pelas montadoras ou fabricantes.

1.3. No caso em que as peças solicitadas não estiverem com seu cadastro e valor referenciado na da tabela de preços da montadora, do sistema AUDATEX ou Sistema Eletrônico Equivalente, a empresa deverá se sujeitar ao MENOR PREÇO de valores de pesquisa mercado ou pesquisa de preços por outros meios idôneos para verificação do preço de mercado que serão apresentados pelo Fiscal do contrato.

1.4. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 013/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 013/2017 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

NOME: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME CNPJ: 15.593.959/0001-55						
CEP: 78.138.095		**CIDADE/UF: VARZEA GRANDE MATO GROSSO**				
TELEFONES: 65 3684-0546		**E-MAIL: soonibuscuiaba@gmail.com**				
REPRESENTANTE LEGAL: CECILIA PINTO DA SILVA						
RG: 448.786 SSP/MT		**CPF: 208.590.231-68**				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
ITEM	**VEICULO/MAQUINA**	**PLACA**	**COMBUS.**	**ANO**	**% DESCONTO**	**VALOR MÉDIO**
01	**CHEVROLET S10 ADV FD2 Peças Originais (Tabela Audatex)**	**QBP-1893**	**FLEX**	**2016**	**45,5%**	**16.000,00**
04	**FIAT/MOBIL LIKE Peças Originais (Tabela Audatex)**	**QBO-2252**	**FLEX**	**2016**	**45,5%**	**7.000,00**
13	**MERCEDES VAN AMBULANCE (Peças Originais) (Tabela Audatex)**		**DIESEL**	**2017**	**58%**	**7.000,00**
16	**MERCEDES BENZ ATRON 2729 (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**QBJ-1305**	**DEISEL**	**2014**	**58,5%**	**21.000,00**
22	M.BENZ /OF 1113 **(Peças Originais) (Tabela Audatex)**	KBO-3854	DIESEL	1987	58%	14.000,00
37	**M. BENZ 1113 NACIONAL (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**JYI-2018**	**DIESEL**	**1982**	**58,1%**	**19.000,00**
40	**VW /15.190 EOD E HD ORE (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**OBI-5405**	**DIESEL**	**2011**	**10%**	**26.000,00**
52	**M.BENZ MPOLO VICIO (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**NUG-2407**	**DIESEL**	**2010**	**58,1%**	**22.000,00**
64	**FIAT UNO MILLE (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**NJV-7325**	**GASOLIN**	**2010**	**45,1%**	**8.500,00**

NOME: CONQUISTA AUTOPEÇAS LTDA-ME CNPJ: 24.843.901/0001-03						
CEP: 78.600.000		**CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO**				
TELEFONES: 66 99241-0795		**E-MAIL: financeiro@conquistaautopecas.com.br**				
REPRESENTANTE LEGAL: WINDSON ROGÉRIO FERRARI						
RG: 885.990 SSP/MT		**CPF: 777.106.601-72**				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
ITEM	**VEICULO/MAQUINA**	**PLACA**	**COMBUS.**	**ANO**	**% DESCONTO**	**VALOR MÉDIO**
02	**CHEVROLET S10 ADV FD2 Peças Genuínas (Tabela Audatex)**	**QBP-1893**	**FLEX**	**2016**	**12%**	**16.000,00**
03	**CHEVROLET S10 ADV FD2 (Pesquisa de Mercado)**	**QBP-1893**	**FLEX**	**2016**	**22%**	**16.000,00**
05	**FIAT/MOBIL LIKE Peças Genuinas (Tabela Audatex)**	**QBO-2252**	**FLEX**	**2016**	**12%**	**7.000,00**
06	**FIAT/MOBIL LIKE (Pesquisa de Mercado)**	**QBO-2252**	**FLEX**	**2016**	**21,5%**	**7.000,00**
08	**GM S10 24 ROTAN AMB (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)**	**NJD-8258**	**GASOLIN**	**2008**	**12%**	**18.000,00**
11	**FIAT DUCATO/FUG AMB-SAMU (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)**		**DIESEL**	**2009**	**12%**	**9.000,00**
14	**MERCEDES VAN AMBULANCE**		**DIESEL**	**2017**	**12%**	**7.000,00**

	(Peças Genuínas) (Tabela Audatex)					
15	MERCEDES VAN AMBULANCE (Pesquisa de Mercado)		DIESEL	2017	21,5%	7.000,00
17	MERCEDES BENZ ATRON 2729 AMBULANCE (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	QBJ-1305	DEISEL	2014	12%	21.000,00
18	MERCEDES BENZ ATRON 2729 (Pesquisa de Mercado)	QBJ-1305	DEISEL	2014	21,5%	21.000,00
20	VW /11.130 (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	GHO005	DIESEL	1984	12%	15.000,00
23	M.BENZ /OF 1113 (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	KBO-3854	DIESEL	1987	12%	14.000,00
24	M.BENZ /OF 1113 (Pesquisa de Mercado)	KBO-3854	DIESEL	1987	21,5%	14.000,00
38	M. BENZ 1113 NACIONAL (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	JYI-2018	DIESEL	1982	12%	19.000,00
39	M. BENZ 1113 NACIONAL (Pesquisa de Mercado)	JYI-2018	DIESEL	1982	21,5%	19.000,00
41	VW /15.190 EOD E HD ORE (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	OBI-5405	DIESEL	2011	12%	26.000,00
42	VW /15.190 EOD E HD ORE (Pesquisa de Mercado)	OBI-5405	DIESEL	2011	21,1%	26.000,00
54	M.BENZ MPOLO VICIO (Pesquisa de Mercado)	NUG-2407	DIESEL	2010	21,1%	22.000,00
62	IVECO CITY CLASS (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	NPH-0094	DIESEL	2010	12%	18.000,00
65	FIAT UNO MILLE (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	NJV-7325	GASOLIN	2010	12%	8.500,00
66	FIAT UNO MILLE (Pesquisa de Mercado)	NJV-7325	GASOLIN	2010	21,6%	8.500,00
71	FORD CARGO 1622 (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	JYQ-4226	DIESEL	1998	12%	18.000,00
88	FIAT UNO MILLE SMART (Peças Originais) (Tabela Audatex)	JYA-2323	GASOLIN	2001	46%	8.000,00
89	FIAT UNO MILLE SMART (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	JYA-2323	GASOLIN	2001	12%	8.000,00
90	FIAT UNO MILLE SMART (Pesquisa de Mercado)	JYA-2323	GASOLIN	2001	22%	8.000,00

NOME: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ: 07.838.209/001-78

CEP: 78.169.000 CIDADE/UF: VARZEA GRANDE MATO GROSSO

TELEFONES: 65 3682-3159 E-MAIL: licitacao1@grupomacropecas.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON RICARDO HATSCHBACH

RG: 18504612 SSP/MT CPF: 027.730.411-35

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	VEICULO/MAQUINA	PLACA	COMBUS.	ANO	VALOR MIN. DESCONTO	VALOR MÉDIO
07	GM S10 24 ROTAN AMB (Peças Originais) (Tabela Audatex)	NJD-8258	GASOLIN	2008	45%	18.000,00
09	GM S10 24 ROTAN AMB (Pesquisa de Mercado)	NJD-8258	GASOLIN	2008	22.1%	18.000,00
10	FIAT DUCATO/FUG AMB-SAMU (Peças Originais) (Tabela Audatex)		DIESEL	2009	45,5%	9.000,00
12	FIAT DUCATO/FUG AMB-SAMU (Pesquisa de Mercado)		DIESEL	2009	21%	9.000,00
25	FORD F1000 (Peças Originais) (Tabela Audatex)	JYB-1177	DIESEL	1985	58%	8.500,00
26	FORD F1000 (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	JYB-1177	DIESEL	1985	13%	8.500,00
27	FORD F1000 (Pesquisa de Mercado)	JYB-1177	DIESEL	1985	21%	8.500,00
28	FORD F1000 (Peças Originais) (Tabela Audatex)	GH0010	DIESEL	1987	55,6%	8.500,00
29	FORD F1000 (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	GH0010	DIESEL	1987	13%	8.500,00
30	FORD F1000 (Pesquisa de Mercado)	GH0010	DIESEL	1987	21%	8.500,00
32	M. BENZ L1620 (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	KAU-6101	DIESEL	2009	13%	26.000,00

34	M.BENZ L 1620 (Peças Originais) (Tabela Audatex)	NPC-3991	DIESEL	2009	58,5%	24.000,00
35	M.BENZ L 1620 (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	NPC-3991	DIESEL	2009	13%	24.000,00
36	M.BENZ L 1620 (Pesquisa de Mercado)	NPC-3991	DIESEL	2009	21%	24.000,00
43	MARCOPOLO VOLARE V6 MO (Peças Originais) (Tabela Audatex)	KAJ-3843	DIESEL	2005	58%	26.000,00
44	MARCOPOLO VOLARE V6 MO (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	KAJ-3843	DIESEL	2005	25%	26.000,00
45	MARCOPOLO VOLARE V6 MO (Pesquisa de Mercado)	KAJ-3843	DIESEL	2005	25%	26.000,00
46	VW/15.190 EOD E HD ORE (Peças Originais) (Tabela Audatex)	OAQ-1441	DIESEL	2011	58%	26.000,00
47	VW/15.190 EOD E HD ORE (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	OAQ-1441	DIESEL	2011	13%	26.000,00
48	VW/15.190 EOD E HD ORE (Pesquisa de Mercado)	OAQ-1441	DIESEL	2011	21%	26.000,00
50	ONIBUS M BENZ MPOLO PARADISO (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	IJV-8688	DIESEL	2000	12,5%	26.000,00
53	M.BENZ MPOLO VICIO (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	NUG-2407	DIESEL	2010	13%	22.000,00
56	M.BENZ MPOLO VICIO (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	NPM-1631	DIESEL	2010	13%	22.000,00
58	IVECO CITY CLASS (Peças Originais) (Tabela Audatex)	NPH-0164	DIESEL	2010	55,1%	18.000,00
59	IVECO CITY CLASS (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	NPH-0164	DIESEL	2010	13%	18.000,00
60	IVECO CITY CLASS (Pesquisa de Mercado)	NPH-0164	DIESEL	2010	21%	18.000,00
67	VW 24.220 EURO3 (Peças Originais) (Tabela Audatex)	NIY-5974	DIESEL	2008	58,2%	12.000,00
68	VW 24.220 EURO3 (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	NIY-5974	DIESEL	2008	13%	12.000,00
69	VW 24.220 EURO3 (Pesquisa de Mercado)	NIY-5974	DIESEL	2008	21%	12.000,00

NOME: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS CNPJ: 07.838.209/001-78

CEP: 78.110.600 **CIDADE/UF: VARZEA GRANDE MATO GROSSO**

TELEFONES: 65 3685-7788 **E-MAIL: bielmaqvendas1@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA MEDEIROS DA SILVA

RG: 170769-9 SSP/MT **CPF: 011.354.291-70**

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	VEICULO/MAQUINA	PLACA	COMBUS.	ANO	VALOR MIN. DESCONTO	VALOR MÉDIO
73	PATROLA NEW HOLLAND RG 140 (Peças Originais) (Tabela Audatex)	RG-140	DIESEL		56%	55.000,00
75	PATROLA NEW HOLLAND RG 140 (Pesquisa de Mercado)	RG-140	DIESEL		59%	55.000,00
76	RETRO ESCAVADEIRA 58N CASE (Peças Originais) (Tabela Audatex)	CASE 58N	DIESEL		48%	35.000,00
77	RETRO ESCAVADEIRA 58N CASE (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)	CASE 58N	DIESEL		49%	35.000,00
82	PA CARREGADEIRA NEW HOLAND 12B (Peças Originais) (Tabela Audatex)	12B	DIESEL		51%	65.000,00
84	PA CARREGADEIRA NEW HOLAND 12B (Pesquisa de Mercado)	12B	DIESEL		51,5%	65.000,00
87	PA CARREGADEIRA CAT 930T (Pesquisa de Mercado)	930 T	DIESEL		55%	70.000,00

NOME: N.E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS CNPJ: 09.626.0001/55

CEP: 78.240.215 **CIDADE/UF: VARZEA GRANDE MATO GROSSO**

TELEFONES: 65 3694-0677 **E-MAIL: nntrtores@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO

RG: 57796766 SESP/PR **CPF: 835.603.789-15**

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	VEICULO/MAQUINA	PLACA	COMBUS.	ANO	VALOR MIN. DESCONTO	VALOR MÉDIO

78	**RETRO ESCAVADEIRA 58N CASE (Pesquisa de Mercado)**	CASE 58N	DIESEL		52%	35.000,00
79	**MOTONIVELADORA CATERPILA 120K (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**120K**	**DIESEL**		**43%**	**45.000,00**
81	**MOTONIVELADORA CATERPILA 120K (Pesquisa de Mercado)**	**120K**	**DIESEL**		**50%**	**45.000,00**
85	**PA CARREGADEIRA CAT 930T (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**930 T**	**DIESEL**		**52%**	**70.000,00**

NOME: FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME CNPJ: 27.232.930/0001-27

CEP: 78.138.110 **CIDADE/UF: VARZEA GRANDE MATO GROSSO**

TELEFONES: 65 3694-0677 **E-MAIL: fg.tractor@outlook.com**

REPRESENTANTE LEGAL: FABRICIO VIEIRA

RG: 1188879-2 SSP/MT **CPF: 695.326.991-04**

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	VEICULO/MAQUINA	PLACA	COMBUS.	ANO	VALOR MIN. DESCONTO	VALOR MÉDIO
74	**PATROLA NEW HOLLAND RG 140 (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)**	**RG-140**	**DIESEL**		**51%**	**55.000,00**
80	**MOTONIVELADORA CATERPILA 120K (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)**	**120K**	**DIESEL**		**47%**	**45.000,00**
83	**PA CARREGADEIRA NEW HOLAND 12B (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)**	**12B**	**DIESEL**		**55%**	**65.000,00**
86	**PA CARREGADEIRA CAT 930T (Peças Genuínas) (Tabela Audatex)**	**930 T**	**DIESEL**		**50%**	**70.000,00**

NOME: RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI-ME CNPJ: 22.104.298.0001-12

CEP: 78.110.260 **CIDADE/UF: VARZEA GRANDE MATO GROSSO**

TELEFONES: 65 3686-0109 **E-MAIL: comerciopecas@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL:JOÃO RODRIGUES DA COSTA

CNH 00098259703703 DETRAN MT **CPF: 534.837.581-00**

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	VEICULO/MAQUINA	PLACA	COMBUS.	ANO	VALOR MIN. DESCONTO	VALOR MÉDIO
19	VW /11.130 **(Peças Originais) (Tabela Audatex)**	GHO005	DIESEL	1984	58,1%	15.000,00
21	VW /11.130 **(Pesquisa de Mercado)**	GHO005	DIESEL	1984	21,6%	15.000,00
31	**M. BENZ L1620 (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**KAU-6101**	**DIESEL**	**2009**	**58,1%**	**26.000,00**
33	**M. BENZ L1620 (Pesquisa de Mercado)**	**KAU-6101**	**DIESEL**	**2009**	**21,1%**	**26.000,00**
49	**ONIBUS M BENZ MPOLO PARADI-SO (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**IJV-8688**	**DIESEL**	**2000**	**58,1%**	**26.000,00**
51	**ONIBUS M BENZ MPOLO PARADI-SO (Pesquisa de Mercado)**	**IJV-8688**	**DIESEL**	**2000**	**21,1%**	**26.000,00**
55	**M.BENZ MPOLO VICIO (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**NPM-1631**	**DIESEL**	**2010**	**58,1%**	**22.000,00**
57	**M.BENZ MPOLO VICIO (Pesquisa de Mercado)**	**NPM-1631**	**DIESEL**	**2010**	**21,1%**	**22.000,00**
61	**IVECO CITY CLASS (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**NPH-0094**	**DIESEL**	**2010**	**55%**	**18.000,00**
63	**IVECO CITY CLASS (Pesquisa de Mercado)**	**NPH-0094**	**DIESEL**	**2010**	**21,1%**	**18.000,00**
70	**FORD CARGO 1622 (Peças Originais) (Tabela Audatex)**	**JYQ-4226**	**DIESEL**	**1998**	**58,1%**	**18.000,00**
72	**FORD CARGO 1622 (Pesquisa de Mercado)**	**JYQ-4226**	**DIESEL**	**1998**	**21,1%**	**18.000,00**

Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2017, bem como 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

84 08.122.0081.012.0000 ASSISTENCIA SOCIAL

98- 08.122.0483.2015.0000 CONSELHO TUTELAR

151- 12.361.0047.2020.0000 TANSPORTE ESCOLAR

60- 10.301.0075.2010.0000 SAUDE

176- 15.451.0007.2031.0000 VIAÇÃO E OBRAS

194- 26.782.4050.2061.0000 FETHAB

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. FORNECER A TABELA DAS MONTADORAS OU FABRICANTES AO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT PARA A INCIDÊNCIA DO DESCONTO APRESENTADO NO FORNECIMENTO DAS PEÇAS, PODENDO OPTAR POR UTILIZAR O SOFTWARE AUDATEX OU OUTRO SIMILAR, DESDE QUE HAJA ABSOLUTA SEGURANÇA DE SUA CONFIABILIDADE OU VALORES DE PESQUISA MERCADO OU PESQUISA DE PREÇOS POR OUTROS MEIOS IDÔNEOS.

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.3. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 013/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1.A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela secretaria solicitante.

11.1.1. Os descontos deverão ser aplicados sobre os preços das peças, tendo como referência o preço da peça constante da **tabela da montadora ou fabricante ou a opção de utilizar o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança ou confiabilidade, como prova dos preços praticados pelas montadoras ou fabricantes**, vedada a inclusão de índice de correção ou qualquer outro, exceto quando comprovadamente beneficiar a Administração.

11.1.2.. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços **da montadora ou fabricante referente a peça solicitada ou a opção de utilizar o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança ou confiabilidade, como prova dos preços praticados pelas montadoras ou fabricantes ou valores de pesquisa mercado ou pesquisa de preços por outros meios idôneos**, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor individualizado de cada peça;

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) juntamente com a tabela da montadora/fabricante ou **software Audatex ou outro similar de forma expressa ou valores de pesquisa mercado ou pesquisa de preços por outros meios idôneos**, emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 013/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 09, de Outubro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME

CNPJ 15.593.959/0001-55

CONTRATADA

_____

CONQUISTA AUTO PEÇAS LTDA-ME

CNPJ 24.843.901/0001-03

CONTRATADA

_____

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

CNPJ 07.838.209/0001-78

CONTRATADA

_____

BIELMAQ COMERCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-EPP

CNPJ 17.274687/0001-56

CONTRATADA

_____

N.E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÕES MAQUINAS LTDA-ME

CNPJ 09.619.626/0001-55

CONTRATADA

_____

FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME

CNPJ 27.232.930/0001-27

CONTRATADA

_____

RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI-ME

CNPJ 22.104.298/0001-12

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

RESULTADO LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.016/2017, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS ,TAIS COMO : CAMINHÃO PIPA E TRATORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUB SECRETARIA DE OBRAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT

Obteve o seguinte resultado a empresa: JOÃO PORFIRIO AUTO PEÇAS-ME CNPJ-27.183.445/0001-00, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 02 R$ 202.500,00; A empresa: A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTE-ME CNPJ-20.111.023/0001-80, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 01 R$ 247.500,00 Item 03 R$ 120.000,00;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) JOÃO PORFIRIO AUTO PEÇAS-ME CNPJ-27.183.445/0001-00 E A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTE-ME CNPJ-20.111.023/0001-80, O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 04 de Outubro de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Á.P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTES -ME**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades dos serviços descritas no Termo de Referência são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 014/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 014/2017 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: A.P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTE-MECNPJ: 20.111.023/0001-80					
CEP: 78620-000		**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT**			
TELEFONES: (66) 99244-0669			**E-MAIL: mastercontabil.sthe@gmail.com**		
REPRESENTANTE LEGAL: RUITER GOMES DE OLIVEIRA					
RG: 11399899			**CPF: 690.362.501-10**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor. Total

01	**500**	**HRS**	**SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULO MEDIO**		**109,00**	**54.500,00**
02	**500**	**HRS**	**SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULO PESADO**		**138,00**	**69.000,00**
06	**300**	**HRS**	**SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA EM GERAL**		**108,00**	**32.400,00**
Total Geral ..... R$						**155.900,00**

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2017, bem como 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

87 08.122.0081.2012.0000 ASSISTENCIA SOCIAL

100 08.122.0483.2015.0000 CONSELHO TUTELAR

153 12.361.0047.2020.0000 TRANSPORTE ESCOLAR

62 10.301.0075.2010.0000 SECRETARIA DE SAUDE

178 15.451.0007.2031.0000 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

195 26.782.4050.2061.0000 FETHAB

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a prestação do serviço objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o serviço.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 014/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de serviço, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de ordem bancaria, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do serviço;

15. DA GARANTIA

15.1. Os serviços executados devem ter garantia no mínimo de 90 (noventa) dias.

15.2. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

15.3. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, que não poderá ser superior a 30 dias, a contar da data de abertura do chamado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 014/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 27, de setembro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

A.P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTE –ME

CNPJ-20.111.023/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO Nº 0727/17 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento Programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Glória D'Oeste no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Glória D'Oeste e autorização contida na Lei Municipal nº 00593/16 de 06 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, no orçamento programa do corrente exercício, no valor de R$ 180.710,00 (Cento e Oitenta Mil e Setecentos e Dez Reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (23) 5.700,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO E FINANCAS

03.01 - Departamento de Administração e Finanças

03.01.04.122.0003.2.007-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (35) 1.000,00

03.01.04.122.0003.2.007-3.3.90.36.00.00.00.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (37) 20.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.361.0042.1.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (88) 6.660,00

04.03 – Departamento do Desporto e Lazer

04.03.27.812.0047.2.046-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (367) 1.000,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

05.01.04.122.0003.2.024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (58) 85.000,00

05.02 – Departamento de Agua e Esgoto

05.02.17.512.0076.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (269) 500,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (275) 900,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL (278) 1.400,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (279) 1.500,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (281) 100,00

06.02.10.301.0077.2.027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (282) 400,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (500) 1.000,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (543) 3.000,00

06.03 - Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressani

06.03.10.302.0073.2.035-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (225) 1.000,00

06.03.10.302.0073.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (228) 500,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.2.037-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL (339) 1.000,00

07.02.08.244.0487.2.043-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL (350) 1.000,00

07.02.08.244.0487.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (351) 3.000,00

07.02.08.244.0487.2.043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (354) 2.250,00

07.02.08.244.0487.2.042-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (363) 2.000,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO (425) 15.000,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL(426) 17.000,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (427) 5.000,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (428) 3.000,00

07.02.08.244.0487.2.037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (475) 4.400,00

07.02.08.244.0487.2.042-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (550) 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos, até o valor de R$ 180.710,00 (Cento e Oitenta Mil e Setecentos e Dez Reais), conforme as disposições contidas no art. 43 da Lei 4.320/64, proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.131.0003.2.005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (17) 500,00

02.01.04.122.0003.1.006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (19) 3.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO E FINANCAS

03.01 - Departamento de Administração e Finanças

03.01.04.122.0003.1.010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (29) 3.000,00

03.01.04.122.0003.2.007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (39) 4.000,00

03.01.99.999.0999.2.010-9.9.99.99.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA (365) 79.500,00

03.02 - Departamento de Agricultura

03.02.20.606.0003.2.011-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL (40) 20.000,00

03.02.20.606.0003.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (44) 13.000,00

03.02.20.606.0003.2.011-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (48) 3.000,00

03.02.20.127.0013.1.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (69) 2.500,00

03.02.20.127.0013.1.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (70) 2.500,00

03.03 - Departamento de Turismo, Industria e Comercio

03.03.23.691.0003.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL(49) 1.000,00

03.03.23.691.0003.2.012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (50) 500,00

03.03.23.691.0003.2.012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (51) 500,00

03.03.23.691.0003.2.012-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (52) 500,00

03.03.23.691.0003.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (53) 2.200,00

03.03.23.691.0003.2.012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (54) 1.000,00

03.03.23.691.0003.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (55) 3.500,00

03.03.23.691.0003.2.012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (56) 2.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.361.0042.2.013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (99) 100,00

04.01.12.361.0042.2.013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (102) 2.560,00

04.01.12.361.0042.1.023-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (103) 4.000,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

05.01.15.451.0025.1.038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (71) 500,00

05.01.15.451.0025.1.038-3.3.90.36.00.00.00.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA(72) 300,00

05.01.15.451.0025.1.038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (73) 4.000,00

05.02 – Departamento de Agua e Esgoto

05.02.17.512.0076.2.026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (267) 6.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.01 – Secretaria Municipal de Saúde

06.01.10.122.0077.2.079-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIA CIVIL (441) 400,00

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.301.0072.2.029-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (182) 340,00

06.02.10.301.0072.2.030-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (190) 402,92

06.02.10.301.0072.1.053-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (210) 2.000,00

06.02.10.302.0073.2.034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (218) 1.550,97

06.02.10.304.0075.2.033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (249) 500,00

06.02.10.304.0075.2.033-3.3.90.36.00.00.00.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (251) 500,00

06.02.10.304.0075.2.033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (253) 500,00

06.02.10.301.0077.2.027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (282) 146,00

06.02.10.302.0073.2.083-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (461) 1.000,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (501) 27,40

06.02.10.305.0075.2.095-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (512) 500,00

06.03 - Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressani

06.03.10.302.0073.2.035-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (225) 469,68

06.03.10.302.0073.2.035-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (226) 1.400,00

06.03.10.302.0073.2.035-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (231) 63,03

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.1.059-4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (334) 500,00

07.02.08.244.0487.2.037-3.3.90.36.00.00.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (341) 1.550,00

07.02.08.244.0487.2.043-3.3.90.36.00.00.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (353) 1.600,00

07.02.08.244.0487.2.042-3.3.90.36.00.00.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (359) 2.000,00

07.02.08.244.0487.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL (472) 2.000,00

07.02.08.244.0487.1.066-3.3.90.36.00.00.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (477) 1.000,00

07.02.08.244.0487.1.066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (479) 600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Setembro de 2017.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DECRETO Nº 057/2017 DE 07/04/2017

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

CONSIDERANDO, QUE O MESMO FICARÁ ENCARREGADO DE ORGANIZAR E REALIZAR CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS;

CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DE ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO URBANO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, QUESTÕES DE CARÁTER ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIDADE;

CONSIDERANDO O CONJUNTO DA EQUIPE EXECUTORA ONDE A MESMA IRA REALIZAR ATIVIDADES PREVISTAS NAS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO PODER EXECUTIVO EM FISCALIZAR ATIVIDADES LIGADAS AO SANEAMENTO;

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID

3 – MARCIA DE FATIMA BUDTINGER (Enfermeira).

4 – VALERIA OLIVEIRA RIBEIRO (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

5 – LAYNA DE OLIVEIRA GOMES (Secretaria Municipal de Assistência Social).

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

ARTIGO 2º - Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – EMA MEURER DO PRADO (Agente De Apoio Educacional Infantil).

2 – DIONALDI DE SOUZA (Defesa Civil).

3 – SITÂNIA MARCIA TRICHES RICIERI (Assistente Social).

4 – CENIRA VITORINO DA SILVA (Vigilância Sanitária).

5- GLORIA LUCIA MIRANDA DA SILVA (Agente Comunitária de Saúde).

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

ARTIGO 3º - A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/04/2017.

NP 501/2017.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRAº. MARCIA BEUX BARBIERO".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sra. **MARCIA BEUX BARBIERO,** brasileira, casada, maior, Professora de Pedagogia de 1° ao 5° ano, Carteira de Identidade Civil RG. 2057105187 SSP/RS, e CPF Nº 410735920-49, residente e domiciliado na Av. Vitoria, s/n, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 17 de abril de 2018, o prazo mencionado na clausula quarta, do Contrato n°. 021/2017, poderá ser rescindido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 026/2014 e na Lei Complementar Nº. 032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 021/2017.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato n° 021/2017, R$ 20.694,06 (Vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos), sendo o valor mensal de R$ 3.449,01 (Três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: **05.005.12.361.0012.2035.319004000000.0.1.18.000000- contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA QUINTA:RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 17 de outubro de 2017.

_____

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MARCIA BEUX BARBIERO

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 401/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA SENHORA ELISIANE FACCO DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSM PARA O PSF2".

O Senhor **Pedro Ferronatto**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Transferir a Senhora ELISIANE FACCO DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – PSM, para PSF2, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/10/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 17 outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 390, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

RETIFICA PORTARIA N.° 382/2016 E DESIGNA A SERVIDORA GISLENE DE SOUZA LIMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECU-

ÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER, CARTUCHOS E CILINDROS), ORIGINAIS E COMPATÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo a servidora Gislene de Souza Lima para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **"Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Suprimentos de Informática (Toner, Cartuchos e Cilindros), originais e compatíveis, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT", em substituição ao Sr. Gilsinei Strada Fuhr, designado pela portaria n.° 382/2016**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Edivar Claudio Lunardi.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria n. ° 382/2016.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL Nº. 042/2017

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Estado de Mato Grosso, **SENHOR PEDRO FERRONATTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, torna público que será realizada audiência pública para tratar sobre a cobrança da "contribuição de melhoria" dos seguintes logradouros:

Avenida Vitória, Rua dos Lírios, Rua das Azaléias, Rua das Hortênsias, Rua das Palmeiras, Rua dos Ipes, Rua das Sibipirunas, Rua dos Pequis, Rua Camboriú, Avenida Fortaleza, Rua Ouro Preto, Rua Chapada do Guimarães, Rua dos Tuiuiús, Avenida Amazonas, Rua das Acerolas, Rua dos Cajus, Rua das Pitangas, Rua das Jabuticabas, Rua Rio Solimões, Rua Rio Juruena, Rua Rio Telles Pires, Avenida Tapajós, Rua Rio Verde, Rua Rio Celeste, Travessa 21 de abril, Travessa 01 de maio, Travessa 07 de setembro, Travessa 20 de novembro.

A Audiência será realizada no dia 20 de outubro de 2017, as 18h30min no plenário da Câmara Municipal.

Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a CONVOCAÇÃO pública de todos os munícipes, para participarem desta audiência.

Ipiranga do Norte, 17 de Outubro de 2017.

Pedro Ferronatto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial n° 055/2017, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública e da parte elétrica dos prédios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá-MT.",** teve como vencedora a seguinte empresa**FRANSLEI SOARES AMADOR – CNPJ: 23.139.568/0001-93,** com o valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA

Certifico que o candidato Sr. Cleiton Pereira Farias, aprovado no Processo Seletivo Público n° 01/2014, no cargo Agende de Combate Endemias, 10° Classificado, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Processo Seletivo Público nº. 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, no prazo previsto no Edital de Convocação do Processo Seletivo Público n° 009/2017 para entrega da documentação necessária para a contratação. Sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato (a) classificado (a) na sequência.

Itanhangá - MT, 17 de outubro de 2017.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 007/2017 de 02/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportivas para eventuais jogos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá – MT.".

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
VOLNEI LUIZ PAGANI – ME	26.215.016/0001-05

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através do Presidente da Comissão de Licitação, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CENTRAL, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 11458.7930001/15-002 REFERENTE AO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT.**Do tipo menor preço global, obteve o seguinte resultado: empresa vencedora, **N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14,** com o valor total de **R$ 707.730,75 (setecentos e sete mil setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).**

Itiquira/MT, 17 de outubro de 2017.

Bruno Henrique Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 001/ 2017/CMJ

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 001/ 2017.

"Cria o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Jangada – MT, **um** Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, com vencimento conforme Anexo – I desta Lei.

Parágrafo Único. O Assessor Jurídico deverá comparecer nas duas sessões ordinárias mensais realizadas na Câmara, salvo por motivos justificados.

Art. 2º. Os demais direitos remuneratórios referentes aos cargos comissionados previstos em legislação municipal serão concedidos em referência ao cargo de Assessor Jurídico.

Art. 3º - Fica estabelecida como estrutura administrativa as atribuições do cargo de Assessoria Jurídica, levando-se em consideração as seguintes disposições:

I- **Assessoria Jurídica**: atribuições: assessoramento em assuntos jurídicos e práticas forenses; elaboração de pareceres sobre licitações e contratos e outras matérias de natureza jurídica; manutenção e acompanhamento da legislação Federão e estadual; estudar, redigir e minutar termos de compromisso, responsabilidade e convênios; representar a Câmara Municipal em qualquer instância judicial; dar assistência participativa em comissão de sindicância e processo administrativo; efetuar atos judiciais e todas as demais tarefas afins; prestar assessoria e consultoria jurídica a Secretaria Legislativa e as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal; ser patrono do Poder Legislativo nas funções em que o mesmo figurar como réu ou autor.

Parágrafo Único. As atribuições e competências deste cargo comissionado que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal, são: se responsabilizar diretamente pela perfeita execução de todas as atividades previstas no art. 2º, inciso I desta Lei.

a) - Escolaridade exigida: Bacharel em Direito.

b)- Características específicas: Há necessidade de ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e manter-se habilitado enquanto estiver no cargo, bem como se aplica ao mesmo as disposições conditas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros.

Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jangada-MT, 02 de Outubro de 2017

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PRESIDENTE; BENYS MAMEDES DO NASCIMENTO VICE-PRESIDENTE; ENEZIO ANSELMO DA SILVA 1º SECRETÁRIO; JEFFERSON CRISTIANO BASTOS SANTOS 2º SECRETÁRIO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 001/2017

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO

NÚMERO DE CARGOS	CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
01	Assessor Jurídico	DAS	R$ 3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017

OBJETO: Contratação de *show* artístico com **A BANDA BUANA** a realizar-se nos dias 19,20,21 e 22/07/2017, no Município de Jauru, por ocasião da realização do XIX Festa do Peão de Boiadeiro do Município. FAVORECIDO: **SAVANA REPRESENTAÇOES ARTISTICAS LTDA - ME**, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), PERIODO/PRAZO: 19,20,21 e 22/10/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa em anexo.

Gabinete do Prefeito, Jauru – MT 17 de outubro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 081/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 081/2017

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 081/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 17/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up, Bicombustível, Capacidade Mínina de 04 Passageiros, Ano/Modelo mínimo (2014), em Atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/CRAS**, sagrou-se **DESERTO.**

Juara –MT 17 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONVITE Nº. 017/2017 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: CONVITE Nº. 017/2017

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 022/2017 de 02 de janeiro de 2017, e Membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Convite nº. 017/2017, cuja abertura ocorreu as 10h00 - Local, do dia 11/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINA E EQUIPAMENTO RODOVIARIO, PARA DAR MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO**, de acordo com especificações do Edital e seus anexos, sagrou-se ***vencedora*** do certamea empresa: **V.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita com o CNPJ: 26.650.981/0001-06, localizada à Av. Mato Grosso, n. 189-E- sala A, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT, com Valor Global de **R$ 293.100,00 (duzentos e noventa e três mil e cem reais)**

Juara/MT em 17 de outubro de 2017.

Antônio Batista Mota

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 082/2017 TIPO: PRESEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 082/2017

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 082/2017, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 17/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais, para Atender aos Servidores, Usuários, Pacientes e Agentes Públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal**, sagrou-se vencedora para item único a empresa: **TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATO-GROSSENSES EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.421.118/0001-06, localizada à Avenida Governador João Ponce de Arruda, s/n - Centro - CEP: 78.110-900 - Várzea Grande/MT, com o percentual de desconto de 5,50% (cinco vírgula cinco por cento), para os itens 01, 02 e 03. O item 04 sagrou-se fracassado.

Juara –MT 17 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 062/2017/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: Nº. 077/2017/ADMINISTRAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 062/2017/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 077/2017/ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 04.876.443/0001-00, localizada na Rua João Severiano da Fonseca n.º 074 - Araés - Cuiabá/MT, representada por seu Diretor Geral o Sr. Advonsir Rodrigues Porto, portador do RG: 26822174-5 SSP/MT e CPF: 709.823.508-30, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ORTOPEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I** do Edital e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS LOTES

4.1 OS LOTES, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela Anexo I deste termo.

4.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações e localidades constantes no anexo I do Edital – Formulário propostas de preços e conforme locais e datas específicos, repassadas previamente por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde e Atestada por Fiscal de Contratos.

5.2. O serviço será iniciado após a assinatura do contrato, a partir da notificação para o referido ato e retirada da nota de empenho;

5.3. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a especificação do Edital e proposta vencedora, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.4. Será assegurado à Prefeitura Municipal de Juara/MT, o direito de fiscalizar, sustar, recusar ou mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento - observando que o refazimento ocorrerá às expensas da contratada - que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do contratante eximirá a contratada de suas responsabilidades;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço de fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos produtos por parte do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços e/ou produtos serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vício de qualidade em seu desempenho;

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o serviço contratado;

c) Prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital;

6.2. O recebimento dar-se-á pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, situada na Rua Niterói, 81-N, Bairro Centro, no ato da entrega do serviço pela adjudicatária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL;

7.2. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.3. Prestar os serviços conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada;

7.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir o contrato após a homologação do objeto;

8.2. Efetuar o pagamento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado “Fiscal de Contratos”, até o 10° (décimo) dia útil, após a confirmação do serviço realizado, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente.

8.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contrata;

8.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado “Fiscal de Contratos”, será efetuado até o 10° (décimo) dia útil, após a confirmação do serviço realizado, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do item.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, despesas de viagem, diárias técnicas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, mantendo os preços apresentados na proposta até a execução total dos serviços.

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos ser fornecidos sem ônus adicionais;

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 24 (vinte e quatro) horas do horário de início dos serviços (informado previamente em documento por escrito pela contratante), multa de 1% (um por cento);

b) a partir de 24 (vinte e quatro) horas do horário de início dos serviços (informado previamente em documento por escrito pela contratante) até o limite de 72 (setenta e duas) horas, multa de 5% (cinco por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir de 72(setenta e duas) horas de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Municipalidade, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a PREFEITURA MUNICIPAL proceder à cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA MUNICIPAL.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 077/2017, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 17 de outubro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita Municipal

Contratante

MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA - ME

CNPJ: 04.876.443/0001-00

Sr. Advonsir Rodrigues Porto - Diretor Geral

RG: 26822174-5 SSP/MT e CPF: 709.823.508-30

Fornecedor Registrado

Anexo I

Lotes e Valores Registrados

LOTE 01 - FIOS

Item	TCE	Guardião	Especificação	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
01	327522	79119	Fios de Kirschner 300mm - 1,0	150	Unidade	13,00	1.950,00
02	286870	79120	Fios de Kirschner 300mm - 1,5	150	Unidade	13,00	1.950,00
03	286871	79121	Fios de Kirschner 300mm - 2,0	150	Unidade	13,00	1.950,00
04	283913	79122	Fios de Kirschner 300mm - 2,5	150	Unidade	13,00	1.950,00
05	283915	79123	Fios de Kirschner 300mm - 3,0	150	Unidade	13,00	1.950,00
06	283914	79124	Fios de Kirschner 300mm - 3,5	100	Unidade	13,00	1.300,00
07	334937	79125	Fios de Kirschner 300mm - 4,0	100	Unidade	13,00	1.300,00
08	334934	79126	Fios de Kirschner 300mm - 4,5	100	Unidade	13,00	1.300,00
09	9999999-2	79127	Fios de Kirschner 300mm - 5,0	100	Unidade	13,00	1.300,00
10	432843	79128	Fios de Cerclagem n.º 1,0mm	20	Unidade	15,82	316,40
11	827518	79129	Fios de Steinmann 2,5mm	20	Unidade	15,82	316,40
12	327519	79130	Fios de Steinmann 3,0mm	20	Unidade	15,82	316,40
13	378689	79131	Fios de Steinmann 2,5mm	20	Unidade	15,82	316,40
14	378692	79132	Fios de Steinmann 4,0mm	20	Unidade	15,82	316,40
15	999999-2	79133	Fios de Steinmann 4,5mm	20	Unidade	15,82	316,40
16	409155	79134	Fios de Steinmann 5,0mm	20	Unidade	15,82	316,40
17	432842	79135	Fios de Cerclagem n.º 0,8mm	20	Unidade	15,82	316,40
Valor Total do Lote: R$ 17.481,20 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).							

LOTE 02 - PLACAS E FIXADORES

Item	TCE	Guardião	Especificação	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
01	9999999-2	79136	Fixador de punho Tipo Colles	15	Unidade	501,48	7.522,20
02	9999999-2	79137	Fixadores 300mm	150	Unidade	578,67	86.800,50
03	9999999-2	79138	Fixadores 350mm	150	Unidade	578,67	86.800,50
04	9999999-2	79139	Fixadores 400mm	150	Unidade	578,67	86.800,50
05	9999999-2	79140	Fixadores Tubo a Tubo	150	Unidade	1.351,04	202.656,00
06	9999999-2	79141	Placa Tub. D.H.S/D.C.S - 03 Furos	04	Unidade	764,34	3.057,36
07	9999999-2	79142	Placa Tub. D.H.S/D.C.S - 04 Furos	04	Unidade	764,34	3.057,36
08	9999999-2	79143	Placa Tub. D.H.S/D.C.S - 05 Furos	04	Unidade	764,34	3.057,36
09	9999999-2	79144	Placa Tub. D.H.S/D.C.S - 06 Furos	04	Unidade	764,34	3.057,36
10	9999999-2	79145	Placa Tub. D.H.S/D.C.S - 08 Furos	04	Unidade	764,34	3.057,36
11	9999999-2	79146	Placa Tub. D.H.S/D.C.S - 10 Furos	04	Unidade	764,34	3.057,36
12	9999999-2	79147	Placa Tub. D.H.S/D.C.S - 12 Furos	04	Unidade	764,34	3.057,36
13	9999999-2	79148	Placa Tub. D.H.S/D.C.S - 14 Furos	04	Unidade	764,34	3.057,36
14	9999999-2	79149	Placa Tub. D.H.S/D.C.S 95º - 04 Furos	04	Unidade	678,73	2.714,92
15	9999999-2	79150	Placa Tub. D.H.S/D.C.S 95º - 08 Furos	04	Unidade	678,73	2.714,92
16	9999999-2	79151	Placa Tub. D.H.S/D.C.S 95º - 10 Furos	04	Unidade	678,73	2.714,92
17	9999999-2	79152	Placa Tub. D.H.S/D.C.S 95º - 12 Furos	04	Unidade	678,73	2.714,92
Valor Total do Lote: R$ 505.898,26 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).							

OBSERVAÇÃO:

É obrigatória a apresentação de catálogos técnicos dos produtos ofertados (acessórios e complementos), contendo as características.

(*) a contratada deverá disponibilizar em caixa instrumental de pequenos e grandes fragmentos de 3,5mm e 4,5mm, sem custo para o município, constando os seguintes itens:

LOTE 03 - CAIXA DE FRAGMENTOS

Item	TCE	Guardião	Especificação	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
01	9999999-2	79153	Placa A/C Pequena 3,5mm - 04 Furos	15	Unidade	183,81	2.757,15
02	9999999-2	79154	Placa A/C Pequena 3,5mm - 05 Furos	20	Unidade	183,81	3.676,20
03	9999999-2	79155	Placa A/C Pequena 3,5mm - 06 Furos	40	Unidade	183,81	7.352,40
04	9999999-2	79156	Placa A/C Pequena 3,5mm - 07 Furos	40	Unidade	183,81	7.352,40
05	9999999-2	79157	Placa A/C Pequena 3,5mm - 08 Furos	40	Unidade	183,81	7.352,40
06	9999999-2	79158	Placa A/C Pequena 3,5mm - 09 Furos	30	Unidade	183,81	5.514,30
07	9999999-2	79159	Placa A/C Pequena 3,5mm - 10 Furos	30	Unidade	183,81	5.514,30
08	9999999-2	79160	Placa 1/3 Tubular 3,5mm - 04 Furos	30	Unidade	146,64	4.399,20
09	9999999-2	79161	Placa 1/3 Tubular 3,5mm - 05 Furos	40	Unidade	146,64	5.865,60
10	9999999-2	79162	Placa 1/3 Tubular 3,5mm - 06 Furos	40	Unidade	146,64	5.865,60
11	9999999-2	79163	Placa 1/3 Tubular 3,5mm - 07 Furos	40	Unidade	146,64	5.865,60
12	9999999-2	79164	Placa 1/3 Tubular 3,5mm - 08 Furos	40	Unidade	146,64	5.865,60

13	9999999-2	79165	Placa 1/3 Tubular 3,5mm - 09 Furos	40	Unidade	146,64	5.865,60
14	9999999-2	79166	Placa em T 3x3 Furos	20	Unidade	275,48	5.509,60
15	9999999-2	79167	Placa em T 3x4 Furos	20	Unidade	275,48	5.509,60
16	9999999-2	79168	Placa em T 3x5 Furos	20	Unidade	275,48	5.509,60
17	9999999-2	79169	Placa em T 4x4 Furos	20	Unidade	275,48	5.509,60
18	9999999-2	79170	Placa em T 4x5 Furos	20	Unidade	275,48	5.509,60
19	9999999-2	79171	Placa em T 4x6 Furos	20	Unidade	275,48	5.509,60
20	9999999-2	79172	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 14	120	Unidade	18,06	2.167,20
21	317589	79173	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 18	200	Unidade	18,06	3.612,00
22	317590	79174	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 20	250	Unidade	18,06	4.515,00
23	317638	79175	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 22	300	Unidade	18,06	5.418,00
24	317639	79176	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 24	300	Unidade	18,06	5.418,00
25	317588	79177	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 26	300	Unidade	18,06	5.418,00
26	317641	79178	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 28	300	Unidade	18,06	5.418,00
27	317648	79179	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 30	300	Unidade	18,06	5.418,00
28	317649	79180	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 32	300	Unidade	18,06	5.418,00
29	317645	79181	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 34	300	Unidade	18,06	5.418,00
30	9999999-2	79182	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 36	300	Unidade	18,06	5.418,00
31	9999999-2	79183	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 38	300	Unidade	18,06	5.418,00
32	9999999-2	79184	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 40	300	Unidade	18,06	5.418,00
33	9999999-2	79185	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 42	300	Unidade	18,06	5.418,00
34	9999999-2	79186	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 44	300	Unidade	18,06	5.418,00
35	317642	79187	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 46	300	Unidade	18,06	5.418,00
36	317640	79188	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 48	300	Unidade	18,06	5.418,00
37	317647	79189	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 50	300	Unidade	18,06	5.418,00
38	9999999-2	49230	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 62	300	Unidade	18,06	5.418,00
39	9999999-2	79277	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 64	300	Unidade	18,06	5.418,00
40	9999999-2	65025	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 66	300	Unidade	18,06	5.418,00
41	9999999-2	79278	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 68	300	Unidade	18,06	5.418,00
42	9999999-2	79279	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 70	300	Unidade	18,06	5.418,00
43	314027	79190	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 12	50	Unidade	27,71	1.385,50
44	314027	79191	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 14	50	Unidade	27,71	1.385,50
45	314027	79192	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 16	50	Unidade	27,71	1.385,50
46	314027	79193	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 18	50	Unidade	27,71	1.385,50
47	314027	79194	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 20	50	Unidade	27,71	1.385,50
48	314027	79195	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 22	50	Unidade	27,71	1.385,50
49	314027	79196	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 24	50	Unidade	27,71	1.385,50
50	314027	79197	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 26	80	Unidade	27,71	2.216,80
51	314027	79198	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 28	80	Unidade	27,71	2.216,80
52	314027	79199	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 30	80	Unidade	27,71	2.216,80
53	314027	79200	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 35	80	Unidade	27,71	2.216,80
54	314027	79201	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 40	100	Unidade	27,71	2.771,00
55	314027	79202	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 45	100	Unidade	27,71	2.771,00
56	290609	79203	Parafuso Esponjoso 4,0mm n.º 50	80	Unidade	27,71	2.216,80
57	9999999-2	79204	Placa Rec. de Bacia Maleável 4,5mm - 04 Furos	30	Unidade	325,69	9.770,70
58	9999999-2	79205	Placa Rec. de Bacia Maleável 4,5mm - 05 Furos	30	Unidade	325,69	9.770,70
59	9999999-2	79206	Placa Rec. de Bacia Maleável 4,5mm - 06 Furos	30	Unidade	325,69	9.770,70
60	9999999-2	79207	Placa Rec. de Bacia Maleável 4,5mm - 07 Furos	40	Unidade	325,69	13.027,60
61	9999999-2	79208	Placa Rec. de Bacia Maleável 4,5mm - 08 Furos	40	Unidade	325,69	13.027,60
62	9999999-2	79209	Placa Semi Tubular 4,5mm - 04 Furos	20	Unidade	177,20	3.544,00
63	9999999-2	79210	Placa Semi Tubular 4,5mm - 05 Furos	30	Unidade	177,20	5.316,00
64	9999999-2	79211	Placa Semi Tubular 4,5mm - 06 Furos	30	Unidade	177,20	5.316,00
65	9999999-2	79212	Placa Semi Tubular 4,5mm - 07 Furos	30	Unidade	177,20	5.316,00
66	9999999-2	79213	Placa Semi Tubular 4,5mm - 08 Furos	35	Unidade	177,20	6.202,00
67	9999999-2	79214	Placa A/Comp. Estreita 4,5mm - 04 Furos	20	Unidade	235,88	4.717,60
68	9999999-2	79215	Placa A/Comp. Estreita 4,5mm - 05 Furos	20	Unidade	235,88	4.717,60
69	9999999-2	79216	Placa A/Comp. Estreita 4,5mm - 06 Furos	30	Unidade	235,88	7.076,40
70	9999999-2	79217	Placa A/Comp. Estreita 4,5mm - 08 Furos	30	Unidade	235,88	7.076,40
71	9999999-2	79218	Placa A/Comp. Estreita 4,5mm - 10 Furos	30	Unidade	235,88	7.076,40
72	9999999-2	79219	Placa A/Comp. Estreita 4,5mm - 12 Furos	30	Unidade	235,88	7.076,40
73	9999999-2	79220	Placa A/Comp. Larga 4,5mm - 06 Furos	30	Unidade	296,13	8.883,90
74	9999999-2	79221	Placa A/Comp. Larga 4,5mm - 08 Furos	30	Unidade	296,13	8.883,90
75	9999999-2	79222	Placa A/Comp. Larga 4,5mm - 10 Furos	40	Unidade	296,13	11.845,20
76	9999999-2	79223	Placa A/Comp. Larga 4,5mm - 12 Furos	40	Unidade	296,13	11.845,20
77	9999999-2	79224	Placa A/Comp. Larga 4,5mm - 14 Furos	40	Unidade	296,13	11.845,20
78	9999999-2	79225	Placa A/Comp. Larga 4,5mm - 16 Furos	20	Unidade	296,13	5.922,60
79	317644	79226	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 52	30	Unidade	18,06	541,80
80	9999999-2	79227	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 54	30	Unidade	18,06	541,80
81	317646	79228	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 56	30	Unidade	18,06	541,80
82	317643	79229	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 58	30	Unidade	18,06	541,80
83	317650	79230	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 60	30	Unidade	18,06	541,80
84	9999999-2	79231	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 25	25	Unidade	21,89	547,25
85	9999999-2	79232	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 30	50	Unidade	21,89	1.094,50
86	9999999-2	79233	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 35	50	Unidade	21,89	1.094,50

87	9999999-2	79234	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 40	20	Unidade	21,89	437,80
88	9999999-2	79235	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 45	40	Unidade	21,89	875,60
89	9999999-2	79236	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 50	25	Unidade	21,89	547,25
90	9999999-2	79237	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 55	25	Unidade	21,89	547,25
91	9999999-2	79238	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 60	25	Unidade	21,89	547,25
92	9999999-2	79239	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 65	25	Unidade	21,89	547,25
93	9999999-2	79240	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 25	20	Unidade	27,71	554,20
94	318011	79241	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 30	20	Unidade	27,71	554,20
95	318239	79242	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 35	20	Unidade	27,71	554,20
96	9999999-2	79243	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 40	20	Unidade	27,71	554,20
97	9999999-2	79244	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 45	20	Unidade	27,71	554,20
98	9999999-2	79245	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 50	20	Unidade	27,71	554,20
99	9999999-2	79246	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 55	30	Unidade	27,71	831,30
100	9999999-2	79247	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 60	30	Unidade	27,71	831,30
101	9999999-2	79248	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 65	30	Unidade	27,71	831,30
102	9999999-2	79249	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 70	20	Unidade	27,71	554,20
103	386521	79250	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 75	20	Unidade	27,71	554,20
104	386522	79251	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 80	20	Unidade	27,71	554,20
105	9999999-2	79252	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 85	20	Unidade	27,71	554,20
106	9999999-2	79253	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 90	20	Unidade	27,71	554,20
107	9999999-2	79254	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 95	20	Unidade	27,71	554,20
108	385858	79255	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 100	20	Unidade	27,71	554,20
109	385857	79256	Parafuso Esponjoso R. 16 n.º 105	20	Unidade	27,71	554,20
110	385861	79257	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 35	20	Unidade	27,71	554,20
111	385859	79258	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 40	20	Unidade	27,71	554,20
112	9999999-2	79259	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 45	30	Unidade	27,71	831,30
113	9999999-2	79260	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 50	30	Unidade	27,71	831,30
114	9999999-2	79261	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 55	25	Unidade	27,71	692,75
115	9999999-2	79262	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 60	25	Unidade	27,71	692,75
116	9999999-2	79263	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 65	25	Unidade	27,71	692,75
117	9999999-2	79264	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 70	25	Unidade	27,71	692,75
118	9999999-2	79265	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 75	25	Unidade	27,71	692,75
119	386523	79266	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 80	25	Unidade	27,71	692,75
120	9999999-2	79267	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 85	20	Unidade	27,71	554,20
121	9999999-2	79268	Parafuso Esponjoso R. 32 n.º 90	20	Unidade	27,71	554,20
122	9999999-2	79273	Placa A/Comp. Estreita 4,5mm - 07 Furos	20	Unidade	235,88	4.717,60
123	9999999-2	79274	Parafuso Maleolar 4,5mm n.º 70	20	Unidade	21,89	437,80
124	402481	79275	Parafuso Cortical 4,5mm n.º 16	200	Unidade	18,06	3.612,00
125	284984	79280	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 12	150	Unidade	15,34	2.301,00
126	284965	79281	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 14	150	Unidade	15,34	2.301,00
127	284972	79282	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 16	150	Unidade	15,34	2.301,00
128	284968	79283	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 18	200	Unidade	15,34	3.068,00
129	284985	79284	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 20	200	Unidade	15,34	3.068,00
130	284969	79285	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 22	200	Unidade	15,34	3.068,00
131	284971	79286	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 24	200	Unidade	15,34	3.068,00
132	284976	79287	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 26	200	Unidade	15,34	3.068,00
133	284977	79288	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 28	200	Unidade	15,34	3.068,00
134	284988	79289	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 30	200	Unidade	15,34	3.068,00
135	284990	79290	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 32	200	Unidade	15,34	3.068,00
136	284981	79291	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 34	200	Unidade	15,34	3.068,00
137	284974	79292	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 36	200	Unidade	15,34	3.068,00
138	284986	79293	Parafuso Cortical 3,5mm n.º 40	200	Unidade	15,34	3.068,00
139	9999999-2	98453	Parafuso Canulado 4,5mm n.º 20	20	Unidade	102,92	2.058,40
140	9999999-2	98454	Parafuso Canulado 4,5mm n.º 25	30	Unidade	102,92	3.087,60
141	9999999-2	98455	Parafuso Canulado 4,5mm n.º 30	30	Unidade	102,92	3.087,60
142	9999999-2	98456	Parafuso Canulado 4,5mm n.º 35	30	Unidade	102,92	3.087,60
143	9999999-2	98457	Parafuso Canulado 4,5mm n.º 40	30	Unidade	102,92	3.087,60
144	9999999-2	98458	Parafuso Canulado 4,5mm n.º 45	30	Unidade	102,92	3.087,60
145	9999999-2	98459	Parafuso Canulado 4,5mm n.º 50	30	Unidade	102,92	3.087,60
146	9999999-2	98460	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 25	20	Unidade	90,29	1.805,80
147	9999999-2	98461	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 30	20	Unidade	90,29	1.805,80
148	9999999-2	98462	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 35	20	Unidade	90,29	1.805,80
149	9999999-2	98463	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 40	20	Unidade	90,29	1.805,80
150	9999999-2	98464	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 45	20	Unidade	90,29	1.805,80
151	9999999-2	98465	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 50	20	Unidade	90,29	1.805,80
152	9999999-2	98466	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 55	20	Unidade	90,29	1.805,80
153	9999999-2	98467	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 60	20	Unidade	90,29	1.805,80
154	9999999-2	98468	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 65	20	Unidade	90,29	1.805,80
155	9999999-2	98469	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 70	20	Unidade	90,29	1.805,80
156	9999999-2	98470	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 75	20	Unidade	90,29	1.805,80
157	9999999-2	98471	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 80	20	Unidade	90,29	1.805,80
158	9999999-2	98472	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 85	20	Unidade	90,29	1.805,80
159	9999999-2	98473	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 90	20	Unidade	90,29	1.805,80
160	9999999-2	98474	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 95	20	Unidade	90,29	1.805,80

161	9999999-2	98475	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 100	20	Unidade	90,29	1.805,80
162	9999999-2	98476	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 105	20	Unidade	90,29	1.805,80
163	9999999-2	98477	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 110	20	Unidade	90,29	1.805,80
164	9999999-2	98478	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 115	20	Unidade	90,29	1.805,80
165	9999999-2	98479	Parafuso Canulado 7,0mm R.16 n.º 120	20	Unidade	90,29	1.805,80
166	9999999-2	98480	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 30	20	Unidade	90,29	1.805,80
167	9999999-2	98481	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 35	20	Unidade	90,29	1.805,80
168	9999999-2	98482	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 40	20	Unidade	90,29	1.805,80
169	9999999-2	98483	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 45	20	Unidade	90,29	1.805,80
170	9999999-2	98484	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 50	20	Unidade	90,29	1.805,80
171	9999999-2	98485	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 55	20	Unidade	90,29	1.805,80
172	9999999-2	98486	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 60	20	Unidade	90,29	1.805,80
173	9999999-2	98487	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 65	20	Unidade	90,29	1.805,80
174	9999999-2	98488	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 70	20	Unidade	90,29	1.805,80
175	9999999-2	98490	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 75	20	Unidade	90,29	1.805,80
176	9999999-2	98491	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 80	20	Unidade	90,29	1.805,80
177	9999999-2	98492	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 85	20	Unidade	90,29	1.805,80
178	9999999-2	98493	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 90	20	Unidade	90,29	1.805,80
179	9999999-2	98494	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 95	20	Unidade	90,29	1.805,80
180	9999999-2	98495	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 100	20	Unidade	90,29	1.805,80
181	9999999-2	98496	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 105	20	Unidade	90,29	1.805,80
182	9999999-2	98497	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 110	20	Unidade	90,29	1.805,80
183	9999999-2	98498	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 115	20	Unidade	90,29	1.805,80
184	9999999-2	98499	Parafuso Canulado 7,0mm R.32 n.º 120	20	Unidade	90,29	1.805,80
185	9999999-2	98500	Broca Cirúrgica Ortopédica 2,0mm	15	Unidade	150,00	2.250,00
186	9999999-2	98501	Broca Cirúrgica Ortopédica 2,5mm	20	Unidade	150,00	3.000,00
187	9999999-2	98502	Broca Cirúrgica Ortopédica 3,5mm	25	Unidade	150,00	3.750,00
Valor Total do Lote: R$ 605.975,60 (seiscentos e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)							

CAIXA 3,5mm

Item	TCE	Guardião	Especificação	Quantidade	Unidade	V. Unitário
01	9999999-2	98506	Afastador Hofmann Médio	03	Unidade	Consignado
02	9999999-2	98507	Afastador Hofmann Pequeno	03	Unidade	Consignado
03	9999999-2	98508	Chave Hexagonal 3,5mm com Pinça	06	Unidade	Consignado
04	9999999-2	98509	Escariador	06	Unidade	Consignado
05	9999999-2	98510	Guia 2,5mm	06	Unidade	Consignado
06	9999999-2	98511	Guia de Perfuração Simples 3,5mm	06	Unidade	Consignado
07	9999999-2	98512	Guia Duplo de Perfuração 3,5mm	08	Unidade	Consignado
08	9999999-2	98513	Macho para Parafuso Cortical 3,5mm	08	Unidade	Consignado
09	9999999-2	98514	Medidor de Profundidade 5,0mm	04	Unidade	Consignado
10	9999999-2	98515	Modelador (Retorcedor) de Placas	04	Unidade	Consignado
11	9999999-2	98516	Pinça Auto Centrante	08	Unidade	Consignado
12	9999999-2	98517	Pinça Espanhola Pequeno Fragmento	08	Unidade	Consignado
13	9999999-2	98518	Pinça Espanhola Grande Fragmento	08	Unidade	Consignado
14	9999999-2	98519	Pinça para Parafuso	04	Unidade	Consignado

CAIXA 4,5mm

Item	TCE	Guardião	Especificação	Quantidade	Unidade	V. Unitário
01	9999999-2	98506	Afastador Hofmann Médio	03	Unidade	Consignado
02	9999999-2	98507	Afastador Hofmann Pequeno	03	Unidade	Consignado
03	9999999-2	98500	Broca 2,0mm	04	Unidade	Consignado
04	9999999-2	98501	Broca 2,5mm	04	Unidade	Consignado
05	9999999-2	98502	Broca 3,5mm	04	Unidade	Consignado
06	9999999-2	98520	Chave Hexagonal 3,5mm com Pinça	06	Unidade	Consignado
07	9999999-2	98509	Escariador	06	Unidade	Consignado
08	9999999-2	98510	Guia 2,5mm	06	Unidade	Consignado
09	9999999-2	98511	Guia de Perfuração Simples 3,5mm	06	Unidade	Consignado
10	999999-2	98512	Guia Duplo de Perfuração 3,5mm	08	Unidade	Consignado
11	9999999-2	98521	Macho para Parafuso Cortical 4,5mm	08	Unidade	Consignado
12	9999999-2	98514	Medidor de Profundidade 5,0mm	04	Unidade	Consignado
13	9999999-2	98515	Modelador (Retorcedor) de Placas	04	Unidade	Consignado
14	9999999-2	98516	Pinça Auto Centrante	08	Unidade	Consignado
15	9999999-2	98517	Pinça Espanhola Pequeno Fragmento	08	Unidade	Consignado
16	9999999-2	98518	Pinça Espanhola Grande Fragmento	08	Unidade	Consignado
17	999999-2	98519	Pinça para Parafuso	04	Unidade	Consignado

LOTE 04 - AVULSO

Item	TCE	Guardião	Especificação	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
01	167806-0	105621	Placa de Reconstrução - Maleável 3,5mm - 10 Furos	100	Unidade	299,90	29.900,00
02	371890-5	105622	Placa Plato Tibial (Joelho)	100	Unidade	288,71	28.871,00
03	266238-8	105623	Alicate Ricardinho Cromado 30cm	05	Unidade	970,00	4.850,00

04	242169-0	105624	Alicate Ricardinho Cromado 45cm	05	Unidade	1.650,00	8.250,00
05	233629-4	105625	Placa em L 4,5mm 6x2 Furos	100	Unidade	288,71	28.871,00
Valor Total Avulso: R$ 100.832,00 (cem mil e oitocentos e trinta e dois reais).							

LOTE 05 - EQUIPAMENTOS

Item	TCE	Guardião	Especificação	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
01	9999999-2	98524	Serra Gigle	03	Unidade	60,00	180,00
02	9999999-2	98500	Broca Cirúrgica Ortopédica 2,7mm	30	Unidade	150,00	4.500,00
03	9999999-2	98630	Broca Cirúrgica Ortopédica 3,2mm	40	Unidade	150,00	6.000,00
04	9999999-2	98631	Broca Cirúrgica Ortopédica 4,5mm	40	Unidade	150,00	6.000,00
Valor Total: R$ 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais).							

LOTE 0 6- PERFURADOR OSSEO

Item	TCE	Guardião	Especificação	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
06	322120-2	105626	Perfurador Ósseo Elétrico Autoclavável	05	Unidade	980,00	4.900,00
Valor Total: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).							

LOTE 07

Item	TCE	Guardião	Especificação	Quantidade	Unidade	V. Unitário	V. Total
01	9999999-2	98523	Perfurador Pneumático Autoclavável, conjunto completo	03	Unidade	20.250,00	60.750,00
Valor Total: R$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).							

Juara-MT, 17 de outubro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita Municipal

Contratante

MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA - ME

CNPJ: 04.876.443/0001-00

Sr. Advonsir Rodrigues Porto - Diretor Geral

RG: 26822174-5 SSP/MT e CPF: 709.823.508-30

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 063/2017/SECAD PREGÃO: N° 078/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 063/2017/SECAD

PREGÃO: N° 078/2017/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581. 047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2017 **e anexos, do tipo** MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**CLAUDIO PEREIRA QUEIROZ - MEI 53579925172.**
CNPJ	**19.609.412/0001-51**
ENDEREÇO	**Rua Genésio Borges Teixeira, s/n - Parque Kennedy - CEP: 78.575-000 - Juara/MT.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Cláudio Pereira Queiroz CPF: 535.799.251-72 RG: 11898704**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Marroamento em Material de 3ª Categoria, Rocha Viva para Redução a Pedra-de-Mão em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme descrições constantes

do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 078/2017, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

ITEM	COD.	TCE	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID.	V. UNT	V. TOTAL
01	105923	415106-2	MARROAMENTO EM MATERIALS DE 3º CATEGORIA, ROCHA VIVA PARA REDUÇÃO A PEDRA DE MÃO	1.950	M³	40,00	78.000,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 078/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

v Dotação: 0819 – 09.001.26.782.0800.2152.339039 – Man. Enc. com Sec. de Transportes

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Alexandra Rosa Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante deposito na conta bancaria da detentora da Ata.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferencia e aceite pelo funcionário responsável.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento do serviço e suspensão de pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 078/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 17 de Outubro 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura do Município de Juara/MT

Contratante

CLAUDIO PEREIRA QUEIROZ - MEI 53579925172.

CNPJ: 19.609.412/0001-51

Cláudio Pereira Queiroz

CPF: 535.799.251-72 e RG: 11898704

Fornecedor Registrado

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, o CANCELAMENTO do processo de Concorrência nº 002/2017, publicada no diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 19/09/2017, pagina n.226, por conveniência administrativa e por inconsistência dos permissivos dos art.40, inciso VII da Lei n.8666/93 e art. 5º, inciso V, da Lei Municipal n. 2.651/2017, fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Este cancelamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Juara-MT, 17 de Outubro de 2017

Luciane Borba Azoia Bezerra Antonio Batista Mota

Prefeita do Município Presidente-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 60/2016, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 060-B/2017/SECADoriunda do Pregão nº **069/2017,** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**, tendo como fornecedor registrado, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ/MF sob n° 19.391.064/0001-99**, para Aquisição parcelada de Produtos para Exames Laboratoriais (kits), Materiais de Expediente, Utensílios e Equipamentos Diversos de Uso Laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruena/MT, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços do Referido Pregão, formalizando assim os atos do Processo Licitatório nº 075/2017.

Juruena -MT, 17 de outubro de 2017 .

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 245/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para acompanhar filho menor, para tratamento de Saúde, segundo o que menciona, na forma que especifica:

REGIANE MEDEIRO DA SILVA*, professor nível superior contratado 17 aulas, Nível 01, Classe "A", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 45 (quarenta e cinco) 16/10/2017 a 30/11/2018, conforme consta em atestado Médico;*

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 246/2017, 17 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, ***RENATA VENTURA*** *Fisioterapeuta*, pelo período de 120 (cento e vinte) dias - ***09/09/2017 a 0701/2018***, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar n°25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de outubro de dois mil e dezessete.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2017, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"Remove o Servidor CICERO JOSE DOS SANTOS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal Administração e Planejamento e, dá outras providências. "

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: laudo médico sugerindo o desvio de função.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o Servidor Cicero José dos Santos portador da cédula de Identidade RG n° 455274 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 769.276.011-04, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para desempenhar as atividades inerentes a função de vigilante, na sede do poder executivo municipal, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. O Servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia 18/10/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos Dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 035/2017

DECRETO 035/2017

DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a maioria dos funcionários estaram envolvidos na organização do 1º Torneio Regional de Futbol de Sacyt de Luciara MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2017.**

Parágrafo Único – O expediente ao público voltará ao normal no dia 16 (segunda-feira) de outubro de 2017.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar nessa data os órgãos da Administração Pública Municipal, ficando mantidos os serviços essenciais de atendimento à saúde, educação, vigilância e distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia-a-dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Luciara.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, 10 de outubro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 037/2017

DECRETO Nº 037/2017

16 de outubro de 2017

Revoga o Decreto 023/2016, de 23 de agosto de 2016 e reestrutura o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Luciara e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

3 – MARIA IRAENE DA SILVA – Secretaria Municipal de Saúde;

4 - SELMA DOS ANJOS FEITOZA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5 – MARILIA IRINEU CUNHA – Coordenadora Técnica Educacional;

6 – GILMARA CLEODINA DIAS COSTA – Jornalista;

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – ANTONIO MEDEIROS DE SOUSA – Controlador Interno;

2 – JOSE FRANCISCO ALVES ESTEVES – Secretario de Meio Ambiente;

3 – ARILSON SILVA SALES – Secretario Municipal de Administração;

4 – CELSO DOS ANJOS FEITOZA – Empresários de Luciara.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Luciara, 16 de outubro de 2017.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 033/2017

DECRETO Nº 033/2017

DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

"REESTRUTURA E NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 48,IV.

DECRETA:

Artigo 1º- Reestrutura e nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social, com mandato de 01 de abril de 2017 a 30 de abril de 2019.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Administração Titular: Deikson Luz Portelli – RG 1801270 SSP/MT e CPF 014.954.211-98. Suplente: Amanda Santos da Silva –CPF: 035.333.981-45 **Representantes da Secretaria Municipal de Educação** Titular: Maria de Fátima Alves Teixeira – RG 0334335-9 SSP/ e CPF 557.514.231-00. Suplente: Elza Aguiar Campos – RG 1070176-1 SSP/MT e CPF 775.606.471-20. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde** Titular: Gessyca Moreira Santiago –CPF: 032.111.291-11 Suplente: Ana Lucia Silva Santos –CPF: 982.845.331-20 **Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Comunicação Social e Assuntos Indígenas** Titular: José Rubemário Seixas da Silva – RG 270.625 SSP/MT e CPF 460.115.281-04. Suplente: Selma dos Anjos Feitosa –CPF: 490.555.261-34 **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social** Titular: Tatielle Viana Barros F.Santos – RG 1802693-1SSP/MT e CPF: 018.207.011-58 Suplente: Danny F. Oliveira Araujo – CPF: 023.543.941-01. **Representantes do Grupo da Melhor Idade** Titular: José Carlos Tavares – RG 591.211 SSP/ e CPF 460.139.461-91. Suplente: Avelina Oliveira Jorge 0 RG 0334316-2 SSP/MT e CPF 340.358.931-53. **Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** Titular: Edsilva da Silva Matos –CPF: 047.726.801-36 Suplente: Aldivan Oliveira Braga –CPF 028.387.561-50 **Representantes da Associação do Núcleo Habitacional André Maggi** Titular: Hosana Pereira dos Santos Gama –CPF 138.782.648-44 Suplente: Cleudimar Pereira da Silva –CPF 016.572.021-27 **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipal (Sinspul)** Titular: Erondina Galvão de Assis – RG 0334148-8 SSP/MT e CPF 550.857.921-49. Suplente: Josélia Silva de Oliveira – RG 895.723 SSP/MT e CPF 581.969.781-20. **Representantes da Associação dos Retireiros do Araguaia** Titular: Márcio Fernando P. Araújo – RG 368.634 SSP/MT e CPF 535.512.731-20. Suplente: Orlando Alves de Melo – RG 0905207-0 SSP/MT e CPF 340.345.951-94. **Representantes da Associação da Colônia de Pescadores Z-6** Titular: Antônio Rodrigues Galvão –RG 0701088-5 SSP/MT e CPF 453.495.921-53. Suplente: Cícero Rodrigues de Souza – RG 0270513-3 SSP/MT e CPF 327.029.571-53. **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipais Rurais** Titular: Raimundo Gomes da Costa – RG 270.600 SSP/MT e CPF 982.895.001-49. Suplente: Lindomar Gomes dos Santos – RG 0905125-2 SSP/MT e CPF 000.095.921-99. Art.3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário. Luciara, de 25 de setembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 034/2017

DECRETO Nº 034/2017

de 04 de OUTUBRO de 2017

"REVOGA O DECRETO Nº 046/2015 E REESTRUTURA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA COMISSÃO DE TRASPORTE ESCOLAR DO MUNICÌPIO DE LUCIARA."

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, Sr. **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO** no uso das atribuições legais que lhe são conferidaspor Lei e tendo em vista o que dispõe o Art. 9º da Lei Estadual n°. 8.469, de 07/04/2006.

D E C R E T A :

Art. 1º A Comissão Municipal de Transporte Escolar, constituída por este ato, tem como finalidade fiscalizar a execução do transporte escolar público no âmbito do Município de Luciara, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

Parágrafo único. A criação da Comissão a que se refere esse artigo deverá acontecer de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes, para formação da Comissão de Transporte Escolar do município de Luciara, para um mandato de (02) dois anos:

v **Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino**

Titular: Marcio Fernandes Pereira Araújo

CPF: 535.512.731-20

Suplente: Evódia Pereira dos Santos Oliveira

CPF: 047.867.668-95

v **Representante dos Diretores da Rede Municipal**

Titular: Roberto Silva dos Santos

CPF: 569.064.121-91

Suplente: Josideme Silva de Oliveira

CPF: 782.321.471-72

v **Representante da Assessoria Pedagógica do Município de Luciara**

Titular: Kate Lúcia Paciente Luz

CPF: 005.222.511-96

v **Representante dos Professores da Rede Municipal Rural**

Titular: Aldetina Carvalho Silva

CPF: 569.018.441-15

Suplente: Genilda Luz Campelo

CPF: 020.938.511-13

v **Representante de Pais da Rede Municipal Rural**

Titular: Maria Nilvanice Lemos da Silva Luz

CPF: 980.875.501-10

Suplente: Neurani Rodrigues Alves

CPF: 006.456.251-40

v **Representante de Alunos da Rede Municipal Rural**

Titular: João de Lima Santana

CPF: 958.082.481-91

Suplente: Milton Pereira de Lacerda

CPF: 202.316.361-72

v **Representante do Poder Executivo**

Titular: Arilson Silva Sales

CPF: 535.513031-34

v **Representante da Secretaria de Educação.**

Titular: Arlene Sousa Silva

CPF: 785.109.101-20

Suplente: Marília Irineu Cunha

CPF: 894.010.261-49

Art. 3º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 493/2017

DATA: 16 de outubro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre averbação de tempo de serviço da Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o art. 80 da Lei Municipal n° 761/2011 de 29 de março de 2011, que dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia - MT e art. 40 da Lei 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que dispõe do Regime próprio dos Servidores Municipais;

R E S O L V E:

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme Processo Administrativo de Averbação do Tempo de Contribuição n° 016/2017, **Certidão emitida pelo INSS n° 10021030.1.00015/16-3 e Certidão emitida pelo MTPREV n° 022239/2016,** em favor da Sr.ª **Maria Lucia Bertolo Eid da Silva**, portadora do RG n° 9345028-X SSP/SP e inscrita no CPF n° 002.811.098-69, PIS/PASEP n° 108.98551.36-3, servidora efetiva no cargo de **Professora** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário de Administração e Finanças

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 488/2017

DATA: 10 de outubro de 2017.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido retornar a partir de **10 de outubro de 2017**, a Sra. **Marcia Rosalva da Silva Alves,** servidora efetiva no cargo de **Técnico Administrativo Educacional,** carga horaria 40 horas, Matrícula n° 203, lotada na Secretaria Municipal de Educação que se encontrava afastada para assuntos particulares.

ART- 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 489/2017

DATA: 10 de outubro de 2017.

SÚMULA: Transferência de lotação de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 10/10/2017 a Sra. **Marcia Rosalva da Silva Alves,** servidora efetiva no cargode **Técnico Administrativo Educacional,** carga horária de 40 horas semanais, **matrícula 203,** lotada naSecretaria Municipal de Educação 40% do Fundeb Escolas para 40% da Educação Infantil – Creche.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 490/2017.

DATA: 11 de outubro de 2017.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga licença maternidade de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença Maternidade da Sra. **Alline Kestering Pavlak,** servidora em cargo Comissionado de **Agente Municipal de Defesa Civil**, matrícula 2706, lotada no Gabinete do Prefeito, no período consecutivo de **11 de outubro de 2017 a 10 de dezembro de 2017**, com direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Paulo Jose Maciel Nogueira

Secretário Municipal de Gabinete.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 491/2017.

DATA: 13 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 realizado em 25 de maio de 2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 25 de maio de 2014, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2014;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 074/2014 de 24 de junho de 2014, do Prefeito Municipal.

Considerando a Prorrogação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 038/2016 de 23 de maio de 2016, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 009/2017, de 21 de setembro de 2017.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de **13 de outubro de 2017** em caráter efetivo a candidata Sra. **Zenilda Rezende,** portadora do RG nº 1216690-1 SSP/MT e CPF nº. 621.579.571-20, para exercer o cargo de **Zeladora, Classe "A" Nível 02,** 15ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 13 de outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se, Afixe-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina **Zenilda Rezende,** portadora do RG nº 1216690-1 SSP/MT e CPF nº. 621.579.571-20, para exercer o cargo de **Zeladora, Classe "A" Nível 02,** 15ª Classificada, conforme Portaria de n**º 491/2017** de 13 de outubro de 2017, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Perante o Exmo. Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter **efetivo** o presente termo, comprometido, o desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 13 de outubro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Empossada: **Zenilda Rezende.**

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse, os documentos solicitados no edital de convocação 009/2017 de 21 de setembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 492/2017

DATA: 16 de outubro de 2017.

SÚMULA: Afastamento de Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. ***ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE****, Prefeito Municipal de Marcelandia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,*

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido conceder afastamento de suas funções por 12 (doze) meses para tratar de assuntos particulares, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar 004/2005, **a partir de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2018**, a Sra. **Ronilse Fátima da Silva,** servidora efetiva no cargo de **Assistente Social**, Matricula n° 2489 lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 **de outubro** de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.

Registre-se e afixe-se.

PREVILÂNDIA
RESOLUÇÃO 002/2017

Estabelece o Regime Interno do **CONSELHO FISCAL** do Previlandia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelandia Estado do Mato Grosso.

O Conselho Fiscal do Previlandia - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelandia- MT, usando das prerrogativas que lhe são assegurados pelo Art. 82 da LEI 805/2012 de 17 de setembro de 2012, estabelece e aprova o regimento Interno do órgão, o qual consta dos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL DO PREVILANDIA

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETENCIAS.

Art.1° - O Conselho Fiscal do **PREVILANDIA**, instituído pelo Art. 82 Parágrafo 1° da Lei 805/2012 de 17 de setembro de 2012, será constituído de 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um suplente, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo sendo um suplente, e 02 (dois) representantes dos servidores sendo um suplente.

Art. 2° - O Conselho Fiscal do **PREVILANDIA**, tem a seguinte composição:

I – 01(um) Presidente.

II – 01(um) Secretario, e;

III – Membros.

Art. 3 ° - O presidente do conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, exercerá o mandato por 01(um) ano, vedado a reeleição.

Parágrafo Único – Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do conselho Fiscal será substituído por membro por ele indicado.

Art. 4° - Compete ao Conselho Fiscal, especificamente:

I – Elaborar seu Regimento Interno.

II – Eleger o seu Presidente.

III – Escolher seu secretario.

IV – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do **PREVILANDIA.**

V – Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios:

Art. 5° - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar,

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 6° - Cabe aos Membros do Conselho Fiscal:

I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinentes do **PREVILANDIA.**

II – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

Art.7° - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

CAPITULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art.8° - O Conselho Fiscal Reunir-se-á:

I – Ordinariamente entre o dia 20 (vinte) e 30(trinta) de cada mês, subsequente ao qual se refere, e:

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente com antecedência de 24 (vinte quatro) horas.

Art.9° - Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação, terão o prazo de Maximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para justificar ausência. Se caso o membro faltar por três reuniões ordinárias, poderá ser substituídos por outro membro.

Art.10° - As reuniões do conselho Fiscal serão instaladas com o mínimo 2/3 dos membros presentes.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11° - As deliberações do Conselho Fiscal com relação a alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, de maioria absoluta.

Art.12° - O diretor executivo, sempre que solicitado, colocará um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Art.13° - os casos omissos e as duvidas suscitadas quanto a aplicação deste regimento, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Marcelândia – MT 10 outubro de 2017

_____

SUZANA BARBOSA

Presidente do Conselho Fiscal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 014/2017

DATA: terça-feira, 17 de outubro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução do Lote 04 – Rua Olímpia – da Obra de Pavimentação Asfáltica no Município De Marcelândia

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a "*Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município De Marcelândia/MT".* Oriundo do contrato **024/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **005/2017 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de Outubro de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 013/2017

DATA: terça-feira, 17 de outubro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução do Lote 03 – Rua Getúlio Bispo – da Obra de Pavimentação Asfáltica no Município De Marcelândia

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a "*Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município De Marcelândia/MT".* Oriundo do contrato **024/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **005/2017 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de Outubro de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 012/2017

DATA: terça-feira, 17 de outubro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução do Lote 02 – Rua Diadema (Capela) – da Obra de Pavimentação Asfáltica no Município De Marcelândia

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a "*Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município De Marcelândia/MT".* Oriundo do contrato **024/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **005/2017 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de Outubro de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 011/2017

DATA: terça-feira, 17 de outubro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização e execução do Lote 01 – Rua Airton Senna e Beija Flor – da Obra de Pavimentação Asfáltica no Município De Marcelândia

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da(s) obra(s) que compõem a "*Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município De Marcelândia/MT".* Oriundo do contrato **024/2017** este vinculado ao processo licitatório Tomada de Preços **005/2017 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 17 de Outubro de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2528 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMDEMA".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a Lei nº 761 de 14 de fevereiro de 2011, e suas alterações no art.4º e art. 5º pela Lei nº 918, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Meio Ambiente– COMDEMA;**

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

I – Representantes da Secretaria de meio Ambiente Titular: Valdecir Noronha Suplente: Gilberto Martins Bello da Silva

II-Representante da Secretária de Administração

Titular: Ivaine Molina

Suplente: Viviane Pimentel de Lima dos Santos

III-Representante da Secretária de Educação e Desporto

Titular: Célia Pereira Bueno da Silva

Suplente: Cleusa Mariza Mosquer Dutel

IV-Representante da Secretária de Saúde

Titular: Meyre Aparecida Pereira de Assunção

Suplente: Renato Fernandes de Souza

V-Representante da Secretária de Obras, urbanismo e transporte.

Titular:Josemir Alexandre dos Santos

Suplente: Antônio Darlei Hipólito da Luz

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Representantes da ASCOMIM- Associação Comercial e Industrial de Matupá

Titular: Felipe Sausen Laurentino Silva

Suplente: Luciléia Dias Carvalho

II – Representantes da Associação dos Feirantes de Matupá Titular: Gilmar Ferreira Nantes

Suplente: Alceu Martins

III- Representante do Lions Club

Titular: Marilei Teresinha Trevisan

Suplente: Lélia Laura da Silva

IV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Edvandro Augusto Neto Siqueira

Suplente: Gessicleia do Nascimento Ferreira Siqueira

V - Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: Alex Sandro Silvério dos Santos

Suplente: Marcos Henrique Primon

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 023/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 DE NOVEMBRO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA LAVANDERIA E SALA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT.Maiores Informações através do Edital nº. 0125/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 092/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 06 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0124/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 091/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0123/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Muni

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 085/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de outubro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM HORÁRIO DE PLANTÃO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa TAINARA LAZARINI DO COUTO SBARDELOTTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.273.441/0001-37 com

valor total de R$ 15.000,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 078/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **T F ENGENHARIA EIRELI – ME**

OBJETO: "**TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 027/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 07/2017.**

OBJETIVO: O novo prazo de **execução** do presente termo de contrato é aditado em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **19 DE NOVEMBRO DE 2017,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 19/09/2017.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

"Estabelece restrições para a utilização de passeios, vias e logradouros públicos nas proximidades do Complexo Turístico dos Lagos do Município de Matupá/MT, nos dias de realização de eventos públicos, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida à instalação de tenda, barraca e qualquer construção provisória, bem como a demarcação para utilização particular impedindo o acesso público dos passeios, vias e logradouros públicos em uma distância de até 200 (duzentos) metros do Complexo Turístico dos Lagos, nos dias de realização do réveillon e carnaval promovidos pelo Poder Executivo Municipal, exceto as instalações realizadas com autorização do Poder Executivo Municipal integrantes do evento.

Parágrafo único. A inobservância das disposições desta lei autoriza a imediata retirada pelo Poder Público com a destruição sem direito a indenização do objeto ilegalmente instalado na área de domínio público e a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00, valor que pode ser atualizado anualmente por decreto segundo índices oficiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 084/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 11 de outubro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedor a Empresa REZER E FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.664.004/0001-23 com valor total de R$ 56.851,61. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 090/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 31 de outubro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0122/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

MIRASSOL PREVI
PTA 020/2017 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA N.º 020/2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidezao servidor ***Sr. Lucivano Rodrigues Barbosa ."***

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso I e art. 13 da Lei Complementar Municipal n.º 160, de 21/12/2016, que rege a previdência do Município de Mirassol D'Oeste/MT; Lei complementar nº 065 de 27/08/2007, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste a Portaria nº. 004 de 23/01/2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipal do SAEMI de Mirassol D'Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor **Sr**. **Lucivano Rodrigues Barbosa**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG n.º 1216098-9 SJ/MT e inscrita no CPF n.º 888.872.941-00, servidor efetivo no cargo de Encanador de Rede de Água e Esgoto, Classe "B", Nível "04", contando com 12 (doze) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, lotado na autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAEMI, matriculado sob nº 11, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2017.03.00058P,** a partir de **01/09/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 17 de outubro de 2017.

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL

EDITAL Nº 069/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de outubro de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE CRECHE

NOME	RESULTADO
EDILAINE PEREIRA DA SILVA	44º LUGAR
LETICIA BERLOFA	45º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 17 de outubro de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO N.º 3212 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA DATA PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA QUINZENA DE CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições e, considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei Complementar 152/2016;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado o período de 08 de outubro a 22 de outubro do corrente ano para realização da segunda quinzena da Conciliação Tributária do exercício de 2017 no âmbito do Município de Mirassol D´Oeste-MT, que se fará na estrita observância do estabelecido na Lei Complementar nº 152/2016.

Art. 2º - O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 22 de outubro de 2017, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 152/2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina, sede provisória do Paço Municipal, em 16 de outubro de 2017.

MARINES DE CAMPOS

Prefeita Interina

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DECRETO Nº 3213 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO Nº 3213 de 17 de OUTUBRO de 2017

Homologa o resultado final do concurso público Nº 01/2016 dO SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste - MT, e dá outras providencias.

VALTER CESAR COUTINHO, Diretor do SAEMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2016, SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste - MT**, conforme publicado através do Edital Complementar n. 04/2017.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2016, SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste - MT, conforme relação dos candidatos aprovados e dos inscritos na condição de cadastro reserva, de acordo com Anexo I do Edital Complementar nº 04/2017, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante deste Decreto como Anexo, para os cargos mencionados a seguir:

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
02	QUÍMICO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua públicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Sede do SAEMI, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI 1433

LEI Nº 1433 DE 17 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2017 e dá outras providências.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Municipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2017 e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Lei Municipal nª 1.389/2016, Crédito Adicional Especial, na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), na seguinte Dotações Orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$ 40.000,00**

01 – CÂMARA MUNICIPAL			
01 – CÂMARA MUNICIPAL			
01 – LEGISLATIVA			
031 – AÇÃO LEGISLATIVA			
01.031.0001.1XXX.0000 – REALIZAÇÃO DE CONCUSO PÚBLICO			
Elemento	**Discrição**	**Valor**	**Fonte de Recurso**
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**	**R$ 40.000,00**	**0.1.00.000.000**
TOTAL		**R$ 40.000,00**	

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, §1º inciso, III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sede Provisória do Paço Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, à Avenida Tancredo Neves, 5659, em 17 de outubro de 2017.

MARINES DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 197/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de novembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. ***ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA*****,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1612671-8 SSP/MT e CPF 010.656.491-93, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 197/2017, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR***,* considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 15 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***30/11/2017*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 197/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 02 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 110/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de novembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. ***LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA*****,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1514732-0 SSP/MT e CPF 007.903.881-62, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 110/2017, contratada para o cargo de **MERENDEIRA***,* considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 17 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***22/12/2017*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 110/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 04 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI 1432

LEI Nº 1432 DE 17 de outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2017 e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício de mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em datas acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5º a 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente matriculados, e com no máximo de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto a sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde será consignado o nome do autor do "Projeto de Lei".

Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 4º - O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município dentro das normas constitucionais"*.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá duração de 01 (um) ano, verificando seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e publicação em Edital.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Municipal", especificamente quanto:

I – cronograma das atividades organização;

II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV – as normas para eleição da Mesa Executiva;

V – a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parceiras com órgãos públicos ou entidades privadas para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede Provisória do Paço Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, à Avenida Tancredo Neves, 5659, em 17 de outubro de 2017.

Marines de Campos

Prefeita Interina

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 209/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***ANDREIA RENATA PEREIRA,*** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de novembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pela Prefeita Interina Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portador do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. ***ANDREIA RENATA PEREIRA,*** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1472075-2 SSP/MT e CPF 003.374.911-60, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 209/2017, contratada para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS - INTERNO,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 25 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***31/10/2017*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 209/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 16 de outubro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS EVA ALVES DO NASCIMENTO

Prefeita Interina Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ANDREIA RENATA PEREIRA

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 66/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 066/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 066/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 31/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT, **Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo público provimento de cargos ACS e ACE e Processo Simplificado para cargos Temporários, tendo visto excepcional interesse Público, com especificações e condições constantes no Termo de Referência constante do Anexo I**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 17 de outubro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0154/2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre nomeação da Comissão Processante Permanente do Município de Nova Bandeirantes e dá outras providências".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° – Fica instituída a Comissão Processante Permanente do Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, com a finalidade de instruir Processos Administrativos, que será composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE - VALDECIR AUGUSTO CORREA.

SECRETARIA -. TÂNIA CLEMENTE DA SILVA.

MEMBRO - ALESSANDRO ROCHA BALANI

Artigo 2°- Ficam os Servidores ora dispensados de suas atividades funcionais nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Artigo 3° - A presente Comissão ficará vinculada à Secretária Municipal de Administração.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 155/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, com base na Comunicação Interna nº. 001/2017/ADM (em anexo ás fls.05), no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que, a servidora pública NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA se inscreveu e foi aprovada no Concurso Público n°. 001/2017 para o cargo de Advogada, nomeada e empossada pelo Decreto nº. 068/2014 de 02 de abril de 2014.

Considerando que, por diversas vezes o município necessitou dos serviços da servidora NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA, advogada do Município, e esta não foi encontrada, deixando a desejar no cumprimento de sua função pública.

Considerando que, houve supostas ocorrências de restituições indevidas à servidora, pagas diretamente em sua conta, sob alegação de que esta utilizou de recursos particulares para tratar de assuntos de interesse do Município. Visando esclarecer os pontos obscuros, resta necessário que a servidora faça a comprovação de que as restituições referentes às notas de empenho 1529/2017 (nota de liquidação n.º 2484, ordem de pagamento n. º 2635), notas de empenho n.º 1643/2017 (nota de liquidação n. º 2731, ordem de pagamento nº. 2636, e nota de empenho n.º 830/2017 (nota de liquidação 1211), ordem de pagamento n. º 1140), foram utilizadas na prestação de serviço ao Município, conforme notas de empenho e liquidação, bem como ordens de pagamentos em anexo às fls. 06/16.

Considerando que, conforme se depreende que a servidora, agindo de modo livre e consciente, fez a gravação clandestina, dentro do gabinete do chefe do Poder Executivo, sem o conhecimento e autorização deste.

Considerando que, a servidora manteve conduta incompatível com a moralidade administrativa, ao não guardar sigilo sobre assunto da repartição, já que gravou a conversa clandestina em aplicativo de comunicação (WhatsApp), e transmitiu o conteúdo da há pelo menos outra pessoa, considerando, ainda que o conteúdo foi postado diversas vezes pelo WhatsApp entre usuários e grupos, conforme áudio (CD anexo às fls. 17), e conversas em anexo às fls. 18/22 dos autos em epígrafe.

Considerando que, ainda a publicação da conversa, gravada clandestinamente pela servidora, nos meios de comunicação escrita tal qual Jornal

Política, da Comarca de Alta Floresta (datado de 27/09/2017- edição nº 2. 555), conforme documentação encartada às fls. 23/24 dos autos.

Considerando que, tais denúncias, caso sejam comprovadas, podem caracterizar infringência a dispositivos da Lei Municipal nº. 594/2008 (Estatuto do Servidor).

Considerando que, o servidor FÁBIO ROCHA DA SILVA testemunhou os fatos narrados quanto às restituições supostamente indevidas pagas à servidora NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA, e a servidora SÔNIA MARQUES DA SILVA testemunhou a divulgação dos áudios pelo aplicativo de comunicação (WhatsApp).

Considerando que, a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do artigo 88, § 9º da Lei Orgânica Municipal (emenda a Lei Orgânica nº 001/2008) e dos artigos 186 seguintes da Lei nº. 594/2008, de 12 de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n. º 154/2017, quais sejam, VALDECIR AUGUSTO CORREA, ALESSANDRO ROCHA BALANI, e TÂNIA CLEMENTE DA SILVA, sob a presidência do primeiro indicada, tendo como secretária a última indicada.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - Determinar o afastamento preventivo da servidora pública **NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA** do cargo que ocupa pelo prazo de 60 (sessenta) dias**,** ficando desde já prorrogado por igual período, caso não seja concluído o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração**,** nos moldes do artigo 190 daLei Municipal nº **594/2008, de 12 de dezembro de 2008.**

Art. 5º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 16 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA, IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra de imóveis, de propriedade do Sr. Antônio Cicero de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 249774 SSP/MT e do CPF nº 091778331-04, para a construção e instalação da Feira Municipal do Produtor Rural em Nova Brasilândia, a seguir descrito e caracterizado:

- São 4 (quatro) lotes urbanos, localizados entre as Avenidas Brasil e Raimundo Otoni Lima, na Quadra 18A – lotes 4, 5, 6 e 7, em frente ao Pronto Atendimento Adelino Benetti.

Informações básicas dos terrenos descritos em notas do Cartório do 1° Tabelionato e Registradoria Paixão Comarca de Chapada dos Guimarães - MT:

Lote 4: Matricula n° 16446, em data de 16/05/2012, folhas 028, Livro n° 2-DN. Frente - 7,00 m; lateral direita – 21,50 m; lateral esquerda – 22,00 m; fundo – 7,00 m; área – 152,00 m².

Lote 5: Matrícula n° 16448, em data de 16/05/2012, folhas 030, Livro n° 2-DN. Frente - 8,00 m; lateral direita – 22,00 m; lateral esquerda – 23,00 m; fundo – 7,00 m; área – 157,00 m².

Lote 6: Matrícula n° 16449, em data de 16/05/2012, folhas 031, Livro n° 2-DN. Frente - 15,00 m; lateral direita – 23,00 m; lateral esquerda – 24,00 m; fundo – 15,00 m; área – 352,00 m².

Lote 7: Matrícula n° 16447, em data de 16/05/2012, folhas 029, Livro n° 2-DN. Frente - 6,00 m; lateral direita – 24,00 m; lateral esquerda – 25,00 m; fundo – 6,00 m; área – 147,00 m².

***A** somatória de área de todos os terrenos é de 808 m².*

Artigo 2º. A autorização de compra refere-se exclusivamente aos bens imóveis descritos no artigo 1º, não abrangendo qualquer outro bem, e o proprietário vendedor continuará responsável por todas as obrigações cíveis, tributárias, previdenciárias e trabalhista se houver, incidentes até assinatura do contrato.

Artigo 3º. O imóvel acima escrito será adquirido com recursos liberado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos fundiários, e contrapartida do Município, Termo de Convênio nº 0638/2017/SEAF-PMNB, pelo valor de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) fixo e irreajustável, a serem pagos mediante uma entrada de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no ato da assinatura do contrato de venda e compra, e o restante em 1 (uma) parcela em até 10 (dez) dias após a liberação da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Parágrafo 1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Parágrafo 2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do inciso X do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar todos os procedimentos para que se escriture o imóvel em favor do município de Nova Brasilândia/MT.

Artigo 5º. Os recursos destinados ao pagamento serão consignados na dotação orçamentária nº 02.001.04.122.003.1014 (aquisição, indenização e desapropriação de imóveis).

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Nova Brasilândia/MT, 17 de outubro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 661/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 150.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, No Uso de Suas atribuições Legais, ***FAZ SABER***que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2017, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação, na seguinte dotação:

02 – Gabinete do Prefeito

02.001 – Gabinete do Prefeito

02.001.04 – Administração

02.001.04.122 – Administração Geral

02.001.04.122.0003 – Administração e Gerenciamento

02.001.04.122.0003 .1014– Aquisição, Indenização e Desapropriação de Imóveis

45.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis R$ 150.000,00

FONTE: 0124 – Transferência de Convênios – Outros = R$ 150.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o §1º, inciso II, do Artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64 – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1° desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 17 de Outubro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I – Demonstrativo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Lei nº 661/2017

RECEITA	Transferência de Recursos do Estado - SEAF
Valor Previsto no Orçamento	**R$ 0,00**
Valor Recebido – Transferência	**R$ 150.000,00**
Fonte	0124: Transferência de Convênio – Estadual

Fonte: Convenio Estadual firmado/SIGcon.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 660/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 243.750,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento financeiro de 2017, no valor de R$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Tendência de Excesso de Arrecadação**, na seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente

08.001 – Gabinete Sec. Municipal de Desenv. Agrícola e Meio Ambiente

08.001.20 – Agricultura

08.001.20.606 – Extensão Rural

08.001.20.606.0111 – Apoio ao Produtores Rurais

08.001.20.606.0111 - 1.127 - Aquisição, Locação de Veículos, Maquinários e Implementos.

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 243.750,00

FONTE: 0124 – Transferência de Convênios - Outros = R$ 243.750,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o §1º, inciso II, do Artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64 – excesso de arrecadação ou tendência de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação (Anexo I), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, Lei 606/2016 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei 517/2013, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1° desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia (MT), 17 de Outubro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I – Demonstrativo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Lei nº 660/2017

RECEITA	Outras Transferências da União e Suas Entidades – Transferência Contrato de Repasse MAPA/CAIXA
Valor Previsto no Orçamento	**R$ 0,00**
Valor Recebido – Convênio	**R$ 0,00**
Valor a Receber – Convênio	**R$ 243.750,00**
Fonte	0124: Transferência de Convênios – Outros

Fonte: Contrato de Repasse celebrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2017 DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2017
EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª- "DEVANIRA DA SILVA LEITE . JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEI

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª- ***"DEVANIRA DA SILVA LEITE .***

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRI-

BUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora Pública Municipal Srª ***DEVANIRA DA SILVA LEITE***", ocupante do cargode **DIRETOR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIARIO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 02/10/2017 e término em 21/10/2017, retornando as suas atividades no dia 22/10/2017.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei a conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação do servidor.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Administração de Nova Marilândia – MT.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE – 17/10/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 013/2017 SRP 009/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da realização: 03/10/2017

Licitantes Vencedores:

MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ: **14.301.827/0001-40,** itens**: 1, 4, 5, 7, 13, 16, 17, 18, 25, 31, 32, 46, 52, 58, 66, 68,** totalizando um valor de **R$ 9.702,12**

T. S. MIRANDA MERCADO EIRELI ME, inscrita sob **CNPJ 14.888.194/0001-18,** itens: **2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 70, 71,** totalizando um valor de **R$ 34.309,73.**

MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP, inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57, nos itens 33, 34, 50, 54, 55, totalizando um valor de R$ 1.869,80.

NOVA MARILANDIA / MT, 17 de outubro de 2017.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 26322017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público, resolve:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Público nº 001/2017, por estarem de acordo com as normas do Edital;

II. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do resultado dos pedidos de isenção dos candidatos;

IIII. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 13 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO –Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

Ivanete Buchs – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público

Maria Raimunda Araújo da Silva–Secretária da Comissão

Ademir Pompilio Borges– Membro da Comissão

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO NOME NASC. DOCUMENTO VAGA 0000020 ADRIANA ARRUDA DOS SANTOS 13/08/1994 RG 12058385 SSP/TO TO 08/06/2010 1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 03) - NOVA MARINGÁ/MT 0000040 ALESSANDRA PESTANA 27/03/1982 RG 13887947 SSPMT MT 5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 15) - NOVA MARINGÁ/MT 0000270 ALINE ALVES BARBOSA DOS SANTOS 03/09/1991 RG 144948874 SSP PR 25/06/2015 1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 03) - NOVA MARINGÁ/MT 0000530 ANA PAULA DA ROCHA 15/11/1990 RG 22389989 SSP MT 21/01/2008 4 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 12) - NOVA MARINGÁ/MT 0000190 ANATAYELLI CARINE PEREIRA DOS SANTOS 12/03/1999 RG 2717260-0 SSP MT 17/10/2012 1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 03) - NOVA MARINGÁ/MT 0000230 CAROLINA DA SILVA BARDEN 11/10/1999 RG 31021778 SESP MT 01/05/2017 4 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 12) - NOVA MARINGÁ/MT 0000340 CLAUDIA RAMALHO FERREIRA 08/04/1996 CARTEIRA DE TRABALHO 56803 00026 MT 4 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 12) - NOVA MARINGÁ/MT 0000220 CLEIDE DA ROCHA 21/07/1971 RG 15356418 SSP MT 3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 08) - NOVA MARINGÁ/MT 0000520 CLEONICE PORTILHO DA SILVA 09/03/1984 RG 17110513 SSPMT MT 11/04/2003 7 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 06) - NOVA MARINGÁ/MT 0000060 ELIANE DA SILVA E SILVA RIBEIRO 27/10/1989 RG 30311055 SSP MT 29/02/2016 8 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVA MARINGÁ/MT 0000010 FATIMA APARECIDA MA-

CHADO 06/05/1972 RG 728527 SSP/MT MT 3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 08) - NOVA MARINGÁ/MT 0000120 GRACIELE DA SILVA SIQUEIRA 23/06/1999 RG 24401544 FEMININO MT 25/09/2017 1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 03) - NOVA MARINGÁ/MT 0000090 IZAIAS CARVALHO HESPER 25/05/1995 RG 2330692-0 SSP MT 08/05/2017 8 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVA MARINGÁ/MT 0000410 JESAYNE LISBOA FIGUEIREDO 24/09/1994 RG 23793996 SSP/MT MT 06/05/2009 3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 08) - NOVA MARINGÁ/MT 0000110 JOCEANE LOPES DOS SANTO 09/04/1984 RG 4499699 RONDOM PA 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT 0000500 JOCIELI SILVA FERREIRA 21/01/1997 RG 22282203 SSP MT 18/12/2007 3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 08) - NOVA MARINGÁ/MT 0000400 JOSE SEVERINO DA SILVA JUNIOR 09/12/1996 RG 28155378 SSPMT MT 02/10/2013 5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 15) - NOVA MARINGÁ/MT 0000260 JOSILENE DA SILVA BARROS 15/08/1996 RG 18973582 SSP MT 03/11/2015 3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 08) - NOVA MARINGÁ/MT 0000300 JOZILAINE MARTINS DE BARROS 05/11/1995 RG 24404535 SSP MT 2 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 05) - NOVA MARINGÁ/MT 0000510 KATYELI SOARES 21/05/1994 RG 22344292 NOVA MARINGA MT 09/01/2008 3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 08) - NOVA MARINGÁ/MT 0000160 KETHELLIN LARISSA SANTOS DE MELO 04/06/1998 RG 26024403 SSPMT MT 05/08/2011 5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 15) - NOVA MARINGÁ/MT 0000200 LALESCA HOFFIMANN DA SILVA 04/12/1995 RG 23891297 SSPMT MT 05/06/2009 5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 15) - NOVA MARINGÁ/MT 0000330 LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA RUPOLO 11/12/1996 RG 24598828 SESP MT 13/12/2016 2 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 05) - NOVA MARINGÁ/MT 0000030 LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA 20/08/1985 RG 000835935 SSP/RO RO 22/08/2002 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT 0000480 MICHELLE SOUZA DE OLIVEIRA 30/09/1996 RG 27888223 SESP MT 26/06/2013 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT 0000390 MIRIAN GOMES DE MOURA 26/05/1987 RG 21990204 SSP/MT MT 06/09/2007 7 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 06) - NOVA MARINGÁ/MT 0000210 NAYARA ANTONIO 30/06/1997 RG 22344667 SSP/MT MT 1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 03) - NOVA MARINGÁ/MT 0000490 NEUSA RHEINHEIMER 17/04/1998 RG 23791284 SSP/MT MT 7 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 06) - NOVA MARINGÁ/MT 0000070 RAUL LIMA DOS SANTOS 31/01/1992 RG 16932072 SSPMT MT 27/02/2003 5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 15) - NOVA MARINGÁ/MT 0000460 RIVANIA UMBELINA DO NASCIMENTO 26/09/1970 RG 923956 SSP MT 18/07/1991 3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 08) - NOVA MARINGÁ/MT 0000130 SUELI APARECIDA RAMOS 07/03/1979 RG 29646472 CASCAVEL PR 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT Página 1 de 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT PROCESSO SELETIVO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0000150 THAIS JHEINNYFER PEREIRA 27/05/1989 RG 16606710 SSP MT 14/11/2002 5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 15) - NOVA MARINGÁ/MT 0000370 THAYZA MARA BATISTA VIEIRA 14/03/1980 RG 12828653 SSPMT MT 18/12/1997 6 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 16) - NOVA MARINGÁ/MT 0000170 WEJLLAN DHAYAN SCHLOSSER RAMOS 30/11/1999 CARTEIRA DE TRABALHO 4700340 0050 MT 4 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE(MICRO ÁREA 12) - NOVA MARINGÁ/MT 0000100 WESLEY JÚNIOR BUCHS DA SILVA 13/04/1995 RG 23794151 SS/MT MT 06/05/2009 8 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVA MARINGÁ/MT 0000420 WUEULLER VINICIUS SANTO DAMACENA 16/07/1999 RG 23793112 SJUSP MT 06/05/2009 8 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NOVA MARINGÁ/MT Página 2 de 2

PROCURADORIA JURIDÍCA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 263/2017, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, resolve:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2017, por estarem de acordo com as normas do Edital;

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: **e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 13 de Outubro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal de Nova Maringá

Cleverson Eduardo Allievi - Presidente da Comissão

Solange Garcia Harala – Secretária (o) da Comissão

VERA Maria Padilha da Silva - Membro da Comissão

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO NOME NASC. DOCUMENTO VAGA 0000590 ABELARDO JAIDER PEREZ TEJADA 28/01/1970 RG 18292739 SSP MT 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000970 ADILENE MARIA DA SILVA 21/12/1988 RG 19545533 SSP MT 21/02/2005 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002150 ADIVANE ELIZA ZOTTIS 01/09/1979 RG 3053759951 SSP RS 26/03/1992 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003230 ADNILCE LARA ARAUJO 06/03/1967 RG 05296900 SSP MT 19/03/2014 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007660 ADRIANA ANTUNES DE MATOS PEREIRA 09/11/1983 RG 15684199 SSP MT 16/12/2001 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002260 ADRIANA MARIA DOS SANTOS 21/06/1978 RG 16885244 SSP MT 21/06/1978 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007430 ÁGATA BARBOSA OLIVEIRA 26/11/1988 RG 2044262-9 SSP/MT MT 09/10/2017 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008400 AGENOR GOMES DOS SANTOS 26/05/1956 RG 36264942 SSP PR 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0001420 AKUELINE CORDEIRO PADILHA 13/04/1986 RG 16528786 SSP AM 01/07/1999 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007130 ALBERTINA DA CRUZ RIBEIRO 12/06/1993 RG 19809751 SSO MT MT 31/05/2005 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005500 ALDA MARIA DA SILVA 06/03/1983 RG 2234370-9 SSP/ AL 09/01/2008 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MA-

RINGÁ/MT 0002880 ALESSANDRA MOREIRA 28/05/1985 RG 15019098 SSP MT 22/10/2000 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006310 ALESSANDRO FAUSTINO POLASTRINI 10/03/1985 RG 17641799 SSP\MT MT 08/08/2003 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005950 ALEXANDRA ROCHA FERREIRA 26/10/1987 RG 001038252 SESDEC RO 06/10/2006 1 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004420 ALEXANDRE SILVEIRA IRBER 17/07/1984 RG 749282 SSP RONDONIA 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005550 ALICE DA SILVA CABRAL 23/09/1994 RG 21900884 SSP MT 30/09/2013 8 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003870 ALINE PORFÍRIO DA SILVA 02/04/1995 RG 24487538 SEJUSP MT 01/02/2010 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007620 ALINE SIMAO DOMBOROWSKI 19/03/1990 RG 20767935 SSP MT MT 29/05/2006 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004270 ALOISIO DA SILVA MENDES 22/10/1976 RG 1517478 SSP AL MT 28/09/2017 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005480 ALUIS FERREIRA DOS SANTOS 02/11/1968 CNH 1614477509 13/11/1989 AD+ 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008660 ALVAÍSE BRITO GUIMARÃES 26/01/1994 CNH 6453219185 05/10/2016 AB 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007080 ALZENIR HOFFIMANN 04/11/1977 RG 12399370 SSP/MT MT 04/08/2017 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007640 AMANDA CHRISTINA MOREIRA SCHNEIDER 14/09/1994 RG 23842164 SSP MT 21/05/2009 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005350 AMANDA VANNI BORGES 08/08/1993 RG 20184140 SSP-MT MT 26/09/2005 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004560 ANA CARLA CELLONI PAZZINATTO 25/11/1981 RG 6426493 SSP GO 18/10/2013 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004060 ANA CLÁUDIA BATISTTI 13/03/1993 RG 20035950 SSP/MT MT 12/08/2005 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007240 ANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES 21/05/1999 RG 2940885-7 SSP/MT MT 11/03/2015 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008530 ANA KAROLINE GARCIA FERREIRA 24/07/1999 RG 23525380 SSP MT 21/01/2009 24 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008700 ANA PAULA COSTA DOS SANTOS 09/04/1996 RG 27175065 SSP MT 17/10/2012 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Página 1 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0001210 ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA 17/07/1989 RG 17197007 SSP MT 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002220 ANA PAULA DE LIMA 12/10/1998 RG 27171337 SSP MS 17/10/2012 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003620 ANA PAULA VIEIRA DE BRITO 12/11/1998 RG 27132943 SSP MT MT 04/10/2012 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0007180 ANA PAULA VILAS BOAS AUGUSTO 09/12/1985 RG 17099986 SESP MT 17/01/2014 24 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006110 ANDERLAN CARVALHO DE ASSIS FICHA 28/10/1994 RG 23328304 SSP MT 22/12/2008 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005370 ANDRE ALVARENGA FERNANDES 22/04/1979 RG 1195178-8 SJ-MT MT 01/07/1996 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000200 ANDREZA SILVA SANTOS 14/11/1994 RG 22358048 SSP MT 11/01/2008 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001750 ANGELA RODRIGUES DA COSTA 05/11/1982 RG 1471712-3 SSP MT 12/07/2000 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008690 ANGÉRLI DOS SANTOS VALÉRIO 20/11/1992 RG 22551298 SSP MT 16/03/2011 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006270 ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA FAVA 16/04/1977 RG 28769040 SSP MT 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004330 ANTONIO CEZAR DE SOUZA 18/03/1983 RG 16841000 SSP MT 04/02/2003 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003990 ANTONIO MARCOS DA COSTA 22/06/1970 RG 22680926 SSP MT 20/03/2008 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002450 APARECIDA DA SILVA BELA 20/02/1981 CNH 6598632385 12/04/2016 B 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000070 BENEDITO SERGIO DA SILVA 01/03/1987 RG 07680678 SSP MT 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000630 BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA 12/12/1981 RG 24634034 SSP MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007960 BIANCA LOURRANE DA SILVA BATISTA 24/08/1998 RG 2239026-0 SSP MT 17/10/2012 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0001000 BISMARCK SILVA DO CARMO 03/08/1995 CNH 6167462000 30/09/2015 AB 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001120 BRUNA RAYELI GROTH 12/01/1989 RG 16284020 SSP MT 19/10/2016 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000360 BRUNA SOARES DE FREITAS 26/06/1994 RG 1204831 SSP RO 01/09/2010 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007990 BRUNO HERMES CUSTÓDIO 23/09/1992 RG 23822716 SSP MT 14/05/2009 8 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003080 BRUNO VIEIRA MOURA 27/12/1997 RG 40195511 SSP MT 02/03/2015 33 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003340 CALINE DA SILVA SANTOS 20/12/1991 RG 31260357 SSPMT MT 31/07/2017 22 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0007410 CAMILA DANIELE LOURENÇO BORGES 29/09/1989 RG 1901028-1 SSP MT 03/07/2009 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007610 CAMILA PORFIRIO DA SILVA 08/06/1991 RG 16894480 SSP MT 18/02/2003 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003550 CÂNDIDA DA CRUZ SILVA 11/03/1967 RG 05948312 SSP MT 11/03/1967 1 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006830 CARLIANE LOURENÇO DA SILVA 23/06/1988 RG 1990964-0 SSP MT 01/07/2005 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007230 CARLOS CESAR DE ARRUDA 26/06/1985 RG 16035330 SSP MT 28/05/2002 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007880 CARLOS ROBERTO DA SILVA 30/07/1965 RG 2139941 SSPGO GO 27/01/2011 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Página 2 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0006180 CAROLINA SILVA NEVES 05/11/1994 RG 24806145 SSP MT 19/05/2010 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007560 CAROLINE SANTANA OLIVEIRA 21/01/1989 RG 19129211 SSP MT 26/08/2004 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000530 CAROLINE DE SOUZA PANUCCI 14/02/1989 RG 17543312 SSP MT 22/07/2003 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MU-

NICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005670 CAROLINE GOIS NICARETTA 03/10/1993 RG 6207032 PC PA 06/03/2007 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006210 CECILIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO 07/02/1996 RG 2331337-4 SSP MT 20/10/2008 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006430 CINTYA LUANA PEREIRA 30/09/1993 RG 23095300 SSPMT MT 05/10/2017 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007780 CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA 28/03/1970 CNH 238380758 04/10/2016 B 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002430 CLAUDIA PAULETTO 31/08/1985 RG 09101381 SSP MT 03/08/2006 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002660 CLAUDIO MAGRI 19/07/1981 CNH 3766580405 08/12/2015 AB 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001310 CLÁUDIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR 09/06/1993 RG 2191851-1 SSP/MT MT 15/09/2016 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005440 CLEBER IBRAIM DE OLIVEIRA 21/05/1979 RG 12999148 SSP MT 19/12/2001 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003220 CLEIDY TEIXEIRA GOMES OLIVEIRA 18/04/1992 RG 22883355 SSP MT 20/05/2008 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007940 CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS 02/07/1967 RG 06398731 SSP MT 11/12/2009 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008600 CLEONICE MACEDO DE OLIVEIRA 13/09/1983 RG 17276926 SSP MT 28/05/2003 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006860 CLEVERSON DE SOUZA BITENCOURT 11/11/1986 RG 23593172 SSP MT 17/02/2009 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002180 CLODOALDO FILHOS 30/12/1981 RG 13738860 SSP/MT MT 28/01/1999 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0001260 CRISTIANE MARIA DE JESUS 21/12/1982 RG 85899031 SESP PR 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004930 CRISTINA APARECIDA DA SILVA PEREIRA 26/10/1992 RG 2003880 SSP MS 21/07/2011 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004160 DAGOBERTO ARAUJO FURTADO 27/02/1958 RG 378963 PB MT 30/01/1978 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006900 DAIANA JANNER DA CRUZ 21/07/1987 CNH 4003807499 14/10/2016 AB 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004050 DAIANE CAROLINE ENDERLE 24/08/1995 RG 23463023 SSP MT 17/12/2008 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000260 DAIANE DE PAULA GRANDO 09/09/1982 RG 000934589 SSP MS 14/11/2001 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006320 DAIANY CHRISTINA DE ARAUJO CAMPOS 07/06/1989 RG 16039114 SSP\MT MT 29/05/2002 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003380 DANDARA MOTA GOMES 29/01/1993 RG 19817193 SSP MT 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003450 DANIEL FERREIRA DA SILVA 21/09/1992 RG 1127167177 SSP RS 09/04/2014 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006910 DANIEL SILVA MELO CATULIO 05/11/1993 CNH 5708143529 29/03/2017 AB 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007970 DANIELA DE OLIVEIRA SOARES 02/06/1992 RG 20436181 SSP MT 17/01/2006 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001290 DANIELA MENDES DA SILVA 06/10/1994 RG 17591163 SSP MT 30/07/2003 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002720 DANIELE TIMOTEO SANTOS 09/05/1990 RG 20504519 SSPMT MT 08/02/2006 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT Página 3 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0001170 DANIELI DIAS MARTELO 22/09/1997 RG 2222372-0 SSPMT MT 29/11/2007 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007710 DANIELLE CRISTIANE VALUTKY 26/01/1977 RG 63603287 SSP PR 13/11/1991 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006630 DANIELLE REGINA TEBALDI RODRIGUES 30/05/1980 RG 28360346 SSP MT 17/12/2013 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003030 DEBORA APARECIDA SOUZA GUEDES 27/07/1991 RG 19741812 SSP MT 10/05/2005 4 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005530 DEBORA ARISTIDES DOS SANTOS 25/07/1990 RG 20365624 SSP MT 02/12/2005 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006540 DEBORA DAIANE TOMAZ DE AQUINO 20/06/1994 RG 23525525 SSP MT 21/01/2009 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005000 DEBORA NERY SPENGLER 06/12/1986 CNH 4417888960 28/07/2008 AB 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006940 DEJAIR DA SILVA BARROS 14/09/1986 RG 16562240 SSP MT 07/11/2002 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005010 DELMAR GOMES COSTA 03/07/1976 RG 459351 SSP RO 11/12/2014 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003160 DEYZE PINHEIRO AMADOR 03/12/1995 RG 26489120 SSP MT 13/02/2012 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006920 DIANA CARILIA SILVA DE LIMA 05/09/1980 RG 14244721 SSP MT 14/06/2017 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004850 DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA 28/12/1990 RG 176022998 SSP MT 18/09/2017 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008060 DOANY COSTA MOURA 22/06/1993 RG 21063338 SSP MT 11/10/2006 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000110 DONTINO DA SILVA BARREIRA 10/12/1986 CNH 3619140126 04/12/2012 AD 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003360 DOUGLAS VIDAL DEMETRIO 10/08/1997 RG 20590563 SSP MT 10/11/2016 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001950 DRIELLI OLIVEIRA DE ALMEIDA 18/02/1996 RG 23891130 SÃO JOSE DO RIO MT 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0003190 DULCINÉIA DE PINHO SILVA 04/08/1995 RG 16538273 SSP MT 10/05/2017 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000910 EDCAREN SABRINA PINHEIRO 01/10/1987 RG 18407765 SSP MT 19/02/2004 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003800 EDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS 02/08/1991 RG 19815867 SSP MT 01/06/2005 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000420 EDI JUNIOR APARECIDO ROCHA 12/10/1985 RG 24652784 SESPMT MT 17/12/2012 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000850 EDILAINE BORGES DE CARVALHO 06/02/1995 RG 2200676-1 SSP MT 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008200 EDILSON BISPO DO CARMO 30/06/1975 RG 07516304 SESP MT 19/04/2013 23 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILÂNCIA) - DISTRITO DE BRIANORTE 0006340 EDINA FERREIRA PAULA 13/04/1963 RG 498200 SSP MT 02/02/1990 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003850 EDINA MEDINA CARDOSO 27/02/1983 CARTEIRA DE TRA-

BALHO 1968032 0050 MT 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003860 EDINEI CAMINSKI 17/06/1983 RG 15862887 SSP/MT MT 02/04/2002 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008160 EDSON DONIZETE TREVIZAM 21/12/1976 RG 10806237 SSJ MT 15/06/1994 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004030 EDSON HENRIQUE PEREIRA DE ARRUDA 18/07/1991 RG 16767764 SSP MT 24/11/2014 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005270 EDUARDO WALTER PINTO 11/01/1984 RG 1363814-9 SSP MT 21/06/2006 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Página 4 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0004510 ELENICE CABRAL DA SILVA 07/08/1975 RG 16477456 SSP MT MT 30/09/2017 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004740 ELIAMARA FERNANDES SILVA 28/04/1990 RG 20935528 SSP MT 24/08/2006 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005730 ELIANE COSMO DA SILVA LEITE 02/03/1983 RG 15668231 SSP/MT MT 21/09/2010 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0005850 ELISET APARECIDA CAMARGO 28/09/1985 RG 97490449 SSP PR MT 13/03/2003 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0008350 ELIZABETH MARIA SILVA DE OLIVEIRA 16/07/1973 RG 1190039-3 SSP MT 22/05/1996 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003350 ELLEN DA SILVA MONASKI 01/06/1984 RG 15124452 SSP MT 01/03/2001 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007580 ELYJUNER DE OLIVEIRA SILVA 27/09/1993 CNH 6766068320 21/12/2016 AB 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005930 ELZENIRA NUNES DE ARAUJO 31/12/1977 RG 612872 SSP RO 15/03/1996 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008210 EMANUELE CRISTINA ROCHA COSTA 12/11/1983 RG 14391112 SSP MT 21/01/2000 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005690 ÉRICA BAGGIO 21/08/1993 RG 24492701 SEJUSP MT 03/02/2010 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006640 ESTEFANIA ADRIELY SOUZA MELO ROSSI 20/12/1992 RG 23640499 SSP MT 05/03/2009 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000580 EVANDRO PORTILHO DA SILVA RALLA 09/04/1996 CNH 22221328 20/04/2017 AB 33 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002390 EVERTON HIAGO GIL ALFEN 20/03/1984 RG 14884410 SSP MT 11/10/2000 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007600 FABIANA SILVEIRA DE SOUZA 11/08/1997 RG 24118672 SSP MT MT 04/09/2009 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007810 FÁBIO DA SILVA BRUCH 14/01/1981 CNH 4236239960 21/11/2007 AE 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007030 FABIO JUNIOR BARELLA 08/01/1980 RG 12297577 SSP MT 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0001190 FATIMA FERNANDES GOLICZESKI 06/04/1985 RG 18037410 SSP MT 26/10/2016 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005510 FATIMA MARIA GONÇALVES DA SILVA 18/05/1979 RG 13632353 SSPMT MT 12/12/2012 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000980 FELIPE DE AGUIAR COSTA 23/09/1987 RG 2000010504100 SSP CE 06/10/2000 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003020 FERNANDA CARVALHO DA SILVA 06/07/1989 RG 21122504 SSP MT 07/05/2015 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007950 FERNANDA FERREIRA DA COSTA 24/06/1998 RG 27172139 SSP MT 17/10/2012 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000820 FLAVIA DE PADUA SOUZA DIAS 26/07/1984 RG 30689082 SSPMT MT 26/10/2016 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000960 FRANCINALVA COSTA DE ARAUJO 02/07/1987 RG 0357621820084 SSP MA 11/08/2008 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005250 FRANCINETE MARTINS DA COSTA 25/03/1976 RG 270024 SSJSP AC 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006060 FRANCINETE NUNES GONÇALVES CARVALHO 30/11/1975 RG 37465153 4 POUPA TEMPO SP 14/04/2010 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004620 GABRIEL ALMEIDA CARBALLO 06/05/1998 RG 2.164.491 SEJUSP MS 15/10/2013 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Página 5 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0004210 GABRIELA AMARO SANTOS SILVA 26/08/1995 CNH 63110124718 27/02/2015 B 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001110 GABRIELA CONCHE FERREIRA 01/08/1994 RG 23546352 SSP MT 30/01/2009 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007920 GABRIELA CRISTINA GALIEGO 24/06/1990 RG 46238424-X SSP SP 26/05/2004 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001880 GABRIELA DOS SANTOS GERALDES 09/02/1990 RG 18027776 SSP MT 04/11/2003 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002840 GABRIELA MAYARA DE CARVALHO 07/11/1992 RG 6611220 SSP GO 09/10/2014 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005220 GABRIELA MAZZUTTI DUTRA SANTANA 02/08/1993 CNH 5769686431 22/05/2014 B 8 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000440 GABRIELA TAQUES MONTEIRO 25/11/1993 RG 22405178 SSP MT 26/01/2008 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004200 GABRIELE CAROLINE ULSENHEIMER 25/01/1994 RG 10079083-1 SSP PR 28/05/2004 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001180 GEANI STEFANY INÁCIO ANDRADE 09/06/1999 RG 25044648 SSP MT 13/06/2017 24 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002030 GEOVANI JESUS FRANCO 03/08/1998 RG 2629910-0 SSP MT 23/11/2011 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004390 GESUEL BARBOSA DOS SANTOS 01/03/1984 RG 93960670 SSP PR MT 29/09/2017 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004320 GEZIEL SALDANHA DA COSTA 17/07/1969 RG 00468563 SSP MS 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002870 GILMAR GOMES CARDOSO 17/11/1983 RG 15601269 SSP MT 06/11/2001 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004240 GLAUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO 30/03/1986 RG 14610906 SSP MT 23/05/2000 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000560 GRAZIELI ANDRESSA JACOMINI 02/10/1992 RG 20000111 SSP MT 02/08/2005 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004580 GUILHERME HEIMBACH NETO 06/10/1959 RG 404361 SSP MS 11/08/2016 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001640 GUSTAVO MORAES PRATES GARCIA 17/11/1984 RG 283214211 DETRAN RJ 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/

MT 0004250 GUSTAVO PIRES DOS SANTOS 05/05/1991 RG 19795440 SSP MT 16/04/2007 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007590 HEMERSON MENDES ALVES SANTOS 08/09/1991 RG 1191763 SSP RO 16/04/2010 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002020 HUGO FELIPE DA SILVA CELESTINO 17/11/1997 RG 25943111 SEJSP MT 07/07/2011 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003140 HUGO GIOVANE LEAL BLECHA 08/11/1985 CNH 3282544376 03/02/2015 AB 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003700 IARA REAL DA SILVA 10/03/1979 RG 988482 SSP MT 26/11/1992 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008430 ILMA CORDEIRO MEDRADO DOS SANTOS 07/01/1983 RG 15369978 SSP MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001030 INGRID KARLA CORRÊA 22/04/1993 RG 1943252-6 SSP MT 04/01/2005 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007790 IRONE DAMEDA LODI 20/06/1965 RG 889906 SSP/MT MT 22/10/1990 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002060 ISABEL BATISTA SCARPATT 28/12/1994 CNH 6589104895 28/03/2016 B 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006800 ISABELA FERREIRA DA SILVA BORBA 06/05/1998 RG 26723883 SSP MT 25/07/2016 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004490 ITALO RAMON DE ALMEIDA OLIVEIRA 30/07/1991 RG 283948 SSP AC 06/12/2014 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002640 ITATIANE CATARINA GUERRA 01/03/1990 RG 20808976 SSP MT 19/06/2006 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008500 IVANILDE FERREIRA SANTANA 30/09/1974 RG 66849 SJSP TO 04/09/1990 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Página 6 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0006820 IVONE DE ASSIS FILHO 12/03/1977 RG 001004946 SSP MS 17/05/1995 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0006470 IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA 04/06/1973 RG 2069951206 SSP/PC RS 12/04/1994 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001200 JAKELINE EUGENIA RAMOS 07/09/1998 RG 29332770 SESP MT 06/02/2015 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0001040 JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA 11/04/1990 RG 1500210463 SSP BA 26/06/2006 17 - TÉCNICO AGRÍCOLA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004810 JANAINA BERNARDES DE SOUZA 30/12/1986 RG 16480090 SSP/MT MT 29/10/2015 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007820 JANAINA FLORENTINO DOS SANTOS 29/05/1995 RG 26508214 JUARA MT 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0000390 JANAÍNA SECCHI PEREIRA 13/02/1990 RG 4971256 SSP SC 30/09/2014 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007830 JANICE FERREIRA FILHA 27/05/1992 RG 24279315 MT MT 05/11/1992 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004690 JAQUELINE COUTO BEZERRA 18/12/1993 RG 22225790 SSP/MT MT 29/11/2007 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008310 JEFFERSON PAIXÃO BORGES 20/07/1989 CNH 4276412530 17/01/2008 AB 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000100 JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA 21/03/1989 CNH 4468168648 24/07/2104 AB 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007680 JESSICA ARIELI MORAES DE CARVALHO 10/03/1993 RG 21920281 SSP MT 03/05/2012 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005120 JÉSSICA BARRETO ROSE 29/03/1991 RG 22394230 SSP MT 23/01/2008 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000040 JESSICA MATOS BRITO 09/11/1994 RG 23811790 SSPMT MT 12/05/2009 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001400 JÉSSIKA RODRIGUES COSTA 08/03/1992 RG 16392019 SSP MT 18/09/2002 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000330 JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO 17/07/1984 RG 000878582 SSP RO 13/06/2003 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008270 JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO 04/06/1988 RG 1780458-2 SSP MT 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005130 JOÃO MOREIRA DE LUNA 08/08/1964 RG 312067 SS/MS MS 02/08/1964 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005880 JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES 04/09/1980 CNH 1498154147 24/10/2000 AD 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003440 JOAREZ APARECIDO LEMES 16/08/1977 CNH 648809027 23/10/2014 AD 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000240 JOBERSON JUNIOR GERMINO 10/12/1974 RG 62352418 PR PR 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0001090 JOCI DE OLIVEIRAPINHEIRO 09/11/1967 RG 15995615 SSP MT 14/05/2002 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004950 JOCIMARA ARANTES BEZERRA 15/05/1991 RG 23793376 SSP/MT MT 06/05/2009 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006350 JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE 08/12/1977 RG 12440329 SSP MT 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006810 JONATAS GARCIA BORBA DA SILVA 20/10/1993 CNH 5448006340 02/07/2015 AD 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007260 JOSE ALEXSANDRO ANJOS DOS SANTOS 19/08/1996 RG 22091505 SSP/AL AL 17/08/2007 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007900 JOSÉ ANILDO DE MELO 15/12/1973 RG 0836892-9 SSP/MT MT 06/11/1997 31 - MOTORISTA - DISTRITO DE BRIANORTE 0008460 JOSÉ APARECIDO DA SILVA 25/01/1965 RG 07822766 SSP/MT MT 08/05/2003 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005910 JOSÉ BATISTA DA SILVA 26/11/1974 RG 29642167 SSP MT 10/06/2015 31 - MOTORISTA - DISTRITO DE BRIANORTE Página 7 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0007190 JOSÉ BELARMINO DE SOUSA 31/08/1984 RG 22556558 SSP MT 22/05/2002 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001900 JOSE ERNANI MACIEL DOS SANTOS 08/03/1957 RG 01831127 SSP MT 27/10/2009 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004370 JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS 20/08/1965 RG 639789 SSP MT 28 - COLETOR DE LIXO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007010 JOSÉ LUIZ DA SILVA 07/08/1971 RG 1096284 SSP MT MT 07/10/2017 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006870 JOSE RONALDO AUGUSTO 29/10/1981 RG 15123588 SSP MT 01/03/2001 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004840 JOSE VALERIO DE SOUZA 12/10/1987 RG 16875460 SSP MT 13/02/2003 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004090 JOSEHILDA SILVA MENDES SILVA 15/05/1982 RG 15356370 SSP MT 28/09/2017 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008170 JOSEILDA MARIA DOS SANTOS 21/05/1991 RG 35374667 SSPAL AL 30/

04/2010 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008070 JOSIANA MARIA PEREIRA 04/06/1987 RG 1976436-7 PÚBLICO MT 16/05/2005 16 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO BRIANORTE 0005580 JOSIANE MARIA DA SILVA 27/05/1987 RG 7.820.453 SDS PE 23/05/2005 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0004650 JOSUE FARIAS DE FRANÇA 02/10/1966 RG 23483954 SSPMT MT 30/12/2008 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002910 JOYCE RITA DE BARROS 29/06/1998 RG 27416275 SSP MT 09/01/2013 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003130 JUCELINA MARIA ARAUJO DA SILVA 05/07/1974 RG 2518863 SEGUP PA 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008150 JUCILEIA GOUVEA VALENTIM 28/01/1981 RG 1916127 SSPMT MT 09/09/2004 20 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - DISTRITO DE BRIANORTE 0003310 JULIANA BANDEIRA 03/02/1992 RG 21359628 SSP MT 23/01/2007 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007720 JULIANA ESPINDOLA SANTANA 22/11/1989 RG 20516878 SSP MT 13/02/2006 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006440 JULIANA MARRA SEPULVEDA 09/12/1988 RG 28533488 SSP MT 17/02/2014 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008490 JULIANDRE ARRUDA DO AMARAL 16/10/1984 RG 14307995 SSP MT 30/11/1999 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007510 JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA 24/05/1992 RG 17975387 SSP-MT MT 23/07/2008 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001860 JULIO CESAR VIEIRA IZIDORO 22/02/1990 RG 20810105 SSP MT 19/06/2006 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006150 KAREN NEVES DE ASSIS 01/06/1995 RG 2536471-5 SSP MT 03/10/2016 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002160 KARINA DE MATOS FREITAS 28/06/1996 RG 27458539 SSPMT MT 21/01/2013 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005840 KARINA JACOB MARIANO 29/05/1993 RG 17107270 SSP MT 13/04/2010 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006550 KARINNE GOMES DE LIMA 23/06/1995 CNH 6212062898 22/10/2014 AB 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002270 KAROLINE SERIGIOLLI 27/08/1994 RG 20030053 SSP MT 10/08/2012 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008250 KATIA REJANE DE OLIVEIRA SANTOS 06/05/1982 RG 387697 SSPTO TO 26/02/1997 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004730 KATIA SILVANA GOMES FERNANDES 17/09/1982 RG 891848 SSP RO 01/09/2003 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004310 KÉTURA GABRIEL DA SILVEIRA SILVA 07/07/1988 RG 19792026 SSP MT 23/05/2005 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001410 KEVELLYN HONORATA DE SOUSA DIAS 10/11/1989 RG 20160453 SSP MT 23/09/2017 16 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO BRIANORTE Página 8 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0000930 KEZIA FREZ DE SOUZA 09/07/1992 RG 2334042 SSP MT 03/08/2008 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008640 LAÍS FERNANDA FERREIRA ALVES 12/11/1987 RG 567157568 SSP SP 09/10/2012 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006120 LAURENE APARECIDA DA SILVA FICHA 10/04/1993 RG 24695564 SSP MT 09/05/2017 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008080 LAURENICE PEREIRA BALIEIRO 18/10/1968 RG 758426 SSP MT 07/07/1988 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002610 LAURIANE MARIA DA SILVA 10/12/1986 RG 17982871 SSP MT 21/10/2003 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007450 LAYANE KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA 15/08/1995 RG 24941409 SSP MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006570 LEANDRO MARCOLINO DA ROCHA SILVA 18/04/1983 RG 15982203 SSPMT MT 17 - TÉCNICO AGRÍCOLA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002980 LEONAM SILVA CRUZ 12/05/1993 RG 22271830 SSP MT 14/12/2007 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005290 LEONARDO MULLER SCHEFFER 09/05/1956 RG 1932086 SSP PR 12/07/1977 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007870 LETICIA LILIANA BARBOSA SILVA 09/07/1996 RG 23793465 SSP MT 18/12/2013 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005810 LETÍCIA PAES BERTI 30/05/1988 RG 17390417 SSP MT 24/06/2003 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007980 LETTICIA KRYSTELL PERES TEIXEIRA 01/09/1996 CNH 6274891205 15/01/2016 B 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008450 LÍGIA CRISTINA KLEMP 20/08/1981 RG 1376491 SSP/MT MT 10/02/1999 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006610 LILIAN CRISTINA SCHLOSSER 08/01/1986 RG 17442265 SSPMT MT 07/07/2003 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002960 LISA FRANÇA CARVALHO 23/03/1990 RG 20674007 SEJUSP MT 07/05/2009 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000030 LUANA DENISE MORISSO 24/04/1994 RG 24268607 SSP MT 29/10/2009 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000280 LUANDA DE ALMEIDA CURCIO 07/03/1991 CNH 4731203634 19/08/2009 B 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001890 LUCAS SILVA JACINTO DOS SANTOS 17/02/1996 RG 2559141-0 SSP MT 17/02/2011 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003980 LUCIA KALINOSKI SPULDAR 28/10/1966 RG 2271229-1 SSP MT 27/03/2008 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005380 LUCIANA CARRILHO MARTINEZ 17/08/1975 RG 782267 SSP MT 17/11/1988 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008280 LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO 08/10/1989 RG 30147000 SSP MT 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004110 LUCIANA JAQUELINE DOS SANTOS MARTINS 23/05/1990 RG 20841701 SSP MT MT 10/07/2006 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002570 LUCIANE NUNES DA SILVA 12/10/1978 RG 27133168 IIMT MT 04/10/2012 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0001160 LUCIANO LEITE INÁCIO ANDRADE 07/08/1990 RG 20338783 SSP MT 13/06/2017 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003670 LUCIANO PENHA MARTINS 25/02/1978 RG 11831456 SSP MT 15/04/1996 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002090 LUCILENE BRESSAN 02/09/1986 RG 1710929-9 SSP MT 11/04/2003 17 - TÉCNICO AGRÍCOLA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006690 LUCIMARA OLIVEIRA DE DEUS 21/05/1993 RG 23197455 SSP/MT MT 05/09/2008 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004660 LUDMYLLER JESSÉ BUSS 27/09/1993 RG 7157635 PC PA 06/04/2011 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003900 LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO 08/12/1956 RG 32134947 SSP PR 19/04/1980 28 - COLETOR DE

LIXO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT Página 9 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0007070 LUZIA GASPAR DA SILVA 25/03/1982 RG 07236115 SSP MT 06/03/2015 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0001300 MAGDA SOARES DA SILVA 22/07/1989 RG 2083302-4 SSP MT 04/07/2006 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003730 MAIARA MARTINS CARDOSO 19/08/1993 CARTEIRA DE TRABALHO 76686 00024 MT 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000190 MAISE CRISTINA DA SILVA 20/09/1990 RG 2196779-2 SSP MT 31/08/2007 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007160 MANOEL JOAO DE OLIVEIRA 23/10/1975 RG 12832537 SSP MT 03/11/1997 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002230 MANUEL FRANCILINO DA SILVA NETO 24/01/1984 RG 15828999 SSP MT 14/03/2002 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004890 MARAIZA MOREIRA 17/10/1988 RG 262989700 SSP MT 23/11/2011 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004980 MARCIA CRISTINA DA ROCHA SILCA 21/04/1981 RG 13456393 SSP MT 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008010 MARCIA SANTANA DIAS 03/12/1972 RG 07191434-2 SSPMT MT 08/01/2004 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005540 MARCIELLY GONÇALVES DE PAULA 21/06/1995 CARTEIRA DE TRABALHO 77835 00025 MT 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004500 MÁRCIO ADRIANO HUBNER 05/10/1983 RG 1304764-7 SSP MT 09/03/1998 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001370 MARCIO CESAR CABALHEIRO DE CARVALHO 30/11/1991 RG 22843418 SSP MT 30/11/1991 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004300 MARCIO MICHEL SCHUTZE 12/01/1987 RG 100189950 SESP PR 16/03/2004 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004120 MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA 30/07/1982 RG 001102 SESP MT 28/02/2005 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007550 MARIA APARECIDA DE QUEIROS COSTA 03/05/1987 RG 18429467 SSP MT 27/02/2004 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005020 MARIA APARECIDA FERREIRA VALENTIM 07/04/1988 RG 60856449-7 SSP SP 03/02/2016 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008550 MARIA DA CONCEICAO BONFIM 04/03/1980 RG 5194352 SSP MT 04/03/1980 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002520 MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO FERREIRA SILVA 18/04/1971 RG 30256062 SESP/MT MA 13/04/2016 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002010 MARIA FERNANDA JACINTO DOS SANTOS 05/02/1999 RG 2719306-3 SSP MT 24/10/2012 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003910 MARIA GARDENIA DA SILVA 09/11/1970 RG 98001183 SSP AL 07/08/2001 1 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000620 MARIA ISABEL PERES CASTILHO ANDREOTTI 21/11/1981 RG 15578437 SSP MT 28/12/2012 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000180 MARIA ROZILENE ALVES BARBOSA 08/02/1975 RG 3709099 SSP PA 03/09/2014 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003200 MARIA SEBASTIANA HENRIQUE 23/01/1967 RG 11273500 SESP MT 25/09/2012 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000720 MARIANE FERREIRA SILVA SPITZ 20/11/1991 RG 15986969 SESP/MT MT 11/03/2016 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007670 MARILIA SARAIVA DE SOUZA 28/09/1995 RG 23561173 SEJSP MT 05/02/2009 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006370 MARILU DE OLIVEIRA SALES 23/03/1988 RG 20501889 SSPMT MT 16/02/2007 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006280 MARINALVA ALVES DA SILVA 03/05/1983 RG 15722287 SSPMT MT 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002830 MARIO DE PAULA 17/06/1957 RG 2713303-6 SSP PR 23 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILÂNCIA) - DISTRITO DE BRIANORTE Página 10 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0002620 MARJANE DE FREITAS ANDRADE 06/04/1987 RG 18509169 SSP MT 25/06/2013 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001830 MARLENE VIDAL DA SILVA 16/08/1978 RG 16477170 SSP MT 14/10/2002 24 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007120 MARTINS DA SILVA SANTOS 30/10/1997 RG 26023733 SEJUSP MT 05/08/2011 23 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILÂNCIA) - DISTRITO DE BRIANORTE 0003930 MARYHELEN BIRKHAHN SILVA 17/11/1981 RG 3816014 SSP SC 31/03/1995 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002240 MAYKON BRUNO CAETANO ROSA 25/05/1986 RG 15750655 SSP/MT MT 30/01/2002 31 - MOTORISTA - DISTRITO DE BRIANORTE 0002110 MAYSA DA SILVA SOUZA 18/12/1990 RG 21526729 MT MT 26/03/2007 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004780 MICHEL ROQUE DA SILVA ESPINOSA 25/10/1989 RG 001047496 SEDESC RO 12/01/2007 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007320 MICHEL ROQUE DA SILVA ESPINOSA 25/10/1989 RG 001047496 SEDESC RO 12/01/2007 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007330 MICHEL ROQUE DA SILVA ESPINOSA 25/10/1989 RG 001047496 SEDESC RO 12/01/2007 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006530 MICHELA TATIANE DE SOUZA PAPADIUK 22/10/1988 RG 16631803 SSP MT 24/02/2012 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006950 MICHELE ANDRESSA GASPAR DA SILVA 03/03/1992 RG 20814593 SSP MT 21/06/2006 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005470 MICHELE FERNANDA CARRILHO MARTINEZ 22/06/1983 RG 16804422 SSP MT 24/01/2003 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007860 MICHELLI CAMARGO PEDRO 27/08/1985 RG 17406609 SSP MT 26/06/2003 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007690 MILENE MATOS DA SILVA TEIXEIRA 23/08/1977 RG 1313823 SSP MT 20/03/2013 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007700 MIRELLY FERNANDA MATOS DE LARA 07/11/1998 RG 24550426 SSP MT 24/02/2010 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002100 MISAEL MESSIAS DA SILVA 07/02/1980 RG 13660560 SSP MT 03/12/1998 32 - MOTORISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007650 MONICA HINGRIT GOMES PARANGABA 27/12/1995 RG 25895206 SSP MT 17/06/2011 23 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILÂNCIA) - DISTRITO DE BRIANORTE 0001620 NADABE FLORES DE FREITAS JUNIOR 05/03/1990 RG 11946652 SSP MT 22/07/2008 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000610 NATHALIA FERNANDES 12/09/1988 RG 17380189 SSP MT 18/06/2003 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000900 NAY-

SI ANGELICA DE OLIVEIRA 12/01/1994 RG 23163992 SSP MT 22/08/2008 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001610 NEODIR GOULARTE 07/06/1984 RG 001520166 SSP/MS MS 07/08/2003 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006720 NILTON VALÉRIO DA SILVA FERREIRA 02/11/1988 RG 1037895 SESDC RO 20/12/2006 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005490 NIZOMAR DE SOUZA SANTOS 17/08/1982 RG 4469168 SSP PA 05/09/2002 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003510 NUBIA DE OLIVEIRA ANASTACIO 20/07/1998 RG 28359178 SSP MT 17/12/2013 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007490 NUBIA TORRES 21/02/1995 RG 21686807 SSP MT 17/05/2007 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006030 NUBIA TORRES MACEDO 28/07/1994 RG 28360435 SSP MT 17/12/2013 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005860 OLAVO PESTANA MERENCIO DA SILVA 23/11/1992 RG 24147052 SSP MT MT 21/09/2009 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000410 OSÉIAS DA SILVA DALLABARBA 03/01/1994 CNH 5975791308 20/02/2015 AB 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006840 OSMAR ARAUJO FIGUEREDO 20/11/1983 RG 14895854 SSP MT 18/10/2000 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006290 OSMARINA GADEIA BERNARDINO 20/02/1981 RG 18037690 SSP MT 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Página 11 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0005430 OTACILIO CARDOSO GUEDES 20/10/1950 RG 867118 SSP/MT MT 28 - COLETOR DE LIXO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005760 PABLO ALMEIDA DA SILVA 11/11/1993 RG 20185642 SSP/MT MT 05/07/2017 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000320 PÂMELA CRISTINA PEDERIVA 31/01/1991 RG 17352789 SSP MT 12/06/2003 8 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006700 PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA 07/11/1991 RG 19530960 SSP MT 10/09/2016 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003070 PAMELLA CRISTIE GIMENES FALSONI 08/06/1993 RG 489119128 SSP SP 08/10/2007 8 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008040 PATRÍCIA ALVES BERNARDES 07/03/1995 RG 25597019 SSP MT MT 18/02/2011 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001870 PATRICIA DE FATIMA TOME 21/02/1986 RG 1719550-0 SSP MT 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003050 PATRICIA VIDAL DA SILVA 17/03/1998 RG 28360630 SSP MT 17/12/2013 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000220 PAULA CATARINE VIANA 13/01/1995 RG 16915569 SSP MT 18/03/2013 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007090 PAULA KATIELI YAMAK 12/12/1990 RG 17405106 SSP MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002900 PAULA MAYARA DA SILVA 30/12/1996 RG 2587764-0 SEJSP MT 14/06/2011 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007360 PAULO CEZAR GOMES MATEUS 20/02/1975 RG 10088512 SJ MT 09/06/1993 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006480 PAULO RICARDO RAMOS SALES OLIVEIRA 13/07/1984 RG 434550048 SSP SP 05/10/2007 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008000 PAULO SERGIO RAMIRES 07/12/1981 RG 1392424-9 SSP MT 13/05/1999 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000640 PRISCILA SIQUEIRA 04/11/1981 CNH 4899980710 15/03/2010 B 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004450 RAFAEL CUNHA VASCONCELOS 16/03/1993 RG 22527915 SSP/MT MT 19/02/2008 30 - MECÂNICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004880 RAFAEL FERNANDES DEMARCHI 15/04/1995 CNH 5891216020 23/10/2014 AB 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001320 RAFAELA DE ARAUJO COSTA 01/10/1992 RG 20160798 SSP MT MT 19/09/2005 4 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000490 RAFAELA RIBEIRO RODRIGUES 13/11/1993 RG 24340634 SEJUSP MT 24/11/2009 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006770 RAFAELA SANTOS DA SILVA 14/08/1993 RG 25944410 SSP MT 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0001430 RAFFAEL MARCOS FELISBERTO RAMOS 14/04/1984 RG 14905426 SSPMT MT 14/03/2000 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002380 RAPHAELA SAUSEN FRREIRA 05/09/1994 RG 21875928 SSP MT 31/07/2007 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000750 RAYANE XAVIER LOBO 08/07/1994 RG 23566957 SSP MT 09/02/2009 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003110 REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 20/07/1981 RG 1155739-7 SSP MT 08/06/2015 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001390 REGINA MUNHOZ GARCIA 18/03/1978 RG 14678160 SSP MT 21/06/2000 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002500 REGINALDO DE MELO SANTOS 09/02/1986 RG 17654114 SSP MT 12/08/2003 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003240 RENATA DA SILVA PINTO SINOTTI 30/03/1988 RG 19880316 SSP/MT MT 21/10/2014 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008720 RENATA RIATTO CHAGAS 14/05/1992 RG 27172805 SSP MT 17/10/2012 24 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000060 RENATE LANGHORST 31/12/1982 RG 19037635 SSP MT 03/08/2004 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Página 12 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0007400 RENATO CAMPOS DE FIGUEIREDO 09/10/1991 RG 20654413 SSP MT 31/03/2006 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004550 RITA DE FATIMA TONHI 01/07/1978 RG 4336276 SSP SC 01/07/1978 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002170 ROBERTO HENRIQUE FIGUEIREDO 11/12/1989 RG 17246881 SSP/MT MT 22/05/2003 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007340 RODRIGO CONCEIÇÃO 04/09/1985 RG 1853655-7 SSP MT 26/03/2004 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002890 ROGERIO APARECIDO LIMA DE PAULA 17/02/1993 RG 23752190 SSPMT MT 17/04/2009 23 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILÂNCIA) - DISTRITO DE BRIANORTE 0003270 ROMÁRIO LUIZ DA SILVA 23/07/1990 RG 21701903 SSP MT 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007270 RONALDO AP. ROCHA ORNELAS 21/06/1984 CNH 3540814161 03/09/2013 AE 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007250 RONES MENDES DA SILVA 20/08/1987 RG 18018173 SSP/MT MT 31/10/2003 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005450 RÔNYCA CORREA BARBOSA 15/03/1988 CNH 5099578426 11/01/2016 AB 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005650 ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS 31/12/1975 RG 1175056-1 SSP MT 29/04/2010 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001820 ROSANA BOEING DE CARVALHO 22/04/1973 RG 1292082-7 SSP MT 15/12/1997 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008100 ROSANA DE BRITO 05/09/1980 RG 19074107 SSP MT 12/08/2004 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007310 ROSANA MARIA VIEIRA 20/01/1984 RG 1687432-3 SSP-MT MT 13/02/2003 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004820 ROSANGELA FERREIRA DE LIMA 10/05/1974 RG 1763720-1 SECRETÁRIA DE SEGURA MT 07/08/2003 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003040 ROSEMEIRE DOS SANTOS DE ANDRADE 17/11/1989 RG 1649340-0 SJSP/MT MT 17/10/2002 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004260 ROSENEIDE DA SILVA 18/12/1976 RG 16803477 SSP MT 23/01/2003 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006730 ROSENEIDE TIMOTEO 02/12/1970 RG 12245607 SSP MT 11/11/1996 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003100 ROSILDA RODRIGUES 24/04/1977 RG 1576061 SSP AL 15/03/1995 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0000230 ROSILENE DE SOUZA RODRIGUES 02/09/1992 RG 1144981 SESDEC/RO RO 15/05/2009 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007740 ROSIMEIRE JULIE STANFER 24/01/1965 RG 11881070 SSP MT 15/05/1996 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0004540 ROSIMERI TONHI 30/07/1985 RG 16576683 SSP MT 11/11/2002 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005410 ROSINEIDE ALEIXO 30/01/1970 RG 463261 SSP MT 15/06/1983 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007220 ROZILENE MENDES DA SILVA 28/04/1985 RG 18561802 01042004 MT 01/04/2004 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008220 RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR 10/09/1981 CNH 1920042112 02/02/2016 AB 4 - ENGENHEIRO SANITARISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003150 SAMANTHA MYRELLA FERREIRA 02/10/1995 RG 579968091 SSP SP 14/10/2013 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000010 SAMARA PERICLES PEREIRA 10/03/1995 RG 24943436 SSP MT 29/06/2010 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007140 SAMERA MIZIARA DA SILVA LIMA 29/09/1984 RG 4640650 POLICIA CIVIL PA 25/10/2001 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Página 13 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0002140 SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA 30/06/1973 RG 641390 SSP MS 10/02/2002 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007910 SARA PEREIRA DE SOUZA 17/09/1992 RG 22301429 SSP MT 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003410 SAVILE SANTOS DA SILVA 11/05/1998 RG 1643135678 SSP BA MT 11/12/2009 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0008730 SERGIO BORGES DE MELLO JUNIOR 11/06/1988 RG 17405548 SSP MT 7 - MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004640 SILVANA APARECIDA DA SILVA FARIAS DE FRANÇA 05/03/1971 RG 08676151 SSPMT MT 05/08/2011 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000470 SILVANA DRUZIANO RIBEIRO 03/03/1973 RG 09335919 SEJUS MT 19/07/1996 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000680 SILVANA MAKUS SCHOLZ 09/09/1991 RG 26184400 SEJUSP MT 05/10/2011 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003300 SILVANA RASPINI 10/09/1991 RG 21977097 SSP MT 04/09/2007 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002950 SILVANI FERNANDES DA SILVA 26/10/1981 RG 12102750 SSP MT 29/09/2000 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003650 SILVANIA CANDIDO BATISTA DA SILVA 21/08/1989 RG 21256080 SSP MT 06/10/2014 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005900 SILVANO DE ARRUDA E SILVA 28/11/1978 RG 11870710 SSP MT 15/12/2014 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008410 SILVIA MENDOÇA GARCEZ 14/10/1975 RG 11536292 SSP MT 04/10/1995 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0007210 SILVIA SAMARA PEDROSO 05/05/1977 RG 10441387 SSP MT 09/12/1993 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008340 SIMONE DA CRUZ MONTANHA 31/08/1974 RG 67255984 SSP PR 11/01/1993 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007630 SINDOVALDO SIMÃO TAVARES 17/09/1968 RG 895113 SSP MT 10/12/1990 33 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0006020 SIRLEIDI ALCANTARA E SILVA 04/09/1978 CARTEIRA DE TRABALHO 5688 00024 MT 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005970 SONIA MARIA ROSA LEITE 26/10/1973 RG 01807856 SSP/MT MT 21/06/2006 10 - PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008140 SONIA PINTO DE OLIVEIRA 18/01/1971 RG 926988 SSPMT GO 19/11/1991 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004670 STÉFANY CARLA FERRARI 23/03/1989 RG 16083067 SSP MT 18/06/2002 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003540 SUELI DIAS DE ALVARENGA 30/04/1985 RG 1341565-4 051 MT 18/08/2004 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0003470 SUELI MARIA DA SILVA 31/03/1967 RG 08342156 SEJUSP MT 18/06/2010 14 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002320 SUELI PORFIRO RAMOS 03/06/1982 CNH 1624732900 21/12/2000 AB 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002400 TAMARA CARDOSO DE OLIVEIRA 17/05/1997 RG 2446-0702 SSP MT 20/01/2010 12 - FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000370 TAMIRES REGINA RIBEIRO DA SILVA 28/09/1991 RG 1840834-6 SSP/MT MT 19/02/2004 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006890 TAMIRES STEFANY DE ARAUJO SILVA 21/06/1994 RG 30846277 SSP MT 25/01/2017 11 - PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000600 TÁSSIA GABRIELLA RODRIGUES EGUES 11/07/1995 CNH 6035766614 05/05/2015 AB 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0006850 TATIANA AVELINA DE OLIVEIRA 15/04/1982 RG 15397378 SSP MT 02/08/2001 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT Página 14 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0008610 TATIANA AVELINA DE OLIVEIRA 15/04/1982 RG 15397378 SSP MT 02/08/2001 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008050 TATIANA PILATTI FELIPE 02/01/1991 RG 18246125 SSP MT 10/07/2004 2 - DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007840 TATIANE MENDES

DE OLIVEIRA 28/05/1987 RG 19891610 SSP MT 28/06/2005 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0003630 TATIANE MONTEIRO 26/06/1989 RG 44560375-6 SSP SP 22/10/2007 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000760 TATIANE SALU DA SILVA 18/01/1992 RG 24185558 SEJUSP/MT MT 05/10/2009 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002250 TATIANE VANESSA BOGO 16/04/1987 RG 242623390 SSP/MT MT 28/10/2009 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001380 TAYNARA FERNANDA GARCIA DA SILVA 18/04/1996 RG 25094580 SSP MT 10/08/2010 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003640 TERESA DIAS MARTELO 04/04/1971 RG 0779456-8 SSP MT 01/05/2017 21 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007800 THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA 07/06/1988 RG 19152396 SJSP MT 22/09/2010 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004860 THAINE SALES DE BRITO 24/04/1995 RG 23338130 SSP MT 14/04/2009 9 - NUTRICIONISTA - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004990 THAIS DA CRUZ MEDEIROS 18/09/1993 RG 19478186 SSP MT 20/01/2005 6 - FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0004440 THAIS DE JESUS NETO 18/06/1997 RG 2806530-1 SSP MT 03/09/2013 27 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0007170 THAIZ ESTEFANI SILVA 27/05/1994 RG 20482604 SSP MT 31/01/2006 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0002730 THAYNÁ CRISTINA TRENTO 19/05/1990 RG 17526540 SSP MT 18/07/2003 5 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003690 THAYZA MARA BATISTA VIEIRA 14/03/1980 RG 12828653 SSPMT MT 18/12/1997 20 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - DISTRITO DE BRIANORTE 0007890 THIAGO REYES PUERTAS 09/06/1982 RG 43534306 SSP SP 08/09/1998 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008380 VALDENICE APARECIDA DA COSTA 30/04/1977 RG 1512424-0 SSP PR 01/03/2001 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000090 VALDIONIDA CANDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA ALVES 04/12/1982 RG 18038484 SSP MT 17/10/2012 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003880 VALDIRENE DE FÁTIMA PEREIRA DE FRANCA 23/06/1978 RG 16314425 SSP MT 02/09/2002 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0001850 VANDERLEIA VICENTI DOS SANTOS 14/10/1986 RG 18164129 SSP MT 04/11/2011 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005920 VANDERLUCIA PÍNTO DE OLIVEIRA 09/09/1985 RG 18037755 SSP MT 06/11/2003 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002130 VANESSA ALVES DE LIMA 10/07/1993 RG 2478179-7 SSP MT 12/05/2010 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003680 VANESSA CASTRO DOS SANTOS 08/07/1985 RG 78619945 SSP MT 12/09/1996 18 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0005070 VANESSA CHAVES DE SOUZA 22/11/1992 RG 22997814 SSP MT 27/06/2008 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008030 VERA LUCIA MENDES CARDOSO 03/05/1970 RG 68323584 SSP PR 27/05/1993 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0003820 VILMA APARECIDA DA SILVA LOPES 20/08/1979 RG 26251337 SSP MT 27/10/2011 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0008130 WALCIR DA SILVA AREDES 26/03/1980 RG 13254308 SSP MT 04/06/1998 25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0004100 WEGSLEI SIMAO ALVES 08/04/1982 RG 15938190 SSP MT 24/04/2002 34 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0002410 WELLINGTON JOSÉ ARANTES SOUZA 28/08/1987 CNH 4621053689 19/02/2012 AD 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT Página 15 de 16 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2017 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA RELATÓRIO DE INSCRITOS 0006460 WEMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA 07/12/1995 CNH 6103221648 25/06/2014 AB 35 - ZELADOR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT 0001780 WENDERSON MENDES DE OLIVEIRA 21/12/1989 RG 19890664 SSP MT 28/06/2005 15 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR) - DISTRITO DE BRIANORTE 0008580 WERICA DOS SANTOS JACYNTHO 16/10/1983 CNH 5775856723 13/05/2017 B 20 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - DISTRITO DE BRIANORTE 0007530 WILSON JOSE DA SILVA 18/08/1976 RG 11241829 SJ MT 15/03/1995 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001140 WILSON LEONARDO DA SILVA 15/10/1970 RG 05176212 SJ MT 04/11/1994 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0000400 YANK RAVELLI COSTA CARVALHO 23/03/1995 RG 2496467-0 SSP MT 05/07/2010 3 - ENFERMEIRO - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0007850 YASMIN SILVA ROCHA 13/02/1995 RG 110452128 SSP PR 12/12/2006 17 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0001510 YEDA CAMPOS FERNANDES 09/03/1982 RG 809493 SSP RO 09/01/2002 1 - ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0005780 ZÉLIA DARON KURPEL 22/12/1971 RG 6.497.089-5 SSP PR 04/10/2011 13 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT 0008710 ZILDA DE SOUZA OLIVEIRA 11/02/1972 RG 16427815 SSP MT 30/09/2002 26 - AGENTE DE COZINHA - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT Página 16 de 16

LICITAÇÃO
RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2017. PUBLICADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2017 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANO XXII/Nº 2.825.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT E TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL INTEGRADA COM GESTÃO HOSPITALAR PUBLICA E GESTÃO EM ASSSITENCIA SOCIAL INTEGRADA AO SUPORTE TECNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA DE NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM CAPACITAÇÃO DAS DIRETORIAS E UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA HOSPITALAR E ASSESSORIA.

PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2017. ADESÃO.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855

SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na - Rua Um, nº. 31, Qda. 02, Bairro: Vila Jussara – CEP. 78.010-730 – Cidade Cuiabá-MT, inscrita no **CNPJ. 11.601.924/0001-60**, representado neste ato por **MARCIO DE FEITAS CORREA**, inscrito no CPF sob nº 094.915.058-40, RG: 2.048.018-0 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Martim Pescador, nº. 14, Qda 87, CPA IV, 1ª Etapa, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.058-078 no município de Cuiabá-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016, CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA-RO, e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto licitatório consiste na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016, CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL INTEGRADA COM GESTÃO HOSPITALAR PUBLICA E GESTÃO EM ASSSITENCIA SOCIAL INTEGRADA AO SUPORTE TECNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA DE NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM CAPACITAÇÃO DAS DIRETORIAS E UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA HOSPITALAR E ASSESSORIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos do Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é o de serviço, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais).

MODULO GESTÃO EM SAÚDE PRODUTO	UNIT. IMP.	QUANT. MUNIC.	VALOR IMPLANTAÇÃO	UNID. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO
SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE PARA MUNICÍPIOS ATÉ 5.000 HABITANTES	01	01	R$ 10.000,00	12	R$ 5. 800,00	R$ 79.600,00

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **07.001.10.122.0070.2041.339039.000000-251**.

LEIA-SE: CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **07.002.10.301.0071.2042.339039.000000-263**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

07.1 – O prazo do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **22/09/2017,** com seu término em **22/09/2018,** podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

07.2 – O prazo para início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

08.1 - O valor será pago ao Contratado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.

08.2 – É condição de pagamento a apresentação da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, corretamente preenchida sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

08.3 - Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

09.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanção administrativa abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a - de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b - de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c - de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d - de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e - de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

a) O Contratado terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

09.2 – Poderá o Contratante, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.3 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f“, da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Prestar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do Contratado;

II) Reincidir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar-lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal de contrato **DEIBSON CLEI DE CAMPOS,** portadora do **CPF/MF 000.733. 161-48**, designado pela Secretária de Saúde e Departamento de Licitações, ao qual efetuará a conferência dos valores designados no nas Notas Fiscais e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

13.2 Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

13.3 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.4 A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.5 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

13.6 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Secretário de Administração, que tomará as providências cabíveis.

13.7 Antes de comunicar as ocorrências ao Secretario de Administração, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o **CONTRATADO** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Secretario de Administração.

13.8 Caberá ao Gestor de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretario de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

13.9 Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do CONTRATADO, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2016 - **CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO** LESTE DO ESTADO DE RONDONIA-RO, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá-MT, 17 de Outubro de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Coordenador de Licitações e Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº. 500 DE 17 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI Nº. 500 DE 17 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei Legislativo nº 005/2017)

Data: 29/06/2017

"Acrescenta os §1º e §2º ao art.4º da Lei Municipal nº 392 de 28 de dezembro de 2012, para determinar a isenção de tarifas dos agricultores da agricultura familiar e assentados da reforma agrária e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas FAZ SABER Que a CAMARA MUNICIPAL, MANTEVE e EU, PROMULGO, nos termos do art.30º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 392 de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido dos seguintes § 1º e § 2º, passando a ter a seguinte redação:

Art.4º - ----------
---

§ 1º - O beneficiário da agricultura familiar e o assentado oficial da reforma agrária dentro da circunscrição do município poderá ser isentado da tarifa

se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer do Conselho de desenvolvimento Rural Sustentável e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Nazaré – MT, a pedido do beneficiário.

§ 2º - Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação dos serviços, o beneficiário deverá:

I – Estar cadastrado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Nazaré – MT,

II - Atender os requisitos de incapacidade financeira comprovados por quesitos criados em conjunto com o Conselho de desenvolvimento Rural Sustentável e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Nazaré – MT;

III - Ter renda familiar bruta igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré – MT, 17 de Outubro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 004/2017

APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA PREFEITURA

1° QUADRIMESTRE 2017.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 24 de Outubro de 2017**, com início **às 09h00min, n**a Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Dalva Ferreira Genem s/n, centro, Nova Nazaré-MT, quando serão apresentado os **Demonstrativos Financeiros da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré e dos Fundos Municipais do 1º Quadrimestre,** da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré 11 de Outubro de 2017.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CGPFNO Nº. 004 DE 11 OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: APROVA A SUBSTITUIÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CADASTROS DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

O Comitê Gestor do Pró-Família instituído pela Portaria Municipal sob nº 262/2017 e Portaria Interna nº 001/2017/SMAS-NO no uso de suas atribuições legais;

Considerando a reunião ordinária do Comitê Gestor, realizada no dia onze de outubro de 2017 conforme Ata Nº 003/2017;

Considerando o indeferimento de vinte e quatro cadastros no programa pelo Comitê Gestor Estadual, apresentamos as seguintes permanência e substituições conforme ANEXO I desta resolução;

Considerando a Lei 10.523 de 17 de março de 2017 que institui o Programa *PRÓ-FAMÍLIA* e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a substituição e permanência dos cadastros das famílias no referido Programa no município de Nova Olímpia-MT, na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Para que surta os efeitos legais; os cadastros foram averiguados e substituídos conforme disposto na Ata nº 003/2017/CGPFNO.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Olímpia-MT, 11 de outubro de 2017.

ROZIMEIRE RAMOS OLIVEIRA

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família

ANEXO I

1. ADELAINE FERREIRA PESSOA 2. AGUINALDO NREI DA SILVA, 3. ALINE THAISE FALANQUES GONZALES, 4. CAMILA LINO RIBEIRO, 5. CASSIANO DOS SANTOS, 6. CLAUDIANA FERREIRA DOS SANTOS, 7. EDJANE MARIA DOS SANTOS SILVA, 8. ELIDIANE GONÇALVES SILVA, 9. ELIZETE MARIANO BATISTA, 10. ELIZETE MARIANO, 11. ELOI MOREIRA DOS SANTOS, 12. FRANCILEI PINTO DA SILVA, 13. IRANI EMILIA DE ALENCAR, 14. IVANEDIDE MOREIRA LEMOS, 15. JOSEFA MARIA VIEIRA DA SILVA, 16. JUAREZ ALEXANDRE, 17. MARCELO LOURENÇO DA SILVA, 18. MARIA HELENA DE OLIVEIRA, 19. MARIA HILDA SILVA DO NASCIMENTO, 20. MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, 21. MARIA MADALENA DIVINA ROSA, 22. ROSA FIRMINO DA COSTA, 23. ROSANGELA RODRIGUES TEIXEIRA, 24. ROSEANE BARROS, 25. ROZIMAR VAZ DOS SANTOS, 26. SÔNIA APARECIDA DE SOUZA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006/COMDICA/2017

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT no uso de suas atribuições legais torna público a Alteração do Edital nº 001/2017/COMDICA do Processo Seletivo do Conselho Tutelar e dá outras providências.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO, presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT**, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015.

FAZ SABER que o Pleno da Comissão Organizadora, através de sua Presidente **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO,** deliberou a alteração do Edital nº 001/2017/COMDICA - Do Calendário do Processo de Escolha, referente ao **Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT**.

1 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 – O Processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

EVENTOS E ETAPAS	DATA
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	20/10/2017
RECURSO SOBRE A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	24/10/2017
RESULTADO E DIVULGAÇÃO DOS APTOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO	25/10/2017
DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA E SORTEIO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS	26/10/2017 À 18/11/2017
ELEIÇÃO	21/11/2017
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO	21/11/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO	22/11/2017
DIPLOMAÇÃO DOS CINCO CANDIDATOS E POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE	24/11/2017

Nova Olímpia-MT, 16 de outubro de 2017.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

SIMPREV
PORTARIA Nº. 028/2017

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do ***Sra. Zenolha Dias Mendes****, servidora efetiva deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Zenolha Dias Mendes**, portadora do RG nº 551 851 SSP/MT, inscrita no CPF nº 378.867.541-15, matrícula nº 153, equivalente a 240 (duzentos e quarenta) dias líquidos, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001330.1.00026/14-1 expedida pelo INSS, mais 1416 (um mil e dezesseis) dias líquidos, nos termos da Certidão original de Tempo de Contribuição n. 162/2008, expedida pelo MTPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 17 de outubro de 2017.

JOÃO SARTORI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 040/2017/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA DOS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 31 de outubro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 17 de outubro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.568, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.568, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município, e dá outras providências* e alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e alterações posteriores, conforme preconizado na Lei Municipal n.º 2.026, de 11 de outubro de 2017 que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,* em consonância com o disposto na Lei Municipal n.º 2.027, de 11 de outubro de 2017 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências,* **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Interna* para realizar *Processo Seletivo Simplificado*, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta pelos seguintes membros:

I – Carla Beatriz Pereira – Presidente – GF-69

Assistente Administrativa – Matrícula Funcional 765;

II - Ana Célia Moreira Sales – Secretária – GF-69

Professora - Matricula Funcional 804;

III - Liliana Nobre Ximenes – Membro – GF-69

Administrativo Educacional – Matrícula Funcional 4021;

IV - Vyvyanne Antunes Tollotti – Membro – GF-69

Assistente Administrativo – Matrícula Funcional 4103.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285/2017

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Parágrafo Único do Art. 30 e Alínea C do Art. 35 da Lei nº 532/01.

Nome	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
Elinéia Moraes da Silva	Professora	Nível II	Nível III, Classe A

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 17 de outubro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - SRP N.º 015/2017 PROCESSO N.º 016/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial - SRP n.º 015/2017, MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores (automóveis e motocicletas) zero km, em atendimento a solicitação de diversas secretarias**, que a empresa **vencedora** foi: **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP**, **CNPJ: 22.645.916/0001-31**, com valor global de: **169.596,00** (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais) para os itens **2, 3, 4** e **5**. Foi declarado **fracassado** o **item 1** e **deserto** os **itens 6 e 7.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de outubro de 2017.

Luciana F. Bezerra

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 032/2017

Contratante:	Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT
Contratado:	K. R. Vieira da Cunha Eireli ME
Objeto:	Prestação de Serviços Médicos para atendimento no PSF Dorico Pereira de Araújo, 40 horas semanais, incluindo acompanhamento de pacientes até Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, que ocorrerem entre às 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00hs. Em razão de solicitação de anuência da transferência de direitos da licitante contratada, conforme item 16.1 do Edital do PP n.º 02/2017 e cláusula sexta 6.2 letra "j", do contrato administrativo n.º 09/2017.
Valor:	18.000,00
Prazo:	04/09/2017 a 31/12/2017
Origem:	PP n.º 02/2017 - item 16.1 - contrato administrativo n.º 09/2017
Dotação Orçam.	06.002.10.301.0016.2041.3390.39 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Local: Fundo Municipal de Saúde

Novo Mundo/MT, 04 de Setembro 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-A/2017, 029-B/2017, 029-C/2017 E 029-D/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 45/2017

Objeto: **Materiais Elétricos para Serem Utilizados em Reformas de Prédios Públicos Municipais, Manutenção das Vias Públicas.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA			
CNPJ N°: 00.169.570/0001-00		**I.E. N°:** 13.156.096-4	
ENDEREÇO: RUA DAS FIGUEIRAS	**N°:** 169	**BAIRRO:** CENTRO	
CIDADE: GUARANTÃ DO NORTE		**CEP:** 78.520-000	
TELEFONE: (66) 3552-1201		**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO DAL SOCHIO			
CPF: 814.463.901-44		**RG:** 0410357-2 SJ/MT	

Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Un.
30914	150	Unid.	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POLEGADA	Homelux	0,67
30919	100	unid.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 03 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA < 3 X 3 >	Metalva	13,40
30923	80	unid.	CABEÇOTE PARA INSTALACAO ELETRICA - DE ALUMINIO, DE 1¨, PARA INSTALACAO ELETRICA, TIPO PADRÃO	Homelux	3,10
30925	5200	Metro	CABO ELETRICO - CABO ELETRICO, 2.5MM, TERO PLASTICO-ANTI-CHAMA, 750V., FLEXIVEL	Eletrocal	0,58
30926	4100	Metro	CABO ELETRICO - COBRE, 10MM2, TERMOPLASTICA, ANTI-CHAMA, 750V, TIPO FLEXIVEL	Nambei	3,40
30931	5000	Metro	CABO ELETRICO - DE COBRE,4,0 MM2,TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,750V,TIPO FLEXIVEL	Nambei	0,98
30934	1000	Metro	CABO ELETRICO - DO TIPO DUPLEX 10 MM	Conduscap	1,50
30956	50	Unid.	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4" , TIPO CURTA	Homelux	0,80
30977	50	Unid.	FILTRO DE LINHA - CONTRA SURTOS DE TENSÃO E RUIDOS, ENTRADA 110/220V, COM POTENCIA DE 1 KVA, COM 05 TOMADAS	Margirius	20,00
30979	60	Metro	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM	Eletrocal	0,95
30980	70	Metro	FIO ELETRICO - DE COBRE, PARALELO, SECAO 4.0MM2	Nambei	2,45
30997	120	Unid.	ISOLADOR ELETRICO - DE PVC, NA MEDIDA 30MM X 30MM, PARA SER USADO FIXACAO DE FIOS E CABOS	IPCL	0,30
31001	300	Unid.	LÂMPADA ELETRONICA - DO TIPO LED BRANCA,COM POTENCIA NOMINAL DE 20/WATTS,	Alumbra	32,00
31002	300	Unid.	LÂMPADA ELETRONICA - DO TIPO LED BRANCA,COM POTENCIA NOMINAL DE 30/WATTS,	Alumbra	47,00
31004	300	Unid.	LÂMPADA LED 15W BULBO BIVOLT E27 90% MAIS ECONÔMICO 50.000HR BRANCO FRIO	Golden Plus	16,40
31005	300	Unid.	LÂMPADA LED BULBO BRANCA 7W ROSCA E27 BIVOLT	Demape	8,50
31009	600	Unid.	LÂMPADA VAPOR METALICO - DO TIPO TUBULAR,250W - 220V,TIPO ROSCA E-40,NB IEC 6167,	Demape	26,00

EMPRESA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME		
CNPJ N°: 00.226.324/0001-42	**I.E. N°:** 10136759-7	
ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA	**N°:** 6060	**BAIRRO:** SETOR AEROPORTO
CIDADE: GOIANIA	**CEP:** 74.070-010	
TELEFONE: (62) 3924-7226	**E-MAIL:** eletricaluzz02@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO MARTINS MIGUEL		

CPF: 788.729.281-68	**RG:** 2.776.939 SSP/GO

Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Un.
30912	290	Unid.	ADAPTADOR P/ TOMADA - DE TERMOPLASTICO,PLUGUE 2P+T-3 SAIDAS 10A/250V,NA COR CINZA,COM 03 TOMADAS DE SAIDA,PARA COLOCAÇÃO DE EXTENSÃO	Ilumi	8,20
30915	600	Unid.	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS	Exatron	5,50
30916	300	Unid.	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM ANGULO DE PROJECAO DE RETO, COM DIAMETRO DE 3/4¨	JRC	20,50
30935	1500	Metro	CABO ELETRICO - DO TIPO QUADRIPLEX 25 MM	Lamesa	9,90
30937	1500	Metro	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIPLEX 16 MM	Lamesa	3,65
30952	12	Unid.	CONTATOR - CWM 40.00 60HZ. 220V	Soprano	339,00
30965	60	Unid.	DISJUNTOR - TRIPOLAR 70 A	Soprano	62,00
30967	60	Unid.	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 90 A	Soprano	92,00
30992	100	Unid.	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, EMBUTIR DUPLO, COM DUAS TECLAS, COM AMPERAGEM DE 10A - 250 V	Pluzie	7,60
30998	200	Unid.	LÂMPADA - DE DESCARGA -,VAPOR DE SODIO,BULBO OVOIDE,POTENCIA DE 400 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 47.780 LM,TENSÃO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 24.000 H,BASE E-40	Empalux	27,80
30999	210	Unid.	LÂMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA,POTENCIA DE 25 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.586 LM,TENSÃO DE 127 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE E-27	Empalux FS12516	8,40
31000	350	Unid.	LÂMPADA - LED,BULBO OVOIDE DIMERIZAVEL,POTENCIA DE 12 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.055 LM,BIVOLT,VIDA UTIL MINIMA DE 25.000 H,BASE E-27,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.700K	Kian	17,80
31007	100	Unid.	LÂMPADA VAPOR METALICO - DE ALTA PRESSAO, NO FORMATO HQI TUBULAR, NA COR BRANCA,COM POTENCIA NOMINAL 400W-220V,ENCAIXE DA LÂMPADA SOQUETE E-40	Empalux	30,80
31012	300	Unid.	LUMINARIA - NO FORMATO ABERTA, OVAL, EM LUMINARIA PUBLICA, PARA BRAÇO COM ENTRADA DE 3/4, SOQUETE E-27, EM ALUMINIO, COM POTENCIA DE 250 WATS	JRC	23,50
31013	100	Unid.	LUMINARIA - NO FORMATO OVAL,, EM ALUMINIO, SEM VIDRO, COM POTENCIA DE 400W	JRC	65,00
31017	100	Unid.	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 50W, TEMPERATURA DE COR 6000K, BIVOLT	Iluctron	339,00
31018	100	Unid.	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA - MONTADO EM PLASTICO,4 VOLTZ,COM 30 LEDS,COM AUTONOMIA DE 3 HORAS,COM POTENCIA DE 1,3 AH,COM TENSÃO DE ENTRADA 220V,FREQUENCIA 60 HZ	Glight	19,80
31022	10	Unid.	LUVA DE PROTECAO - CONFECCIONADA EM BORRACHA PARA O ISOLAMENTO DA CORRENTE ELETRICA EM CONJUNTO COM A LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA,TAMANHO ¨P¨, ¨M¨ E ¨G¨,LUVA ISOLANTE PARA ALTA TENSÃO. TENSÃO MAXIMA DE USO 17.000 VOLTS, 20 KV. DE ACORDO COM A NR 10 E NR6.	Orion / 3Jcouros	590,00
31037	130	Unid.	PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002.,2 POLOS,110/220V,20A,TERMOPLASTICO,LIGA DE COBRE	Voltim	2,30
31038	200	Unid.	PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002.,3 POLOS,110/220V,20A,TERMOPLASTICO,LIGA DE COBRE	Voltim	3,80
31044	1350	Unid.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETRONICO, IGNITOR E CAPACITOR,COM PARTIDA RAPIDA,ALIMENTACAO 220V,COM ALTO FATOR DE POTENCIA,COM CAPACIDADE DE 70W	JRC	41,00
31045	100	Unid.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SODIO - TIPO ELETRONICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 400W, COM FATOR DE POTENCIA AUTO FATOR (AFP), EM 400W	JRC	70,00
31048	100	Unid.	REFLETOR EXTERNO SLIM 100W LED	Mundilux	165,00
31049	1200	Unid.	RELE ELETRICO - EM PLASTICO, TIPO FOTOELETRICO, DE 1000 WATTS, COM 220 VOLTS	Exatron	18,50
31051	250	Unid.	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	G-20	4,65
31060	100	Unid.	TOMADA PARA TELEFONE - DE POLIETILENO (TERMOPLASTICO), EXTERNA (FEMEA),NO FORMATO QUADRADA,COM 4 CONTATOS,SEM FILTRO,SEM PROTECAO P/ DESCARGA ELETRICA,.C/ADAPTACAO,. FIXADO POR PARAFUSOS	Ilumi	5,40
31581	350	Metro	CORDA LUMINOSA COM LED, 02 FIOS DE 13 MM, 127V, COR A DEFINIR NO PEDIDO	Mundilux	6,50

EMPRESA: ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	
CNPJ N°: 03.806.018/0001-73	**I.E. N°:** 13.195.290-0
ENDEREÇO: RUA TREZE DE JUNHO	**N°:** 462 **BAIRRO:** CENTRO SUL
CIDADE: CUIABA	**CEP:** 78.020-000
TELEFONE: (65) 3624-1777	**E-MAIL:** compras1@luzecia.net
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO MENDONÇA	
CPF: 229..630.651-91	**RG:** 9.210.691-2 SSP/SP

Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Un.
30913	180	Unid.	ADAPTADOR P/ TOMADA - TEE, EM TERMOPLASTICO E PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE COBRE,PLUG DE TOMADA 2P+T, PARA TOMADA NO NOVO PADRÃO,CORRENTE NOMINAL DE 10A TENSÃO MAXIMA 250V,PARA COLOCAÇÃO DE EXTENSÃO	Margirus	6,00
30918	100	Unid.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, COM 01 ROLDANA, DE ARMAÇÃO PESADA 1X1	Racuia	8,20
30920	100	unid.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 2 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA (2 X 2)	Racuia	14,00
30927	5500	Metro	CABO ELETRICO - COBRE, 6,0MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, TIPO FLEXIVEL	Coppercabos	1,50
30929	1000	Metro	CABO ELETRICO - DE COBRE, 35MM2, PVC, 1KV, CABO SINGELO FLEXIVEL, PRETO	Iberica	10,00
30936	3000	Metro	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIPLEX 10MM	Neoaluminio	2,30
30938	1500	Metro	CABO QUADRIPLEX 10MM	Neoaluminio	3,99
30943	190	Unid.	CANALETA - PARA EMBUTIR FIOS,TRIPLA,MENDINDO: 40,00X10,00CM E COMPRIMENTO DE 2,00M,EM PVC,	Ilumi	11,00
30944	120	Unid.	CANALETA - PARA INSTALACAO ELETRICA,2,5,EM PVC, COM ADESIVO AUTOCOLANTE	Ilumi	4,00
30946	900	Unid.	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 120 (25/120 - 25/120)	Inteli	7,50
30950	110	Unid.	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 2 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA UNIVERSAL 10A-250V C/ ESPELHO 4 X 2, P/ EMBUTIR, EM TERMOPLASTICO, RETANGULAR	Pluzier	6,00
30953	12	Unid.	CONTATOR - CWM 9.01 60HZ. 220V	Soprano	125,00
30958	35	Unid.	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 60 A	Schak	11,30
30959	40	Unid.	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO , BIPOLAR, CURVA B, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO	Schak	19,00

30960	40	Unid.	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 40A, CLASSE DE INTERRUP-CAO DE 5KA, 127/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO	Schak	19,00
30962	40	Unid.	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO,BIPOLAR,CURVA B,DE 16 AMPERES	Schak	16,50
30963	40	Unid.	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, B, DE 32 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/ 380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	Schak	15,00
30964	18	Unid.	DISJUNTOR - TRIFASICO 100A	Schak	74,00
30966	60	Unid.	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 100 A	Schak	74,00
30968	12	Unid.	DISJUNTOR 3 POLOS 125 A	Schak	90,00
30969	120	Unid.	DISJUNTOR BIPOLAR 2 POLOS 63A	Schak	16,50
30976	45	Unid.	EXTENSÃO PARALELA - DE PLASTICO, 220W, 220V, RETANGULAR COM 03 SAIDAS, 20 METROS	Ilumi	40,00
31003	300	Unid.	LÂMPADA ELETRONICA - DO TIPO LED BRANCA,COM POTENCIA NOMINAL DE 50/WATTS,	Kian	119,00
31008	1200	Unid.	LÂMPADA VAPOR METALICO - DE BASE TUBULAR E BULBO CERAMICO,COM POTENCIA NOMINAL 70W/220V,BASE E27	Kian	26,90
31010	300	Unid.	LÂMPADA VAPOR SODIO 70W 220V	Kian	13,65
31011	200	Unid.	LUMINARIA - ABERTA NO FORMATO OLIVO, COM BOCAL E-40, PARA 01 LÂMPADA,COM CORPO EM ALUMINIO E SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO	Olivo	68,00
31015	500	Unid.	LUMINARIA - NO FORMATO PORTA LÂMPADA NO FORMATO REDONDA, PARA PLAFON, EM PORCE-LANA E27	Betel	2,40
31016	100	Unid.	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 120W, MODULAR, EQUIPADA COM SENSOR FOTOELETRICO, TEMPERATURA DE COR A PARTIR DE 5000K (BRANCO FRIO) E VIDA UTIL DO CONJUNTO DE 100.000H.	Iluctron	1.400,00
31028	300	Unid.	PARAFUSO - DE MAQUINA, GALVANIZADO, 16 X 5/8¨, MEDINDO 250MM	Olivo	7,80
31029	300	Unid.	PARAFUSO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 300X16MM	Olivo	8,30
31034	190	Unid.	PLAFONIER - DE PVC RIGIDO, COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA,NO FORMATO CIRCULAR,COM DIAMETRO DE 15CM,PARA SER UTILIZADO COMO BASE DE LÂMPADAS DE 100 WATTS - 220V,,DEVENDO SER ENTREGUE NA COR BRANCA	Betel	2,40
31035	120	Unid.	PLUG - TIPO FEMEA,BIPOLAR, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/ 2002,03,110/220 V,20A,TERMOPLASTICO,COBRE	Margirus	3,30
31036	120	Unid.	PLUG - TIPO FEMEA,TRIPOLAR, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/ 2002,03,110/220 V,20A,TERMOPLASTICO,COBRE	Margirus	4,00
31039	110	Unid.	PLUG - TIPO PINO ADAPTADOR CINZA,2P + T BIP CZ 10A/250V,110/220V,10A,MATERIAL EXTERNO CORPO TERMOPLASTICO,MATERIAL INTERNO EM LIGA DE COBRE, PRODUTO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14136	Margirus	5,20
31042	30	Unid.	PROJETOR PARA LÂMPADA - EM ALUMINIO,PARA SER UTILIZADO LÂMPADAS COM POTENCIA DE 400W	Olivo	34,00
31046	800	Unid.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SODIO METALICO - TIPO ELETROMAGNETI-CO,RAPIDA,220V,ALTO,250W	Induwolt	59,00
31047	40	Unid.	REFLETOR - EM ALUMINIO,RETANGULAR, PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO,PARA LÂMPADA E BOCAL E-40,DE 400W	Olivo	34,00
31050	250	Unid.	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO DIASED 63 AMPERES, ROSCA E 27, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 110 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	G20	2,90
31055	180	Unid.	TOMADA - COM FORMATO RETANGULAR CONJUNTO DE 01 TOMADA E 02 INTERRUPTORES C/ PLA-CA, COM PARAFUSO,20A	Pluzier	5,50
31056	180	Unid.	TOMADA - DE FORMATO RETANGULAR, CONJUNTO DE 01 TOMADA E 01 INTERRUPTOR, FAIXA DE AMPERAGEM DE 10 A 15A, COM PLACA DE 250V, COM PARAFUSO	Pluzier	5,20
31058	250	Unid.	TOMADA - DE PARA SISTEMA X, TRIPOLAR, 3P, 20 A, COM ESPELHO E PARAFUSOS	Ilumi	8,00
31061	50	Unid.	TOMADA PARA TELEFONE - DE PVC,NO FORMATO QUADRADA, TOMADA DE EMBUTIR PARA TELE-FONE PADRÃO TELEBRAS,,S/FILTRO,COM PROTECAO P/ DESCARGA ELETRICA,S/ADAPTA-CAO,FIXADO ATRAVES DE PARAFUSO	Cewp	9,00

EMPRESA: SIRLENE SANTOS ZANE - ME		
CNPJ N°: 12.073.035/0001-30	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: AV. ALCIDES MORENO CAPELINE	**N°:** 850	**BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: GUARANTÃ DO NORTE	**CEP:** 78.520-000	
TELEFONE: (66) 3552-2422	**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL: SIRLENE SANTOS ZANE		
CPF: 825.713.331-00	**RG:** 1159397-0 SSP/MT	

Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Un.
30911	2350	Unid.	ABRAÇADEIRA - DE NYLON ANTI-CHAMAS, NAS MEDIDAS MINIMAS: 4,8 X 300 MM .	Sibratec	0,26
30921	100	unid.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 4 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA (4 X 4)	Trafominas	21,00
30922	70	unid.	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POL	Daisa	0,55
30924	5000	Metro	CABO ELETRICO - FLEXIVEL, 1.5MM, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 750V., FLEXIVEL	Iberica	0,30
30928	2000	Metro	CABO ELETRICO - DE COBRE ISOLADO EM EPR FLEXIVEL UNIPOLAR 25MM², 0,6KV/1KV/90°.	Iberica	8,00
30930	1000	Metro	CABO ELETRICO - DE COBRE, EPR,70MM,TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 1 KV,FLEXIVEL,COR PRETA	Iberica	28,60
30932	1000	Metro	CABO ELETRICO - DE COBRE,50 MM,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 1KV,CABO TIPO , FLEXIVEL,NA COR VERDE	Iberica	19,55
30933	300	Metro	CABO ELETRICO - DE COBRE,COM ESPESSURA DE 95MM²,EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA,0,6/1KV,FLEXIVEL,PRETA	Iberica	28,00
30939	250	Unid.	CAIXA DE LUZ - EM PVC, NA COR AMARELA, MEDINDO 4¨ X 4¨	Canal	1,64
30940	50	Unid.	CAIXA DE TELEFONIA 300X300X130 DE SOBREPOR	Auzani	54,00
30941	50	Unid.	CAIXA PARA MEDIDORES - ACRILICO, PARA MEDIDOR POLIFASICO	Taff	95,00
30942	20	Unid.	CAIXA PARA MEDIDORES - DE PVC,MODELO TRIFASICO PADRÃO,PARA ACONDICIONAR 1 MEDI-DOR,COM COMPRIMENTO DE 0,37M,COM ALTURA DE 0,13M,COM PROFUNDIDADE DE 0,23M,DEVENDO APRESENTAR ESPESSURA DE 1MM,COM 1 PORTA,COM VISOR TRASNPAREN-TE,COM DISJUNTOR DE 50 AMPERES	Taff	170,00
30945	60	Unid.	CONECTOR - DE COBRE,PARA HASTE DE TERRA,COM O TIPO GTDU,DE 50 MM²	Intelli	4,70
30947	140	Unid.	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 10MM	Intelli	3,74
30948	140	Unid.	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 95 CB 16-95MM²	Intelli	9,49
30949	140	Unid.	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, DE 10MM CDP95	Intelli	6,00
30951	12	Unid.	CONTATOR - CWM 32.00 60HZ. 220V	Soprano	260,00
30954	12	Unid.	CONTATOR - EM METAL, CWM., DE 25 AMPERES, EM 220 VOLTS	Soprano	211,00

30955	50	Unid.	CURVA - DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO,EM PVC,ROSQUEAVEL,MEDINDO 2 POLEGADA	Maxidutos	14,00
30957	35	Unid.	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO,DE 25 AMPERES,BIPOLAR.	Soprano	21,90
30970	50	Unid.	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE ACO ZINCADO, FLEXIVEL, REVESTIDO COM PVC, COM BITOLA DE 1 1/4¨, DO TIPO LISO, 3 METROS	Maxidutos	14,70
30971	40	Unid.	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 3/4¨ (POLEGADAS), DO TIPO CORRUGADO, 3 METROS	Maxidutos	8,14
30972	60	Unid.	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS,EM PVC FLEXIVEL,COM BITOLA DE 1/2,DO TIPO TUBO ANTI-CHAMA, 3 METROS	Maxidutos	4,60
30973	60	Unid.	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS,EM PVC RIGIDO,COM 01 POLEGADA¨,DO TIPO TUBO ANTI-CHAMA, 03 METROS	Maxidutos	6,00
30974	60	Unid.	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE FERRO GALVANIZADO ZINCADO, COM BITOLA DE 1¨, DO TIPO LISO, 3 METROS	Zetone	17,70
30975	30	Unid.	EXTENSÃO PARALELA - DE PLASTICO PARA COMPUTADOR 2P+T, COM POTENCIA DE 220W, VOLTAGEM DE 220V, TOMADA RETANGULAR COM 6 TOMADAS, COM 10 METROS	Pluzie	29,40
30978	100	Metro	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2 X 2,5MM	Iberica	1,65
30986	120	Unid.	FITA ADESIVA - DE POLIETILENO, MEDINDO 25MM X 20M, NA COR VERDE, DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PROTEGIDOS COM ¨LINER	3 M	74,00
30987	70	Unid.	FITA ADESIVA - NA COR VERDE, TIPO DUPLA FACE VHB, 4910 BC EM SILICONE,COM LARGURA DE 19,0MM,MEDINDO 20,00M DE COMPRIMENTO	3 M	67,53
30988	120	Unid.	FITA ISOLANTE - PVC NA COR PRETA,MEDINDO 19MM X 20MM	Soprano	3,00
30989	60	Unid.	HASTE - DE ATERRAMENTO, COBRE, COOPERWEL, 1/2¨, COMPRIMENTO 2,40 METROS	Intelli	14,50
30996	120	Unid.	ISOLADOR ELETRICO - DE PORCELANA,TIPO ROLDANA, TAMANHO 76 X 79MM,PARA REDE TRIFASICA	Germer	5,56
31006	500	Unid.	LÂMPADA MISTA - COM FORMATO DO BULBO OVOIDE, 250W, COM BASE DE ENCAIXE E-27, BULBO PREENCHIDO COM GAS, COM ALIMENTACAO ELETRICA DE 127V - 60HZ, MATERIAL FLUORESCENTE	Demape	18,00
31019	50	Unid.	LUVA - DE FERRO GALVANIZADO,NO FORMATO CILINDRICO,COM BITOLA DE 1 POLEGADA,PARA UTILIZACAO EM ELETRODUTO.	Zetone	5,84
31020	120	Unid.	LUVA - DE FERRO GALVANIZADO,NO FORMATO CILINDRICO,COM BITOLA DE 3/4¨,PARA UTILIZACAO EM ELETRODUTO	Zetone	2,20
31021	90	Unid.	LUVA - PVC RIGIDO,NO FORMATO CILINDRO,COM BITOLA DE 3/4¨,EM ELETRODUTO	Maxidutos	0,99
31023	300	Unid.	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, AMARELA, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM DIAMETRO DE 3/4¨, PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE	Plastibras	1,22
31024	30	Unid.	PADRÃO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO, ALTO, CATEGORIA B2 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO , CABO FLEX10 MM, RAMAL DE LIGACAO , HASTE PARA ATERRAMENTO	Iluminar	640,00
31025	70	Unid.	PADRÃO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO , CATEGORIA T4 ENERGISA, CABO FLEX 35 MM, HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X2,4 MM, POSTE DE CIMENTO 7X100	Iluminar	1.580,00
31026	15	Unid.	PADRÃO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO DE 150A, CATEGORIA T5 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO DE ATE 200 AMPERES, CABO FLEX 70 MM, HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X2,4 MM, POSTE DE CIMENTO 7X100	Iluminar	3.500,00
31027	17	Unid.	PADRÃO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO DE 200A, CATEGORIA T6 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO DE ATE 200 AMPERES, CABO FLEX 95 MM, R, HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X2,4 MM, POSTE DE CIMENTO 7X100	Iluminar	4.000,00
31040	20	Unid.	POSTE - DE CONCRETO ARMADO, COM DIAMETRO DE TOPO DE 15 CM, COM DIAMETRO DE BASE DE 25 CM, COM COMPRIMENTO DE 7,5 METROS, COM CARGA NOMINAL DE 90 KG,	Iluminar	217,92
31041	35	Unid.	POSTE DE CONCRETO - ESTRUTURA DE CONCRETO,COM 6,5 METROS	Iluminar	209,08
31043	30	Unid.	QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC COM TAMPA,PARA ABRIGAR ATE 3 DISJUNTORES,COM DIMENSOES 15,00 X 15,00 X 10,00CM,DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	Fame	15,16
31053	90	Unid.	TERMINAL MC CABO 50MM	Intelli	3,31
31054	130	Unid.	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO	Intelli	1,45
31582	35	Unid.	TRANSFORMADOR ELETRONICO 12V-5A BIVOLT	Taschiba	51,00
30917	300	Unid.	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, GALVANIZADO, 48 MM,MEDINDO 02 METROS	Scorpions	40,50

Novo Mundo, 09 de Outubro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

PROCESSO Nº 031/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento dos interessados, querealizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 30 de Outubro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, situado à Av. 29 de Setembro, s/nº Centro, Novo Santo Antônio – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues a Pregoeira até às **09h00 horas (Cuiabá) do dia 30 de Outubro de 2017**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:** sites: www.novosantoantonio.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, das 08:00 as 11:00 e das 13h00 às 18h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3548-1140.

Novo Santo Antônio - MT, 18 de Outubro de 2017.

EVA RODRIGUES BRITO - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 89/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e EventualContratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meiode rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Paranatinga e Estado de Matogrosso, para fornecimento de **peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes**, Manutenção Preventiva, Corretiva e transporte suspenso por guincho**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga – MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA – R$ 1.588.804,68 –** Taxa de Administração 3,0% (Três Porcento). Em 17 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 434 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 434 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VANESSA GODOI DE SOUZA**, Matrícula 4189, portadora do RG sob o nº 2213158-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.016.021-80, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	18/10/2017 À 16/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 16 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1421 DE 16 OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N° 1421 DE 16 OUTUBRO DE 2017.

Retifica o Decreto n.º 1348 de 17 de abril de 2017 que nomeia os Membros do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei nº 1432 de 16 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal do FETHAB DE PARANATINGA - MT.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL:

Representantes do Poder Executivo:

Membro Titular: Paulo Arthur Terra de Moura Filho Membro Suplente: José Geraldo Lopes Martins Membro Titular: Daniel Schilo **Membro Suplente: Carlos Siloto**

Representantes do Poder Legislativo:

Membro Titular: Josevaine Silva de Souza Membro Suplente: Abel Divino Nunes Membro Titular: Cicero Pereira Filho Membro Suplente: Jorge Martinho Ciotti

Representantes do Ministério Público Estadual:

Membro Titular: Mônica Weiss Membro Suplente: Thaeline Rocha Matos Ferreira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Representantes do Sindicato Rural de Paranatinga:

Membro Titular: Thomas Paschoal Alves Correa Membro Suplente: Eduardo Minoro Sako Membro Titular: José Augusto Longhini Membro Suplente: Eliezer Silva

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Membro Titular: José Nilo Silva Ferreira Membro Suplente: Doralina G. Castilho

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Paranatinga – ACIP:

Membro Titular: João Lopes da Silva Membro Suplente: André Kremer de Lemos

Representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil:

Membro Titular: Alex Sandro Valandro Membro Suplente: Josimar Loula Filho

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor com data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, em 16 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1422 DE 16 OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N° 1422 DE 16 OUTUBRO DE 2017.

RETIFICA O DECRETO N.º 1354 DE 19 DE ABRIL DE 2017 QUE *DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

JOSEMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Paranatinga, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal Lei nº 1216/2015 de 16 de Junho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Estadual de Educação -Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para a população Paranatinguense;

CONSIDERANDO que a concretização do Plano Municipal de Educação -PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.

DECRETA:

Art.1º - A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação –PME de Paranatinga MT será constituída da seguinte forma:

1- FRANCISCA MOREIRA BRAGA - ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E INDÍGENAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2- LUCIANA DE ARAÚJO ANDRADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3- ROSILENE GONÇALVES BARBOSA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

4- ARLINDA ARRUDA BARBOSA VIAN - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

5- VANDA FERNANDES SOARES - ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paranatinga-MT, dentre outras atribuições:

I- Realizar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Paranatinga;

II - elaborar relatório anual de monitoramento e bianual da avaliação do Plano Municipal de Educação, devendo divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IV - Organizar o trabalho mediante convocação para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

V - Apropriar- se do Plano Municipal de Educação;

VI - Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no território municipal;

VII - Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;

VIII - Promover estudos e debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

IX - Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

X - Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos, usando meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos e nas instâncias parceiras do |processo de monitoramento e avaliação do PME: Conselho Municipal de Educação- CME e Fórum Municipal de Educação -FME;

XI - Realizar o |processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CME e o Fórum Municipal de Educação -FME (Comissão Permanente de Educação), conforme Art. 5º da Lei 1216 de 16 de Junho de 2015 - PME- de Paranatinga;

XI. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - No processo de monitoramento e avaliação, a Comissão Coordenadora deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 - Estudar o Plano;

III – Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias;

IV - Etapa 4 - Avaliar o plano periodicamente.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora terá o respaldo e as condições de trabalho garantidas pela Secretaria Municipal de Educação para realizar as ações de sua competência.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1423 DE 16 OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N° 1423 DE 16 OUTUBRO DE 2017.

RETIFICA O DECRETO N.º 1355 DE 19 DE ABRIL DE 2017 QUE INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Paranatinga, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal Lei nº 1216/2015 de 16 de Junho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Estadual de Educação -Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para a população Paranatinguense;

CONSIDERANDO que a concretização do Plano Municipal de Educação -PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.

DECRETA:

Art.1º - Instituir a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação–PME de Paranatinga MT, para atuar no levantamento e sistematização de todos os

dados e informações referentes ao plano de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

Art. 2º - Designar os membros abaixo elencados para compor a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, assim constituída:

1- CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS;

2- JANAÍNA SOUZA MENEZES;

3- ROSILENE GONÇALVES BARBOSA DA SILVA;

4- UESTERDOUGLAS SOARES ROCHA;

5- ROSANA FORGIARINI.

Art. 3º - Compete à Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paranatinga-MT:

I- Proporcionar apoio técnico à Comissão Coordenadora de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME, no sentido de contribuir para que a comissão possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

II- Elaborar agenda de Trabalho do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano de Educação;

III-Repassar as informações sistematizadas à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, responsável por repassar ao Conselho Municipal de Educação -CME e ao Fórum Municipal de Educação, instâncias responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 4º - No processo de monitoramento e avaliação, a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 - Estudar o Plano;

III – Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias.

Art. 5º - A Equipe Técnica terá o respaldo e as condições de trabalho garantidas pela Secretaria Municipal de Educação para realizar as ações de sua competência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial 96/2017

1ª REPUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL,** através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 382/2017 de 14 de Agosto de 2017, CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadores de Serviços da Área da Saúde vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do SUS conforme demandas eletivas das unidades de Saúde, bem como emergenciais dos serviços de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal e Internação Hospitalar com funcionalidade de 24 horas diária, todos os dias da Semana, a apresentarem seu "**CREDENCIAMENTO"** nos termos do Edital, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais n° 8.080/90, Lei Federal n° 8.666/93 e Portaria n° 1.034/10 do Ministério da Saúde. Objeto: Constitui objeto do Presente Edital o Registro de Preços para a Contrataçãode empresa habilitada na **Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais conforme tabela do Sistema Único de Saúde (SUS)**, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA.** Data de abertura **30/10/2017**, Segunda - feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local),** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 17 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATOS CARGOS DE PROFESSORES, AGENTE DE VIGILÂNCIA E MOTORISTA.

***Extrato de Contrato: 0*80/2017**

***Contratante/Contratado(a):* PMPP/ VANIA GOMES DA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância,** na Escola Mun. São Sebastião.

Vigência: 26 de agosto a 18 de fevereiro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

***Extrato de Contrato: 0*81/2017**

***Contratante/Contratado(a):* PMPP/ ANTONIA MARIA DE LIMA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista,** na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 11 de setembro a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

***Extrato de Contrato: 0*82/2017**

***Contratante/Contratado(a):* PMPP/ VANCLEIA BISPO GONÇALVES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora,** na Escola Mun. Dulce Meire da Silva Sabini.

Vigência: 20 de setembro a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 , bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.106.470/0001-65, estabelecida na Quadra 104 Sul, Rua SE 5, CEP: 77.020-018, Bairro Plano Diretor Sul na cidade de Palmas/TO, neste ato representada pelo Senhor **JESUS ALVES DE SOUSA**,portador da Carteira de Identidade nº. 1858295 DGPC GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 797.291.181-91, residente domiciliado na Rua RC 19 q 15 lt 12 Rio Verde GO , nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**

CNPJ: 25.106.470/0001-65

Endereço Quadra 104 Sul, Rua SE 5, CEP: 77.020-018, Bairro Plano Diretor Sul na cidade de Palmas/TO

Telefone 63 33224746

Representante legal: ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO

CPF: 930601068-00 RG:9259038 SSP/SP

2.2 . Itens Empresa Vencedora **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora: R$ **332.874,36 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) tiver presentes razoes de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. **Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;**

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. **Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;**

10.3**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";**

10.4. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;**

10.5. **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;**

10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**

10.7. **O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**

10.8. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**

10.9. **No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**

10.10.**A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**

CNPJ: 25.106.470/0001-65

Endereço Quadra 104 Sul, Rua SE 5, CEP: 77.020-018, Bairro Plano Diretor Sul na cidade de Palmas/TO

Telefone 63 33224746

Representante legal: ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO

CPF: 930601068-00 RG:9259038 SSP/SP

VALOR TOTAL: R$ 332.874,36 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vl. Ganho	Valor Total	CNPJ
42472	11	Frasco	15.000	Ácidos Graxos Essenciais, Composto dos àcidos Caprílico, Cáprico, Laurico, Linoléico, Lecitina de Soja, Associados com Vitaminas "A" e "E", Loção Oleosa - Frasco 100 ml	NUTRIEX	Royal	R$ 2,400	R$ 36.000,00	25.106.470/0001-65
42480	20	Ampola	2.000	Amicacina, Sulfato 250 mg/ml Solução Injetável- Ampola 2 ml	TEUTO	Royal	R$ 1,510	R$ 3.020,00	25.106.470/0001-65
42488	28	CPR	80.000	Amoxicilina 500 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e SECUNDÁRIA	PRATI	Royal	R$ 0,140	R$ 11.200,00	25.106.470/0001-65
42491	31	CPR	25.000	Atenolol 100mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	**Royal**	**R$ 0,060**	R$ 1.500,00	25.106.470/0001-65
42494	34	Frascos	10	Azitromicina 200MG/5ML Pó para suspensão + 1 Flaconete diluente com 12ML	PRATI	Royal	R$ 4,950	R$ 49,50	25.106.470/0001-65
42495	35	Frascos	10	Azitromicina 200MG/5ML Pó para suspensão + 1 Flaconete diluente com 9ML	PRATI	Royal	R$ 4,950	R$ 49,50	25.106.470/0001-65
42498	38	caixa	20	Benziflex 5 MG C/ 30 Comprimidos	EUROFARMA	Royal	R$ 5,900	R$ 118,00	25.106.470/0001-65
42501	41	Frasco Ampola	4.000	Benzilpenicilina Potássica + Benzilpenicilina Procaína 100.000 +300.000 UI Pó para Suspensão Injetável - Frasco Ampola	BLAU	Royal	R$ 2,500	R$ 10.000,00	25.106.470/0001-65
42502	42	Ampola	500	Bicarbonato de Sódio 8,4 % Solução Injetável - Ampola 10 ml	SAMTEC	Royal	R$ 0,490	R$ 245,00	25.106.470/0001-65
42504	44	Ampola	2.000	Biupivacaìna, Cloridrato 5mg/ml + Glicose 8% - Ampola 4 ml	CRISTALIA	Royal	R$ 2,670	R$ 5.340,00	25.106.470/0001-65
42508	48	CPR	30.000	Captopril 50 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Royal	R$ 0,040	R$ 1.200,00	25.106.470/0001-65
42516	56	Frascos	10	Cefaclor 250 MG/5ML - Suspensão oral	GERMED	Royal	R$ 23,260	R$ 232,60	25.106.470/0001-65
42534	62	Frascos	10	Cefuroxima 250 MG/5ML - Suspensão oral -Frasco	RANBAXY	Royal	R$ 33,480	R$ 334,80	25.106.470/0001-65
41532	86	Frasco	20	Colirio Bimatoprosta	MEDLEY	Royal	R$ 29,820	R$ 596,40	25.106.470/0001-65

42564	88	FRASCO	300	Deltametrina 0,2 mg/ml Loção – Frasco , embalagem com no máximo 50 frasco, em embalagem primária e secundária	MULTILAB	Royal	R$ 8,250	R$ 2.475,00	25.106.470/0001-65
42566	90	Ampola	1.000	Deslanosídeo 0,2 mg/ml - Ampola 2 ml	União Quimica	Royal	R$ 1,220	R$ 1.220,00	25.106.470/0001-65
42571	95	FRASCO	5.000	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4mg/ml Xarope, solução oral, frasco com 100 mL ou mais com lacre de segurança, com dosador graduado	PRATI	Royal	R$ 0,930	R$ 4.650,00	25.106.470/0001-65
42752	102	CPR	60.000	Digoxina 0,25mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PHARLAB	Royal	R$ 0,050	R$ 3.000,00	25.106.470/0001-65
42755	104	Ampola	5.000	Dimenidrinato 3 mg, Piridoxina 5 mg, Glicose 100 mg, Frutose 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml	takeda	Royal	R$ 2,750	R$ 13.750,00	25.106.470/0001-65
42758	107	Ampola	800	Dobutamina, Cloridrato 12,5 mg/ml - Ampola 20 ml	Teuto	Royal	R$ 4,300	R$ 3.440,00	25.106.470/0001-65
42762	111	Seringa	1.000	Enoxaparina Sódica 20 mg/0,2 ml Seringa	blau	Royal	R$ 11,480	R$ 11.480,00	25.106.470/0001-65
42779	128	Frasco	5000	Fenoterol, Bromidrato 5 mg/ml, Solução p/ Nebulização - Gotas - Frasco 20 ml	PRATI	Royal	R$ 2,670	R$ 13.350,00	25.106.470/0001-65
42784	133	Ampola	2000	Fitomenadiona 10 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	CRISTALIA	Royal	R$ 1,100	R$ 2.200,00	25.106.470/0001-65
42795	143	Ampola	3000	Gliconato de Cálcio 10% Solução Injetável - Ampola 10 ml	H.ISTAR	Royal	R$ 1,540	R$ 4.620,00	25.106.470/0001-65
42805	149	Ampola	200	Gluconato de Cálcio 10%, Solução Injetável - Ampola 10 ml	HALEX ISTAR	Royal	R$ 1,540	R$ 308,00	25.106.470/0001-65
42808	152	Ampola	1.500	Heparina 5.000 UI/0,25ml Solução Injetável - Ampola 0,25 ml	CRISTALIA	Royal	R$ 4,640	R$ 6.960,00	25.106.470/0001-65
42820	163	CPR	3.000	Ivermectina 6 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	vitamedic	Royal	R$ 0,200	R$ 600,00	25.106.470/0001-65
42821	164	Frascos	24	Label Suspensão		Royal	R$ 6,210	R$ 149,04	25.106.470/0001-65
42825	168	bolsa	6000	Levofloxacino 5 mg/ml Solução Injetável - Bolsa 100 ml	CRISTALIA	Royal	R$ 5,900	R$ 35.400,00	25.106.470/0001-65
42828	171	bisnaga	200	Lidocaina, Cloridrato 20 mg/g (2%) Geléia - Bisnaga 30g	PHARLAB	Royal	R$ 1,890	R$ 378,00	25.106.470/0001-65
42829	172	Frasco	500	Lidocaína, Cloridrato + Epinefrina 20mg/ml + 1:200.000 UI Solução Injetável - Frasco 20 ml	HYPOFARMA	Royal	R$ 3,360	R$ 1.680,00	25.106.470/0001-65
42833	176	Frasco	3000	Loratadina 1mg/ml xarope,embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	MARIOL	Royal	R$ 1,840	R$ 5.520,00	
42838	181	Frasco	800	Mebendazol 100mg Comprimido comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	sobral	Royal	R$ 0,050	R$ 40,00	25.106.470/0001-65
42839	182	CPR	10000	Mebendazol Suspensão Oral 20mg/ml , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	sobral	Royal	R$ 0,990	R$ 9.900,00	25.106.470/0001-65
42840	183	CPR	80000	Metformina, Cloridrato 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Royal	R$ 0,070	R$ 5.600,00	25.106.470/0001-65
42843	186	CPR	15.000	Metildopa 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	biosintetica	Royal	R$ 0,460	R$ 6.900,00	25.106.470/0001-65
42844	187	Frasco	800	Metilprednisolona, Succinato Sódico 500 mg Pó para Solução Injetável - Frasco Ampola	novafarma	Royal	R$ 14,850	R$ 11.880,00	25.106.470/0001-65
42851	194	CPR	500	Metronidazol 250 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	prati	ROYAL	R$ 0,120	R$ 60,00	25.106.470/0001-65
42865	209	caixa	20	Nexium 40 MG C/ 28 Comprimidos	astrazeneca	Royal	R$ 275,820	R$ 5.516,40	25.106.470/0001-65
42868	212	FRASCO	3.000	Nistatina 100.000 UI/ml Suspensão Oral,frasco com 50 mL com lacre de segurança, com contagotas, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Royal	R$ 2,690	R$ 8.070,00	25.106.470/0001-65
42875	219	Frasco Ampola	10.000	Omeprazol 40 mg Pó Para Solução Injetável - Frasco Ampola	CRISTALIA	Royal	R$ 5,900	R$ 59.000,00	25.106.470/0001-65
42876	220	Frasco Ampola	12.000	Oxacilina Sódica 500 mg- Pó para Solução Injetável - Frasco Ampola	BLAU	Royal	R$ 2,030	R$ 24.360,00	25.106.470/0001-65
42889	233	caixa	36	Propanolol 10 mg com 30 comprimidos	medley	Royal	R$ 1,570	R$ 56,52	25.106.470/0001-65
42909	253	CPR	20000	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 + 80mg Comprimido, embalagem com CPR no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Royal	R$ 0,080	R$ 1.600,00	25.106.470/0001-65

42912	256	cpr	30000	Sulfato Ferroso 40mg Comprimido embalagem com no máximo 1000 comprimidos , em embalagem primária e secundária	NATULAB	Royal	R$ 0,040	R$ 1.200,00	25.106.470/0001-65
42916	260	Frascos	40	Trimomodulina 20mg/ml - xarope	ache farma	Royal	R$ 89,640	R$ 3.585,60	25.106.470/0001-65
42925	270	Ampola	16000	Vitaminas do Complexo B (B1,B2,B3,B5,B6) Solução Injetável - Ampola 2ml	HYPOFARMA	Royal	R$ 0,840	R$ 13.440,00	25.106.470/0001-65

DECRETO Nº 068/2017. DE 02DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE(O)

PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER, NO

ORÇAMENTO VIGENTE, ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$

1.234.000,00 (UM MILHAO DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS), DE ACORDRO COM A LOA -

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº: 976/2017, E OS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64, DESTINADO

AO REFORÇO A SEGUINTE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

001 - GABINETE DA PREFEITA

33 3390140000 - DIARIAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220002.2004 - MANUTENCAO DO GABINETE DA PREFEITA

SOMA: 2.000,00

34 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220002.2004 - MANUTENCAO DO GABINETE DA PREFEITA

SOMA: 4.000,00

03 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1001 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220005.2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 132.000,00

48 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220003.1006 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

SOMA: 2.500,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

92 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041290007.2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 24.000,00

95 3390930000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041230007.2015 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

SOMA: 17.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

113 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220011.2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 75.000,00

116 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220011.2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 35.000,00

1042 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

37 - 0224000055-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO

267820011.2027 - CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS

SOMA: 57.000,00

130 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

37 - 0224000055-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO

267820011.2027 - CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS

SOMA: 40.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

206 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

123610016.2040 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

SOMA: 17.000,00

198 3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

121220015.2139 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 2.000,00

175 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

123610013.2029 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SOMA: 3.000,00

171 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

123610013.2029 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SOMA: 190.000,00

688 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

121220015.2139 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 40.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

897 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

23 - 0215000049-TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

123610015.2038 - PROGRAMA DO SALARIO EDUCACAO

SOMA: 13.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

918 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430026.2064 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

SOMA: 15.000,00

920 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430026.2064 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

SOMA: 1.500,00

937 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082440030.2073 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 5.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

978 3390140000 - DIARIAS

38 - 0229000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS

082440030.2161 - MANUTENCAO DO IGD/SUAS

SOMA: 500,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

1062 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

133920034.2080 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

SOMA: 2.000,00

1063 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

133920034.2080 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

SOMA: 3.000,00

1010 3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

271220036.2085 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 4.000,00

1009 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

271220036.2085 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 25.000,00

1011 3390140000 - DIARIAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

271220036.2085 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 5.000,00

1014 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

271220036.2085 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 1.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

1019 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

151220039.2090 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 8.000,00

1016 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

151220039.2090 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 30.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

750 3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL

SOMA: 50.000,00

552 3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

101220024.2059 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 20.000,00

742 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

101220024.2059 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 75.000,00

542 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL

SOMA: 255.000,00

755 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL

SOMA: 7.500,00

752 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL

SOMA: 46.000,00

751 3390140000 - DIARIAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL

SOMA: 5.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

573 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

19 - 0214000016-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS-ECD

103050022.2054 - PREVENCAO E COMBATE A DOENCAS EPIDEMIOLOGICAS ECD

SOMA: 5.000,00

793 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

14 - 0214000011-SAÚDE BOCAL-PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF ODONTO

103010019.2049 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

SOMA: 2.000,00

491 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

22 - 0214999999-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

103010019.2143 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

SOMA: 15.000,00

TOTAL: 1.234.000,00

ARTIGO 2º - PARA ABERTURA DE CRÉDITO REFERIDO NO ARTIGO ANTE

RIOR SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PROVENIÊNTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DAS SEGUINTES

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº

4.320/64:

1025 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220002.2004 - MANUTENCAO DO GABINETE DA PREFEITA

SOMA: 6.000,00

03 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1026 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220005.2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 23.500,00

655 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220003.2220 - REFORMA DO PRÉDIO DA GUARDA MIRIM

SOMA: 5.000,00

1034 3190910000 - SENTENCAS JUDICIAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220003.2006 - PAGAMENTOS DE PRECATORIOS

SOMA: 74.000,00

999 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220005.2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 32.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1003 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041290007.2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 4.000,00

102 4690710000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

288430008.2018 - AMORTIZ. E ENCARGOS C/A DIVIDA PUBL. DO MUNICIPIO

SOMA: 38.000,00

1035 3390920000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220007.2130 - DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR

SOMA: 3.000,00

1036 3370410000 - CONTRIBUIÇÕES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041230007.2016 - ENCARGOS COM A A.M.M/CNM

SOMA: 5.000,00

1038 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041290007.2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 4.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

126 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

37 - 0224000055-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO

267820011.2026 - CONSERVACAO E MANUTENCAO DE PONTES E BUEIROS

SOMA: 21.000,00

109 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

37 - 0224000055-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO

267820011.1025 - AQUISICAO DE MAQUINAS RODOVIARIAS

SOMA: 20.000,00

1044 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220011.2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 10.000,00

110 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES

37 - 0224000055-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO

267820011.1026 - CONSTRUCAO DE ESTRADAS VICINAIS

SOMA: 2.500,00

107 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220011.1019 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

SOMA: 500,00

103 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

154510009.1015 - PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS

SOMA: 140.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1127 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082440030.2073 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 14.000,00

714 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

123060014.2224 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE-REC. PRÓPRIO

SOMA: 15.000,00

169 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

123610013.1028 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES

SOMA: 47.000,00

174 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

123610013.2029 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SOMA: 56.000,00

AV FERNANDO CORREA DA COSTA, nº 940, CENTRO, PEDRA PRETA - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

200 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

121220015.2139 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 111.000,00

1118 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

121220015.2139 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 16.000,00

650 3370410000 - CONTRIBUIÇÕES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

121220015.2139 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 2.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

902 3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS

25 - 0215000052-TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCO

123610016.2107 - PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE

SOMA: 3.000,00

904 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

25 - 0215000052-TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCO

123610016.2107 - PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE

SOMA: 1.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

949 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082440030.2184 - VIVA SEU BAIRRO

SOMA: 5.000,00

914 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082410028.2068 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IDOSOS

SOMA: 1.000,00

929 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430030.2183 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

SOMA: 500,00

928 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430030.2183 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

SOMA: 500,00

930 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082440030.1051 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

SOMA: 1.500,00

926 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430026.2152 - MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOL.

SOMA: 2.000,00

915 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082410028.2068 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IDOSOS

SOMA: 1.000,00

925 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430026.2152 - MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOL.

SOMA: 500,00

924 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430026.2152 - MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOL.

SOMA: 1.000,00

923 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430026.2064 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

SOMA: 1.000,00

922 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430026.2064 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

SOMA: 3.000,00

1126 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

082430026.2064 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

SOMA: 5.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

1079 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

278120035.2084 - REFORMA E CONSERVACAO DE QUADRAS E MINI CAMPOS

SOMA: 11.000,00

1072 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

278120035.2082 - CONSERVACAO E REFORMA DE PRACAS DE ESPORTES

SOMA: 2.500,00

1129 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

271220036.2085 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 2.000,00

379 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

133920032.2078 - INCENTIVO A CULTURA

SOMA: 1.000,00

1061 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

133920034.2080 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

SOMA: 1.000,00

1064 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

278120035.1062 - CONST.AMPLIACAO DE QUADRAS, PRACAS ESP. E MINI CAMP

SOMA: 16.000,00

382 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

278120035.2081 - MANUTENCAO DE QUADRAS E MINI CAMPOS

SOMA: 1.500,00

1074 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

278120035.2083 - MANUTENCAO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

SOMA: 6.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

1088 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220042.1095 - CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIACAO DE CEMITERIOS

SOMA: 2.500,00

1130 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

151220039.2090 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 9.000,00

1095 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

151220039.1072 - AQUISICAO DE VEICULOS

SOMA: 9.000,00

1093 3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220042.2095 - MANUTENCAO DE CEMITERIOS

SOMA: 1.000,00

1092 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220042.2095 - MANUTENCAO DE CEMITERIOS

SOMA: 2.000,00

1090 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220042.1095 - CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIACAO DE CEMITERIOS

SOMA: 7.000,00

1089 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

041220042.1095 - CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIACAO DE CEMITERIOS

SOMA: 6.500,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

762 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103020020.1041 - AQUISICAO DE EQUIP.AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

SOMA: 80.000,00

1131 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

101220024.2059 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SOMA: 10.000,00

754 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL

SOMA: 81.000,00

1133 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103020020.2050 - MANUTENCAO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL

SOMA: 30.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

773 3190040000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

15 - 0214000012-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS

103010018.2046 - MANUTENÇÃO DO PACS - FEDERAL

SOMA: 30.000,00

678 3390080000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

15 - 0214000012-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS

103010018.2046 - MANUTENÇÃO DO PACS - FEDERAL

SOMA: 1.000,00

775 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

12 - 0214000008-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB

103010018.2047 - MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO - FEDERAL

SOMA: 65.000,00

1138 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103020024.2104 - GESTAO PLENA DO SIST. MUN. DE SAUDE MEDIA COMPLEX.

SOMA: 37.000,00

1137 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

22 - 0214999999-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

103010019.2143 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

SOMA: 10.000,00

1136 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

15 - 0214000012-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS

103010019.2100 - PROG.DE APOIO A SAUDE FAMILIA COMUNITARIA - PASF

SOMA: 20.000,00

1135 3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

14 - 0214000011-SAÚDE BOCAL-PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF ODONTO

103010019.2049 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

SOMA: 8.000,00

760 3390930000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

13 - 0214000010-PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

103010019.2048 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA

SOMA: 13.000,00

809 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

22 - 0214999999-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

103010019.2157 - MANUT. PROG. NAC. MELH ACES. DA IGUAL. - PMAQ-AB

SOMA: 11.000,00

802 3190040000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

22 - 0214999999-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

103010019.2143 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

SOMA: 10.000,00

739 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO-EXERCÍCIO CORRENTE

103010018.2165 - MANUTENCAO DO CAPS

SOMA: 7.500,00

778 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

12 - 0214000008-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB

103010018.2047 - MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO - FEDERAL

SOMA: 31.000,00

847 3390140000 - DIARIAS

18 - 0214000015-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

103040021.2052 - MANUT. DAS ACOES EM VIG. SANITARIA

SOMA: 2.000,00

848 3390300000 - MATERIAIS DE CONSUMO

18 - 0214000015-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

103040021.2052 - MANUT. DAS ACOES EM VIG. SANITARIA

SOMA: 30.000,00

774 3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS

15 - 0214000012-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS

103010018.2046 - MANUTENÇÃO DO PACS - FEDERAL

SOMA: 4.000,00

TOTAL: 1.234.000,00

ARTIGO 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI

CAÇÃO, REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

AOS 2 DE AGOSTO DE 2017

GABINETE DO(A) PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PREFEITO MUNICIPAL

JUVENAL PEREIRA BRITO

REGISTRADA E PUBLICADA

NESTA SECRETARIA E DIÁRIO OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

PROCESSO GERAL Nº: 1701/2017

PREGÃO PRESENCIAL 025/ 2017

CRITÉRIO: PREÇO

APURAÇÃO: POR ITEM

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIS E GERIATRICAS, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E PSF`S. CONFORME RELAÇÃO ANEXA, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativos e especificações contidas neste Edital.

CONFORME ANEXO I

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

CÓD	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR LANCE
43047	1	PCT	4.000	FRALDA DESCARTAVEL, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, acima de 90 kg, cintura 120 a 165 cm, pacote com 07 unidades, unissex. (TAMANHO EXTRA GRANDE)	COMERCIAL HF COMERCIO	R$ 10,22	R$ 40.880,00
43050	2	PCT	1.300	FRALDA DESCARTAVEL, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, de 30 a 40kg, cintura 50 a 80cm, pacote com 10 unidades, unissex. (TAMANHO PEQUENO)	COMERCIAL HF COMERCIO	R$ 12,61	R$ 16.393,00
43049	3	PCT	3.530	FRALDA DESCARTAVEL, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, de 40 a 70kg cintura 80 a 115 cm, pacote com 09 unidades, unissex. (TAMANHO MÉDIO)	COMERCIAL HF COMERCIO	R$ 11,49	R$ 40.559,70
43048	4	PCT	3.950	FRALDA DESCARTAVEL, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, de 70 a 90kg, cintura 115 a 150cm, pacote com 08 unidades, unissex. (TAMANHO GRANDE)	COMERCIAL HF COMERCIO	R$ 10,22	R$ 40.369,00
43042	5	PCT	500	FRALDA DESCARTAVEL, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, de 5,5 a 9,5kg, pacote com 24 unidades, unissex. (TAMANHO MÉDIO)	COMERCIAL HF COMERCIO	R$ 12,30	R$ 6.150,00
43044	6	PCT	300	FRALDA DESCARTAVEL, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, de 12 a 15kg, pacote com 16 unidades, unissex. (TAMANHO XG)	COMERCIAL HF COMERCIO	R$ 10,07	R$ 3.021,00
43043	7	PCT	400	FRALDA DESCARTAVEL, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, de 09 a 12,5kg, pacote com 20 unidades, unissex. (TAMANHO GRANDE)	COMERCIAL HF COMERCIO	R$ 11,01	R$ 4.404,00
43045	8	PCT	300	FRALDA DESCARTAVEL, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, até 06 kg, pacote com 28 unidades, unissex. (TAMANHO PEQUENO)	COMERCIAL HF COMERCIO	R$ 12,33	R$ 3.699,00
43046	9	PCT	400	FRALDA DESCARTAVEL, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, até 04 kg, pacote com 18 unidades, unissex. (TAMANHO RN)	COMERCIAL HF COMERCIO	R$ 7,29	R$ 2.916,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua

Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 , bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR**,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07847837/0001-10, estabelecida na AV. B Nº293 QD. 25 LT. 04 Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 74853-030, Goiânia GO, neste ato representada pelo Senhor Joaquim Cordeiro de Lima, Brasileiro, Casado, Empresário,portador da Carteira de Identidade nº1978238 DGPC- GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº533008231-53, residente e domiciliado a Rua 1, Qd 1, Lt 12, |Vila Moraes, Goiânia GO, CEP 74620-375, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR**

CNPJ: 07847837/0001-10

Endereço AV. B Nº293 QD. 25 LT. 04 Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 74853-030, Goiânia GO.

Telefone: 062 3088-9700

Representante legal: Fernando Higino Araújo Caldeira

R.G: 3729155 DGPC/GO CPF: 811194611-20

2.2 . Itens Empresa Vencedora: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR**

A. Anexo I

2.3. Valor Empresa Vencedora**: R$ 302.546,00 (TRESENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) tiver presentes razoes de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. **Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;**

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. **Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;**

10.3**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";**

10.4. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;**

10.5. **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;**

10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**

10.7. **O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**

10.8. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**

10.9. **No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**

10.10.**A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

_____ **JUVENAL PEREIRA BRITO** **PREFEITO** **CONTRATANTE**	_____ **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR**

CNPJ: 07847837/0001-10

Endereço AV. B Nº293 QD. 25 LT. 04 Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 74853-030, Goiânia GO.

Telefone: 062 3088-9700

Representante legal: Fernando Higino Araújo Caldeira

R.G: 3729155 DGPC/GO CPF: 811194611-20

VALOR TOTAL: R$ 302.546,00 (TREZENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vl. Ganho	Valor Total	CNPJ
42477	16	Frasco	300	Albumina Humana 20%, Injetável - Frasco 50 ml	Blau	Cientifica	R$ 151,900	R$ 45.570,00	07.847.837/0001-10
42499	39	Frasco Ampola	5.000	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI Pó para Suspensão Injetável - Frasco Ampola	Teuto	Cientifica	R$ 9,690	R$ 48.450,00	07.847.837/0001-10
42500	40	Frasco Ampola	5.000	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI Pó para Suspensão Injetável - Frasco Ampola	Teuto	Cientifica	R$ 7,590	R$ 37.950,00	07.847.837/0001-10
42510	50	FRASCO	200	Carbamazepina20mg/ml suspensão oral, embalagem com no máximo60 frascos, em embalagem primária e secundária	União Quimica	Cientifica	R$ 7,390	R$ 1.478,00	07.847.837/0001-10
42544	70	Frascos	10	Claritromicina 250MG/ML - suspensão oral - Frasco	E.m.c	Cientifica	R$ 109,320	R$ 1.093,20	07.847.837/0001-10
42562	85	Bisnaga	4.000	Colagenase 0,6 UI + Cloranfenicol (10 mg/g) 1% Pomada - Bisnaga 30g	Cristalina	Cientifica	R$ 9,490	R$ 37.960,00	07.847.837/0001-10
42765	114	Ampola	3.000	Epinefrina 1 mg /ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	Blau	Cientifica	R$ 2,250	R$ 6.750,00	07.847.837/0001-10
42775	124	CPR	35000	Fenobarbital 100 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	Cristalina	Cientifica	R$ 0,100	R$ 3.500,00	07.847.837/0001-10
42794	142	Frasco	2000	Glicerina 12 % Clister - Frasco 500 ml	Jp	Cientifica	R$ 4,800	R$ 9.600,00	07.847.837/0001-10
42806	150	CPR	100000	Haloperidol 5 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	Cristalina	Cientifica	R$ 0,100	R$ 10.000,00	07.847.837/0001-10
42817	160	Frasco	500	Iodofórmo Pó - Frasco 10 g	Quimidrol K-Dent	Cientifica	R$ 22,350	R$ 11.175,00	07.847.837/0001-10
42859	202	Ampola	2.000	Morfina, Sulfato 0,2 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	Cristalina	Cientifica	R$ 4,790	R$ 9.580,00	07.847.837/0001-10
42860	203	Ampola	2.000	Morfina, Sulfato 1 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	Cristalina	Cientifica	R$ 5,080	R$ 10.160,00	07.847.837/0001-10
42861	204	Comprimido	120	Morfina, Sulfato 10 mg Comprimido	Cristalina	Cientifica	R$ 0,530	R$ 63,60	07.847.837/0001-10
42862	205	Ampola	300	Morfina , Sulfato 10 mg /ml Solução	Cristalina	Cientifica	R$ 1,790	R$ 537,00	07.847.837/0001-10
42863	206	Comprimido	120	Morfina, Sulfato 30 mg Comprimido	Cristalina	Cientifica	R$ 1,520	R$ 182,40	07.847.837/0001-10
36328	208	Frascos	20	Neozine Gotas	Cristalina	Cientifica	R$ 9,840	R$ 196,80	07.847.837/0001-10

42895	239	bisnaga	2000	Retinol + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol 10.000 UI + 25 + 5 + 5 mg/g Pomada Oftálmica - Bisnaga 3,5 g	Latinofarma	Cientifica	R$ 9,550	R$ 19. 100,00	07.847. 837/ 0001-10
42917	261	Bisnaga	2000	Tobramicina + Dexametasona 3+1 mg/g Pomada Oftálmica - Bisnaga 3,5g	Latinofarma	Cientifica	R$ 24,600	R$ 49. 200,00	07.847. 837/ 0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE ADITIVOS CONTRATOS CARGOS DE PROFESSORES, CONTINUAS E MOTORISTAS

Extrato de Contrato: **060/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor**, na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini.

Vigência: 13 de fevereiro a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **062/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/WELITON MACHADO PENARIOL**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Agente de Vigilância**, na UAB.

Vigência: 06 de março a 06 de fevereiro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **063/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/JOANA PECHEFIST**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Pedagogia**, na Escola Mun. Marechal Rondon.

Vigência: 06 de março a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **064/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ADEVAIR BATISTA DE REZENDE**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Pedagogia**, na Escola Mun. Dulce Meiry Silva Sabini.

Vigência: 20 de março a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **065/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ANDREIA CLAUDIA MARTINS**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor de Pedagogia**, na Escola Mun. Campos Sales I.

Vigência: 20 de março a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **066/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ELIZABETE GASPAR DE OLIVEIRA LIMEIRA**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor de Pedagogia**, na Escola Municipal Ari Griesang.

Vigência: 20 de março a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **067/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/OSMAR CARRIJO CAMPOS JUNIOR**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Motorista**, na Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 20 de março a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **068/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ROSANGELA MOREIRA DE CARVALHO**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Pedagogia**, na Escola Municipal Arlindo Domingos.

Vigência: 20 de março a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **069/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/KELVIA KARINE DE OLIVEIRA CARDOSO**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Monitora**, na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini.

Vigência: 20 de março a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **071/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/SIDVAL ALVES GONÇALO**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor de Pedagogia**, na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia.

Vigência: 20 de março a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **072/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ANDREIA BOCOLI SOARES**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professor de Pedagogia**, na Escola Mun. Campos Sales I.

Vigência: 03 de abril a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

Extrato de Contrato: **073/2017**

Contratante/Contratado(a): **PMPP/ROSANGELA F. DE OLIVEIRA ROCHA**

Objeto: Prorrogação do Contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Professora de Pedagogia**, na Escola Campos Sales I.

Vigência: 03 de abril a 22 de dezembro de 2017.

Valor: Corresponde ao valor-base do cargo, constante no edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 da SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 173/2017

Artigo 1°- REVOGA-SE, a publicação da Portaria 173/2017, referente 03 MESES DE FÉRIAS DA SERVIDORA TEREZINHA APARECIDA ROSA SIQUEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 2°- A publicação entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra, 28 de Agosto de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino de Planalto da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 385/2017

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor *DANTON CAPOROSSI inscrito* CPF 176.284.231-91 do cargo de *CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 16 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL 02/2017 EDITAL DE PRORROGAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE DE POCONÉ

Prorroga o prazo de inscrição para o **PROCESSO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE DE POCONÉ** até o dia 18 de outubro de 2017 e retifica as datas conforme relaciona;

A COMISSÃO ESPECIAL DO **PROCESSO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE DE POCONÉ**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a portaria 322/2017/PMP, conforme lei 904/93 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei 8069/90, resolve:

RESOLVE:

Art. 01 – Prorroga o prazo de inscrição para o **PROCESSO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE DE POCONÉ** de 17 a 18 de outubro de 2016 e retifica as datas conforme relaciona no Edital 001/2017;

1.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no dia 19/10/2017 a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos aptos inscritos no dia 19/10/2017;

1.2. O Candidato indeferido terá de 20/10/2017 a 24/10/2017 para apresentar sua defesa na Casa dos Conselhos, localizado no prédio do CREAS.

1.3. A Comissão terá o dia 25/10/2017 para analisar a defesa do Candidato;

1.4. Publicação dos Candidatos aptos a participarem da prova escrita no dia 26/10/2017;

1.5 A relação dos candidatos inscritos para Prova e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no 27/10/2017, após a publicação referida no item anterior.

1.5 A prova escrita será no dia 30/10/2017,äs 8h na APAE.

1.6. Publicação dos aprovados na prova escrita dia 01/11/2017

Art. 02 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Poconé, 16 de outubro de 2017.

Rosângela Aparecida Campos de Oliveira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 183/GP/2017

PORTARIA N.º 183/GP/2017 Em 02 de Outubro de 2017.

"Concede Licença Maternidade."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a apresentação do Atestado Médico para Licença Maternidade ao Setor de Recursos Humanos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** à servidora **Alaine Alves Carvalho de Souza Mendonça**, por **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, desde o dia **18/09/2017 a 29/01/2018**, sem prejuízo de suas remunerações, conforme Art. 73 da Lei Municipal nº 534/2009, de 03 de novembro de 2009, e Art. 90 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 181/GP/2017

PORTARIA Nº 181/GP/2017 De 1º de Setembro de 2017.

"Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Efetuar o pagamento de **1/3 de Férias**, para os Servidores abaixo relacionados, conforme Art. 54 e Art. 55 da Lei Municipal 534/2009; Art. 72, Art. 77 e Art. 79 da Lei Municipal n° 295/2001; Art. 78 da Lei Municipal 296/2001; e Art. 129 do Decreto-Lei nº. 5.452 de 01/05/1943 da CLT para servidores temporários e conceder conversão de 1/3 de férias em espécie, ficando vinte dias para ser gozado aos servidores abaixo relacionados, conforme Art. 55 da Lei Municipal 534/2009 e § 4º do Art. 72 da Lei Municipal nº 295/2001:

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Gozo
30	Milton Almeida da Silva	Motorista	03/01/2016 a 02/01/2017	30 dias
1964	Mônica Paz da Silva	Conselheira Tutelar	08/01/2016 a 07/01/2017	30 dias
0075	Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte	Téc. Administ. Educacional	22/01/2016 a 21/01/2017	30 dias
1788	Daiany Cassimiro Batista	Gerente de Convênios	02/01/2016 a 01/01/2017	30 dias

Art. 2.º - Conceder **Licença-Prêmio**, a ser gozada no mês de setembro/2017, para os servidores abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 366/2004, e letra "b" do Art. 93 da Lei Orgânica do Município:

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Gozo
1781	Severino Mariano Torres	Gari	09/08/2012 a 08/08/2017	30 dias

Art. 3.º - ***Esta Portaria entra em vigor na data*** da *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 1º de Setembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1807/2017

DECRETO N.º 1807/2017 De, 17 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre Carga Horária de Coordenador Pedagógico Escolar***."***

GERSON ROSA DE MORAIS Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e demais normas que integram o ornamento jurídico municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinado que os Coordenadores Pedagógicos Escolares da Rede Municipal de Ensino, eleitos para o biênio 2018 e 2019, terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais sem dedicação exclusiva e sem gratificação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 17 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 187/GP/2017

PORTARIA Nº 187/GP/2017 Em 03 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. - Designar, a partir desta data, o Sr. **Carlos Antonio de Oliveira,** servidor concursado, cargo de Engenheiro Civil, para estar atendendo aos serviços referentes a seu cargo junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em Pontal do Araguaia, por tempo indeterminado.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 186/GP/2017

PORTARIA Nº 186/GP/2017 De 02 de Outubro de 2017.

"Institui a Comissão Permanente de Licitação para Compras, Obras e Serviços".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Instituir a Comissão de Licitação, composta pelos servidores:**Magaly Sousa Negreiro, Eliza de Alvarenga Naves** e **Evandio Neves da Silva,** que sob a presidência do primeiro, constituirá a Comissão para os assuntos afins do exercício de **2017**.

Art. 2.º - No impedimento de um dos membros, o servidor **Emildo Ferreira Cardoso**, suplente, assumirá, automaticamente, a vaga deste, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 182/GP/2017

PORTARIA Nº 182/GP/2017 Em 02 de Outubro de 2017.

"Autoriza servidor a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Autoriza a servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo** à usufruir **05 (cinco) dias de férias** nos dias 09 à 13/10/2017, referente ao período aquisitivo de 03/01/2015 a 02/01/2016, pago no mês de 08/2016 conforme Portaria n° 109/2016.

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 190/GP/2017

PORTARIA N.º 190/GP/2017 Em 16 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções COMAS-PA Nº 006/2017 até 008/2017 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo relacionada:

Resolução COMAS-PA Nº 006 de 10/10/2017, que dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2016;

Resolução COMAS-PA Nº 007 de 10/10/2017, que dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2016; e **Resolução COMAS-PA Nº 008 de 10/10/2017,** que dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo de Gestão Programa Bolsa Família do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 16 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 188/GP/2017

PORTARIA Nº 188/GP/2017 Em, 03 de Outubro de 2017.

"Autoriza servidores a usufruírem dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Divina Laura Moraes Parreira** à usufruir **02 (dois) dias de suas férias** no dia **11/10/2017** e no dia **20/10/2017**, referente do período aquisitivo de 08/10/2014 a 08/10/2015, pago no mês de 10/2015, concedida através da Portaria n° 132/2015 e adiado o período de gozo através da Portaria n° 134/2015, restando 07 dias a serem usufruídos, referente ao período aquisitivo acima citado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 65/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2014 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO E PELA C. SILVA CONSTRUÇÕES – ME.

CONTRATANTE:o Município de PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito Publico, situada na Rua Arnaldo Jorge da cunha nº 444, centro em Porto Esperidião – MT, através do Prefeito Municipal, GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1149459-0 SSP/MT e do CPF N°820.629.351-53, residente e domiciliado na Rua Cinco, Vila Cardoso, Centro, Porto Esperidião - MT.

CONTRATADA C. SILVA CONSTRUÇÕES – ME _, inscrita no CNPJ:__04.411.032/0001-30 , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: JOÃO PESSOA N°22 CENTRO CACERES neste ato representado pelo(a) Sr. CELSO SILVA, brasileiro, portador do RG. N.º 0681500-6 SSP/MT e CPF N.º 458.603.781-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 65/2014, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo ao Contrato firmado entre as partes em, nos termos previstos em suas Cláusulas conforme planilha hora anexada:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica aditivo o prazo de 28/12/2016 .a 20/02/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A Despesa com termo aditivo, no corrente exercício: Secretaria Municipal de Educação 4490.51.00.00 - construção da quadra poliesportiva 2. Despesa para o exercício subsequente será alocada 'a dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Contratante, na Lei Orçamentaria Anual.

CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei n ° 8.666/93.

Clausula sexta – da ratificação das clausulas

1 Ficam ratificados as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes .

Clausula Sétima - Da Fiscalização

1 Ficam nomeados o servidora Creusa Costa Leite. Como fiscal do presente contrato. 2 E , para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais , depois de lidas , são assinadas pelos representantes das partes , CONTRATANTE e CONTRATADA , e pelas testemunhas abaixo. PORTO ESPERIDIÃO 28 de dezembro 2016

_____

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal
_____ C. Silva Construções

CONTRATOS E CONVENIOS
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 65/2014

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 65/2014 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO E PELA C. SILVA CONSTRUÇÕES – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado **CONTRATANTE: Município de Porto Esperidião MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº. 444, Centro, Porto Esperidião – MT, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º. 03.238. 904/0001-48, neste ato representando pelo Sr. Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramon Lara, s/n, Bairro Parque das América, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 377970 SSP/MT e do CPF n.º 299.631.761-00.

CONTRATADA C. SILVA CONSTRUÇÕES – ME _, inscrita no CNPJ:__04.411.032/0001-30 , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: JOÃO PESSOA N°22 CENTRO CACERES neste ato representado pelo(a) Sr. CELSO SILVA, brasileiro, portador do RG. N.º 0681500-6 SSP/MT e CPF N.º 458.603.781-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 65/2014, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo ao Contrato firmado entre as partes em, nos termos previstos em suas Cláusulas conforme planilha hora anexada:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica aditivo o prazo de 20/02/2017 .a 20/12/ 2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A Despesa com termo aditivo, no corrente exercício: Secretaria Municipal de Educação 4490.51.00.00 - construção da quadra poliesportiva 2. Despesa para o exercício subsequente será alocada 'a dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Contratante, na Lei Orçamentaria Anual.

CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei n ° 8.666/93.

Clausula sexta – da ratificação das clausulas

1 Ficam ratificados as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes .

Clausula Sétima - Da Fiscalização

1 Ficam nomeados o servidora Creusa Costa Leite. Como fiscal do presente contrato. 2 E , para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais , depois de lidas , são assinadas pelos representantes das partes , CONTRATANTE e CONTRATADA , e pelas testemunhas abaixo. PORTO ESPERIDIÃO 28 de dezembro 2016

_____

Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal
_____ C. Silva Construções

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2017

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NO SISTEMA "CARONA"

ADESÃO A ATA DE Nº 13/2017

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT**, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, torna público aos interessados a ADESÃO a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" Do Objeto definido como: PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO. Ata de Registro de Preço nº 12/2017, oriunda do Pregão Reg. de Preço 19/2017, realizado pelo município de Jauru-MT.**

A detentora da ata a empresa: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 14.722.241/0001-59.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião-MT, em 16 de outubro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA A SENHORA ANA LUCIA RIBEIRO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO	PERIODO/ AQUISTIVO
Ana Lucia Ribeiro	Assistente Social	Ação Social	Inicio: 01/11/2017 Final: 30/11/2017	08/05/2016 07/05/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 17 de Outubro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 421/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA O SENHOR FLORIVALDO PEREIRA DA SILVA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO	PERIODO/ AQUISTIVO
Florivaldo Pereira da Silva	Coveiro	Administração	Inicio: 06/11/2017 Final: 05/12/2017	02/04/2014 01/04/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 17 de Outubro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017

À EMPRESA **CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME**

PROCESSO N°: 017/2017

PREGÃO N°: 016/2017

Viemos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa **CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 11.972.582/0001-94, com sede administrativa situada na Rua João Opszynski, n° 57 – Casa 01, Bairro Afonso Pena, CEP: 83.040-505, no Município de São Jose dos Pinhais/PR, representada pelo Sr. Erivelton Machado Ferreira, portador da Carteira de Identidade RG no. 5.951.525-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 021.844.889-92, **do descumprimento da cláusula**:

6. DA ENTREGA DO PRODUTO, item 6.1.1 A entrega será num prazo MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS a contar da requisição e/ou autorização de compra:

a) No prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

OU;

b) A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de REQUISIÇÃO, onde também constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante;.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o **item 9.7** – Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula 9. DAS OBRIGAÇÕES.

Conforme previsto nas cláusulas **10. DAS SANÇÕES** do Contrato, cabe ao município aplicar o **item 10.1**. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93)., o **item 10.2**. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor, e do **item 10.3**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As requisições em atraso:

Número	Data de Emissão	Valor R$
5753	05/10/2017	R$ 268,00
5754	05/10/2017	R$ 413,00
5755	05/10/2017	R$ 268,00
5756	05/10/2017	R$ 134,00
5757	05/10/2017	R$ 402,00
5758	05/10/2017	R$ 268,00

Fica a empresa **CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME** e **ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT aplicará as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM disponível no sítio: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de Outubro de 2017.

_____

RENATO ISERNHAGEN TROPARDI CASTILHO

Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017

À EMPRESA **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS – ME**

PROCESSO N°: 017/2017

PREGÃO N°: 016/2017

Viemos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS – ME**, CNPJ sob no. 20.416.307/0001-85 , com sede administrativa situada na Rua Emile Zola, n° 600, Novo Mundo, CEP: 81.010-260, no Município de Curitiba/PR, representada pelo Sr. Alexandre Maia Damasceno Dos Santos , portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.340.419-1 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 057.780.529-01., **do descumprimento da cláusula**:

6. DA ENTREGA DO PRODUTO, item 6.1.1 A entrega será num prazo MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS a contar da requisição e/ou autorização de compra:

a) No prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

OU;

b) A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de REQUISIÇÃO, onde também constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante;.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumpre o **item 9.7** – Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos

lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula 9. DAS OBRIGAÇÕES.

Conforme previsto nas cláusulas **10. DAS SANÇÕES** do Contrato, cabe ao município aplicar o **item 10.1**. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93)., o **item 10. 2**. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor, e do **item 10.3**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As requisições em atraso:

Número	Data de Emissão	Valor R$
5763	05/10/2017	R$ 240,00

Fica a empresa **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS – ME** e **ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT aplicará as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM disponível no sítio: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretara a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de Outubro de 2017.

_____

RENATO ISERNHAGEN TROPARDI CASTILHO

Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

CONTRATO Nº. 171/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o Município de ***Porto dos Gaúchos/MT***, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de ***CONTRATANTE*** e de outro lado **NATHALI DOMINGUES GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, portadora do RG nº. 2485093-4 SEJUSP/MT e CPF nº 054.411.681-02, residente e domiciliada na Av. Ijui n°1124, centro neste município de Porto dos Gaúchos/MT,** neste ato denominada simplesmente de ***CONTRATADA***, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **213- Zeladora** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação objeto deste contrato terá vigência a partir de 16 de outubro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO *1. O* Contratado receberá pelos serviços prestados salario mensal de R$ 973,10 (Novecentos e setenta e três reais e dez centavos), totalizando R$ 2.432,75(Dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

2. A**Contratada** cumprirá uma carga horária de 40 **(quarenta)** horas semanais a serviço da municipalidade.

3.O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superiores hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 realizado em 19/02/2017.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

***1.* O** presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias para despesa de pessoal. (155)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341-91, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de outubro de 2017.

_____ _____

Moacir Pinheiro Piovesan Nathali D.Gonçalves de Almeida

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Marciele Zandonadi Juliana Dominhaki de Almeida

CPF: 058.701.029-01 CPF: 103.526.047-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 057/2017, REGISTRO DE PREÇOS 053/2017** , tendo como objeto**AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE PÓXORÉU,** cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 16/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – ELÉTRICA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 00.226.324/0001-42, situada à Av. Independência, 6060 QD 70-C Lote 02, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia-GO. No valor Total Global de R$ 257.063,00(duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e três reais).

2 – IVAN GUIA LMOS DA SILVA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 12. 995.729/0001-24, situada à Rua J QD 54 CASA 11, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Várzea Grande-MT. No valor Total Global de R$ 299. 419,00(duzentos e noventa e nove reais e quatrocentos e dezenove reais).

3 – ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ n° 03.806.018/0001-73, situada à Rua 13 de Junho, 462, Centro, na cidade de Várzea Cuiabá-MT. No valor Total Global de R$ 263. 810,00(duzentos e sessenta e três reais e oitocentos e dez reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 16 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2017

O MUNICIPIO DE POXORÉU/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que por determinação da Secretária de Administração, com base no artigo 49, “caput”, da Lei 8.666/93 e alterações, Sumula 346 e 473 ambas do STF, fica Revogado o Pregão Presencial n° 060/2017, Registro de Preço nº 056/2017, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cumprindo, neste ato, a exigência do inciso IX, do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme justificativa constante nos autos.

Sala das Licitações, em Poxoréu/MT, 17 de outubro de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL – PORTARIA Nº 010 /2017

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 057/2017, REGISTRO DE PREÇOS 053/2017** , tendo como objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU,** cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 16/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – ELÉTRICA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 00.226.324/0001-42, situada à Av. Independência, 6060 QD 70-C Lote 02, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia-GO. No valor Total Global de R$ 257.063,00(duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e três reais).

2 – IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 12.995.729/0001-24, situada à Rua J QD 54 CASA 11, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Várzea Grande-MT. No valor Total Global de R$ 299. 419,00(duzentos e noventa e nove reais e quatrocentos e dezenove reais).

3 – ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME. , inscrita no CNPJ n° 03.806.018/0001-73, situada à Rua 13 de Junho, 462, Centro, na cidade de Várzea Cuiabá-MT. No valor Total Global de R$ 263.810,00(duzentos e sessenta e três reais e oitocentos e dez reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 16 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.° 17/2017

PROCESSO LICITATORIO N. 33/2017

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, torna público a prorrogação do Pregão Presencial em epígrafe. *Em virtude* do Curso de Compras Governamentais(cronograma anexo nos autos). Considerando que o presente não prejudica nenhum licitante nem altera a forma de apresentação das propostas e/ou suas bases, a nova data para a realização do certame para recebimento das propostas será no dia **30 de outubro de 2017 às 07h30 minutos(horário local**). Permanece inalterada as demais cláusulas do processo. Ribeirão Cascalheira – MT, 17 de outubro de 2017.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

GABINETE
PORTARIA Nº 097/2017

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2017

"ALTERA A PORTARIA 086/2017 E RECONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2017, ORIUNDO DO CONSURSO DE PROJETOS 001/2017 – SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIENDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT"

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Altera a Portaria 086/2017 e reconstitui a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2017, oriundo do " Concurso de projeto nº 001/2017 – Seleção de entidade de Direito Privado, sem Fins lucrativos, Qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior tera a seguinte compisição:

I – **Luiz Eduardo Pereira de Moraes** – representante do Poder Executivo;

II – **Sandro Mariel Silva de Freitas** - representante do Poder Executivo

III – **Marizete Vieira Reis** – representante do Conselho Municipal de Saude;

IV – **Luzia Nunes Brandão** – Representante do Poder Legislativo;

V – **Diogo Duim** – Representante da ISO BRASIL – Instituto Social e Organização do Brasil.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº052/2017 EM, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº052/2017 Em, 17 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre alteração no horário de expediente da Prefeitura Municipal e demais Setores"

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o horário de expediente reduzido proporciona redução do custeio da Administração Pública Municipal;

Considerando a sobrecarga de energia elétrica na sede da prefeitura municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado que o expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e demais Setores, será das 7:00 ás 12:00 horas a partir de 18/10/2017. Exceto Saúde, Educação, Conselho Tutelar e Viação e Obras, e demais serviços essenciais.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 162/2017 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 145/2015

PORTARIA N.º 162/2017

De 17 de Outubro 2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 145//2015 que concedeu o benefício de ***Pensão Por Morte*** *em favor do* ***Sr.Godofredo José da Concei-***

***ção,** em decorrência do falecimento da servidora **Sra**. **Antonia Catarina Lemes da Conceição**."*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR *a Portaria nº 145/2015, publicada* no Diário Oficial de Contas, em 28 de outubro de 2015, Edição nº 2341, que versa sobre a concessão do beneficio de Pensão por Morte em nome do **Sr. GODOFREDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 0331112-0 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 181. 976.391-91, residente e domiciliado neste Município, cônjuge da "*de cujus*" em decorrência do falecimento da Sra. **ANTONIA CATARINA LEMES DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. º 0192423-0- SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 326.309.481-53, servidora efetiva no cargo de Gari, Classe C, conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI n.º **2015.07.00055P:**

Onde se lê "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1998 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 27, inciso II da Lei Municipal n.º 975 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT";

Leia-se: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1998 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7, inciso I, 28, inciso I e Art. 27, inciso II da Lei Municipal n.º 975 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT";

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juína/MT, 16 de outubro de 2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 161/2017 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 161/2017

De 17 de Outubro de 2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Ana Maria de Magalhaes Silva."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei nº 1243/2011 que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei n° 1.443 de 18 de março de 2016 que dispõe sobre a aplicação do piso salarial aos professores e servidores profissionalizados da rede municipal de educação do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Srª. **ANA MARIA DE MAGALHAES SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0445689-0 - SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 353.945.951-00, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", contando com 25 (vinte e cinco) anos 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2017.04.00037P,** a partir de 03/10/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 17 de Outubro de 2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta para Contratação de Empresa Especializada, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES para a Frota da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT", do tipo MENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 31/10/2017**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 17 de Outubro de 2017.

1

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 191/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

EXONERA A PEDIDO O Sr. SEBASTIÃO PEDRO DE BARROS DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento do Servidor que trata esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido o Sr. **SEBASTIÃO PEDRO DE BARROS,** do Cargo Comissionado de Coordenador de Distribuição de Água da Zona Rural, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Resultado de Licitação Pregão Presencial n° 020/2017

Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, salgados e similares. O Pregoeiro oficial regido pela Portaria nº 002/2017 de 02 de janeiro de 2017, Torna público o resultado do Pregão Presencial n° 020/2017, sistema registro de preços, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 17 de Outubro de 2017. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, o Pregoeiro declarou a licitação **DESERTA,** sendo encerrada a reunião às 09h35 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Outubro de 2017. **Astor Albrecht -** Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 007/ 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, ATRAVÉS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA no exercício das suas atribuições legais e de acordo a reunião ordinária do Comitê Gestor do Programa Pró-família do dia 16 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar as 20 Famílias a serem beneficiadas com o Programa Pró-família, conforme abaixo descrito:

1. Maria Domingos Dias 2. Marcio José Gonçalves 3. Dara Alves Ileodoro 4. Erivania Pereira Santos 5. Izalde Rodrigues 6. Laura Pereira de Almeida 7. Edilaine Santos Cardozo 8. Maria Salomé Gomes Tranquilino 9. Maria Brigida da Silva 10. Anair Rodrigues de Pinho 11. Noemia Bescow 12. Cilene Maria Souza 13. Maria Gorete Conceição Soares Souza 14. Elidiana Henrique Fontoura 15. Adelina de Souza Brandão 16. Sandra Mescida de Souza 17. Moniele Francisca Alves 18. Edinara Schimitt 19. Maria Caetana de Souza 20. Simone Mescita de Souza **Art. 2°** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de Outubro de 2017.

ADRIANA NOGAROLLI BORSATO

PRES. DO COMITÊ DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RESULTADO DE JULGAMENTO PR 21/2017

PREGÃO PRESENCIAL –N.º 21/201

O Município de Santa Terezinha, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/2017 de 06 de julho de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Diários Eletrônicos para atendimentos das escolas da rede publica municipal de ensino de Santa Terezinha-MT, conforme especificações no Edital de Licitação. O Pregoeiro decide declarar vencedor do objeto do certame a empresa AGRODATA INFORMATICA EIRELI - ME. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT, 16 de outubro de 2017.

GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2017 PREGÃO PRESENCIAL 021-2017 –SRP-Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa no ramo de **PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.** Vigência: 17/10/2017 á 17/10/2018. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **041/2017.** Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antonio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: Ética Comercio de Produtos Químicos LTDA – EPP,CNPJ: 08.908.868/0001-04 , ***ITEM 01*** com o Valor de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) valor por quilo, ***ITEM 02*** com o Valor de R$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) valor por quilo; ***ITEM 03*** com o Valor de R$23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos) valor por quilo. O inteiro teor na integra desta Ata de Registro de Preços nº **041/2017** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 452/2017.

DE: 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Elaine de Fatima Mors – Secretária de Saúde, adiantamento no valor de R$500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.33.90.30 – Material de Consumo R$ 400,00

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01.10.122.5006.2032.33.90.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 100,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº450/2017.

DE: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA A CANDIDATA ELEITA NO PROCESSO ELETIVO SOB Nº 004/2017 Sr.ª ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º -NOMEAR a Sr.ª **ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA, eleita no Processo Eletivo sob nº 004/2017, para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, desta Prefeitura Municipal** para fins de substituição da servidora Janaina Garcia Suzarte dos Santos que se encontra de Licença Maternidade sendo o vencimento 11/01/2018.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE OUTUBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 451/2017.

DE: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO ALDJANIO DOS SANTOS DE MATOS**, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR a pedido,do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO PREFEITO**, desta Prefeitura Municipal, o servidor público ALDJANIO DOS SANTOS DE MATOS.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11/10/2017, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 443/2017

DE: 09 DE OUTUBRO DE 2017

NOMEIA MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVISAL – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEIA os Membros do Conselho Previdenciário do Previsal - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste:

-**Representante do Poder Legislativo:**

* Sebastião Vanderlei de Souza

* Leonardo Souza Wa Rovedene

-**Representante do Poder Executivo:**

* Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

* Ita Roberta Soares

-Representantes dos Servidores Públicos:

* Jeronimo Lemes de Siqueira

* Nilza Roque Sobrinho Mendes

* Giovani Biff

* Vilmar de Souza

- Representantes Suplentes dos Servidores Públicos:

* Luis Carlos Rezende

* Sônia Nívia Brunetta Muhlbeier

Artigo 2º - Os membros titulares do Conselho Previdenciário nomeados nos termos do artigo anterior consideram-se automaticamente empossados na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 3º - O Conselho Previdenciário será presidido pelo servidor Weverton Ancelmo Pereira de Sousa**, consoante escolha mediante processo de votação por parte dos integrantes do Conselho.**

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE OUTUBRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 449/2017.

DE: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA o servidor RONALDO MARTINS DE AMORIM do Cargo de Gerente de Cidade do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe as normas vigentes quanto à superintendência da administração pública municipal e;

Considerando a necessidade de se dar cumprimento à Notificação Recomendatória de nº 08/2017 de 29/09/2017 da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Primavera do Leste/MT:

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR do Cargo de Gerente de Cidade o Sr. Ronaldo Martins de Amorim.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Recursos Humanos que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 454/2017.

DE: 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Jarineide Resplande Marques – Assessora Pedagógica,adiantamento no valor de R$80,00 (oitenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.3390.30 – Material de Consumo R$ 80,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:17 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 448/2017.

DE: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA atos administrativos para dar cumprimento à Notificação Recomendatória nº 08\2017, da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Primavera do Leste e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe as normas vigentes quanto à superintendência da administração pública municipal e;

Considerando a necessidade de se dar cumprimento à Notificação Recomendatória de nº 08\2017, de 29\09\2017, da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Primavera do Leste\MT,

RESOLVE:

Art. 1º -Determinar que a Coordenadoria de Recursos Humanos oficie aos agentes políticos Prefeito e Vice Prefeito, quanto ao cumprimento do que determina a citada Notificação em sua alínea “a” , para que se adote providências necessárias para devolução de valores ao erário, percebidos a maior na vigência da Lei Municipal nº 612/2016, recebidos de janeiro a setembro de 2017, observando-se os valores percebidos até dezembro de 2016;

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Recursos Humanos que tome as providências necessárias para, no cumprimento da determinação do artigo 1º, seja observado o desconto em parcelas iguais e sucessivas, pelo mesmo período de recebimento;

Art. 3º -Sustar o pagamento dos agentes políticos que foram fixados via Lei Municipal 612/2016, quais sejam, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, até que se proceda à legalidade da fixação da remuneração destes, nos exatos termos do Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, observando-se os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, artigos 15, 16, 17 e 21, pelo Poder Legislativo, o qual detém competência exclusiva para tal iniciativa.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 453/2017.

DE: 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José Souza Carvalho – Motorista de Veículos Grandes, adiantamento no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Publicos.

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.30 – Material de Consumo R$ 220,00

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R$ 90,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:17 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 073/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°067/2016

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE E FRETE SOB ENCOMENDA (POR QUILO), PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO. Firmado em** 02/10/2017. **Vigência**: 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018. **FAVORECIDA**: J. AFONSO DA SILVA EIRELI - ME / CNPJ nº 86.806.098/0001-94. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 57 da Lei Nº 8.666/1993 e conforme clausulas sétima do Contrato Original n° 073/2016.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **MANOEL DIVINO DA PAZ SANTANA**, Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Pires, s/nº - Rotary - CEP 78.670-000 - Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 007.952.791-40 e Identidade nº 1.614.419-8 - SSP-MT, nascido no dia 06/03/1983

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 198/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017

VIGÊNCIA: **16 de outubro de 2017 a 31 de maio de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (**OPERADOR DE TRATOR DE PNEU**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE **AGRICULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **SULÉIA SEIXAS SOUZA**, Brasileira, Solteira, Técnica em Radiologia, residente e domiciliada na Rua Quatro, nº 218 - Próximo do Aeroporto - CEP 78.670-000 - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 005.017.761-33 e Identidade nº 1.562.609-1 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.067.999.946-3, nascida no dia 08/04/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 196/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017

VIGÊNCIA: **16 de outubro de 2017 a 14 de novembro de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 dias

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$ 1.189,83** (mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM RADIOLOGIA (TRX)**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **Centro de Diagnóstico**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Validade: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº. 027/2017.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete(17/10/2017) às 10h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, A Exma. Prefeita Municipal Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE inscrita no CPF nº. 049.351.084-28, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002,em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2017**, por deliberação da servidora Meudra Pereira dos Santos, designada como Pregoeira Municipal, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 036/2017 de 02/01/2017 e Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia – MT. RESOLVEregistrar os preços **PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO;** conforme especificação contida no Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo detentora da Ata a **EMPRESA: *COMERCIAL SERTANEJADE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA- ME,*** *CNPJ/CPF 24. 707.580/0001-10, com sede na Rua João Irineu, esquina c/Rua do Comercio, nº 84, Centro São Félix do Araguaia – MT CEP 78670-000, representada neste ato pela Sra. MARIA AMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS, CPF 535.557.591-91,* portador da cédula de identidade 333.434 SSP/ MT; Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto**: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO,** Conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

ITEM	Código TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	151885-2	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 LONGO GRAOS INTEIROS PCT 5KG	240	UN	Três Moinho	17,50	4.200,00
2	153852-7	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, EMBALAGEM 1KG	240	KG	União	8,10	1.944,00
3	417890-4	AÇUCAR OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR DO TIPO GRANULADO EMBALAGEM DE 2 KG	240	UN	Cristal	6,50	1.560,00
4	159658-6	OLEO COMESTIVEL DE SOJA REFINADO 900 ML	240	UN	Soya	5,50	1.320,00
5	346987-5	MACARRÃO VITAMINADO, ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, E PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS SUJIDADES, UMIDADE MÁXIMA 13% , EMBALAGEM DE 500G,EM SACOS, QUEGARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ, EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE.	240	UN	Orsi Ovo	3,50	840,00
6	145449-8	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EMBALAGEM EM 520 gr	120	UN	Quero	6,50	780,00
7	415264-6	CEBOLA BRANCA DE 1° QUALIDADE	120	KG	Cebola	4,20	504,00
9	122698-3	LEITE EM PO INSTATANEO EMBALAGEM 400 gr	240	UN	Piracanjuba	15,50	3.720,00
10	341938-0	FRANGO DE GRANJA INTEIRO CONGELADO	360	KG	Seara	7,20	2.592,00
11	3561-0	SAL REFINADO IODADO DE 1 KG	120	KG	União	1,50	180,00
12	3740-0	ALHO PUBO INTEIRO SEM RESTIA DE BOA QUALIDADE A GRANEL PC 250GR	120	PC	Alho	7,80	936,00
13	61931-0	POLVILHO DOCE, COR BRANCA, ACONDICIONAO EM SACO PLATICO TRANSPARENTE EMBALAGEM DE 1 KG	120	UN	Caipira	8,90	1.068,00
14	132380-6	BISCOITO DE SAL TIPO CREAM CRACKER DE 1° QUALIDADE, 800GR.	120	UN	Mabel	12,90	1.548,00
15	131444-0	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO, 1° QUALIDADE , EMB. 800 Gr.	120	UN	Mabel	12,90	1.548,00
16		PAPEL TOALHA BRANCO PACONTE COM 02 ROLOS	5.400	UN	Mili	4,90	26.460,00
TOTAL.....							**49.200,00**

Valor total da proposta: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração de Planejamento, através do Setor de Compras no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 030/2017 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de São Félix do Araguaia ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento/empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de no máximo 05(cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou cabendo lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de 24 horas, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo “Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegado como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017.

Elemento despesa 33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 030/**2017** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de São Felix do Araguaia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)

GERENCIADORA DA ATA

COMERCIAL SERTANEJADE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA- ME

CNPJ/CPF 24.707.580/0001-10

FORNECEDORA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 072/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°067/2016

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE E FRETE SOB ENCOMENDA (POR QUILO), PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO. Firmado em** 02/10/2017. **Vigência**: 06 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018. **FAVORECIDA**: VIAÇÃO ARAES LTDA EPP/ CNPJ nº 03.515.370/0001-50. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 57 da Lei Nº 8.666/1993 e conforme clausulas sétima do Contrato Original n° 072/ 2016.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 030/2017,**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**" durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: COMERCIAL SERTANEJA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA/CNPJ Nº 24.707.580/0001-10 com valor de R$ 49. 200,00(quarenta e nove mil e duzentos reais). Quaisquer 1606.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de outubro de 2017.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 030/2017, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO". conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 18 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°027/2017

Processo nº 053/2017 cujo objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO".**

ITEM	Código TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	151885-2	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 LONGO GRAOS INTEIROS PCT 5KG	240	UN		17,50	4.200,00
2	153852-7	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, EMBALAGEM 1KG	240	KG		8,10	1.944,00
3	417890-4	AÇUCAR OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR DO TIPO GRANULADO EMBALAGEM DE 2 KG	240	UN		6,50	1.560,00
4	159658-6	OLEO COMESTIVEL DE SOJA REFINADO 900 ML	240	UN		5,50	1.320,00
5	346987-5	MACARRÃO VITAMINADO, ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, E PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS SUJIDADES, UMIDADE MÁXIMA 13%,. EMBALAGEM DE 500G,EM SACOS, QUEGARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS, A EMBALAGEM DEVERÁ, EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE.	240	UN		3,50	840,00
6	145449-8	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EMBALAGEM EM 520 gr	120	UN		6,50	780,00
7	415264-6	CEBOLA BRANCA DE 1° QUALIDADE	120	KG		4,20	504,00
9	122698-3	LEITE EM PO INSTATANEO EMBALAGEM 400 gr	240	UN		15,50	3.720,00
10	341938-0	FRANGO DE GRANJA INTEIRO CONGELADO	360	KG		7,20	2.592,00
11	3561-0	SAL REFINADO IODADO DE 1 KG	120	KG		1,50	180,00
12	3740-0	ALHO PUBO INTEIRO SEM RESTIA DE BOA QUALIDADE A GRANEL PC 250GR	120	PC		7,80	936,00
13	61931-0	POLVILHO DOCE, COR BRANCA, ACONDICIONAO EM SACO PLATICO TRANSPARENTE EMBALAGEM DE 1 KG	120	UN		8,90	1.068,00
14	132380-6	BISCOITO DE SAL TIPO CREAM CRACKER DE 1° QUALIDADE, 800GR.	120	UN		12,90	1.548,00
15	131444-0	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO, 1° QUALIDADE , EMB. 800 Gr.	120	UN		12,90	1.548,00
16		PAPEL TOALHA BRANCO PACONTE COM 02 ROLOS	5.400	UN		4,90	26.460,00
TOTAL.....							**49.200,00**

" pelo período de 12 meses, Portanto Sagrou-se vencedora do certame a Empresa COMERCIAL SERTANEJA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA/ CNPJ Nº 24.707.580/0001-10 com valor de R$ 49.200,00(quarenta e nove mil e duzentos reais)vencedora dos Itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15, e 16. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 17 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 102/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

PROCESSO Nº 053/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO".

CONTRATADA: Empresa: **COMERCIAL SERTANEJA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA/CNPJ Nº 24.707.580/0001-10.**

"VALOR DA DESPESA: R$ 49.200,00(quarenta e nove mil e duzentos reais)".

Prazo: 12 meses

Período: 18/10/2017 a 18/10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO DO PREGÃO 20/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 44 LUGARES E VAN E/OU ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 LUGARES, AMBOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES DESTE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.**

EM FACE Á CONSTATAÇÃO DE FALTA DE INTERESSADO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME, A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO COM APOIO DO PREFEITO MUNICIPAL, CONSIDERANDO O QUE O DISPOSTO NO ARTIGO 24, V DA LEI 8.666/93, DECIDIU ENCERRAR O PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, HAJA VISTA QUE NÃO FOI ALCANÇADO O OBJETIVO POR MANIFESTO E DESINTERESSE PELO PRESENTE CERTAME, DETERMINANDO ASSIM O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

SÃO JOSE DO POVO/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2017

MOACIR FERNANDES MORAES

PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO

MARIA IRANDI DUARTE

PRES. COM. DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA SECAD Nº 17/2017, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2017.

OSWALDO PEDRO VALLILO, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores WELLINGTON GARCIA SCHMIDT e ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 039/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS PARA USO DE SOFTWARE 100% WEB E INTEGRADO, APLICADO À GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO A CONVERSÃO DE DADOS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Coordenaçao Geral, São José do Rio Claro/MT, 9 de outubro de 2017.

Oswaldo Pedro Vallilo

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 038/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor as empresas: **EXTRA MÁQUINAS** S/A, CNPJ: N° 19.293.041/0002-22 com o valor total de R$ 273.340,00 (Duzentos e setenta e três mil trezentos e quarenta reais) e **PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ: Nº 11.130.959/0004-00 com o valor total de R$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais). São José do Rio Claro – MT., 17 de outubro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 005/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 005/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **FRANTHIELLE VIANA**, residente e domiciliado(a) **Estrada Rural, Fazenda Pirraça,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 4053163 SSP/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **862.112.81-91**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **PROFESSORA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 2.519,59 (dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02/10/2017 a 01/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **02 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2017 02 PROCESSO SELETIVO PÚBLIVO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 01

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO EDITAL 001/2017

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo público edital 001/2017, Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público que houve alterações nas regras contidas no edital do 001/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Fica alterado o item 1.2 Quanto aos candidatos que farão provas para atuar na zona rural das Glebas Yamim e Aymore: os candidatos aprovados nas áreas citadas, no ato da contratação deverão portar Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima AB.

1.2 Os cargos e vagas ofertadas no presente certame estão relacionados na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORARIA	LOTACAO	ESCOLARIDADE / EXIGENCIAS	REMUNERAÇÃO	VAGAS			
					Imediata	pne	Reserva	TOT
Agente Comunitário de Saúde	40	Sede do Município	Ensino Médio Completo	1.330,40	03	01	03	07
Agente Comunitário de Saúde	40	Zona Rural – Gleba Yamim	**Ensino Médio Completo e CNH - AB**	1.330,40	01			01
Agente Comunitário de Saúde	40	Zona Rural – Gleba Aymore.	**Ensino Médio Completo e CNH AB**	1.330,40			01	01
Agente Comunitário de Saúde	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	1.330,40		01	05	06

Os demais itens e condições do edital 001/2017 permanecerão inalterados.

São José do Xingu/MT, em 17 de outubro de 2017.

Kallinne Freire Soares

Presidente da Comissão Organizadora

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 004/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 004/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **EDILANGE COSTA MACEDO**, residente e domiciliado(a) **Av. Principal, S/N** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 5676559 SSP/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **043.558.891-48**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 1.043,73 (hum mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10/10/2017 a 10/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **09 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 003/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 003/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **EDILANGE COSTA MACEDO**, residente e domiciliado(a) **Av. Principal, S/N** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 5676559 SSP/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **043.558.891-48**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 1.043,73 (hum mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10/10/2017 a 10/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **09 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 002/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 002/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **GEZILEANY DE J ESUS MELO**, residente e domiciliado(a) **Rua Humberto Nunes Resende** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 6114399 PC/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **054.548.611-46**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **ENTREVISTADORA DO BOLSA FAMILIA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Assistencia Social e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 1.013,46 (hum mil e treze reais e quarenta e seis centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10/10/2017 a 10/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Assistencia Social.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **09 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 001/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **JORGIANE BARROS DE SANTANA**, residente e domiciliado(a) **Rua Rubens Pereira de Araujo Filho,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 1682081-9 SSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **011.409.511-65**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 648/2016, de 25/04/2016 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **TECNICA DE ENFERMAGEM**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Saude** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 1.962,82 (hum mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06/10/2017 a 06/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Saude.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **06 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

DECRETO Nº 134/2017.

DECRETO Nº 134/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **ENI FRANCISCO MOREIRA BORGES,** no cargo em Comissão de **Coordenadora do CRAS,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 2. 150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 010/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 010/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de

agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **CYNTHIA FERREIRA MARTINS**, residente e domiciliado(a) **Av. Juranes Pereira Sales, s/n,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 2240389-2 SSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **026.851.371-92**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **NUTRICIONISTA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 4.600,32 (quatro mil e seiscentos reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11/10/2017 a 11/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **10 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 008/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 008/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **BRUNA CHAGAS PAZ**, residente e domiciliado(a) **Rua Rubens Pereira de Araujo Filho, s/n,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 4834229 DGPC/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **019.916.101-14**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **PROFESSORA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 2.519,59 (dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04/10/2017 a 04/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **04 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 013/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 013/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **MARCIA PEREIRA BERNARDES**, residente e domiciliado(a) **Rua Vila Rural, s/n, distrito de Santo antonio do Fontoura,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 393.675 SEJSP/TO** inscrito(a) no CPF sob o nº **957.075.651-91**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **PROFESSORA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 2.519.59 (dois mil e quinhentos e dezenove reais s e cinquenta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06/10/2017 a 05/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **06 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 012/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 012/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **VALMIR MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado(a) **Rua Francisco Eloi da Silva, s/n,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 2037910 2ªvia DGPC/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **486.364.361-68**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **MOTORISTA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 1.410,75 (hum mil e quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05/10/2017 a 05/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **05 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 014/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 014/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da

Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **CARLAN RODRIGUES DE RESENDE**, residente e domiciliado(a) **Rua 02, n 02, distrito de Santo Antonio do Fontoura,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 757307 SSP/TO** inscrito(a) no CPF sob o nº **125.291.477-60**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **MOTORISTA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 1.410,75 (hum mil e quatrocentos e dez reais e setenta e cinco sentavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05/10/2017 a 05/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **05 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 007/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 007/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **VIVIANE SANTIAGO DA COSTA**, residente e domiciliado(a) **Av. Humberto Nunes Resende, nº 059,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 3801076 2ºvia PC/GO** inscrito(a) no CPF sob o nº **701.157.021-72**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **PROFESSORA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 2.519,59 (dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 09/10/2017 a 09/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **09 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 015/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 015/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **DIEGO RIBEIRO DA SILVA**, residente e domiciliado(a) **Av. Domitilia Gomes de Oliveira, nº 111,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 2028842-5 SSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **741.444.641-72**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **MOTORISTA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 1.410,75 (hum mil e quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 17/10/2017 a 17/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **16 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 006/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 006/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **EDNA MARCIA NEVES LIMA**, residente e domiciliado(a) **Av. Juranes Pereira Sales, nº 159,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 1271796-7 SEJSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **869.963.981-34**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **PROFESSORA**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Educação** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$ 2.519,59 (dois mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03/10/2017 a 02/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **03 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 157/2017-PJ/SJQM EXPEDIDO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA COM REFERENCIA AO INQUERITO CIVIL Nº 01/2017 E AO PROCESSO JUDICIAL Nº 64594 TJ/MT:

RESOLVE:

Artigo 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA** para apurar responsabilidade do servidor JOSE ALESSANDRO MAZETE JUSTINIANO.

Artigo 2º - CONSTITUIR **Comissão de Sindicância** integrada pelos servidores JOSÉ CHARUPA GOMES, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Professor, portador do RG n. 736 212-SSP/MT e do CPF n. 452.523.511-04, ROGERIO ALVES CORREA, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Auxiliar Administrativo, portador do RG n. 940 097-SSP/MT e do CPF n. 593.996.001-49, e JUSERGIO DA SILVA MOTA, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Vigia, portador do RG n. 1675398-4-SSP/MT e do CPF n. 017.185.811-57, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o não retorno ao serviço do servidor JUSENIR DA SILVA MOTA após o término da LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (Art. 122 da Lei Complementar nº 005/2003).

Artigo 2º - CONSTITUIR **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,** integrada pelos servidores, MILTS DE SOUZA LADEIA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de Professora, portadora do RG n. 579 144-SSP/MT e do CPF n. 415.731.101-91, MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do RG n. 1140844-8-SSP/MT e do CPF n. 824.068.121-20, e FABRICIO DE BARROS RODRIGUES, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de Auxiliar de Serviços Externos, portador do RG n. 1559847-0-SSP/MT e do CPF n. 973.347.311-15, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o disposto nos DECRETOS Nº 56 e 65/2017 que dispõe sobre contenção de gastos com pessoal:

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor JOÃO CLARET DONADEL, servidor desta municipalidade, nomeado para o cargo comissionado de GESTOR DE RECURSOS HUMANOS, para exercer interinamente o cargo de OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO, percebendo tão somente pelo cargo de Gestor de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE OUTUBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**. 10/2017**", Objeto: **Aluguel de Imóvel**. Em favor da Pessoa Física: JOSÉ CARLOS MARIN, portador do CPF: 318.457.621-34**,** Imóvel Localizado na Rua Lourenço Peruchi, nº 368, lote 01 da quadra nº 15,Bairro Jardim Peruchi, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT . Tendo a Finalidade para cliente da Assistência Social conforme Recomendação Judicial nº 021/2017 do Ministério Público Federal. Valor Mensal de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) Mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, cujo objeto e o **Pregão Presencial para o Registro de preço para a futura e eventual aquisição de mate-**

riais de expediente e pedagógicos para atender todas as secretarias municipais de Serra Nova Dourada - MT, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência. Aberto no dia 03 de outubro de 2017, às 09h00min (horário oficial de Brasília - MT), tendo como vencedores as empresas abaixo com seus respectivos registros de preço:

Resultado do Pregão:

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 21.395.275/0001-41.							
Item	**Código do Item (TCE-MT).**	**Descrição**	**Quant**	**Unid**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
128	356082-1	**Boliche com 06 pinos, plástico, contem 06 pinos e 02 bolas.**	10	Unid	Scalibu	R$ 22,30	R$ 223,00
129	297385-5	**Quebra Cabeça, corpo Humano, 250 peças.**	10	Unid	Filhos	R$ 27,80	R$ 278,00
133	388827-4	**Raquete de Frescobol,** confeccionada em compensado de madeira e laminados com estampas variadas, peso 310 a 360 gramas.	20	Unid	Silme	R$ 40,60	R$ 812,00
135	440903-5	**Bola de Volei, Circunferência entre 650 – 670mm, peso entre 260 – 280g, composição EVA, categoria Profissional.**	40	Unid	New Ball	R$ 51,50	R$ 2. 060,00
136	336051-2	**Bomba de Ar, dupla ação, para encher bola, acompanha 02 agulhas**, composição em plástico rígido, dimensões aproximadas 20x2,5cm.	25	Unid	Penalty	R$ 26,90	R$ 672,50
137	233038-5	**Cartão para Árbitro, nas cores: Azul, Amarelo e Vermelho**, material flexível, composição em PVC, Dimensões: 7,5x0,5cm, Pacote com 03 cartões sendo: 01 cartão vermelho, 01 cartão amarelo, 01 cartão azul.	30	Unid	Pangue	R$ 14,10	R$ 423,00
138	18407-1	**Medalha honra ao Mérito, 55mm**, Acompanha fita para pendura no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar gravação, composição: liga metálica pintada em **DOURADO**.	100	Unid	Crespar	R$ 4,10	R$ 410,00
139	18409-8	**Medalha honra ao Mérito, 41mm**, Acompanha fita para pendura no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar gravação, composição: liga metálica pintada em **PRATEADA**.	100	Unid	Crespar	R$ 2,95	R$ 295,00
140	269613-4	**Medalha honra ao Mérito, 35mm**, Acompanha fita para pendura no pescoço, possui detalhes em alto relevo, verso é liso para facilitar gravação, composição: liga metálica pintada em **BRONZEADO**.	100	Unid	Crespar	R$ 2,95	R$ 295,00
141	163910-2	**Rede de Futebol de Campo, fio de seda, 8mm**, Polipropileno, 100% Virgem, embalagem com 02 unidades.	22	Unid	PSS	R$ 765,00	R$ 16. 830,00
142	22889-3	**Rede de Futebol de Salão, fio 2mm, 100% virgem**, embalagem com 02 unidades.	26	Unid	PSS	R$ 79,80	R$ 2. 074,80
143	103356-5	**Rede de Volei, 02 faixas de lona,** Dimensões: 01 metro de altura, 9,5 metros de largura.	20	Unid	PSS	R$ 155,00	R$ 3. 100,00
148	12194-0	**Bola de campo, 32 gomos, tipo campo, composição em PVC**, com costura, circunferência de 66cm, peso de 436g.	20	Unid	New Ball	R$ 74,00	R$ 1. 480,00
149	285832-0	**Jogo de camisas de futebol de campo (Masculino),** com 18 Unidades, ideal para futebol, vôlei e handebol.	05	Unid	Playfair	R$ 470,00	R$ 2. 350,00
150	285832-0	**Uniforme de futebol de campo (Feminino),** com 12 camisas, ideal para futebol, vôlei e handebol.	02	Unid	Prayfair	R$ 319,00	R$ 638,00
151	0001493	**Uniforme de futebol de campo (Infantil) – 13 unidades,** sendo 12 camisas em poliéster com números nas costas (2 ao 11 e 13 ao 14) + 12 calções lisos em microfibra com forro, cordão e elástico + 13 pares de meiões + 01 conjunto de camisa (numero 01 do goleiro nas costas) + bermuda de goleiro. Tamanhos Infantis: Camisas Unicas (padrão P ou M), Calções Unico (padrão P ou M), Meião único, ideal para futebol, vôlei e handebol.	05	Unid	Prayfair	R$ 631,00	R$ 3. 155,00
161	169862-1	**Bambolês de 60cm de diâmetro.**	30	Unid	Dodô	R$ 5,00	R$ 150,00
164	138348-5	**Petecas.**	30	Unid	Scalibu	R$ 11,00	R$ 330,00
166	197176-0	**Corda de Pular individual.**	30	Unid	Z. Livre	R$ 11,00	R$ 330,00
170	283237-2	**Jogo de Damas.**	40	Unid	Pangue	R$ 18,23	R$ 729,20
171	157858-8	**Jogo pega varetas (Jogo de Palito).**	20	Unid	Pangue	R$ 3,00	R$ 60,00
173	200084-9	**Cesta de Basquete.**	10	Unid	Klopf	R$ 103,00	R$ 1. 030,00

R. G. DA PAZ EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ n.º 21.058.617/0001-38							
Item	**Código do Item (TCE-MT).**	**Descrição**	**Quant**	**Unid.**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
04	104988-7	**Caixa Arquivo desmontável em plástico para Arquivo Morto**, dimensão 36,5x25x13,5 cm, cores diversas, Unidade.	750	Unid.	Alaplast	R$ 3,60	R$ 2. 700,00
08	286677-3	**Perfurador de papel com 02 furos**, para 60 folhas, sistema de trava da alavanca, escotilha para esvaziar resíduos, unidade.	49	Unid.	Cavia	R$ 60,00	R$ 2. 940,00
10	196239-6	**Clips em Aço niquelado n.º 8.0,** caixa com 50 Unidades.	100	Unid.	BRW	R$ 2,00	R$ 200,00
19	324386-9	**Grampos galvanizados,** pontas cortantes, tamanho 23/13, caixa com 5.000 unidades.	69	Unid.	BRW	R$ 14,80	R$ 1. 021,20
38	351668-7	**Livro protocolo de correspondência**, com 100 folhas, capa dura na cor azul, formato de 160x220mm, Unidade.	65	Unid.	Tamoio	R$ 7,50	R$ 487,50
46	5973-0	**Tinta para almofada de carimbo na cor azul ou preta**, caixa com 03 frascos de 40ml cada.	94	Unid.	Japan	R$ 6,40	R$ 601,60
55	226572-9	**Saco plástico transparente, oficio, sem furos, tamanho A4, pacote com 100 unidades.**	77	Unid.	Dac	R$ 21,00	R$ 1. 617,00
56	223427-0	**Pen Drive, capacidade de 8 GB**, USB 2.0, velocidade de transferência de dados 15 MB/s.	110	Unid.	Sandisk	R$ 20,00	R$ 2. 200,00
59	183135-6	**Kit (teclado/mouse) com fio**, Padrão ABNT 2, Portas UBS, com garantia de 03 anos.	32	Unid.	Pisc	R$ 48,00	R$ 1. 536,00
68	162537-3	**Cordas para Violão em Nylon**: Cordas De Nylon Brancas Para Violão. Alta Tensão: 1ª (Mi), 2ª (Si) E 3ª (Sol) Em Nylon Cristal 4ª (Ré), 5ª (Lá) E 6ª (Mi), Prateadas. Mais Brilho Sonoro, Maior Beleza Estética Para O Violão. Acabamento: Nos Bordões Pontas Flexíveis Para Serem Introduzidas Nas Tarrachas. Cordas Primas: Nylon Cristal. Bordões: Prateados. Primas: Monofilamento Técnico De Nylon Cristal. Bordões: Alma De Multifilamentos De Nylon, Encapada Com Metal Prateado. Brinde: 1 Palheta. **Cordas:** 1ª Mi(E) Cristal .029 (0,74mm), 2ª Si(B) Cristal .033 (0,84mm), 3ª Sol(G)	20	Unid.	Ind. Mega	R$ 19,76	R$ 395,20

		Cristal .041 (1,04mm), 4ª Ré(D) Prateada .030 (0,77mm), 5ª Lá(A) Prateada .037 (0,94mm), 6ª Mi(E) Prateada .044 (1,12mm).					
72	233350-3	**Folha em E.V.A, 600x400x2mm**, Estampado sortidos, Gramatura de 2mm, Pacote com 05 Unidades.	160	Unid.	VMP	R$ 23,00	R$ 3.680,00
73	233350-3	**Folha em E.V.A, 600x400x2mm**, com gliter sortidos, Gramatura 2mm, Pacote com 05 Unidades.	160	Unid.	VMP	R$ 28,00	R$ 4.480,00
85	17303-7	**Giz de Cera, 12 cores**, Formato anatômico, não toxico, 112g, embalagem com 12 Unidades.	30	Unid.	Piratininga	R$ 3,30	R$ 99,00
88	326646-0	**Papel Laminado, cores diversas**, tamanho 48x60cm, Pacotes com 20 folhas.	10	Unid.	VMP	R$ 15,00	R$ 150,00
90	380589-1	**Tinta Guache, 15 ml**, cores vivas e brilhantes, Caixa com 12 potes de 15ml cada, 12 cores.	50	Unid.	Piratininga	R$ 5,900	R$ 299,50
110	154872-7	**TNT, bobina com 50 metros**, cores variadas, gramatura de 45g, Dimensões aproximadas (AxD) 1,40m x 14cm.	150	Unid.	Sul Brasil	R$ 64,00	R$ 9.600,00
177	226382-3	**Cozinha Infantil, em Plástico, fogão com forno, bia de lavar, panelinhas, pratos, copos e talheres em plástico.**	80	Unid.	Mini Toys	R$ 75,00	R$ 6.000,00

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 22.579.608/0001-55.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
18	308302-0	**Grampos galvanizados**, pontas cortantes, tamanho 26/6, caixa com 5.000 unidades.	80	Unid.	Frama	R$ 3,53	R$ 282,40
25	324113-0	**Apontador simples, com 01 furo sem deposito**, Unidades.	1.002	Unid.	Masterprint	R$ 0,18	R$ 180,36
26	322930-0	**Lápis preto, n.º 2, sextavado**, produzido com madeira 100% reflorestada, com envoltório do grafite inteiriço, sem emendas, caixa com 12 unidades.	114	Unid.	Multicollor	R$ 3,84	R$ 437,76
29	162217-0	**Borracha n.º 60,** apaga lápis e lapiseira, 6,7gr, Caixa com 60 Unidades.	25	Unid.	Red Bor	R$ 8,32	R$ 208,00
30	322765-0	**Papel carbono, na cor azul, tamanho A4 (21x29,7cm)**, caixa com 100 folhas.	30	Unid.	Radex	R$ 26,08	R$ 782,40
33	14475-4	**Espiral para encadernação, plástico preto em PVC semirrígido,** Diâmetro de 17mm para encadernar aproximadamente 100 folhas, Pacote com 50 Unidades.	150	Unid.	USA Foli-en	R$ 11,50	R$ 1.725,00
35	324515-2	**Corretivo líquido, não tóxico**, multiuso com pincel aplicador, embalagem de 18 ml.	90	Unid.	Frama	R$ 1,00	R$ 90,00
36	113816-2	**Fita adesiva transparente**, 50mmx50m, unidade.	238	Unid.	Adelbras	R$ 3,25	R$ 773,50
40	149077-0	**Pincel atômico azul**, não recarregável, tinta a base de álcool, ponta que permite traços finos e grossos, Unidade.	194	Unid.	Masterprint	R$ 1,30	R$ 252,20
41	26181-5	**Pincel atômico preto**, não recarregável, tinta a base de álcool, ponta que permite traços finos e grossos, Unidade.	194	Unid.	Masterprint	R$ 1,30	R$ 252,20
42	84403-9	**Pincel atômico verde**, não recarregável, tinta a base de álcool, ponta que permite traços finos e grossos, Unidade.	100	Unid.	Masterprint	R$ 1,30	R$ 130,00
43	26182-3	**Pincel atômico vermelho**, não recarregável, tinta a base de álcool, ponta que permite traços finos e grossos, Unidade.	100	Unid.	Masterprint	R$ 1,30	R$ 130,00
45	380498-4	**Pasta com elástico, polipropileno,** transparente, medidas 335x245x50mm, Dimensões: (LxAxP) 235x350x50mm, Unidade.	50	Unid.	Dac	R$ 1,42	R$ 71,00
50	334071-6	**Capa plástica PP, na cor preta, perfuradas para encadernação**, formato A4 (210x297mm), espessura 0,30mm, caixa com o conjunto (5 capas pretas couro / 5 capas transparente couro).	102	Unid.	USA Foli-en	R$ 2,61	R$ 266,22
64	125926-1	**Carimbo numerador automático, 6 dígitos/7 ações** estrutura metálica cromada, empunhadores plásticos, duráveis e resistentes. Repetição: 1, 2, 3, 4 e 12 algarismos com 5mm de altura. Cromado. Caixa com uma unidade. Marca/modelo: KW Trio/20600.	03	Unid.	Genmes	R$ 165,87	R$ 497,61
66	153984-1	**Violão Estudo Acústico, corda em Nylon**, cor natural, com 06 cordas, pino grosso niqueladas, acabamento em verniz brilhante, Unidade.	03	Unid.	Harmonics	R$ 234,07	R$ 702,21
67	162540-3	**Cordas para Violão em Aço**: Encordoamento Violão Aço com Chenilha R50 Rouxinol Características: Medidas: .011/042 Código: R-50 Prata: 1ª MI (E)/011 (0,28mm) Roxa: 2ª SI (B)/.014 (0,35mm) Verde: 3ª SOL (G)/.018 (0,46mm) Preta: 4ª RÉ (D)/.026 (0,66mm) Vermelha: 5ª LÁ(A)/.036 (0,92mm) Dourada: 6ª MI (E)/.042 (1,07mm) Detalhes: Brinde: 1ª MI (E) e Palheta Acabamento: Laço c/ Chenilha Primas: Aço Inoxidável Bordões: Alma de aço carbono estanhado, encapada com fios de metais prateados.	20	Unid.	Rouxinol	R$ 21,36	R$ 427,20
74	233350-3	**Folha em E.V.A, 600x400x2mm, Atoalhado**, Gramatura 2mm, Pacote com 05 Unidades.	160	Unid.	VMP	R$ 24,88	R$ 3.980,80
89	324204-8	**Barbante 8 fios, 100% Algodão**, cru, rolo com 305 metros, pacote com 01 Unidade.	04	Unid.	São João	R$ 7,37	R$ 29,48
96	390885-2	**Cola para Isopor e E.V.A,** 90 g, Unidades.	50	Unid.	BG	R$ 3,70	R$ 185,00
99	235960-0	**Fita decorativa 38mm x 30 metros, Cetim**, cores variadas, pacote com 01 Unidade.	300	Unid.	VMP	R$ 16,37	R$ 4.911,00
101	0001168	**Lâminas para Estilete 18mm**, Caixa com 10 Unidades, em aço Carbono, Dimensões: (LxCxE) 18x100x0,5mm.	08	Unid.	Masterprint	R$ 2,19	R$ 17,52
107	155283-0	**Quadro de Aviso**, em cortiça natural nas duas faces, medindo 90x60 cm, Unidade.	15	Unid.	Guedes	R$ 48,48	R$ 727,20
109	400971-1	**Tinta para Tecido**, cores variadas, unidade com 250ml.	300	Unid.	Acrilex	R$ 12,14	R$ 3.642,00
117	104895-3	**Canetinha, com 24 cores.**	60	Unid.	Leo e Leo	R$ 7,58	R$ 454,80
118	169392-1	**Cola Auto Relevo, 20g, cores variadas.**	580	Unid.	Acrilex	R$ 1,98	R$ 1.148,40
125	244306-6	**Alfabeto Móvel, 72 peças, EVA.**	60	Unid.	Carlu	R$ 24,89	R$ 1.493,40
155	0000908	**Carimbos diversificados, escolares.**	40	Unid.	Carlu	R$ 6,39	R$ 255,60
156	151246-3	**Feltro Coloridos, dimensões 0,5x1,40mts.**	25	Unid.	Santa Fé	R$ 10,23	R$ 255,75
158	393854-9	**Ábacos.**	20	Unid.	Carlu	R$ 31,50	R$ 630,00

163	234519-6	**Bolas de Borracha n.º 08.**	30	Unid.	Silme	R$ 11,02	R$ 330,60
165	287724-4	**Bola de gude, media, pacote com 150 unidades.**	25	Unid.	Embalado	R$ 15,80	R$ 395,00

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, inscrito no CNPJ n.º 10.226.940/0001-57.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
07	151201-3	**Grampeador de Mesa,** 23/6 à 23/13, até 80 folhas, armazena até 100 grampos, dimensões 51x32,5x27,5 cm, unidade.	41	Unid.	Lyke	R$ 56,10	R$ 2.300,10
09	196237-0	**Clips em Aço niquelado n.º 4.0**, caixa com 50 unidades.	102	Unid.	New	R$ 1,42	R$ 144,84
13	196239-6	**Clips em Aço niquelado n.º 2/0,** caixa com 100 Unidades.	81	Unid.	New	R$ 1,37	R$ 110,97
15	149892-4	**Pincel marca texto amarelo fluorescente**, formato triangular ergonômico, 3 espessuras de traço, com selo do inmetro, caixa com 12 unidades.	65	Unid.	Lyke	R$ 10,20	R$ 663,00
17	164314-2	**Pasta Catalogo com 100 folhas plásticas**, com visor Dac, tamanho oficio 24x33cm, capa dura em cartão grosso revestido em plástico de alta qualidade, 04 colchetes, na cor preta.	97	Unid.	DAC	R$ 12,95	R$ 1.256,15
20	117212-3	**Envelope saco karft**, dimensões 229x324mm, 75g ou 80g, caixa com 100 unidades.	37	Unid.	Foroni	R$ 13,77	R$ 509,49
21	123493-5	**Envelope pardo karft natural,** tamanho 260x360mm, 80g/m², caixa com 10 envelopes.	100	Unid.	Foroni	R$ 1,66	R$ 166,00
22	117211-5	**Envelope pardo karft natural,** tamanho 185x248mm, 80g/m², caixa com 250 Unidades.	14	Unid.	Foroni	R$ 23,76	R$ 332,64
23	151969-7	**Pasta Az Ofício**, Lombo Largo, na cor preta, dimensões aproximadas (AxL) 345x80mm.	165	Unid.	Polycart	R$ 6,59	R$ 1.087,35
24	149892-4	**Caneta marca texto**, tinta fluorescente, na cor amarela, ponta chanfrada com linha grossa ou linha fina, tinta à base de água, caixa com 12 Unidades.	107	Unid.	Lyke	R$ 10,16	R$ 1.087,12
27	405041-0	**Almofada para carimbo, numero 03, na cor azul**, dimensões aproximadas 6,7x11cm, Semelhante a Pilot.	64	Unid.	Japan	R$ 3,29	R$ 210,56
31	59592-6	**Espiral para encadernação, plástico preto em PVC semirrígido**, Diâmetro de 12mm para encadernar aproximadamente 70 folhas (24kg/75gr), com comprimento de 33cm, pacote com 50 Unidades.	120	Unid.	Lassane	R$ 6,21	R$ 745,20
32	14751-6	**Espiral para encadernação, plástico preto em PVC semirrígido,** Diâmetro de 29mm para encadernar aproximadamente 200 folhas, pacote com 35 Unidades.	200	Unid.	Lassane	R$ 19,00	R$ 3.800,00
34	258605-3	**Cola Branca líquida**, lavável, não tóxica, com bico dosador contra entupimentos e vazamento, embalagem com aproximadamente 110 Gramas.	175	Unid.	Piratininga	R$ 1,49	R$ 260,75
39	324784-8	**Régua em poliestireno**, 30cm, com escala de precisão, cor cristal, dimensões 310x35x3mm, Unidade.	171	Unid.	Walleu	R$ 0,53	R$ 90,63
44	327589-2	**Pasta com abas**, em papelão, cores diversos, com elástico, medidas aproximadas 353x240mm, Unidade.	300	Unid.	Polycart	R$ 1,12	R$ 336,00
47	4668-0	**Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula**, tamanho 145mm de comprimento x 17mm de largura, Unidade.	114	Unid.	Japan	R$ 1,13	R$ 128,82
48	275780-0	**Carregador para pilhas recarregáveis modelos AA (pequenas) e AAA (palito)**, Possuem bivoltagem, frequência automática 50 e 60HZ, Acompanham 04 pilhas recarregáveis de 2500 mAh pré-carregadas, consumo médio de 2,5 Watts, Unidade.	14	Unid.	Elgin	R$ 41,17	R$ 576,38
51	246889-1	**Bloco cubo lembrete**, 83x83mm, 90gr, com 600 folhas, unidade.	120	Unid.	Tamoio	R$ 6,59	R$ 790,80
52	25714-1	**Caixa de Alfinete para mapa**, redondo, colorido, 9,5mm, cores sortidas, contem 100 Alfinetes.	79	Unid.	BRW	R$ 2,73	R$ 215,67
53	190542-2	**Percevejo 9,5mm, coloridos,** Caixa com 100 Unidades.	20	Unid.	Baxmann	R$ 1,11	R$ 22,20
54	148337-4	**Agenda diária**, com 352 folhas aproximadamente, dimensão de 17x24cm, capa dura, encadernação em espiral, unidade.	89	Unid.	Tilibra	R$ 24,67	R$ 2.195,63
57	27247-7	**Calculadora portátil simples, com 12 dígitos grandes.**	62	Unid.	Link Skay	R$ 14,01	R$ 868,62
60	29967-7	**Umidificador de dedos, 12g**, produto atóxico, pacote com 03 Unidades.	115	Unid.	Carbrink	R$ 4,47	R$ 514,05
62	323656-0	**Colchete de aço metálico, n.º 12,** caixa com 72 unidades.	61	Unid.	Gasfer	R$ 4,11	R$ 250,71
65	153984-1	**Violão Acústico, corda em Aço**, tamanho único, com 06 cordas, cor natural, acabamento em verniz brilhante, pino niquelados, Comprimento total do instrumento 100cm, comprimento total da escala 44cm, largura da pestana 4,9cm, maior largura da caixa 46cm, Unidade.	03	Unid.	Fortrek	R$ 324,48	R$ 973,44
70	324242-0	**Lápis de cor, 12 cores**, corpo sextavado, produto atóxico, no mínimo 50% do produto reciclado, Caixa com 12 lápis.	52	Unid.	Ebras	R$ 4,42	R$ 125,84
71	233350-3	**Folha em E.V.A, 600x400x2mm**, cores lisa sortidas, Gramatura 2mm, Pacote com 10 Unidades.	80	Unid.	Evart	R$ 11,92	R$ 953,60
76	242565-3	**Tesoura para Picotar Profissional, 23cm**, composição em Aço, cabo emborrachado, peso 0,100gr, medida: 1x6x23cm, Pacote com 01 Unidade.	10	Unid.	Classe	R$ 27,00	R$ 270,00
77	335849-6	**Tesoura Escolar**, na cor preta, pequena, pacote com 01 Unidade.	150	Unid.	Leonora	R$ 1,04	R$ 156,00
78	258533-2	**Pistola de Cola Quente Grande**, Dimensões aproximadas: 6,3x21,2x31,3cm (LxCxA), peso liquido aproximado: 0,456 KG, 40 Watts, Bivolt (110V / 220V), Gatilho que permite fluxo continuo de cola, Utiliza cola de 11,5mm, Pacote com 01 Unidade.	20	Unid.	Classe	R$ 13,86	R$ 277,20
79	269726-2	**Pistola de Cola quente Media**, Dimensões aproximadas: 6x16x24 cm (LxCxA), peso liquido aproximado: 0,294KG, 13 Watts, Bivolt (110V / 220V), Utiliza cola de 11,5mm, Pacote com 01 Unidade.	15	Unid.	Classe	R$ 9,72	R$ 145,80
80	333279-9	**Bastão de cola quente, Fina**, Diâmetro de 7,5mm, Comprimento de 30cm, Pacote com 01 KG.	300	Unid.	Rendicola	R$ 25,73	R$ 7.719,00
81	281161-8	**Bastão e Cola quente Grossa**, Diâmetro de 11,2mm, Comprimento de 30cm, Pacote com 01 KG.	300	Unid.	Rendicola	R$ 27,90	R$ 8.370,00
82	168490-6	**Grampeador Manual para madeira**, Grampos de 4 a 14mm, Dimensões 19x3x17cm, Peso de 200g, Grampos Suportados: 106/4, 106/6, 106/8, Pacote com 01 Unidade.	05	Unid.	Western	R$ 16,52	R$ 82,60
83	159961-5	**Folha Almaço com Pauta e Margem**, Formato 200x275mm, Embalagem com 400 folhas.	05	Unid.	Phyra	R$ 27,29	R$ 136,45
84	325649-9	**Cartolina**, 150g, cores mistas, Dimensões: 50x66, Pacote com 10 Unidades.	20	Unid.	Aloform	R$ 4,64	R$ 92,80

86	294891-5	**Papel Cartão, A4, 180g**, Cores variadas, pacote com 50 Unidades.	300	Unid.	Romitec	R$ 13,06	R$ 3.918,00
87	286986-1	**Bexiga (Balão) de aniversário**, n.º 07, liso, cores sortidas, pacote com 50 Unidades.	40	Unid.	Ideatex	R$ 4,95	R$ 198,00
91	223499-8	**Massa para modelar**, 180 g, com 12 cores diversas, não tóxica, feita á base de ámido, caixa com 12 unidades.	40	Unid.	Acrilex	R$ 3,24	R$ 129,60
92	322789-8	**Papel crepon, varias cores**, Dimensões 0,48x2,00m, pacote com 01 Unidade.	100	Unid.	VMP	R$ 0,58	R$ 58,00
93	322612-3	**Cola Branca, 01 KG**, a base de agua, odor característico, media viscosidade, pronto para o uso, Aplicação: Madeiras, laminados plásticos, papel, papelão e materiais porosos em geral.	53	Unid.	Piratininga	R$ 6,42	R$ 340,26
94	322610-7	**Cola em Bastão, 20 a 36g,** Atóxica, lavável, colagem rápida, recomendável para maiores de 03 anos, contem 01 Unidade de 36g.	200	Unid.	Lyke	R$ 1,11	R$ 222,00
95	169392-1	**Cola colorida, 25g, com Gliter,** possui bico aplicador, não tóxico, cores com gliter, contém 06 cores de 25gr cada.	30	Unid.	Piratininga	R$ 4,70	R$ 141,00
98	34246-7	**Pincel Chato n.º 10**, amarelo, Cabo longo, composição cerda, cor branca, formato chato, Unidade.	30	Unid.	Leo Leo	R$ 1,16	R$ 34,80
103	229990-9	**Mini Dicionário de Língua Portuguesa.**	20	Unid.	Avenida	R$ 5,79	R$ 115,80
105	349440-3	**Lixeira Inox com Pedal e tampa, capacidade de 12 Litros**, formado redonda, unidade.	12	Unid.	Rainha	R$ 20,86	R$ 250,32
106	406326-0	**Papel Color Set, Cores Variadas, 110 gr**, Dimensões 48x66cm, Pacote com 10 Unidades.	50	Unid.	VMP	R$ 6,29	R$ 314,50
108	385606-2	**Tinta em spray**, de uso geral, 350ml, cores variadas.	50	Unid.	Mundial	R$ 13,34	R$ 667,00
111	180859-1	**Bobina calculadora**, Dimensões 57mm x 30m, pacote com 20 unidade.	45	Unid.	Maxprint	R$ 29,47	R$ 1.326,15
112	186814-4	**Bobina para Fax**, dimensões 215mm x 30m, pacote com 01 unidade.	40	Unid.	JOB	R$ 3,46	R$ 138,40
113	135630-5	**Caderneta, capa dura, 96 folhas**, dimensões: 94 x 130mm, embalagem com 01 unidades.	340	Unid.	Tamoio	R$ 2,96	R$ 1.006,40
116	259143-0	**Caneta para DVD, CD, Blu-ray, cor preta, 2.0mm**, embalagem com 01 Unidade.	50	Unid.	Maxprint	R$ 1,57	R$ 78,50
119	153528-5	**Palito de Picolé, pacote com 100 unidades**, ponta quadrada.	1.000	Unid.	Aurea	R$ 2,19	R$ 2.190,00
124	322731-6	**Papel Madeira, gramatura 180g, cor palha, tamanho A4, pacote com 50 folhas.**	250	Unid.	Romitec	R$ 13,06	R$ 3.265,00
134	86126-0	**Bico de Bomba Rosqueável, com 03 agulhas, Dimensões aproximadas 4x0,5cm.**	30	Unid.	Pangue	R$ 2,32	R$ 69,60
145	233049-0	**Troféu Aberto, 2º Colocado**, 17,5cm de altura, na cor Dourada.	20	Unid.	Jebs	R$ 48,84	R$ 976,80
154	386343-3	**Avental em PVC, para enfeitar.**	10	Unid.	Lagrotta	R$ 9,42	R$ 94,20
159	0000768	**Tapetes em EVA, Amarelinhas.**	20	Unid.	Jott Play	R$ 44,17	R$ 883,40
160	313243-9	**Jogos de memória variados, com 40 peças.**	20	Unid.	Carlu	R$ 15,00	R$ 300,00
162	336025-3	**Jogo de Damas e Trilhas.**	40	Unid.	CIA Brink	R$ 24,19	R$ 967,60
168	336038-5	**Jogo de Botão (futebol de mesa).**	20	Unid.	Jott Play	R$ 26,98	R$ 539,60
169	149713-8	**Jogo de Dominó.**	20	Unid.	Tomix	R$ 22,33	R$ 446,60
174	12197-5	**Bolas de Basquete.**	10	Unid.	Western	R$ 13,28	R$ 132,80
175	284136-3	**Frasco Bolinha de Sabão.**	80	Unid.	Minitoys	R$ 1,99	R$ 159,20
178	76089-7	**Kit Fazendinha em plástico.**	20	Unid.	ABC	R$ 14,50	R$ 290,00

N. A. VIANA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 20.676.898/0001-20.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	159747-7	**Caneta esferográfica na cor azul,** corpo único em plástico transparente, resistente sextavado, ponta com esfera de tungstênio, escrita Media 1,2 mm, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe – Caixa com 50 unidades.	73	Unid.	Compactor	R$ 22,50	R$ 1.642,50
02	325691-0	**Caneta esferográfica na cor preta,** corpo único em plástico transparente, resistente sextavado, ponta com esfera de tungstênio, escrita Media 1,2 mm, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe – Caixa com 50 unidades.	43	Unid.	Compactor	R$ 22,50	R$ 967,50
03	163218-3	**Caneta esferográfica na cor vermelha,** corpo único em plástico transparente, resistente sextavado, ponta com esfera de tungstênio, escrita Media 1,2 mm, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe – Caixa com 50 unidades.	21	Unid.	Compactor	R$ 22,50	R$ 472,50
05	322367-1	**Pasta suspensa para arquivar documentos**, feita em cartão kraft, com 6 (seis) posições para visor e etiqueta, com grampo plástico, dimensões 36x24cm, unidade.	625	Unid.	Frama	R$ 1,24	R$ 775,00
06	358028-8	**Grampeador de Mesa**, 26/6, grampeia de 20 a 30 folhas, espaço de 150mm para as folhas, tipos de grampos suportados 24/6 e 26/6, dimensões 20,1x5x9,5cm, unidade.	65	Unid.	Masterprint	R$ 10,15	R$ 659,75
11	196239-6	**Clips em Aço niquelado n.º 3.0,** caixa com 50 Unidades.	102	Unid.	Chaparral	R$ 1,35	R$ 137,70
12	196239-6	**Clips em Aço niquelado n.º 1/0,** caixa com 100 Unidades.	41	Unid.	Chaparral	R$ 1,40	R$ 57,40
14	196239-6	**Clips em Aço niquelado n.º 6/0,** caixa com 50 Unidades.	131	Unid.	BRW	R$ 1,63	R$ 213,53
16	199028-4	**Papel A4,** gramatura de 75/m², formato A4 (210x297mm), caixa com 10 resmas de 500 folhas.	105	Unid.	Boreal	R$ 180,00	R$ 18.900,00
28	162217-0	**Borracha com cinta plástica**, dimensões aproximadas 7,5x1,4x27cm, pacote com 02 unidades.	544	Unid.	Masterprint	R$ 1,30	R$ 707,20

37	351006-9	**Livro Ata**, sem margem, costurado, capa dura, na cor preta, com 50 folhas, dimensões 210x300mm, Unidade.	105	Unid.	Tamoio	R$ 6,21	R$ 652,05
49	114025-6	**Caderno universitário capa dura**, spiral , com 96 folhas, dimensões aproximadas 200x275mm, 01 matéria, Unidade.	79	Unid.	Tamoio	R$ 6,23	R$ 492,17
58	274663-8	**Prancheta portátil cristal transparente**, medindo 3x240x340 cm, poliestireno, pegador em poliestireno, formato oficio, 286g.	65	Unid.	Acrinil	R$ 10,19	R$ 662,35
61	169638-6	**Grampo trilho plástico estendido branco**, 75 gramas, para até 600 folhas, medidas: (espelho 11cm, base 30cm), pacote com 50 unidades.	71	Unid.	Helomax	R$ 8,44	R$ 599,24
63	324525-0	**Estilete largo plástico amarelo**, com trava automática, lâmina de 18 mm, lâmina de aço carbono extensível interna, Unidade.	84	Unid.	Masterprint	R$ 1,05	R$ 88,20
69	162219-6	**Caderno Universitário, Capa dura, Brochura**, 96 folhas, miolo grampeado, 1x1, miolo off-set 56g, capa de papelão 750g revestida com papel couché 120g e guarda kraft 180g.	50	Unid.	Maxima	R$ 4,13	R$ 206,50
75	322569-0	**Tesoura uso em Geral, 21cm**, material: resina termoplástica, aço Inoxidável, Ponta reta, 21x6cm, Área de corte 7,5cm, pacote com 01 Unidade.	20	Unid.	BRW	R$ 3,69	R$ 73,80
114	169770-6	**Caderno ¼, capa dura, Brochura, 96 folhas**, cores variadas, pacote com 01 unidade.	200	Unid.	Maxima	R$ 2,63	R$ 526,00
115	427342-7	**Caderno capa dura, Universitário, 10 matérias, 200 folhas**, dimensões 200 x 275mm.	180	Unid.	Maxima	R$ 8,02	R$ 1.443,60
120	426565-3	**Elástico, n.º 18, cor amarelo, pacote com 550 unidades, 500g.**	21	Unid.	Redbor	R$ 9,80	R$ 205,80

INFOLUX PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 11.539.876/0001-27.

Item	Código do Item (TCE-MT).	Descrição	Quant	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
97	157643-7	**Corda Trançada Branca de Nylon**, 22mm, tipo Bombeiro, Rolo com 30 Metros.	10	Unid.	Nilo	R$ 92,38	R$ 923,80
100	376761-2	**Fita Dupla – Face**, Acrílico para uso Geral, 12mm x 30 Metros, Branca, Acrílico, Embalagem com 06 Unidade.	100	Unid.	Eurocel	R$ 17,00	R$ 1.700,00
102	172121-6	**Livro Constituição Federal de 1988.**	04	Unid.	Tilibra	R$ 26,00	R$ 104,00
104	357525-0	**Dicionário de Língua Portuguesa Grande.**	20	Unid.	Tilibra	R$ 14,00	R$ 280,00
121	401627-0	**Bola de isopor 100mm, pacote com 10 unidades.**	250	Unid.	Centro Oeste	R$ 14,60	R$ 3.650,00
122	332551-2	**Braçadeira de náilon pacote com 100 unidades.**	250	Unid.	Western	R$ 5,90	R$ 1.475,00
123	48033-9	**Canudos pacote com 500 unidades.**	200	Unid.	TOK	R$ 7,35	R$ 1.470,00
126	305440-3	**Olhinhos Móveis, de 4 a 12 mm, pacote com 100 unidades.**	30	Unid.	Sabrano	R$ 9,90	R$ 297,00
127	224354-7	**Balanço de madeira, com corda, Infantil, na cor azul, para crianças de até 35 kg, dimensões (CxLxA): 31x31x25cm.**	30	Unid.	Junges	R$ 45,50	R$ 1.365,00
130	170549-0	**Bola de Futebol Society, sem costura, peso 421g, circunferência 68cm.**	80	Unid.	Fusion	R$ 50,70	R$ 4.056,00
131	165983-9	**Bola de Futsal, 32 gomos, peso 250 – 280g, Diâmetro 50 – 53 cm.**	50	Unid.	Penalty	R$ 38,00	R$ 1.900,00
132	188175-2	**Bola de Frescobol, embalagem com 03 unidades.**	10	Unid.	Silme	R$ 11,97	R$ 119,70
144	198960-0	**Troféu Honra ao Mérito, 1º Colocado**, Troféu fechado, 52cm de altura, cor Dourada.	20	Unid.	AX	R$ 64,00	R$ 1.280,00
146	377297-7	**Rede de Futebol Society, fio 6mm**, Polietileno, 100% virgem, tratamento U.V., 4 metros, Pacote com 02 unidades.	25	Unid.	Gismar redes	R$ 162,90	R$ 4.072,50
147	347836-0	**Apito Profissional, dimensões 2x2cm**, apito em plástico rígido, bocal em silicone, itens incluso: 01 bocal, 01 Mosquetão, 01 Cordão.	30	Unid.	Poker	R$ 17,00	R$ 510,00
152	0000785	**Carrinho Pequenos.**	100	Unid.		R$ 6,75	R$ 675,00
153	276506-3	**Bolas pequenas, media e grandes.**	30	Unid.		R$ 5,38	R$ 161,40
157	421298-3	**Dados com números, letras ou bolinhas.**	30	Unid.		R$ 1,50	R$ 45,00
167	108792-4	**Mesa de Futebol de botão.**	20	Unid.	Klopf	R$ 320,00	R$ 6.400,00
172	186180-8	**Colchonetes.**	20	Unid.		R$ 24,00	R$ 480,00
176	304853-5	**Bonecas 30cm, tipo Susi e Barbie.**	80	Unid.		R$ 4,50	R$ 360,00

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 10 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 633/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

"Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências".

RESOLVE:

Artigo 1º. - **NOMEAR** como preposto o Senhor **NILSON BERTINATI**, brasileiro, capaz, casado, nomeado como Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, portador da RG nº. 853.251 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 567.227.531.15, para representar o Município de Tabaporã - MT, no Processo Cível de nº. *424-49.2015.811.0094*, onde é parte Requerente ***GIOVANE CLAITON REZER***e, Requerida a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**, em trâmite perante a Vara Unica da Comarca de Tabaporã - MT, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo o mesmo defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete doPrefeito de Tabaporã - MT, 18 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCK 18 MPA, PARA SER USADO NA MANUTENÇÃO DO EXTRAVASOR (LADRÃO) DO RIO PARA A NOVA REPRESA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA - QUEIMA PÉ. E PARA A MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS AO REDOR DO ALMOXARIFADO DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 31 de Outubro de 2017**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 17 de Outubro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 028/2017 - P S 002/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 028/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 18/10/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
5	**530**	JOSIMAR DA SILVA VIANA	07/10/1981	30027287	50	Classificado
6	**737**	JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA	21/10/1983	30027492	50	Classificado

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **19/10/2017 e 20/10/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.

t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de outubro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENSCIAL Nº. 029/2017/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE,** as empresas **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP; CNPJ: 04.578.067/0001-69,** para os itens: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 21, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40 ,41, 43, 44 e 46; e **M DE L P ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE – ME; CNPJ: 15.337.202/0001-09,** para os itens: 1, 2, 4, 14 ,15 ,17, 20 ,23, 24, 26, 28, 33, 39, 42, 45 e 47.

Tangará da Serra/MT, 17 de Outubro de 2017.

Edinéia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 107/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 107/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 18/10/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova Objetiva**	**Prova Títulos**	**TOTAL**	**Resultado**
23	2502	ALEX CESAR LIMA SAUER	18/06/1993	48	3,00	51,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **19/10/2017 e 20/10/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

h) Comprovante de residência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de Outubro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO, RASTREAMENTO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS COM SUPORTE PRESENCIAL,** a empresa: **SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI – ME, CNPJ: 22.580.606/0001-86.**

Tangará da Serra/MT, 17 de Outubro de 2017.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 83/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **MIDAS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI EPP**

OBJETO: serviço de Elaboração do Projeto de melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de agua

VALOR: R$ **100.000,00**

VIGÊNCIA: 16/10/2017 até 16/01/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 460

FISCAL DE CONTRATO: RAQUEL ARBO SPINELLI

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 11/2017/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para a escolha do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte - MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas competências e com base na Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal n° 815 de 06 de novembro de 2007, que estabelece o sistema seletivo para escolha dos Diretores e Conselheiros para compor os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas unidades de ensino da rede municipal;

Considerando o interesse público em manter a Gestão Democrática na rede pública municipal de ensino, com eleições diretas para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 3º. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 4º. Compete à Assembleia Geral:

I – conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II – eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III – avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 6º.O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros. 50% (cinqüenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinqüenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 7º. A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 8º. Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 9º. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 10. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 11. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 12. Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 13. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1°, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

Art. 14. Depois de eleito, o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá participar do Ciclo de Estudo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que será realizado no dia 08 de novembro.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II – criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

IV – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V – participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI – conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII – deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VIII – propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino:

IX – analisar o desempenho dos profissionaisda unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

X – acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XI – garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade:

XII – avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII – analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV – deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XV– acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVI – divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVII – analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVIII– elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIX – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia geral;

XXI – encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXII – prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

Art. 16. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III – presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 17. Compete ao secretário:

I – auxiliar o presidente em suas funções;

II – preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III – organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – manter em dia os registros relativos ao Conselho.

Art. 18. Compete ao tesoureiro:

I – arrecadar a receita da Unidade Escolar;

II – fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;

III – apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI – assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 19. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, pelo Diretor ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 20. As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II – apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III – apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 23. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Art. 24. É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 25. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 26. O registro de todo o Processo de Eleição para o CDCE deverá ser realizado nas unidades escolares, em livro próprio.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleição, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria Nº 10/2017/GS/RM/SMECD.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, 16 de Outubro de 2017.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 012/2017/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre Critérios, Instruções e a Formação da Comissão Eleitoral responsável pela eleição de Diretores nas Unidades Públicas Municipais de Ensino, do Município de Terra Nova do Norte-MT e demais providências.

.

O **Sr. REGINALDO MARCOLAN**, Secretário Municipal de Educação de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 9.394/96-LDB, da Lei Complementar Municipal de nº 032/2013, da Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007 e do Decreto Federal nº. 6.094/2007.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor(a) de unidade escolar da rede pública municipal, para o biênio 2018/2019, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares da rede pública municipal com número superior a (100) cem alunos matriculados, conforme censo 2017.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor(a) têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º. O processo de escolha de profissional a ser designado(a) para a função gratificada de diretor(a) das escolas públicas municipais, será realizada em duas etapas:

I – 1ª Etapa – nessa etapa, o candidato realizará estudos voltados as dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e de pessoal.

II – 2ª Etapa –constará da seleção do(a) candidato(a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do Município de Terra Nova do Norte, com o PPP - Projeto Político Pedagógico e em consonância com o PME - Plano Municipal de Educação;

b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;

c) Estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como, na construção do currículo escolar, no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas;

d) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações internas e externas (IDEB, Prova Brasil e outras).

§1º. Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o(a) candidato(a) deverá apoiar-se no PME e PPP da escola onde pretende atuar.

§2º. O(a) diretor(a) em exercício garantirá o acesso do(a) candidato(a) aos documentos citados no parágrafo anterior, apresentando dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do(a) candidato(a).

§3º. No exercício do seu mandato, o(a) diretor(a) terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho incidirá sobre a execução e resultados desta proposta.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 10 deverá comunicar o(a) candidato(a) e divulgar à comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§2º. Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º.O(a) candidato(a) que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado(a) do processo eleitoral.

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor(a) de que trata a Lei Municipal nº. 815/2007, o(a) integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I. **–** ser ocupante do cargo de Professor Efetivo na Rede Municipal de Ensino*;* II. – ter no mínimo 1 (um) ano de trabalho prestado na unidade escolar até a data de inscrição; **–** ser habilitado(a) em nível de Licenciatura Plena; **–** participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação; **–** apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMECD; **–** no caso de diretor(a) em exercício: declaração de regularidade das prestações de contas da escola que dirige expedida pelo CDCE; **–** estar apto(a) a movimentar conta bancária; **–** concorrer à direção de apenas uma escola. - apresentar os atos autorizativos vigentes emitidos pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MT que comprovem a regularidade do funcionamento da unidade escolar e cursos ofertados ou cópia do protocolo oficial de tramitação do processo de autorização junto ao CEE/MT, para o candidato a reeleição; **-** Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, durante o seu mandato; – Assinar o termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com o Estado;

§1º. Os(as) atuais diretores(as) que são detentores de dois mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor no biênio de 2018/2019.

Art. 7º. O(a) diretor(a) eleito(a) obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 8º. Na unidade escolar que não houver candidato efetivo que preencha os requisitos previstos no artigo 6º, caberá a Secretaria Municipal de Educação, designar um(a) professor(a) para exercer a função de diretor(a), a partir de lista tríplice enviada pela escola, de acordo com a Lei Nº 815/2007 de 06 de novembro de 2007.

Art. 9º. É vedada a participação no processo de escolha de diretor(a) do profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido exonerado(a), dispensado(a) ou suspenso(a) do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja sob processo de sindicância;

IV – esteja inadimplente em relação aos recursos financeiros repassados à sua escola;

V – esteja sob licenças contínuas;

Parágrafo Único. Considerar-se-á inadimplente o profissional que atua como diretor(a) no ano de 2017, que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar até o ato da inscrição e cujo prazo esteja vencido.

Art. 10º. Haverá, em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato(a) à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a comissão 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os seguintes segmentos:

I – representante dos Profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la e um para secretariar o processo eleitoral.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

§ 5º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos(as) candidatos(as), seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o(a) servidor(a) em exercício na função de diretor(a).

§ 6°. O (a) diretor(a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do(a) candidato(a) pela comunidade;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo seletivo;

III – analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos(as) candidatos(as), deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as) aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao(à) candidato(a) ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar e instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias e, após este prazo, proceder à incineração;

XI – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de resultados à Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas após a eleição.

Art. 12º. É vedado ao(à) candidato(a) e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, após a efetivação da inscrição;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – denegrir a imagem do outro candidato.

Art. 13º. Estará afastado(a) do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o(a) candidato(a) que praticar qualquer dos atos do art. 12º desta Portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Art. 14º. O(A) candidato (a) que possuir apelido pelo qual é conhecido(a) poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 15º. Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício na unidade;

II – Alunos regularmente matriculados na unidade escolar da rede pública municipal, com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a partir do 6º ano;

III – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O eleitor que representa mais de um segmento votará apenas por um segmento;

§ 3º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 90 (noventa) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto(a).

§ 4º. No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias votará o seu substituto(a).

Art. 16º. No ato de votação, caso gere dúvida sobre a identidade do votante, o mesmo deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e, em caso de aluno(a) o registro de nascimento.

Art. 17º. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 18º. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 19º. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 20º. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito do(a) servidor(a) ao voto secreto.

Art. 21º. Nenhuma pessoa que não compõe a mesa receptora poderá intervir sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar e/ou Municipal, quando solicitado pela mesa receptora.

Art. 22º. Cada mesa será composta por no mínimo (3) três e no máximo cinco membros e (2) dois suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a mesa os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 23º. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O(A) candidato(a) que não solicitar a impugnação, ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 24º. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 25º. O(a) secretário(a) da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 26º. Os fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 27º. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para a decisão cabível.

§ 2º. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no parágrafo 1º deste artigo, recorrerá à Comissão Eleitoral Municipal.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar a lista dos votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais.

Art. 28º. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se for resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 27.

Art. 29º. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 30º. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum(a) candidato(a), nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 31º. Havendo empate entre os(as) candidatos(as), o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – maior tempo de serviço na rede pública municipal;

II – maior idade.

Art. 32º. O(A) candidato(a) único(a) só será considerado(a) escolhido(a), quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 33º. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrado em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um(a) candidato(a);

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprima o voto;

IV – dados a candidatos(as) que não estejam aptos(as) a participar da 1ª etapa do processo, conforme o Art. 3º desta Portaria.

Art. 34º. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Art. 39º desta Portaria.

Art. 35º. No momento de transmissão da função ao(à) diretor(a) eleito(a) pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar à comunidade escolar:

I – avaliação de sua gestão nos termos das diretrizes expedidas pela SMECD;

II – balanço do acervo documental;

III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização das etapas e modalidades ofertados à comunidade escolar;

IV– inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

V – apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Caso o(a) diretor(a) não cumpra o estabelecido neste artigo, competirá ao(à) novo(a) diretor(a), com a colaboração do CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à SMECD, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade (artigos 135º a 140º da Lei nº. 128/90).

§ 2º. O CDCE só poderá dar posse ao(à) diretor(a) reeleito(a) após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 36º. O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito(a), apresentará à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE, no momento da posse.

Parágrafo Único. Se no prazo legal não for aprovada a prestação de contas da escola pelos órgãos competentes, a reeleição do(a) diretor(a) será considerada nula de pleno direito, cujo ato declaratório será expedido pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 37º. A posse deverá ocorrer na unidade escolar, pelo CDCE, conforme a programação anexa.

Art. 38º. O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme artigo 11º, inciso VIII desta Portaria.

.

Art. 39º. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo Único. O prazo para a interposição dos recursos é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 40º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 39 e não havendo recursos, o(a) candidato(a) eleito(a) prosseguirá no processo para tomada de posse.

Art. 41º. O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias nas escolas municipais de Terra Nova do Norte, amparadas no parágrafo único do Artigo 1º deste documento e observada a programação e documentação anexa a esta Portaria.

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá na SMECD.

Art. 43º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

Programação para Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e da Eleição dos (as) Diretores(as) das Unidades Escolares Biênio: 2018/2019

DATAS	AÇÕES	LOCAL
16 a 21/10/2017	Divulgação e convocação para composição do CDCE	Nas Escolas
23/10 a 07/11/2017	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral Escolar para eleição do(a) diretor(a).	Nas Escolas
08/11/2017	Ciclo de Estudos para CDCE eleito	SMECD
06/10 a 10/11/2017	Inscrição dos candidatos à direção.	Na SMECD
09 e 10/11/2017	Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar	Nas Escolas
14/11/2017	Divulgação das Inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas.	Na SMECD
16 e 17/11/2017	Ciclo de Estudo aos Candidatos Eleitos à direção das escolas e aos novos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, pela equipe da SMECD.	Na SMECD
27 a 30/11/2017	Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar pelo(s) candidato(s) à direção da escola para o biênio 2018/2019	Nas Escolas
14/12/2017	Realização da Eleição por escola para escolha do(a) diretor(a)	Nas Escolas
02/01/2018	Posse do(a) diretor(a) eleito(a) pelo CDCE.	Nas Escolas
15 a 19/01/2018	Entrega do Plano de Trabalho apresentada à Comunidade Escolar pelo(s) Diretores eleitos.	Na SMECD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 010/2017/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre a formação da Comissão Central responsável pela eleição do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) e Diretores na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Terra Nova do Norte-MT e demais providências.

.

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão responsável pelo processo de Eleição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar e Diretores, normatizados pela Lei de Gestão Democrática nº 815 de 06 de novembro de 2007 e pelo Edital 03/2017/GS/RM/SMEC e Edital 04/2017/GS/RM/SMEC, ficando assim constituída:

– Silvana Aparecida Leite Silva - Representante da SMECD;

- Ricardo Martins dos Santos - Representante da SMECD;

- Isaura Gorete De Carli - Representante da SMECD;

– Zoleide Gianchini da Rosa - Representante de Professores;

- Ana Júlia Soares - Representantes dos Técnicos e Apoio Administrativo;

- Junielis Gonçalves Pereira dos Santos - Representante dos CDCEs ;

- Gilson Damaceno Santos - Representante da Subsede do SINTEP/TNN

.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 83/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **MIDAS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI EPP**

OBJETO: serviço de Elaboração do Projeto de melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de agua

VALOR: R$ **100.000,00**

VIGÊNCIA: 16/10/2017 até 16/01/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 460

FISCAL DE CONTRATO: RAQUEL ARBO SPINELLI

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 82/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 82/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ARNALDO B. DE SIQUEIRA –ME

OBJETO: serviço de Elaboração do Projeto de melhorias e ampliação do sistema de esgotamento sanitario

VALOR: R$ 44.500,00

VIGÊNCIA: 16/10/2017 até 16/01/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 460

FISCAL DE CONTRATO: RAQUEL ARBO SPINELLI

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 003/2017/GS/RM/SMECD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007, torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) nas Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino.*

1. Do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

1-1 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

1.2 Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Municipal nº. 815/2007.

2. Composição e Eleição

2.1 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar será composto paritariamente por profissionais da educação básica – 50% (cinquenta por cento), e por pais e alunos – 50% (cinquenta por cento), com mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral, tendo na sua formação 08 (oito) membros titulares e respectivamente 01 (um) suplente para cada segmento, sendo o diretor membro nato do Conselho ou o coordenador no caso das escolas que não possuem o número mínimo de alunos necessários para o processo eletivo de diretor, conforme prevê o Artigo 1º Parágrafo Único da PORTARIA GS N.º 012/2017/GS/RM/SMECD.

2.2 O Diretor / Coordenador é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente do CDCE.

2.3 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição do diretor.

2.4 O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do Diretor / Coordenador, portanto todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2018/2019.

2.5 É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.6 Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

2.7 Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando o 6º ano do Ensino Fundamental.

2.8 O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao Diretor / Coordenador fazer parte da diretoria do Conselho.

2.9 O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

3. Dos Requisitos

3.1**.** É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente, tesoureiro e secretário, que nos últimos 05 (cinco) anos:

a) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

c) Esteja sob processo de sindicância;

d) Esteja inadimplente junto à Secretaria de Finanças do Município ou ao Tribunal de

Contas;

e) Não estejam aptos para a movimentação bancária.

4. Cronograma do Processo 4.1 A divulgação e a convocação para composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar dar-se-ão no período de 16 de outubro a 21 de outubro de 2017. 4.2 A eleição dos representantes de cada segmento para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á no período de 23 de outubro a 07 de novembro em Assembleia Geral, em todas as unidades municipais de ensino, através de voto direto e secreto. 4.3 O Ciclo de Estudos do CDCE será realizado no dia 08 de novembro de 2017, pela SMECD. 4.4 A posse dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á entre os dias 09 e 10 de novembro de 2017**,** com efetivo exercício das funções a partir do dia 01/01/2018.

5. Disposições Gerais 5.1 Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, gestão 2016/2017, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até **31/12/2017**, sendo que, quanto à prestação de contas, o presidente e o tesoureiro serão solidariamente responsáveis até sua aprovação. 5.2 No prazo de até 60 (sessenta) dias do início do ano letivo/2018 o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2018/2019, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola. 5.3 O CDCE, recém-empossado, responsabilizar-se-á pela posse do diretor eleito nos termos da Portaria nº012/2017/GS/RM/SMECD. 5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, que atenderá na SMECD.

5.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte – MT, 16 de Outubro de 2017.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Declaro para os devidos fins que o projeto dLa Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte para construção da Praça João Paulo II, está em conformidade com as normas desta Prefeitura no que se refere ao uso e ocupação do solo, não havendo restrições à execução do mesmo.

Terra Nova do Norte, 17 de outubro de 2017.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 04/2017/GS/RM/SMECD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, *no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação a serem designados para a função gratificada de diretor (a) das escolas públicas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, da Lei no 9394/1996 – LDB, do Decreto Federal no 6094/2007, da Lei Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007 e da Lei Complementar Municipal de nº 024/2011.*

Das inscrições:

1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, nos dias **06 a 10 de novembro 2017**, das **7h às 11h e das 13 h às 17h**.

No ato da inscrição o candidato deverá:

2. Preencher uma ficha padrão, identificando a escola para a qual está se candidatando;

2.1. Declarar por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria N.º 012/2017/GS/RM/SMECD, apresentando e assinando os seguintes documentos:

a) curriculum vitae (documentado);

b) cópias da carteira de identidade/RG e CPF, apresentando os originais para conferência;

c) declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar;

d) termo de compromisso de dedicação exclusiva;

e) apresentar documentos de idoneidade do(a) candidato(a) – Certidão Negativa da Justiça Federal, ações criminais e Certidão Negativa da Justiça Estadual, ações criminais;

f) declaração de que está apto a movimentar conta bancária;

g) declaração de regularidade das prestações de contas da escola que dirige expedida pelo CDCE, para o candidato a reeleição;

h) apresentar os atos autorizativos vigentes emitidos pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MT que comprovem a regularidade do funcionamento da unidade escolar e cursos ofertados ou cópia do protocolo oficial de tramitação do processo de autorização junto ao CEE/MT, para o candidato a reeleição;

i) apresentar declaração emitida pelo recurso humano da prefeitura comprovando que não foi penalizado ou se encontra sob processo administrativo disciplinar ou de sindicância administrativa ou de não está em processo de aposentadoria nem sob licenças contínuas;

j) termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com o estado. Em sendo eleito será excluído da cooperação técnica;

k) Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT.

2.2. No dia **14 de novembro de 2017,** a SMECD divulgará através de Edital a lista de candidatos aptos a concorrerem à função gratificada de diretor (a) das Escolas Públicas Municipais.

Das Etapas:

3. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de diretor de Escolas Públicas Municipais de Terra Nova do Norte, biênio 2018/2019, será efetivada em 02 (duas) etapas:

a) 1ª etapa: Ciclo de Estudos sobre Gestão Escolar no período de **16 e 17 de novembro de 2017**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

b) 2ª Etapa: constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria escola, no dia **14 de Dezembro 2017, sendo das 8h às 17h**.

Da proposta de trabalho:

4. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar ocorrerá no período de **27 a 30/11/2017**, no horário estabelecido pelas unidades escolares.

4.1. O candidato eleito deverá entregar a proposta de trabalho, na Secretaria Municipal de Educação no período de **15 a 19 de Janeiro de 2018.**

4.2. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

4.3. O candidato que não se submeter a apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

Dos Critérios:

5. Os critérios e demais normas de seleção para Diretores das Escolas Públicas Municipais estão contidos no Título V da Lei Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007 e na Portaria N.º 012/2017/GS/RM/SMECD.

Da Comissão Eleitoral Escolar:

6. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 59 da Lei Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007 e artigo 10 da Portaria N.º 012/2017/GS/RM/SMECD.

6.1. As atribuições da comissão de seleção serão nos Termos do Art. 60 da Lei Municipal nº. 815/2007 e artigo 11 da Portaria N.º 012/2017/GS/RM/SMECD.

6.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada entre os dias **23 de outubro a 07 de novembro de 2017,** sob a coordenação dos CDCEs.

Da Posse:

7. O CDCE dará posseaocandidato(a) eleito(a) no **dia 02 de Janeiro de 2018**, na unidade escolar.

Das Disposições Gerais:

8. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

8.2. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

8.3. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

8.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

9. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte – MT, 16 de Outubro de 2017.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
LEI Nº 1056/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

LEI Nº 1056/2017 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Torixoréu e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelos incisos XVIII e XIX do artigo 51 da LOM do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Torixoréu, com o objetivo de preservar a saúde e segurança pública, bem como manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º. Fica proibida, sob qualquer forma, a realização de queimada nas vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Torixoréu - MT.

§ 1º. Para os fins desta lei entende-se por queimada:

I – a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados;

II - **a queima ao ar livre, como forma de descarte, de** papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

III – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

§ 2º. Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

§ 3º. Quando na queimada descrita no inciso I forem encontrados os materiais ou substâncias mencionadas nos incisos II e III, todos deste artigo, será aplicada a pena mais gravosa para a infração.

Artigo 3º. Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - infração ao art. 2º, § 1º, inciso I: multa de 10UPF"s, (Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso) para cada 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) de terreno, ou fração;

II - infração ao art. 2º, § 1º, inciso II: multa de 20UPF's, (Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso).

III - infração ao art. 2º, § 1º, inciso III: multa 30UPF's, (Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso).

§ 1º. As infrações cometidas no horário compreendido entre as 18h00m (dezoito horas) de um dia e as 06h00m (seis horas) do dia seguinte, bem como as cometidas aos sábados, domingos e feriados, serão apenadas com o valor da multa aplicado em dobro.

§ 2º. Havendo concorrência de infrações, será aplicada a multa mais gravosa.

§ 3º. Reincidindo o infrator no cometimento de qualquer infração prevista nesta lei, no período de 3 (três) anos contados da última autuação, será aplicada a multa em dobro, a cada nova infração, sobre o valor da última multa.

§ 4º. Em casos de incêndio criminoso, praticado por pessoa distinta do proprietário do imóvel, este somente se eximirá do pagamento da multa com a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial que relate o fato.

§ 5º. A aplicação das multas previstas nesta lei não exonera o infrator das demais cominações civis ou penais cabíveis.

§ 6º. As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo de 20 (vinte) dias, contados da lavratura do auto de infração.

Artigo 4º. Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Artigo 5º. A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 6º. Aplica-se subsidiariamente na execução desta lei, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contida na Lei Complementar nº. 441, de 25 de

novembro de 1990 – Código de Posturas do Município de Torixoréu - MT.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 17 de outubro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
LEI Nº 1053/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

LEI Nº 1053/2017 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Substitui tabela da Lei Municipal n.° 671/2005, que Institui no Município de Torixoréu - MT, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VI e alínea "d" do inciso XXXVI do artigo 10 e inciso I do artigo 33 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Substituído a Tabela de que trata o parágrafo único do art. 2. °, pela tabela em anexo (Anexo único) desta Lei, que contém as faixas de consumo de energia elétrica, com as variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicáveis a cada faixa de consumo.

Art.2º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 671/2005 de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 17 de outubro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

TABELA ANEXA

Classe de Consumo	Faixas de Consumo	% Tarifa de IP
Residencial	0 a 30 – kWh	1,00
	31 a 50 – kWh	3,50
	51 a 70 – kWh	4,00
	71 a 100 – kWh	6,00
	101 a 140 – kWh	8,00
	141 a 180 – kWh	8,50
	181 a 220 – kWh	9,00

	221 a 300 – kWh	9,50
	301 a 400 – kWh	10,00
	401 a 500 – kWh	11,00
	501 a 600 – kWh	12,00
	601 a 700 – kWh	13,00
	701 a 800 – kWh	14,00
	801 a 1000 – kWh	16,00
	1001 a 1200 – kWh	17,00
	1201 a 1500 – kWh	18,00
	1501 a 999999 – kWh	19,00
Comercial / Industrial Poderes Públicos Serviços Públicos Consumo Próprio.	0 a 30 – kWh	2,00
	31 a 50 – kWh	4,00
	51 a 70 – kWh	6,00
	71 a 100 – kWh	8,00
	101 a 140 – kWh	10,00
	141 a 180 – kWh	12,00
	181 a 220 – kWh	14,00
	221 a 300 – kWh	16,00
	301 a 400 – kWh	18,00
	401 a 500 – kWh	20,00
	501 a 600 – kWh	22,00
	601 a 700 – kWh	24,00
	701 a 800 – kWh	26,00
	801 a 1000 – kWh	28,00
	1001 a 1200 – kWh	30,00
	1201 a 1500 – kWh	32,00
	1501 a 999999 – kWh	36,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
LEI Nº 1054/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

LEI Nº 1054/2017 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Substitui tabela da Lei Municipal n.° 951/2012, que Instituiu no âmbito do Município de Torixoréu - MT, a Taxa de captação, distribuição e tratamento de água.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VI e alínea "d" do inciso XXXVI do artigo 10 e inciso I do artigo 33 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Substituído a Tabela de que trata o parágrafo único do art. 2.°, pela tabela em anexo (Anexo único) desta Lei, que contém as faixas de consumo de água, com as variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicáveis a cada faixa de consumo.

Art.2º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº 951/2005 de 29 de dezembro de 2005.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 17 de outubro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

TABELA ANEXA

Classe de Consumo	Faixas de Consumo M³	Valor
Residencial	0 - 10	2,20
	11 – 20	3,20
	21 - 30	4,21
	31 - 40	7,22
	41- Acima	12,44
Comercial / Industrial	0 – 10	5,00
	11 acima	7,63
Poderes Públicos Serviços Públicos Consumo Próprio.	0 - 10	5,80
	11 acima	9,43

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
LEI Nº1055/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

LEI Nº1055/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de edifícios públicos e suas benfeitorias de propriedade deste Município, por prazo determinado, à **SEPCO1 CONSTRUCÕES DO BRASIL LTDA.**, *e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VIII e IX do artigo 13 e alínea "c' do §2º do artigo 39 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso dos prédios públicos denominados **Escola Municipal Lagoa criada pela Lei Municipal nº271/1978** e **Farinheira da Furna**, à **SEPCO1 CONSTRUCÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 14.139.738/000300, com endereço comercial situado na Avenida das Acácias, nº2161, Sala A, Setor Residencial Norte, Sinop – MT, com a finalidade de instalar no local o acampamento dos trabalhadores e objetos usados na construção redes de alta tensão.

Parágrafo único. A cessionária em contrapartida se compromete a entregar os referidos imóveis devidamente reformados e livres de qualquer embaraço ao fim do período de execução de suas atividades neste Município.

Art. 2º A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Torixoréu - MT, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 3º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel rural público, após prévia notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Torixoréu – MT, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT e SEPCO 1.

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, com endereço na Rua XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. INÊS MORAES MESQUITA COELHO**, , casada, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0706705-4 – SSP/MT, e do C.P.F. 496.548.701-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Bela Vista, 485 – Centro, Torixoréu – MT, doravante denominado de **CEDENTE**, e a empresa **SEPCO1 CONSTRUCÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 14.139.738/000300, com endereço comercial situado na Avenida das Acácias, nº2161, Sala A, Setor Residencial Norte, Sinop – MT, representada neste ato pelo Sr. **ZUNJUN BO**, chinês ,casado, empresário, portador do RN n.º24177-N e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o n.º 706.126.461-65, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, nº373, Apt. 04, Primavera II, Primavera do Leste – MT, doravante denominada simplesmente, **CESSIONÁRIA**, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, em conformidade com o *caput* artigo 96 e §1º do Artigo 99 Lei Orgânica Municipal e demais leis especificas aplicáveis ao caso, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA,** os imóveis Escola Municipal Lagoa e Farinheira da Furna, destinados a instalação do pátio, alojamento, depósito e almoxarifado da **CESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

I - O imóvel objeto desta Cessão de Uso Não Onerosa, destina-se exclusivamente a instalação e operacionalização do pátio da **CESSIONÁRIA**, a fim de que seja dado início as atividades no Município.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

III – Todas as benfeitorias edificadas no imóvel, serão revertidas em favor da fazenda pública, sem nada poder reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referente a manutenção, conservação, correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, que ao fim do período de operações devolverá o imóvel, independentemente de qualquer ressarcimento pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, desde que procedida de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do imóvel, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – se o **CESSIONÁRIO** der outra destinação ao imóvel cedido;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

Gabinete da Prefeita de Torixoréu – MT, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CEDENTE

SEPCO1 CONSTRUCÕES DO BRASIL LTDA.

CESSIONÁRIA

Testemunha

1 -

C.P.F

2-

C.P.F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.118, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre suspensão de expediente na Escola Municipal Matilde Altenhofem e na Creche Municipal Santo Anjo, em decorrência de luto no período que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Movido de sentimentos de pezar e de solidariedade à família enlutada pelo falecimento do cidadão União-Sulense Sr. Antonio Fresque dos Santos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em decorrência do falecimento do cidadão Sr. Antonio Fresque dos Santos, fica suspenso, na tarde desta terça-feira dia 17 de outubro de 2017 e durante todo o dia 18 de outubro de 2017 (quarta-feira), o expediente administrativo e as aulas junto à Escola Municipal Matilde Altenhofem e junto à Creche Municipal Santo Anjo, neste município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 17 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, formada por DINARA AMÉLIA MATTEI-Presidente; JONY PIMENTA DE OLIVEIRA-Membro; LUZENE DA FONSECA-Membro; KARLA PRISCILLA PASSOS CALIXTO MAXIANO – Presidente; VERA LÚCIA MOREIRA-Membro; ELIENA OLIVEIRA DA CRUZ – Membro; em acordo com o EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017, vem através do presente tornar público o local, data e horário da prova objetiva:

LOCAL DA PROVA	DATA	HORÁRIO
Escola Estadual Rainha da Paz Rua Honorato Azambuja s/nº - Centro – Vale de São Domingos	22 /10/ 2017	08:00 as 11:00

Dinara Amélia Mattei Karla Priscilla Passos Calixto Maxiano

Presidente CEPSS Presidente CEPSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017

PROCESSO Nº 477125/2017. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 45/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, ampla concorrência e cota de reserva, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. Previstos no Termo de Referência e edital. A realização esta prevista para o dia 06 de novembro de 2017, às 09h30min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde), nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão- não restituível, Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de outubro 2017. Diógenes Marcondes, Secretário de Saúde/SMSVG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017

PROCESSO Nº 477125/2017. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 45/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, ampla concorrência e cota de reserva, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. Previstos no Termo de Referência e edital. A realização esta prevista para o dia 06 de novembro de 2017, às 09h30min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde), nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão- não restituível, Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de outubro 2017. Diógenes Marcondes, Secretário de Saúde/SMSVG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017

PROCESSO Nº 477125/2017. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 45/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, ampla concorrência e cota de reserva**, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. Previstos no Termo de Referência e edital**. A realização esta prevista para o dia **06 de novembro de 2017, às 09h30min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde), nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão- não restituível, Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de outubro 2017**.** Diógenes Marcondes, Secretário de Saúde SMS/VG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 53/2017 REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO ME – EPP

Processo n. 476476/2017. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 839/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **ITEM**, cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. A** realização está prevista para o dia **01** de **novembro** de **2017**, às **10h** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 17 de Outubro de 2017.**Pablo Gustavo Moraes Pereira,** Secretario de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2014– CONTRATO N. 016/2016

1. NOTIFICAÇÃO

Considerando que uma das funções deste fiscal é zelar pelo cumprimento do avençado no contrato.

Considerando a CLAUSULA 12 – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas (...), sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

12.1.1. ADVERTÊNCIA

1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: a. **Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretam prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa.** b. **Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade. c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do serviço da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passiveis de sanção mais grave.**

Por esse motivo, **NOTIFICO** a Contratada no tocante a penalidade imputada, salientando que deve ser cumprido o que fora determinada no documento legal., contrato n. 016/2016, sob pena de agravamento das penalidades.

1.1 **CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO** A presente licitação tem por objeto: contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco e gerador móvel para atender as necessidades da PM de Várzea Grande. Insta consignar que no dia 11/10/2017 a contratada fez a instalação de um som de péssima qualidade não audível, num evento realizado pela secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer. Ainda, no dia 17/10/2017, houve a reincidência ao descumprimento aos deveres da contratada em oferecer som de boa qualidade e audível.

Informamos que não existe outros subterfúgios para o descumprimento da obrigação de fazer do contratado quando esteja disposto no documento legal.

Pode ainda este fiscal, aplicar em caso de continuidade na inexecução do fornecimento, sanções administrativas mais gravosas.

Fiscal de Contrato

Empresa: EMILIO SOARES DE SOUZA EPP

CNPJ:01.890.953/0001-35

End.: R. Oitenta e Cinco, n. 01, Quadra 19, setor I, CPA III, Cuiabá MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRENCIA PÚBLICA N. 06-2017

PROCESSO: 433607/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.838/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** relativa a CONCORRENCIA PÚBLICA N.06/2017Contratação de Empresa Capacitada em Serviços de Engenharia/Arquitetura para executar obra de construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada "Antônio Lino de Campos'', localizada na rua São Gonçalo, bairro Carrapicho no Município de Várzea Grande/Mato Grosso incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Após analise e parecer da Equipe Técnica da SMECEL/VG a Comissão Permanente de LicitaçãoDeclara vencedora do certame a empresa: **Hábil Construtora Ltda Me** – CNPJ: 26.541.631/0001-01, no valor de R$ 863.000,00(oitocentos e sessenta e três mil reais)**.** Encontra-se disponível Ata da Sessão interna com todos os apontamentos no sitio institucional WWW.varzeagrande.mt.gov.br.Fica aberto o prazo para recurso conforme preconiza a Lei 8666/93. Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2017. Aline Arantes Correa.Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº38 /2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2017

. NOTIFICAÇÃO

Considerando que uma das funções deste fiscal é zelar pelo cumprimento do avençado no contrato.

Considerando a CLAUSULA 14 – DAS PENALIDADES

14.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, (...);

a) ADVERTÊNCIA

14.2.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a. **Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretam prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa.** b. **Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade. c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do serviço da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passiveis de sanção mais grave.**

Por esse motivo, **NOTIFICO** a Contratada no tocante a penalidade imputada, salientando que deve ser **regularizada o fornecimentos dos itens licitados , sendo imprescindível o atendimento imediato das solicitações proveniente do ordenador de despesas.**

1.1 **CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO** A presente licitação tem por objeto: prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento para atender as necessidades da PM de Várzea Grande. Insta consignar que no dia 17/10/2017 não fora entregue o volume de 120 (cento e vinte) cadeiras previamente locada no dia 13/10 para realização do evento festivo na EMEB Abdala Jose de Almeida, bairro São Matheus-nesta.

Informamos que não existe outros subterfúgios para o descumprimento da obrigação de fazer do contratado quando esteja disposto no documento legal ARP 052/2017.

Pode ainda este fiscal, aplicar em caso de continuidade na inexecução do fornecimento, sanções administrativas mais gravosas.

Amanda Ferreira Lima

Fiscal de Contrato

Empresa: CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA- ME

CNPJ:86.982.790/0001-73

End.: Av. Jornalista Alves de Oliveira- n., 970- Cidade Alta- Cuiabá MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 938/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 08 (oito) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **02.10.2017 a 09.10.2017,** ao servidor **GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORREA DA COSTA**, matrícula n° 18845, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 04, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 939/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO.				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
8020	CLARINDO GONÇALO DA CUNHA	Efetivo	2014/2015	09.10.17 a 06.11.17

				(30 dias)
95568	VALDEVINA RODRIGUES MONTEIRO	Efetivo	2016/2017	09.10.17 a 06.11.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 940/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **10.10.2017 a 08.11. 2017,** a servidora **MARIA APARECIDA CAVALCANTE DIAS**, matrícula n° 31604, Efetiva, exercendo o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 933/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 930/2017,** somente com relação a servidora, **FRANCISLENE DE CAMPOS COELHO E OLIVEIRA,** matrícula nº **17075,** exercendo o cargo de **Professor I a IV**,lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao qüinqüênio **28.02.1999/2004.**

Onde se lê 00.09.2017 à 09.12.2017 – **Leia-se 11.09.2017 à 09.12.2017.**

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 16 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 941/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
45651	VALDETE RIBEIRO DE PAULA	Efetivo	2014/2015	05.10.17 a 03.11.17 (30 dias)
46329	VANIA LIGIA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	02.10.17 a 31.10.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI N. 1.347/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município no valor de **R$ 213.529,88 (duzentos e treze mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**, alocados nas seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – Departamento do Ensino Fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1001 - Educar – Ensino Fundamental

1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação de Espaço Físico das Unidades Ensino

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor.....R$ 200.000,00

FONTE DE RECURSO: 2105 – Recurso Convênio Educação

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 – Departamento do Ensino Fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1001 - Educar – Ensino Fundamental

1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação de Espaço Físico das Unidades Ensino

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor.....R$ 13.529,88

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinário

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, serão resultantes do excesso de arrecadação em fonte de recurso específica (2105 – Recurso Convênio Educação) no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º, para execução do valor da contrapartida do convênio serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento corrente:

09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.2014.2.047 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor.....R$ 13.529,88

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinário

Art. 4º - Ficam autorizadas as inclusões das ações de que tratam o Art. 1º da Presente Lei no anexo de prioridades e metas da Lei n. 1.291/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e no Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 5º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação ou anulação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei n. 1.301/2016 - Lei Orçamentária Anual, ou de lei aprovada posteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.348/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 688 de 30 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e dá outras providências"

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 688 de 30 de setembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......

.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,05% (dezessete inteiros e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,09% (treze inteiros e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, __de julho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	3,96%
2018	5,06%
2019	6,16%
2020	7,26%
2021	8,37%
2022	9,47%
2023	10,57%
2024	11,67%
2025	12,77%
2026	13,87%
2027	14,97%
2028	16,08%
2029	17,18%
2030	18,28%
2031	19,38%
2032	20,48%
2033	21,58%
2034	22,68%
2035	23,79%
2036	24,89%
2037	25,99%
2038	27,09%
2039	28,19%
2040	29,29%
2041	30,39%
2042	31,50%
2043	32,60%

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PROJETO DE LEI PPA-2018 A 2021

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida todos os segmentos organizados da sociedade deste Município, associações, sindicatos, entidades religiosas, bem como todos os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação da Proposta do Projeto de Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2018-2021, a ser realizada no Plenário da sede do Poder Legislativo, Rua Lino Bispo de Oliveira, nº 258, no dia 25 de outubro de 2017 às 17:00 horas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 074/2015 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada n 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso do art, da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei Federal n° 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1°. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 - Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado das Cidades - SECID /

3 – GARDENEA RODRIGUES DONDE(Secretaria Municipal de Saúde)

4 – ANGELITA DE CAMARGO (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

5 - SUELENE MARIA DA COSTA (Secretaria de Educação)

6 – LARA OLIVEIRA DE ARAÚJO (Secretaria de Assistência Social)

7- MARCIUS COSTA CEO (Câmara Municipal)

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2°. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – RAUDIEGO DA S. SANTOS FIGEUREDI (Engenheiro Técnico)

2 - ELEANDRO KOVALSKI (Setor Engenharia)

3 - RICARDO LUIZ BIRK (Representante dos Prestadores de Serviços)

4 - GILMAR ALVES DA SILVA

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I - executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II - observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 29 de outubro de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 107/2017

17 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera composição do Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação aprovação e execução das atividades necessárias à celebração do Plano Municipal de Saneamento Básico, no Município de Vila Rica/MT.

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de se alterar os componentes da Comissão do Comitê Executivo para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição de que trata o art. 2º do Decreto de nº 074/2015 o qual passa a ter a seguinte composição:

Comitê Executivo

1- Rafael dos santos Cordeiro (Engenheiro Técnico) 2- Eleandro Kovalski (Setor Engenharia) 3- Ricardo Luiz Birk (Representante dos Prestadores de Serviços) 4- Rafael Silva Gallo (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)

Art. 2º - - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

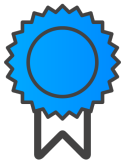	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 17 21:30:46 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)